



RELATÓRIO & CONTAS 1T 2023

De acordo com o disposto no artigo 10.º do Regulamento n.º 7/2018 da CMVM transcreve-se o

Relatório & Contas dos primeiros três meses de 2023

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

Sociedade Anónima

Sede: Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto - Capital Social de 3.000.000.000,00 euros
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de
identificação fiscal 501 525 882

Todas as menções, neste documento, à aplicação de quaisquer normativos referem-
se à respetiva versão atualmente vigente

INFORMAÇÃO SOBRE O GRUPO BCP	4
PRINCIPAIS DESTAQUES DOS RESULTADOS NO 1T 2023	4
PRINCIPAIS INDICADORES	5
INFORMAÇÃO SOBRE O GRUPO BCP	7
GOVERNANCE	9
PRINCIPAIS EVENTOS NO 1T 2023	12
AÇÃO BCP	13
MODELO DE NEGÓCIO	15
ENQUADRAMENTO ECONÓMICO	15
MODELO DE NEGÓCIO	16
INFORMAÇÃO FINANCEIRA	19
RESULTADOS E BALANÇO	20
ÁREAS DE NEGÓCIO	36
GESTÃO DE LIQUIDEZ	43
CAPITAL	45
ESTRATÉGIA	46
PLANO ESTRATÉGICO 2021-2024	46
INFORMAÇÃO REGULAMENTAR	50
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS	50
INDICADORES ALTERNATIVOS DE DESEMPENHO	54
GLOSSÁRIO	57
CONTAS E NOTAS ÀS CONTAS CONSOLIDADAS	60
ÚLTIMA PÁGINA	205

Principais destaques dos Resultados no 1T 2023

Um Banco preparado para o futuro

Rendibilidade

- Resultado líquido de 215,0 milhões de euros que compara com 112,9 milhões de euros no primeiro trimestre de 2022, apesar dos efeitos adversos relacionados com o Bank Millennium.
 - Aumento dos proveitos core do Grupo em 30,7% para 860,0 milhões de euros e gestão rigorosa dos custos operacionais (+5,3%, face ao período homólogo de 2022).
 - Efeitos¹ relacionados com o Bank Millennium: encargos de 205,72 milhões de euros associados à carteira de créditos hipotecários em francos suíços, dos quais 71,6 milhões de euros resultantes da aplicação de pressupostos mais conservadores ao modelo de provisionamento; Resultado positivo registado no primeiro trimestre de 2023 de 127,0 milhões de euros relacionado com a venda de 80% da participação na Millennium Financial Services no âmbito da parceria estratégica na área de *bancassurance*.
- Resultado líquido da atividade em Portugal de 170,8 milhões de euros, que compara com 107,6 milhões de euros no período homólogo de 2022.

Modelo de negócio robusto

- Reforço significativo dos Rácios de Capital. Rácio de capital CET13 de 13,6% e rácio de capital total³ de 18,0% (aumento de 205 pb e de 245 pb, respetivamente, face ao período homólogo de 2022), evidenciando a forte capacidade de geração orgânica de capital e a aprovação pelo BCE em março de 2023 da aplicação do artigo 352(2) da CRR.
- Indicadores de liquidez⁴ elevados (LCR: 201%; NSFR: 154% e LtD: 74%) e muito acima dos requisitos regulamentares.
- Recursos de balanço do Grupo crescem 4,0% para os 76,4 mil milhões de euros, suportado essencialmente pelo crescimento de 2,5 mil milhões de euros (5,1%) nos depósitos em Portugal.
- Redução significativa de ativos não produtivos face a março de 2022: 506 milhões de euros em NPE, 216 milhões de euros em imóveis recebidos por recuperação e 372 milhões de euros em fundos de reestruturação.
- Crescimento da base de Clientes com destaque para o aumento de Clientes mobile que representam 65% do total de Clientes, no final de março de 2023.

1 Antes de impostos e interesses que não controlam. 2 Inclui provisões para riscos legais, custos com acordos extrajudiciais e consultoria legal. 3 Rácio *fully implemented* incluindo resultados não auditados do primeiro trimestre de 2023. 4 *Liquidity Coverage Ratio* (LCR); *Net Stable Funding Ratio* (NSFR) e *Loans to Deposits Ratio* (LtD).

Principais indicadores⁽¹⁾

	Milhões de euros		
	31 março 2023	31 março 2022	Var. % 23/22
BALANÇO			
Ativo total	89.157	95.561	(6,7%)
Situação líquida	6.306	6.570	(4,0%)
Crédito a clientes (líquido)	55.745	56.656	(1,6%)
Recursos totais de clientes	92.063	91.358	0,8%
Recursos de clientes de balanço	76.416	73.495	4,0%
Depósitos e outros recursos de clientes	75.015	71.944	4,3%
Crédito a clientes (líq.) / Depósitos e outros recursos de clientes (2)	74,3%	78,7%	
Crédito a clientes (líq.) / Recursos de clientes de balanço	72,9%	77,1%	
RESULTADOS			
Margem financeira	665	465	42,9%
Produto bancário	999	702	42,4%
Custos operacionais	269	255	5,3%
Custos operacionais excluindo itens específicos (3)	270	255	5,8%
Resultados de modificações	(6)	(1)	<-200%
Imparidade do crédito (líq. de recuperações)	80	90	(10,5%)
Outras imparidades e provisões	238	164	44,9%
Impostos sobre lucros	156	85	
Resultado líquido	215	113	90,5%
RENDIBILIDADE E EFICIÊNCIA			
Produto bancário / Ativo líquido médio (2)	4,5%	3,0%	
Rendibilidade do ativo médio (ROA)	1,1%	0,5%	
Resultado antes de impostos e interesses que não controlam / Ativo líquido médio (2)	1,8%	0,8%	
Rendibilidade dos capitais próprios médios (ROE)	17,7%	8,2%	
Resultado antes de impostos e interesses que não controlam / Capitais próprios médios (2)	28,8%	12,1%	
Taxa de margem financeira	3,2%	2,2%	
Rácio de eficiência <i>core</i> (2)(3)	31,4%	38,8%	
Rácio de eficiência (2)	26,9%	36,3%	
Rácio de eficiência (2)(3)	30,9%	36,3%	
Rácio de eficiência - atividade em Portugal (2)(3)	29,2%	33,7%	
Custos com o pessoal / Produto bancário (2)(3)	16,7%	19,6%	
QUALIDADE DO CRÉDITO			
Custo do risco (líq. recuperações, em p.b.)	56	62	
<i>Non-Performing Exposures</i> (crédito) / Crédito a clientes	3,8%	4,6%	
Imparidade do crédito (balanço) / NPE (crédito)	71,1%	67,9%	
Crédito reestruturado / Crédito a clientes	3,3%	4,2%	
LIQUIDEZ			
<i>Liquidity Coverage Ratio</i> (LCR)	201,3%	282,7%	
<i>Net Stable Funding Ratio</i> (NSFR)	153,6%	149,7%	
CAPITAL (4)			
Rácio <i>common equity tier I phased-in</i>	13,6%	11,4%	
Rácio <i>common equity tier I fully implemented</i>	13,6%	11,5%	
Rácio total <i>fully implemented</i>	18,0%	15,5%	
SUCURSAIS			
Atividade em Portugal	408	421	
Atividade internacional	819	843	
COLABORADORES			
Atividade em Portugal	6.273	6.264	
Atividade internacional (5)	9.472	9.480	(0,1%)

(1) Alguns indicadores são apresentados segundo os critérios de gestão do Grupo, cujos conceitos se encontram descritos e detalhados no glossário.

(2) De acordo com a Instrução do Banco de Portugal n.º 16/2004, na versão vigente.

(3) Exclui itens específicos: proveitos no montante de 128,3 milhões de euros (antes de impostos), reconhecidos no primeiro trimestre de 2023, dos quais 1,3 milhões de euros reconhecidos em custos com o pessoal na atividade em Portugal, associados ao proveito reconhecido após celebração de acordo relacionado com responsabilidades com ex-administradores do Banco e 127,0 milhões de euros na atividade internacional, associados à venda de 80% das ações da Millennium Financial Services sp. z o.o. (117,8 milhões de euros reconhecidos em resultados de operações financeiras e 9,2 milhões de euros reconhecidos em outros proveitos de exploração líquidos).

(4) Os rácios de capital com referência a 31 de março de 2023 são estimados, incluindo os resultados líquidos positivos, não auditados, acumulados no período.

(5) Dos quais, na Polónia: 6.945 colaboradores em 31 de março de 2023 (correspondendo a 6.815 FTE - *Full-time equivalent*) e 6.980 colaboradores em 31 de março de 2022 (correspondendo a 6.842 FTE - *Full-time equivalent*). Em 31 de março de 2022, o número de colaboradores associado à atividade internacional inclui 3 colaboradores afetos a Cayman inexistentes à data de 31 de março de 2023, na medida em que a operação foi liquidada em 2022.

Informação sobre o Grupo BCP

Breve descrição

O Banco Comercial Português, S.A. ("BCP", "Millennium bcp" ou "Banco") é o maior banco privado português. O Banco, com centro de decisão em Portugal, pauta a sua atuação pelo respeito pelas pessoas e pelas instituições, pelo enfoque no Cliente, pela vocação de excelência, pela confiança, pela ética e pela responsabilidade, sendo líder destacado em várias áreas de negócio financeiro no mercado português e uma instituição de referência a nível internacional. O Banco assume uma posição de destaque em África, através da sua operação bancária em Moçambique (em Angola, o Banco Millennium Angola - BMA fundiu-se com o Banco Privado Atlântico - BPA, detendo agora o Banco uma participação que consolida pelo método de equivalência patrimonial), e na Europa, através da sua operação na Polónia. Desde 2010, o Banco opera em Macau através de uma sucursal de pleno direito.

História

O BCP foi constituído em 17 de junho de 1985 como uma sociedade de responsabilidade limitada ("sociedade anónima") organizada segundo a legislação portuguesa, na sequência da desregulamentação do sector bancário português. O BCP foi fundado por um grupo de mais de 200 acionistas e uma equipa de profissionais bancários experientes que procuraram capitalizar a oportunidade de formar uma instituição financeira independente que servisse o então subdesenvolvido mercado financeiro português de forma mais eficaz que os bancos estatais.

Enquanto o desenvolvimento do Banco foi inicialmente caracterizado pelo crescimento orgânico, uma série de aquisições estratégicas ajudou a solidificar a posição do BCP no mercado português, aumentando a oferta de produtos e serviços financeiros colocados à disposição dos Clientes. Em março de 1995, o BCP adquiriu o controlo do Banco Português do Atlântico S.A. ("Atlântico"), que era nessa data o maior banco privado em Portugal e numa fase posterior seguiu-se o lançamento de uma oferta de aquisição conjunta sobre todo o capital do Atlântico. Em junho de 2000, o Atlântico foi incorporado no BCP. Em 2000, o BCP adquiriu a Império, juntamente com o Banco Mello e o Banco Pinto & Sotto Mayor.

Em 2004, o BCP com o objetivo de reforçar o enfoque no *core business* de distribuição de produtos financeiros e otimizar o consumo de capital, vendeu ao grupo Caixa Geral de Depósitos as seguradoras Império Bonança, Seguro Directo, Impergesto e

Servicomercial. O Banco celebrou ainda acordos com a Fortis (atualmente Ageas) para o controlo da gestão das seguradoras Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros, SA, da Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, SA e da Médis - Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, SA, bem como da gestora de fundos de pensões, PensõesGere - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, SA.

Em 2004, o Banco alienou os seus negócios de seguros não vida e ainda uma parte do seu negócio de seguros de vida ao estabelecer uma *joint venture* com a Ageas (anteriormente Fortis), denominada Millenniumbcp Ageas, da qual 51% é detida pela Ageas e 49% pelo BCP.

O Banco após a consolidação da seu posicionamento no mercado bancário português, concentrou-se no desenvolvimento do negócio de retalho noutras geografias, com o objetivo de alcançar posições relevantes, através da replicação do modelo de negócio de sucesso em Portugal, em mercados emergentes na Europa e em África. O Banco concentrou-se em negócios com fortes perspetivas de crescimento em mercados com uma estreita ligação histórica a Portugal ou com significativas comunidades de origem portuguesa (como Angola, Moçambique, Estados Unidos, Canadá, França, Luxemburgo e Macau), bem como em mercados onde o modelo de negócio do Banco pudesse ser exportado para atender às particularidades específicas de cada geografia, como por exemplo na Polónia, Grécia e Roménia.

O Banco implementou uma estratégia consistente de segmentação de mercado e, até 2003, os diferentes segmentos eram abordados por meio de redes de distribuição autónomas operando sob várias marcas. Em outubro de 2003, o BCP iniciou o processo de substituição das diferentes marcas em Portugal por uma marca única: Millennium bcp. O *rebranding* noutros mercados foi também implementado em 2006. Todas as operações bancárias controladas pelo BCP passaram a ser desenvolvidas sob a marca "Millennium". Em Portugal, o Banco também opera sob a marca "ActivoBank".

Ao longo dos últimos anos, o BCP voltou a concentrar-se nas operações que considerou essenciais para o desenvolvimento do seu negócio. Como parte deste novo enfoque, o Banco alienou várias das suas operações internacionais (em França, Luxemburgo, Estados Unidos, Canadá, Grécia, Turquia e Roménia), mantendo protocolos comerciais para facilitar as remessas de emigrantes portugueses nalguns

mercados. Em 2010, o Banco transformou a sua sucursal *off-shore* de Macau numa sucursal *on-shore*.

Em fevereiro de 2012, o Banco adotou uma reestruturação administrativa através da introdução de um modelo de gestão e supervisão monista, em que o Conselho de Administração inclui a Comissão Executiva e a Comissão de Auditoria (esta última composta por membros não executivos, e com maioria de membros independentes, de acordo com a lei aplicável).

Em dezembro de 2012, o Banco preparou e apresentou ao governo português um Plano de Reestruturação, exigido pela legislação nacional e pelas regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios estatais. O Plano de Reestruturação foi formalmente apresentado pelo governo português à Comissão Europeia e, em julho de 2013, o Banco acordou com a Comissão Europeia um Plano de Reestruturação, que implicava atingir a melhoria da rentabilidade do Banco, em Portugal, através de, entre outras iniciativas, redução de custos. Em setembro de 2013, a Direção-Geral de Concorrência anunciou o seu acordo formal com as autoridades portuguesas relativamente ao Plano de Reestruturação. De acordo com a decisão, o Plano de Reestruturação do Banco foi considerado em conformidade com as regras da União Europeia relativas aos auxílios estatais, demonstrando desta forma a viabilidade do Banco sem a continuação do apoio estatal. O Plano de Reestruturação implementado visou fortalecer a estratégia do Banco, concentrando-o nas suas atividades *core*.

Em maio de 2014, como parte de um processo que visava reorientar as atividades definidas como prioritárias no seu Plano Estratégico, o Banco anunciou que acordou com o grupo internacional de seguros Ageas em reformular parcialmente os acordos estratégicos de parceria firmados em 2004, que incluiu a venda da sua participação de 49% nas companhias de seguros que operam exclusivamente no ramo dos seguros não vida, ou seja, a Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros, SA e a Médis - Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, SA.

Em abril de 2016, o Banco anunciou a conclusão da fusão entre o Banco Millennium Angola, SA e o Banco Privado Atlântico, SA, resultando no segundo maior banco privado em termos de crédito à economia em Angola, com uma quota de mercado de aproximadamente 10% em volume de negócios. A entidade resultante desta fusão deixou de ser controlada pelo BCP.

O BCP anunciou, em janeiro de 2017, uma emissão de capital através de emissão de direitos de subscrição com preferência para os atuais acionistas transferíveis no montante de 1,3 mil milhões de euros. O objetivo desta transação foi antecipar o reembolso integral dos restantes títulos subscritos pelo Estado e a remoção das principais restrições relacionadas com o auxílio estatal, incluindo a proibição de distribuição de dividendos, o risco

potencial de alienação de atividades *core* e o risco de conversão. Esta transação foi projetada para fortalecer o balanço do Banco através da melhoria do rácio de CET1 *fully implemented* e do Texas ratio, alinhando o BCP com os *benchmarks* do setor e colocando-o acima dos requisitos regulatórios.

Em 27 de dezembro de 2019 foi celebrada a escritura de fusão do Banco de Investimento Imobiliário, S.A., uma subsidiária detida a 100% pelo Banco Comercial Português, S.A., por incorporação neste último.

Em 27 de agosto de 2019, a Assembleia Geral Extraordinária do Bank Millennium, que contou com a participação de 216 acionistas representando 78,53% do seu capital social, aprovou a fusão Bank Millennium S.A. com o Euro Bank S.A.. A conclusão da integração do Eurobank S.A. no Bank Millennium S.A. ocorreu em novembro desse mesmo ano, tendo o Banco resultante da fusão passado a operar com uma única marca, um único sistema operativo e uma única entidade jurídica.

Em 29 de junho de 2021, foi celebrado um acordo com o Union Bancaire Privée, UBP SA respeitante à venda da totalidade do capital social do Banque Privée BCP (Suisse) SA. Em 2 de novembro foi concretizada a alienação da totalidade do capital social do Banque Privée BCP (Suisse) SA (“Banque Privée”) ao Union Bancaire Privée, UBP SA. A concretização desta operação de venda do Banque Privée visou permitir ao Grupo BCP prosseguir a estratégia de enfoque da alocação de recursos e da gestão nas geografias *core*, potenciando o desenvolvimento destas e dessa forma a criação de valor para os seus *Stakeholders*.

Em 29 de dezembro de 2021, o BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A. (banco de direito moçambicano em que o BCP detém, indiretamente, uma participação de 66,69%) formalizou a entrada em vigor de um acordo de longo prazo com a Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., com vista a reforçar capacidades e a alargar a oferta de seguros no canal bancário (*bancassurance*) em Moçambique. No âmbito desta parceria, cuja possibilidade se encontrava prevista no memorando de entendimento celebrado entre o BCP e o Grupo Fosun em novembro de 2016, o BIM e a Fidelidade formalizaram igualmente a alienação pelo BIM à Fidelidade de ações representativas de 70% do capital social e direitos de voto da Seguradora Internacional de Moçambique, S.A., mantendo o BIM aproximadamente 22% do respetivo capital social. O BIM e a Fidelidade acordaram ainda opções de compra e de venda com vista a que a Fidelidade possa vir a adquirir ações adicionais, podendo a participação do BIM, por efeito dessas opções, reduzir-se para 9,9% do capital da SIM. No âmbito do acordo de distribuição exclusiva de longo prazo, o BIM promoverá a distribuição de seguros da SIM através do canal bancário, continuando a disponibilizar aos seus clientes uma ampla oferta de seguros por via de parcerias com um Grupo segurador de referência como a Fidelidade.

Governance

O Banco Comercial Português, S.A. adota um modelo de administração e fiscalização monista, composto por Conselho de Administração (CA), que inclui uma Comissão Executiva (CE) e uma Comissão de Auditoria composta unicamente por administradores não executivos. A Sociedade integra ainda um Conselho de Remunerações e Previdência (CRP) e um Conselho Estratégico.

O Banco conta com um Revisor Oficial de Contas e com uma empresa de auditores externos que procede à auditoria das contas individuais e consolidadas do Banco, eleitos em Assembleia Geral.

A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade que representa a universalidade dos acionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos Estatutos. À Assembleia Geral compete:

- Eleger e destituir a sua própria Mesa, bem como os membros dos órgãos de administração e fiscalização e o CRP;
- Aprovar alterações do contrato da sociedade;
- Deliberar sobre o relatório de gestão e contas do exercício e propostas de aplicação de resultados;
- Deliberar sobre as matérias que lhe sejam submetidas a pedido dos órgãos de administração e fiscalização;
- Deliberar sobre todas as matérias que lhe sejam especialmente cometidas pela lei ou pelos Estatutos, ou que não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

O CA é o órgão de governo do Banco competindo-lhe, nos termos da lei e dos estatutos, os mais amplos poderes de gestão e de representação da sociedade.

Nos termos dos Estatutos do Banco, o CA é composto por um mínimo de 15 e um máximo de 19 membros com e sem funções executivas, eleitos pela Assembleia Geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua

reeleição. O atual Conselho de Administração é composto por 17 membros, dos quais, 15 foram eleitos na Assembleia Geral que se realizou em 4 de maio de 2022. Em consequência de dois membros eleitos na referida assembleia, por indisponibilidade pessoal não terem chegado a assumir funções, o CA, cooptou, em 11 de outubro de 2022, dois membros para integrarem o Conselho de Administração, tendo a cooptação sido ratificada na Assembleia Geral que se realizou em 20 de dezembro de 2022.

Dos 17 membros que compõem o CA, 6 são executivos e 11 não executivos. Destes, são qualificados como independentes 5 membros.

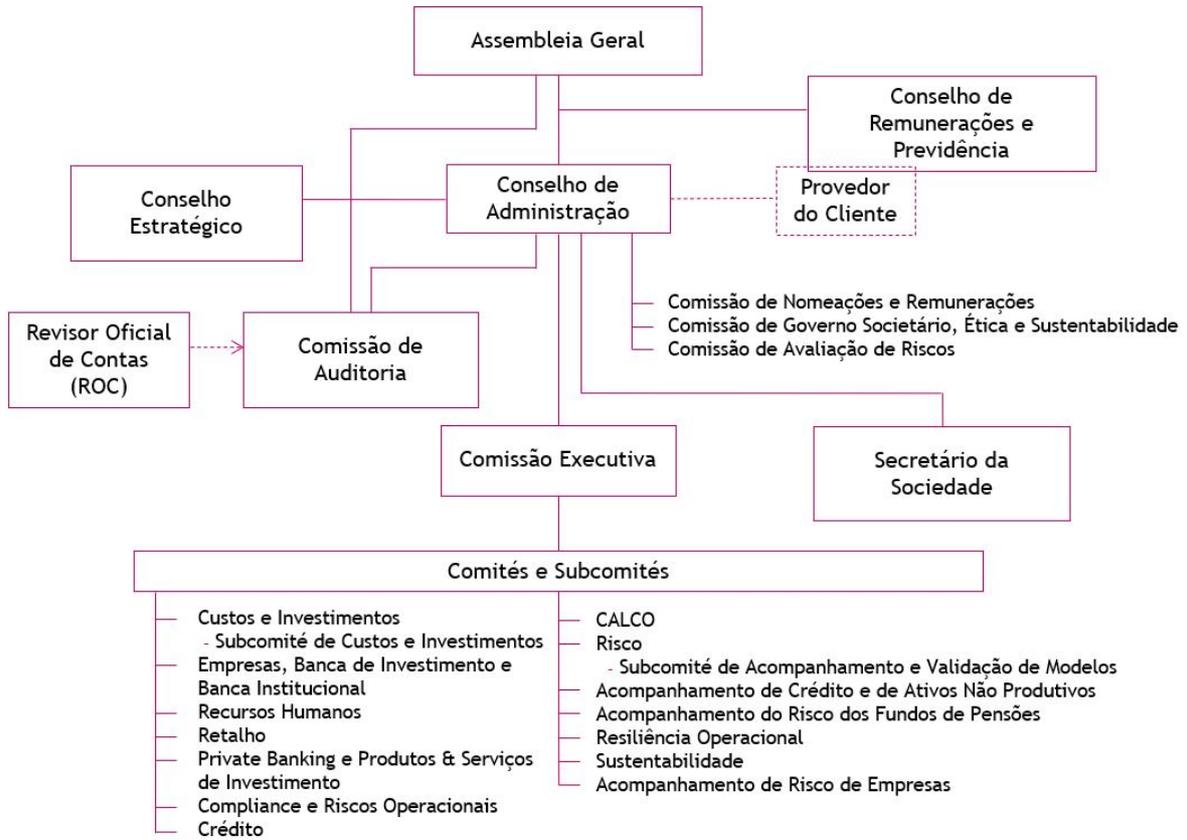
O CA iniciou funções em 05 de setembro de 2022 e nomeou a CE, composta por seis dos seus membros, tendo o Presidente da CE sido indicado pela Assembleia Geral, tendo os dois membros cooptados iniciado o exercício de funções em 4 de fevereiro de 2023. O CA delegou na CE a gestão corrente do Banco, sendo esta Comissão coadjuvada, no exercício dessa função de gestão, por vários comités e subcomités aos quais compete o especial acompanhamento de algumas matérias relevantes.

A fiscalização da sociedade é assegurada por uma Comissão de Auditoria (CAUD), eleita pela Assembleia Geral, e composta por um mínimo de 3 e um máximo de 5 membros, eleitos em conjunto com os demais administradores, devendo as listas propostas para o CA discriminar os membros que se destinam a integrar a Comissão de Auditoria e indicar o respetivo Presidente. A Comissão integra ainda um membro suplente, cooptado pelo CA, cujo exercício do cargo foi autorizado pelo supervisor em 14 de fevereiro de 2023. No que se refere à CAUD, os administradores não executivos são em maioria independentes.

O CRP é eleito pela Assembleia Geral.

O Secretário da Sociedade e o Secretário Suplente são nomeados pelo CA, cessando funções com o termo do mandato do Conselho que os tenha designado.

Modelo de Governo Corporativo



Identificação e Composição dos Órgãos Sociais e Comissões do Conselho de Administração

A Assembleia Geral de Acionistas que se realizou em 4 de maio de 2022 elegeu 17 dos atuais membros do Conselho de Administração do Banco, e dois foram cooptados em reunião do CA realizada em 11 de outubro de 2022 e ratificada a cooptação na Assembleia Geral que se realizou em 20 de dezembro de 2022, todos os membros foram eleitos para exercer funções no quadriénio 2022/2025.

	Conselho de Administração (CA)	Comissão Executiva (CE)	Comissão de Auditoria (CAud)	Conselho de Remunerações e Previdência (CRP)	Conselho Estratégico*	Comissão de Governo Societário, Ética e Sustentabilidade (CGSES)	Comissão de Nomeações e Remunerações (CNR)	Comissão de Avaliação de Riscos (CAvR)
Nuno Manuel da Silva Amado (Presidente do CA e da CGSES)	●				●	●		
Jorge Manuel Baptista Magalhães Correia (Vice-Presidente do CA e vogal do CRP)	●			●	●			
Valter Rui Dias de Barros (Vice-Presidente do CA)	●		●	●	●		●	
Miguel Maya Dias Pinheiro (Vice-Presidente do CA e CEO)	●	●			●			
Ana Paula Alcobia Gray	●							●
Cidália Maria da Mota Lopes (Presidente da CAud)	●		●					●
Fernando da Costa Lima (presidente da (CAvR)	●		●					●
João Nuno de Oliveira Jorge Palma	●	●						
Lingzi Yuan (Smilla Yuan) (Presidente da CNR)	●						●	
José Miguel Benstimán Schorcht da Silva Pessanha	●	●						
Lingjiang Xu	●					●	●	
Maria José Henriques Barreto de Matos de Campos	●	●						
Miguel de Campos Pereira de Bragança	●	●						
Rui Manuel da Silva Teixeira	●	●						
Xiao Xu Gu (Julia Gu)	●							
Altina de Fátima Sebastian Gonzalez **	●		●					●
José Pedro Rivera Ferreira Malaquias	●					●		
José António Figueiredo Almaça (Presidente do CRP)				●				

* O Conselho de Administração pode, caso a caso, nomear até cinco membros *ad-hoc*, a escolher de entre os representantes dos acionistas com participação qualificada e outras personalidades de reconhecido mérito com ligação aos temas que, em cada momento, forem objeto de análise por parte do Conselho Estratégico, e cujas funções cessarão em simultâneo com o termo do mandato do Conselho de Administração. **Membro suplente da Comissão de Auditoria.

Principais eventos no 1T 2023

Durante o primeiro trimestre de 2023, o Banco manteve o foco no apoio às famílias e às empresas, no atual contexto macroeconómico desafiante.

A Fitch Ratings elevou o rating dos depósitos de longo prazo do BCP para ‘BBB-’ e o Issuer Default Rating de longo prazo para ‘BB+’, com Outlook estável. O upgrade dos ratings do BCP reflete, principalmente, a melhoria da qualidade dos ativos do banco, a melhoria dos níveis de capital e a resiliência da rentabilidade antes de imparidades, resultado de uma franquia líder em Portugal e de uma sólida eficiência operacional.

O Bank Millennium S.A. em 13 de fevereiro de 2023 assinou o acordo para a venda de 80% das ações da Millennium Financial Services sp. z o.o. e celebrou também determinados acordos relativos ao modelo de distribuição exclusiva de seguros, incluindo um acordo de cooperação, acordos de distribuição e de agenciamento. Em 29 de março de 2023, o Bank Millennium S.A. informou que concluiu a transação, resultando no reconhecimento do correspondente resultado financeiro extraordinário positivo, no primeiro trimestre de 2023, de 597 milhões de zlotis antes de impostos (127 milhões de euros).

RECONHECIMENTO EXTERNO

- Millennium bcp e ActivoBank foram eleitos “Escolha do Consumidor” em 2023 nas categorias de “Grandes Bancos” e “Banco Digital”. O Millennium bcp foi distinguido pelo terceiro ano consecutivo enquanto o ActivoBank acumula cinco anos na liderança.
- Millennium bcp foi distinguido com o Prémio Cinco Estrelas 2023 na categoria de Grandes Bancos.
- Millennium bcp é líder no Programa Inovadora COTEC pelo terceiro ano consecutivo, com 648 candidaturas e 54% de quota de mercado.
- Millennium bcp integrou pelo quarto ano o Bloomberg Gender-Equality Index, mantendo-se no grupo restrito das empresas que, a nível mundial, se têm destacado na implementação de políticas e práticas de igualdade de género, diversidade e inclusão.
- Millennium bcp foi distinguido na 12ª edição dos Euronext Lisbon Awards na categoria de Local Market Member in Equity.
- ActivoBank foi eleito pelo segundo ano consecutivo “Powerful Brand” na categoria de “online banking”.
- App Millennium foi distinguida com os prémios “Produto do Ano” e “Prémio Cinco Estrelas”, na categoria de “Apps Bancárias”, distinções atribuídas pela Five Star Consulting Portugal e Consumer Choice.
- Bank Millennium foi distinguido como “Melhor Banco na Polónia” em 2023 pela Global Finance.
- Millennium bim foi distinguido como “Melhor Banco de Private Banking” em Moçambique pelo quarto ano consecutivo.

Ação BCP

A ação BCP fechou o 1º trimestre de 2023 com uma valorização de 39,3%, que compara com uma valorização de 3,9% do índice de referência da banca europeia. O título BCP registou uma das melhores performances no setor bancário europeu, tendo o melhor desempenho em termos ibéricos.

Apesar do forte início de ano dos mercados financeiros, o 1º trimestre de 2023 ficou marcado por acontecimentos registados no setor bancário nos EUA, nomeadamente, a resolução do Silicon Valley Bank (SVB), bem como a situação registada no Credit Suisse, que se materializou na venda do banco à UBS após intervenção conjunta das autoridades e reguladores Suíços. Desta forma, o desempenho da ação BCP e da banca mundial esteve condicionado, no final do 1º trimestre de 2023, por esta instabilidade, que se repercutiu, sobretudo, na falta de confiança dos investidores sobre o setor bancário, receando que outros bancos pudessem seguir o mesmo caminho. A divulgação de resultados dos bancos europeus tem vindo a mitigar estes receios, uma vez que os resultados apresentados têm superado as expectativas quer de investidores quer de analistas, destacando a robustez dos bancos da Zona Euro em termos de capital e liquidez.

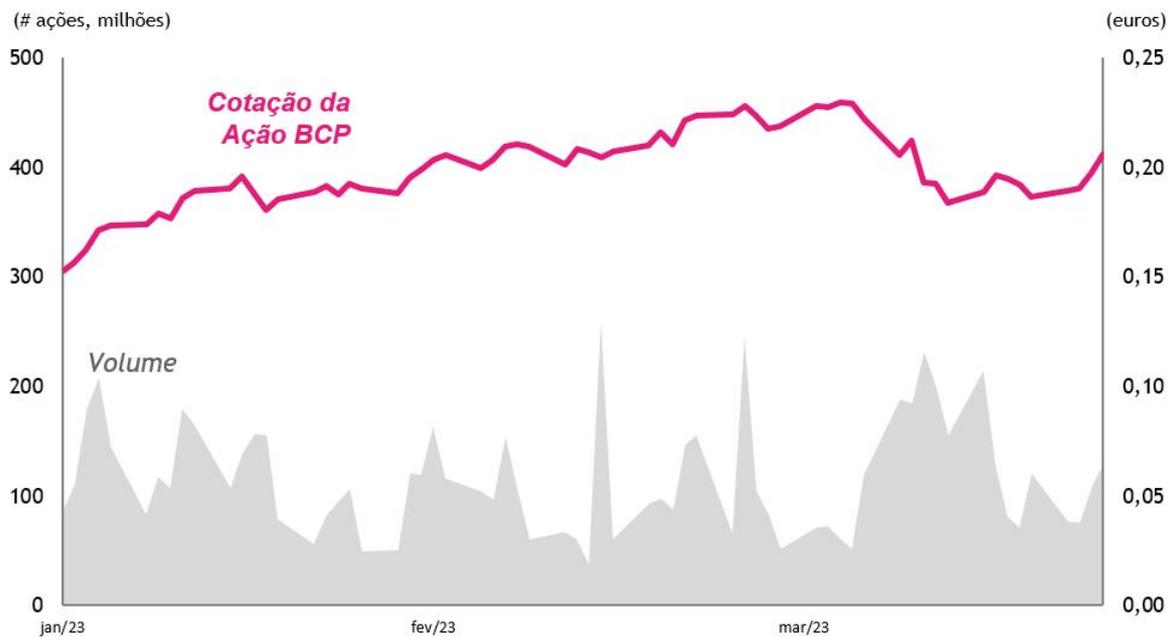
Impactos positivos:

- Divulgação de resultados de 2022, que evidenciaram a robustez do modelo de negócio mesmo em contextos desafiantes;
- A normalização das taxas de juro tem influenciado positivamente as expectativas dos analistas e investidores para os bancos do Sul da Europa;
- Revisão em alta do *price target* da ação BCP por parte dos analistas que acompanham o Banco. O *price target* no final de abril fixou-se em €0,28, que compara €0,21 em dezembro de 2022, representando uma variação de 33,3% desde o final de 2022.

Impactos negativos:

- Manutenção dos níveis elevados de provisionamento do Bank Millennium para fazer face a riscos legais associados à carteira de créditos hipotecários concedidos em moeda estrangeira;
- Incerteza no setor bancário com a resolução do Silicon Valley Bank (SVB) e a venda do Credit Suisse à UBS, na sequência das medidas adotadas pelo Governo e Regulador Suíço.

Ação BCP valorizou 39,3% no 1º trimestre de 2023, o que compara com uma valorização de 3,9% do índice Eurostoxx 600 Banks



Fonte: Euronext, Refinitiv

Enquadramento económico

O Fundo Monetário Internacional (FMI) reviu ligeiramente em baixa a sua projeção para o crescimento da economia mundial em 2023, de 2,9% para 2,8%, o que corresponde a um nível de expansão historicamente baixo, decorrente da maior restritividade da política monetária global e das tensões no plano geopolítico. A esta previsão está associado um importante conjunto de riscos descendentes, relacionados com a possibilidade de agravamento dos fatores supramencionados.

No conjunto do trimestre, o desempenho dos mercados financeiros foi positivo, apesar da elevada volatilidade observada no início de março, que se deveu à turbulência no setor bancário norte-americano e, em menor magnitude, no europeu. Neste sentido, os principais índices acionistas registaram valorizações, ainda que moderadas. Nos mercados de dívida pública, as yields das obrigações governamentais alemãs continuaram a subir, beneficiando da dissipação dos receios de recessão na área do euro e da perspectiva de subidas adicionais das taxas de juro de referência do Banco Central Europeu. Por sua vez, nos Estados Unidos, as yields das obrigações do tesouro exibiram uma tendência descendente, refletindo uma maior incerteza quanto à solidez do setor bancário e expectativas dos investidores de proximidade do fim de ciclo de subida de taxas de juro por parte da Reserva Federal, após o aumento de 50 pontos base realizado entre janeiro e março. Neste contexto, o euro apreciou-se face ao dólar, e as taxas de juro Euribor subiram nos vários prazos, porém, de forma mais moderada que no trimestre anterior.

No primeiro trimestre, o PIB português registou um crescimento em cadeia de 1,6%, o que representa uma aceleração significativa face ao observado no período anterior (0,3%). O maior dinamismo da economia portuguesa é resultado de um aumento significativo das exportações, refletindo uma melhoria da procura externa e a manutenção de níveis de crescimento robustos dos serviços associados ao turismo. Neste contexto, o FMI reviu recentemente a sua previsão para o crescimento do PIB português em 2023, de 1,0% para 2,6%. Todavia, esta previsão está sujeita a importantes riscos descendentes relacionados sobretudo com o aumento dos custos de financiamento e o abrandamento da procura externa. No que respeita à evolução dos preços, observou-se uma diminuição da inflação desde o início do ano, fixando-se em 8,0% em março. O FMI prevê que a taxa de inflação mantenha uma trajetória descendente no decorrer do ano, permanecendo, contudo, em valores ainda elevados (5,6%).

Após a notável resiliência demonstrada pela economia polaca em 2022, perante o quadro de forte incerteza desencadeado pela agressão militar da Rússia à Ucrânia, a atividade económica deverá ter perdido vigor no primeiro trimestre de 2023, refletindo uma maior debilidade da procura interna. A persistência de pressões inflacionistas, mais elevadas do que o antecipado, motivou a manutenção de uma política monetária restritiva por parte do banco central, cuja taxa de referência se manteve inalterada em 6,75%. Neste contexto, o FMI prevê que, em 2023, o PIB registre um crescimento marginal (0,3%) e que a taxa de inflação persista em níveis elevados (11,9%). O zloti manteve-se relativamente estável no conjunto do trimestre.

Em Moçambique, o FMI prevê uma aceleração do PIB em 2023, de 4,1% para 5,0%, suportada pelos projetos energéticos em curso na Bacia do Rovuma, apesar dos riscos de abrandamento da procura externa e da redução dos preços das matérias-primas nos mercados internacionais. A persistência de elevadas pressões inflacionistas conduziu o Banco Central de Moçambique a aumentar os coeficientes de reservas obrigatórias, porém a taxa de referência permaneceu inalterada em 17,25% e o metical depreciou-se, ainda que muito moderadamente. Em Angola, a economia cresceu 3,0% em 2022, suportada pelo setor não petrolífero. Em 2023, o FMI antevê que o ritmo de recuperação do PIB se acentue, com um crescimento de 3,5%. O banco central aliviou a restritividade da sua política monetária, num quadro de redução da taxa de inflação, o que motivou uma ligeira depreciação do kwanza face ao euro.

Modelo de negócio

Natureza das operações e principais atividades

O Grupo desenvolve um conjunto de atividades financeiras e serviços bancários em Portugal e no estrangeiro, onde está presente em diversos mercados: Polónia, Moçambique, Angola (através da associada BMA) e China (Macau). Todas as operações bancárias desenvolvem a sua atividade sob a marca Millennium. O Grupo assegura ainda a sua presença internacional através de escritórios de representação e/ou protocolos comerciais.

O Banco oferece um vasto leque de produtos e serviços financeiros: Contas à ordem, meios de pagamento, produtos de poupança e de investimento, *private banking*, gestão de ativos e banca de investimento, passando ainda pelo crédito imobiliário, pelo crédito ao consumo, pela banca comercial, pelo *leasing*, pelo *factoring* e pelos seguros, entre outros. As operações de *back-office* para a rede de distribuição encontram-se integradas, de forma a beneficiar de economias de escala.

Em Portugal, o BCP encontra-se centrado no mercado de retalho e empresas, servindo os seus Clientes de uma forma segmentada. O Banco disponibiliza produtos aos Clientes através da sua rede de sucursais, oferecendo um conjunto de produtos e serviços alargados.

Fatores distintivos do modelo de negócio

Maior instituição bancária privada

O BCP é a maior instituição bancária privada em volume de negócios em Portugal, assumindo uma posição de liderança e destaque em diversos produtos e serviços financeiros bem como diferentes segmentos de mercado, estando a sua atividade alicerçada numa rede de sucursais moderna e com uma ampla cobertura a nível nacional. Complementarmente, o Banco dispõe de canais de banca à distância (serviço de banca por telefone, *Mobile Banking* e *Internet*), que funcionam como pontos de distribuição dos seus produtos e serviços financeiros.

A atividade no mercado doméstico está enfocada na banca de retalho e de empresas, que se encontra segmentada de forma a melhor servir as necessidades dos Clientes, quer através de uma proposta de valor assente na inovação e rapidez destinadas aos designados Clientes Mass-market,

quer através da inovação e da gestão personalizada de atendimento, destinada aos Clientes Prestige, Negócios, Empresas, Corporate e Large Corporate. A banca de retalho conta ainda com o ActivoBank, um banco vocacionado para Clientes com um espírito jovem, utilizadores intensivos de novas tecnologias, que privilegiem uma relação bancária assente na simplicidade valorizando produtos e serviços inovadores.

No final de março de 2023, o Millennium bcp manteve-se como o maior banco privado português em volume de negócios e com uma posição relevante nos países em que opera.

Em 31 de março de 2023, as operações em Portugal representavam 70% do total de ativos, 70% do total de crédito a Clientes (bruto) e 73% do total de recursos totais de Clientes. O Banco detinha mais de 2,6 milhões de Clientes ativos e quotas de mercado de 17,3% e 19,1% em crédito a Clientes e depósitos de Clientes, respetivamente, em dezembro de 2022.

Presença internacional como plataforma de crescimento

O Millennium bcp encontra-se presente internacionalmente através das suas operações bancárias, escritórios de representação e/ou através de protocolos comerciais, servindo 6,5 milhões de Clientes ativos no final de março de 2023.

Na Polónia, o Bank Millennium dispõe de uma rede de sucursais bem distribuída e suportada numa moderna infraestrutura multicanal e na qualidade de serviço.

O Bank Millennium, em março de 2023, tinha quotas de mercado de 5,7% em crédito a Clientes e 5,6% em depósitos.

Nas operações em África, o Millennium bcp prossegue a sua atividade através do Millennium bim, um banco universal, a operar desde 1995 em Moçambique, detém mais de 1,2 milhões de Clientes Ativos, sendo um banco de referência neste país, com quotas de mercado de 16,0% em crédito a Clientes e 22,7% em depósitos, no final de março de 2023. O Millennium bim é uma marca com elevada notoriedade no mercado moçambicano, associada à inovação, com forte penetração ao nível da banca eletrónica e grande

capacidade de atrair novos Clientes, sendo também uma referência em rentabilidade.

Em 22 de abril de 2016, foi outorgada a escritura de fusão do Banco Millennium Angola, S.A. com o Banco Privado Atlântico, S.A.. O Banco resultante da fusão é uma associada do Banco Comercial Português.

O Grupo está ainda presente no Oriente desde 1993. Em 2010 foi realizado o alargamento da atividade da sucursal existente em Macau, através da atribuição da licença plena (*on-shore*), visando o estabelecimento de uma plataforma internacional para a exploração do negócio entre a Europa, China e África lusófona.

O Banco conta ainda com 6 escritórios de representação (1 no Reino Unido, 2 na Suíça, 2 no Brasil e 1 na China em Cantão) e 3 protocolos comerciais (EUA, França e Luxemburgo).

Crescimento alicerçado na banca digital / *mobile*

Desde a sua fundação, o Banco tem-se destacado reconhecidamente pela inovação. O Banco foi o primeiro banco em Portugal a introduzir certos conceitos e produtos inovadores, incluindo: métodos de *marketing* direto; *layouts* de sucursais com base no perfil do cliente; contas-ordenado; sucursais mais simples (“NovaRede”); serviços bancários por telefone, através do Banco 7, que posteriormente se tornou na primeira plataforma de serviços bancários *online* em Portugal; seguro de saúde (Médis) e seguro direto; e um *site* dedicado a particulares e *corporate banking*. O Banco foi também pioneiro no lançamento de um novo conceito de *Internet banking*, baseado na plataforma do ActivoBank, que oferece um serviço simplificado ao cliente, incluindo a abertura de conta através de soluções de *Mobile Banking*.

Banca digital

Ao nível da satisfação nos canais digitais o Millennium é o primeiro banco em termos de Net Promoter Score (NPS) desde 2018, de acordo com a Marktest. O BCP é também considerado como o Melhor Banco Digital de acordo com nomeação espontânea dos Clientes, medido pela Brand Score, sendo também considerado como tendo a melhor App Bancária pelo prémio “Cinco Estrelas”.

A App Millennium continuar a liderar os ratings nas *stores* das principais plataformas, com pontuações muito próximas do máximo alcançável.

A inovação centrada nas necessidades dos Clientes traduziu-se num crescimento acelerado da utilização e das vendas *mobile*.

Destaca-se o forte crescimento do número de transações no *mobile* (em termos homólogos) com:

- +32% de transações (+77% transferências P2P; +18% transferências nacionais; +17% pagamentos);
- +32% nas vendas (+31% cartões; +12% crédito pessoal; +34% poupanças).

A taxa de penetração dos clientes *mobile* tem vindo a crescer de forma consistente, passando de 48% para 54% no período de um ano.

O número de interações digitais aumentou 22% em termos homólogos, de 117 milhões para 143 milhões.

As transações digitais registaram um aumento de 78% para 82% verificando-se a manutenção da redução das transações no canal ATM.

As vendas digitais reforçaram o seu peso no número de operações, de 73% para 81%.

Sustentabilidade do Modelo de Negócio

O Millennium bcp, com o objetivo de fortalecer a sua proposta e desempenho em matérias de Sustentabilidade e finanças responsáveis, tem vindo a protagonizar uma acelerada dinâmica transformadora de adaptação a novos requisitos ESG (*Environmental, Social e Governance*) permitindo responder às expectativas dos diferentes *Stakeholders* nestes eixos de atuação.

Para esta evolução, o Banco dispõe, no quadro do seu modelo de governo e de decisão, de uma Comissão do Conselho de Administração para os temas de Governo Societário, Ética e Sustentabilidade, de um Comité de Sustentabilidade liderado pelo CEO e de um Plano Diretor de Sustentabilidade (PDS), instrumento de gestão que deve ser entendido como um agregador coerente das ações pluridisciplinares a desenvolver no âmbito das dimensões ESG.

A intervenção do Millennium bcp está assim dividida em três eixos fundamentais: Ambiental, visando a implementação de medidas que fomentem a transição justa e inclusiva para um modelo de desenvolvimento económico descarbonizado, incluindo a incorporação da dimensão climática nos modelos de risco do Banco e na oferta comercial de produtos e serviços; Social, que assegure e promova, em articulação com a Fundação Millennium bcp, a proximidade e o envolvimento com as comunidades interna e externa na criação de valor partilhado; e de Governo corporativo, promovendo a integração dos princípios de Sustentabilidade nos processos de decisão e gestão do Banco.

Este alinhamento é central para a Sustentabilidade no Millennium bcp, permanecendo como um meio privilegiado de determinação do impacto social e ambiental da atividade desenvolvida e do desempenho corporativo esperado nestas dimensões. O Banco está consciente da vantagem competitiva em incorporar fatores, oportunidades e riscos ambientais, sociais e de governação nos processos de decisão e de refleti-los na oferta de soluções, produtos e serviços, convicção que fica bem expressa na inclusão da Sustentabilidade como um dos vetores estruturantes do Plano Estratégico "Superação 24", documento que sintetiza a visão, objetivos e proposta de valor do Millennium bcp para o triénio 2021-2024.

O aprofundamento de uma cultura de Negócio Responsável que promova a criação de riqueza, e a sua justa distribuição, e influencie positivamente a proposta de valor da organização a longo prazo, em equilíbrio com o bem-estar das pessoas, da empresa e das comunidades em que está inserida e com respeito pela preservação dos recursos naturais, do clima e do meio ambiente, constituem o essencial da estratégia, políticas e práticas de Sustentabilidade definidas e implementadas pelo Grupo BCP em todas as geografias em que opera.

Informação financeira

Resultados e Balanço

RESULTADOS E ATIVIDADE NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2023

A guerra na Ucrânia, decorrente da invasão daquele país por parte da Federação Russa, em finais de fevereiro de 2022, continua a marcar a atualidade mundial. Ainda que a exposição direta do Grupo às economias dos dois países envolvidos no conflito não se afigure material, a elevada incerteza que prevalece quanto ao desfecho do conflito não permite, nesta fase, excluir liminarmente impactos futuros significativos, que não são neste momento passíveis de previsão ou quantificação.

Em 13 de fevereiro de 2023, o Bank Millennium assinou um acordo para a venda de 80% das ações da Millennium Financial Services sp. z o.o. à Towarzystwo Ubezpieczeń na Życie Europa S.A. que adquire 72% das ações da Sociedade e à Towarzystwo Ubezpieczeń Europa S.A. que adquire 8% das ações da Sociedade. O Bank Millennium celebrou também com os compradores e com a Millennium Financial Services sp. z o.o. determinados acordos relativos ao modelo de distribuição exclusiva de seguros, incluindo um acordo de cooperação, acordos de distribuição e acordos de agenciamento. A parceria estratégica assim estabelecida prevê uma ligação de *bancassurance* de longo prazo (10 anos) em relação a produtos de seguros específicos associados à oferta de crédito do Bank Millennium.

Em 29 de março de 2023 concluiu-se a transação, com a transferência de 80% das ações da Millennium Financial Services sp. z o.o., bem como com o recebimento do respetivo preço pelo Bank Millennium S.A., resultando no reconhecimento do correspondente resultado financeiro positivo e desencadeando o início da Cooperação Estratégica de Seguros entre o Banco e os compradores, conforme descrito anteriormente.

Em 24 de março de 2023, o BCP foi notificado da decisão favorável da autoridade de supervisão sobre o pedido de aplicação do artigo 352 (2) da CRR para exclusão do cálculo dos ativos ponderados para risco de mercado de determinadas posições cambiais estruturais para imunização dos rácios regulamentares face a variações das taxas de câmbio.

RESULTADOS

O **resultado líquido** consolidado do Millennium bcp ascendeu a 215 milhões de euros no primeiro trimestre de 2023, correspondendo a um aumento de 90,5% face aos 113 milhões de euros alcançados no trimestre homólogo do ano anterior.

Esta evolução do resultado líquido consolidado ficou a dever-se ao crescimento expressivo registado quer na atividade em Portugal, quer na atividade internacional, levando a que a rentabilidade dos capitais próprios (ROE) do Grupo se situasse nos 17,7%, significativamente acima dos 8,2% apurados no primeiro trimestre de 2022.

Para o crescimento do resultado líquido do Grupo contribuiu largamente a evolução dos proveitos *core* que aumentaram 30,7% (202 milhões de euros) face ao primeiro trimestre de 2022, beneficiando sobretudo do desempenho da margem financeira, quer na atividade em Portugal, onde cresceu 128 milhões de euros (+60,5%), quer na atividade internacional, cujo aumento se cifrou em 71 milhões de euros (+28,2%).

O resultado dos três primeiros meses do ano reflete também o ganho extraordinário, considerado como item específico, de 127¹ milhões de euros resultante da venda, por parte do Bank Millennium, de 80% das ações da Millennium Financial Services sp. z o.o., no âmbito da parceria estratégica na área de *bancassurance*.

¹ Antes de impostos e de interesses que não controlam

Por outro lado, os custos associados à carteira de créditos hipotecários em moeda estrangeira continuam a penalizar fortemente o desempenho da subsidiária polaca e consequentemente do Grupo, tendo registado, globalmente, um aumento de 78¹ milhões de euros, passando de 128¹ milhões de euros no primeiro trimestre de 2022, para 206¹ milhões de euros, no primeiro trimestre de 2023. As provisões adicionais constituídas para fazer face ao risco legal implícito nesta carteira representam a parcela mais significativa destes custos, tendo sido a principal causa para o aumento global dos custos associados a esta carteira, refletindo a aplicação de pressupostos mais conservadores no modelo de provisionamento.

Apesar do impacto menos material na evolução dos resultados do Grupo, importa ainda referir, por um lado o desempenho favorável da imparidade do crédito e por outro, o aumento dos custos operacionais que, não obstante uma gestão disciplinada, reflete sobretudo o impacto da inflação nas várias geografias em que o Banco opera. Os resultados de modificações e os resultados por equivalência patrimonial também registaram um desempenho menos favorável face ao primeiro trimestre de 2022.

O **resultado operacional core** consolidado do Millennium bcp ascendeu a 591 milhões de euros no primeiro trimestre de 2023, representando um crescimento significativo de 46,8% face aos 403 milhões de euros alcançados no trimestre homólogo de 2022, impulsionado pelo aumento dos proveitos *core*, de 658 milhões de euros para 860 milhões de euros no mesmo período.

Na atividade em Portugal, o resultado líquido ascendeu a 171 milhões de euros no final de março de 2023, apresentando um crescimento expressivo face aos 108 milhões de euros alcançados no mesmo período do ano anterior.

O desempenho da atividade em Portugal beneficiou em larga medida do crescimento de 133 milhões de euros (38,3%) registado nos proveitos *core*, que passaram de 348 milhões de euros no primeiro trimestre de 2022, para 482 milhões de euros no primeiro trimestre de 2023, como resultado da evolução favorável evidenciada principalmente pela margem financeira, mas também pelas comissões líquidas, ainda que neste caso com um impacto menos material.

Não obstante o ligeiro aumento dos custos operacionais, de 143 milhões de euros para 146 milhões de euros, determinado pelo impacto da inflação nos outros gastos administrativos, o **resultado operacional core** na atividade em Portugal apresentou um crescimento superior a 60% face aos 205 milhões de euros apurados no primeiro trimestre de 2022, ascendendo a 335 milhões de euros no mesmo período do ano corrente.

Adicionalmente, a evolução do resultado líquido da atividade em Portugal no período em análise foi também influenciada, por um lado, pela redução significativa das imparidades e provisões, com especial destaque para a imparidade associada à carteira de crédito, e por outro, pelos menores resultados em operações financeiras e, ainda que numa menor dimensão, também pela quebra dos outros proveitos de exploração líquidos.

Na atividade internacional, o resultado líquido cifrou-se em 44 milhões de euros, que compara com 5 milhões de euros apurados no trimestre homólogo do ano anterior.

Apesar da subsidiária em Moçambique ter evidenciado um desempenho favorável, o aumento do resultado líquido da atividade internacional, face ao primeiro trimestre de 2022, ficou a dever-se quase integralmente ao maior contributo da subsidiária polaca, que apresentou resultados positivos pelo segundo trimestre consecutivo após um período alargado de trimestres com resultados negativos.

Nesse sentido, assumiram particular relevância os ganhos associados à venda de 80% das ações da Millennium Financial Services sp. z o.o., cujo montante global ascendeu a 127 milhões de euros (118 milhões de euros referentes à valia obtida, reconhecidos em resultados de operações financeiras e 9 milhões de euros reconhecidos em outros proveitos de exploração líquidos, associados à reavaliação da participação minoritária de 20% com que o Bank Millennium ficou após a concretização da operação). Para a evolução do resultado da subsidiária polaca contribuiu também largamente o crescimento da margem financeira, impulsionado pelos sucessivos aumentos das taxas de juro de referência verificados entre o último trimestre

de 2021 e o terceiro trimestre de 2022. Adicionalmente, o desempenho da subsidiária polaca beneficiou da redução de cerca de 50% das contribuições obrigatórias a que a mesma esteve sujeita no primeiro trimestre de 2023, face ao trimestre homólogo do ano anterior (18 milhões de euros vs 36 milhões de euros). Esta redução surge na sequência da suspensão do pagamento quer do imposto especial sobre o sector bancário polaco, decorrente da ativação, no início do segundo semestre de 2022 do Plano de Recuperação do Bank Millennium, quer da contribuição para o fundo de garantia de depósitos do Bank Millennium, devido à contribuição para o fundo de proteção institucional polaco (IPS - *Institutional Protection Scheme*) criado em junho de 2022, pese embora o aumento dos encargos associados ao fundo de resolução registados no primeiro trimestre do ano. Por outro lado, conforme referido anteriormente, o desempenho da subsidiária polaca continua a ser fortemente penalizado pelos custos associados à carteira de créditos hipotecários em moeda estrangeira, na medida em que os mesmos apresentaram globalmente um aumento de 78¹ milhões de euros face ao montante apurado no primeiro trimestre de 2022, que resultou sobretudo da aplicação de pressupostos mais conservadores no modelo de provisionamento.

O montante de 1 milhão de euros reconhecido em resultados de operações descontinuadas ou em descontinuação na atividade internacional, no primeiro trimestre de 2022, incorpora maioritariamente o acerto do preço de venda do Banque Privée, conforme condições previamente acordadas.

Beneficiando do aumento dos proveitos *core* e não obstante o impacto da taxa de inflação nos custos operacionais, o **resultado operacional core** da atividade internacional aumentou 29,5%, de 198 milhões de euros no primeiro trimestre de 2022, para 256 milhões de euros no primeiro trimestre de 2023².

A **margem financeira** do Grupo apresentou um aumento significativo de 42,9% face aos 465 milhões de euros apurados no primeiro trimestre de 2022, fixando-se em 665 milhões de euros no final de março de 2023. A evolução favorável da margem financeira foi transversal às várias geografias em que o Banco opera, destacando-se o crescimento superior a 60% observado na atividade em Portugal.

No primeiro trimestre de 2023, a margem financeira na atividade em Portugal ascendeu a 340 milhões de euros, apresentando um crescimento muito significativo de 60,5% face aos 212 milhões de euros apurados no trimestre homólogo de 2022.

O desempenho favorável da margem financeira na atividade em Portugal reflete em larga medida o maior rendimento gerado pela carteira de crédito a clientes, decorrente dos aumentos registados nas taxas de juro. Por outro lado, a subida das taxas de juro repercutiu-se na remuneração da carteira de depósitos, com o conseqüente impacto negativo na evolução da margem financeira na atividade em Portugal. Adicionalmente, a evolução da margem financeira na atividade em Portugal reflete também o impacto positivo decorrente da gestão da carteira de títulos, merecendo particular destaque o maior contributo do rendimento gerado pela carteira de dívida pública, beneficiando da evolução das taxas de juro.

Inversamente, a evolução da margem financeira na atividade em Portugal reflete o aumento, face ao primeiro trimestre de 2022, dos custos suportados com a dívida emitida, decorrente não só do aumento das taxas de juro aplicadas, mas também do impacto de uma emissão de títulos representativos de dívida sénior preferencial, no montante de 350 milhões de euros, colocada no mercado em outubro de 2022, ao abrigo do *Euro Note Programme* do Banco, visando o cumprimento dos requisitos designados por “MREL” (*Minimum Requirements for Own Funds and Eligible Liabilities*), apenas parcialmente compensado pela liquidação de uma emissão de obrigações hipotecárias em maio de 2022. Paralelamente, refira-se ainda o aumento dos custos suportados com a emissão de dívida subordinada, refletindo o aumento das taxas de juro aplicadas.

Por último, importa referir que o desempenho da margem financeira na atividade em Portugal foi também influenciado pelo impacto dos proveitos, registados no primeiro trimestre de 2022, associados ao financiamento obtido junto do Banco Central Europeu, através da participação nas operações de refinanciamento de prazo alargado direcionada (TLTRO), decorrentes da taxa de juro negativa aplicada. Na sequência do reembolso integral antecipado desta operação de refinanciamento (TLTRO III) em dezembro de

² Na sequência da venda da totalidade do capital social do Banque Privée BCP (Suisse) S.A. (“Banque Privée”), no quarto trimestre de 2021, o preço de venda recebido poderia vir a ser ajustado positiva ou negativamente, em função de ajustamentos habituais neste tipo de transações, incluindo a variação da situação líquida nas contas finais da companhia na data da transação, e os decorrentes de variações de stocks e/ou de fluxos de ativos sob gestão, em datas pré-determinadas e para carteiras pré-estabelecidas.

2022 e uma parcela remanescente em janeiro de 2023, os respetivos juros não tiveram um impacto material no primeiro trimestre de 2023. Em contrapartida, refira-se o aumento na margem financeira decorrente das aplicações de liquidez junto do Banco de Portugal.

Na atividade internacional, a margem financeira cresceu 28,2% face aos 253 milhões de euros apurados no primeiro trimestre de 2022, ascendendo a 325 milhões de euros no primeiro trimestre de 2023. Esta evolução ficou a dever-se maioritariamente ao desempenho da subsidiária polaca, impulsionado pelos sucessivos aumentos das taxas de juro de referência verificados entre o último trimestre de 2021 e o terceiro trimestre de 2022, sendo que na subsidiária em Moçambique a margem financeira também registou um aumento, ainda que de menor dimensão.

Em termos consolidados, a taxa de margem financeira subiu de 2,19% no primeiro trimestre de 2022 para 3,25% no primeiro trimestre de 2023, refletindo o desempenho quer da atividade em Portugal, quer da atividade internacional.

Com efeito, na atividade em Portugal, a taxa de margem financeira evoluiu de 1,41% no primeiro trimestre de 2022 para 2,44% no primeiro trimestre de 2023, influenciada, principalmente, pelo aumento das taxas de juro subjacentes às carteiras de crédito e de dívida pública enquanto a taxa de margem financeira na atividade internacional, registou uma subida, de 4,13% para 4,98% no mesmo período, refletindo maioritariamente o impacto da política monetária do banco central da Polónia, que após um período com taxas próximas de zero, efetuou sucessivos aumentos entre o último trimestre de 2021 e o terceiro trimestre de 2022.

Os **resultados por equivalência patrimonial** em conjunto com os **rendimentos de instrumentos de capital**, que incluem os dividendos e os rendimentos de partes de capital recebidos de investimentos classificados como ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e como ativos financeiros detidos para negociação, evoluíram de 17 milhões de euros no primeiro trimestre de 2022, para 14 milhões de euros no primeiro trimestre de 2023, refletindo essencialmente o desempenho da atividade em Portugal, sendo que a variação registada na atividade internacional não se afigura material no âmbito desta análise.

Na atividade em Portugal, os resultados por equivalência patrimonial em conjunto com os rendimentos de instrumentos de capital totalizaram 13 milhões de euros nos primeiros três meses de 2023, situando-se 20,3% abaixo dos 16 milhões de euros apurados no mesmo período do ano anterior. Esta evolução reflete maioritariamente o desempenho dos resultados por equivalência patrimonial, nomeadamente a evolução desfavorável dos rendimentos gerados pela participação na Unicre, parcialmente atenuada pelo maior contributo decorrente da participação na SIBS.

Na atividade internacional, os resultados por equivalência patrimonial em conjunto com os rendimentos de instrumentos de capital, situaram-se em 1 milhão de euros no primeiro trimestre de 2023 mantendo-se estáveis face ao montante contabilizado no trimestre homólogo do ano anterior.

As **comissões líquidas**³ ascenderam a 195 milhões de euros no primeiro trimestre de 2023, situando-se 1,3% acima dos 193 milhões de euros registados no trimestre homólogo do ano anterior.

A evolução das comissões líquidas, em termos consolidados, beneficiou do aumento das comissões bancárias na atividade em Portugal, cujo impacto foi atenuado pela redução das comissões relacionadas com os mercados financeiros, tanto na atividade em Portugal como principalmente na atividade internacional, onde também se registou uma quebra nas comissões bancárias face ao montante registado no trimestre homólogo do ano anterior.

³ No primeiro trimestre de 2023, foram efetuadas algumas reclassificações contabilísticas, com vista a melhorar a qualidade da informação reportada. Os valores históricos, relativos ao primeiro trimestre de 2022, das rubricas objeto de reclassificação, considerados para efeitos da presente análise, estão apresentados em base pro forma de acordo com as reclassificações efetuadas, com o objetivo de assegurar a sua comparabilidade. O montante total das comissões líquidas divulgado em períodos anteriores mantém-se inalterado.

Na atividade em Portugal, as comissões líquidas cresceram 3,8% face aos 136 milhões de euros registados no primeiro trimestre de 2022, ascendendo a 142 milhões de euros no primeiro trimestre de 2023. Para esta evolução foi decisivo o aumento de 6 milhões de euros (5,2%) registado nas comissões relacionadas com o negócio bancário, beneficiando em grande medida do desempenho das comissões relacionadas com cartões e transferências de valores. Estas comissões incluem maioritariamente os montantes cobrados pelas transações realizadas com cartões e respetivas redes de pagamento, pelas transferências bancárias e pela utilização de pontos de venda (POS), evidenciando assim um aumento dos níveis de transacionalidade. As comissões associadas a gestão e manutenção de contas também cresceram face ao montante apurado em março de 2023. Inversamente, as comissões relacionadas com o crédito apresentaram uma redução no período em análise, dada a menor produção de crédito no contexto atual. As comissões relacionadas com os mercados financeiros, por sua vez, tiveram um impacto pouco material na evolução das comissões líquidas na atividade em Portugal situando-se 1 milhão de euros (3,4%) abaixo do montante contabilizado no primeiro trimestre de 2022.

Na atividade internacional, as comissões líquidas cifraram-se em 54 milhões de euros no primeiro trimestre de 2023, situando-se 4,7% abaixo dos 56 milhões de euros apurados no mesmo período do ano anterior, com o aumento registado na subsidiária em Moçambique a ser insuficiente para compensar a quebra verificada na subsidiária polaca.

COMISSÕES LÍQUIDAS

	Milhões de euros		
	3M23	3M22	Var. 23/22
COMISSÕES BANCÁRIAS	170	165	3,1 %
Cartões e transferências de valores	63	50	24,2 %
Crédito e garantias	33	41	(20,2 %)
<i>Bancassurance</i>	32	30	6,7 %
Gestão e manutenção de contas	40	40	(1,4 %)
Outras comissões	3	3	(10,4 %)
COMISSÕES RELACIONADAS COM MERCADOS	25	28	(9,1 %)
Operações sobre títulos	8	9	(10,6 %)
Gestão e distribuição de ativos	17	18	(8,4 %)
COMISSÕES LÍQUIDAS	195	193	1,3 %
das quais:			
Atividade em Portugal	142	136	3,8 %
Atividade internacional	54	56	(4,7 %)

Os resultados em operações financeiras ascenderam a 132 milhões de euros no primeiro trimestre de 2023, apresentando um crescimento bastante expressivo face aos 43 milhões de euros alcançados em igual período do ano anterior, provocado pelos ganhos reconhecidos com a venda de 80% das ações da Millennium Financial Services sp. z o.o. pelo Bank Millennium na Polónia, no âmbito da parceria estratégica na área de *bancassurance* (118 milhões de euros no primeiro trimestre de 2023, considerados como itens específicos).

Na atividade em Portugal, os resultados em operações financeiras totalizaram 10 milhões de euros nos primeiros três meses de 2023, situando-se muito aquém dos 49 milhões de euros apurados no mesmo período de 2022. Esta evolução decorre maioritariamente dos ganhos reconhecidos no primeiro trimestre do ano anterior com a alienação de títulos de dívida pública estrangeira, que não se verificaram no primeiro trimestre deste ano. Da mesma forma, os proveitos reconhecidos com a alienação de créditos no primeiro trimestre de 2022, contrastam com os custos apurados no primeiro trimestre de 2023, influenciando de forma negativa a evolução desta rubrica.

Na atividade internacional, o aumento significativo dos resultados em operações financeiras, de 6 milhões de euros negativos no primeiro trimestre de 2022 para um proveito de 121 milhões de euros no primeiro trimestre de 2023, foi determinado pelo reconhecimento dos ganhos obtidos com a venda de 80% das ações da Millennium Financial Services sp. z o.o. pelo Bank Millennium na Polónia, conforme referido anteriormente. A evolução dos resultados em operações financeiras na subsidiária polaca beneficiou ainda da redução dos custos suportados com a conversão de créditos hipotecários concedidos em francos suíços, na sequência dos acordos entretanto celebrados com os clientes detentores desses créditos, que totalizaram 11 milhões de euros no primeiro trimestre de 2023, face a 26 milhões de euros que haviam sido reconhecidos no primeiro trimestre de 2022.

Os outros proveitos de exploração líquidos⁴ incorporam, entre outros, os custos relacionados com os fundos de garantia de depósitos e de resolução, bem como com as restantes contribuições obrigatórias, quer na atividade em Portugal, quer na atividade internacional.

No primeiro trimestre de 2023, os outros proveitos de exploração líquidos fixaram-se em 6 milhões de euros negativos, apresentando uma melhoria significativa face aos 17 milhões de euros também negativos apurados no trimestre homólogo do ano anterior. Esta evolução foi possível graças ao contributo da atividade internacional, nomeadamente da subsidiária polaca.

Na atividade em Portugal, os outros proveitos de exploração líquidos evoluíram de 11 milhões de euros no primeiro trimestre de 2022 para 2 milhões de euros no mesmo período do ano corrente, devido sobretudo aos menores ganhos reconhecidos com a alienação de ativos não correntes detidos para venda, que nos primeiros três meses de 2023 se revelaram inferiores face ao montante reconhecido no primeiro trimestre de 2022.

Na atividade internacional, os outros proveitos de exploração líquidos melhoraram consideravelmente face aos 28 milhões de euros negativos reconhecidos no primeiro trimestre de 2022, totalizando 8 milhões de euros também negativos no mesmo período de 2023. Esta evolução reflete sobretudo o desempenho da subsidiária polaca, influenciado em larga medida pela redução das contribuições obrigatórias a que a mesma esteve sujeita.

Com efeito, as contribuições obrigatórias suportadas pela operação polaca totalizaram 18 milhões de euros no primeiro trimestre de 2023, correspondendo a cerca de metade dos 36 milhões de euros apurados no trimestre homólogo do ano anterior, devido em grande parte à suspensão do pagamento do imposto especial sobre o sector bancário polaco, decorrente da ativação, no início do segundo semestre de 2022, do Plano de Recuperação do Bank Millennium (no primeiro trimestre de 2022 este imposto ascendeu a 18 milhões de euros). Paralelamente, também a contribuição para o fundo de garantia de depósitos do Bank Millennium se encontra suspensa, na sequência da contribuição para o fundo de proteção institucional polaco (*IPS - Institutional Protection Scheme*) em junho de 2022. Este fundo foi criado com o objetivo de garantir a estabilidade do sistema financeiro local, assegurando a liquidez e solvência dos bancos membros, servindo simultaneamente para apoiar situações de reestruturação forçada realizada pelo Fundo de Garantia Bancária em bancos que sejam sociedades anónimas. Como tal, o Bank Millennium apenas suportou os custos com o fundo de garantia de depósitos respeitantes ao primeiro trimestre de 2022, que se cifraram em 8 milhões de euros. Em contrapartida, os encargos com o fundo de resolução reconhecidos no primeiro trimestre, 18 milhões de euros, representam um aumento face aos 10 milhões de euros reconhecidos no primeiro trimestre de 2022. O valor reconhecido no primeiro trimestre de 2023 corresponde a uma estimativa dos encargos com este fundo, sendo o valor final apenas conhecido no segundo trimestre.

Por outro lado, importa também referir que na sequência da venda de 80% das ações da Millennium Financial Services sp. z o.o., no primeiro trimestre de 2023, o Bank Millennium na Polónia reconheceu nesta rubrica um ganho de 9 milhões de euros, considerado um item específico, associado à reavaliação da participação minoritária (20%) com que ficou.

⁴ No quarto trimestre de 2022, os montantes associados a modificações contratuais, designadamente as negociadas com clientes devedores de créditos hipotecários em moeda estrangeira, até então considerados como outros proveitos de exploração líquidos, foram reclassificados passando a ser reconhecidos em resultados de modificações. Os valores históricos referentes ao primeiro trimestre de 2022 considerados para efeitos da presente análise estão apresentados de acordo com as reclassificações efetuadas, com o objetivo de assegurar a sua comparabilidade, divergindo, portanto, dos valores contabilísticos divulgados. Os montantes reclassificados nos primeiros três meses de 2022 ascenderam a 1 milhão de euros.

Inversamente, os outros proveitos de exploração líquidos foram influenciados negativamente pelos impactos associados à carteira de créditos hipotecários em moeda estrangeira que globalmente evoluíram de um proveito de 9 milhões de euros no primeiro trimestre de 2022 para um proveito marginal de 1 milhão de euros no primeiro trimestre de 2023. Este desempenho reflete, por um lado, o aumento dos custos judiciais relacionados com os processos de reclamação interpostos pelo Bank Millennium, que visam sobretudo reclamar a devolução dos custos associados à utilização do capital, por parte dos clientes, durante o período dos respetivos empréstimos e por outro, a redução dos proveitos a receber de entidade terceira, como compensação pelos custos suportados com a constituição de provisões para fazer face ao risco legal implícito nos créditos hipotecários em moeda estrangeira, na sequência das cláusulas de indemnização e garantias contratuais previstas no contrato de aquisição do Euro Bank S.A.

Os **custos operacionais** totalizaram 269 milhões de euros no primeiro trimestre de 2023, situando-se 5,3% acima dos 255 milhões de euros apurados no trimestre homólogo do ano anterior. Não obstante a gestão disciplinada dos custos e a manutenção do enfoque do Grupo no compromisso assumido de melhoria de eficiência, esta evolução foi fortemente condicionada pelas taxas de inflação que se verificaram nas várias geografias em que o Banco opera.

Neste sentido refira-se que o desempenho dos custos operacionais do Grupo reflete o aumento verificado quer na atividade em Portugal (de 143 milhões de euros no primeiro trimestre de 2022 para 146 milhões de euros no primeiro trimestre de 2023), quer principalmente da atividade internacional (de 112 milhões de euros para 122 milhões de euros, no mesmo período).

Em termos consolidados, esta evolução reflete um aumento de 7 milhões de euros (4,8%) dos custos com o pessoal e de 8 milhões de euros (9,2%) dos outros gastos administrativos, sendo que as amortizações do exercício apresentaram uma redução pouco expressiva de 1 milhão de euros (-2,0%).

Em termos consolidados, apesar dos custos operacionais terem registado um aumento face ao montante contabilizado nos primeiros três meses de 2022, os rácios de eficiência e de eficiência *core* apresentaram uma melhoria significativa, graças à evolução favorável quer do produto bancário, quer dos proveitos *core*, respetivamente. Como tal, excluindo o impacto dos itens específicos⁵, o rácio de eficiência do Grupo baixou consideravelmente de 36,3% no primeiro trimestre de 2022 para 30,9% no mesmo período do ano corrente, enquanto o rácio de eficiência *core* do Grupo se fixou em 31,4% também consideravelmente abaixo dos 38,8% apurados em março de 2022. Os rácios de eficiência e de eficiência *core stated* situaram-se respetivamente em 26,9% e 31,2%.

Os **custos com o pessoal** totalizaram 144 milhões de euros nos primeiros três meses de 2023, situando-se 4,8% acima dos 138 milhões de euros contabilizados no mesmo período do ano anterior, sobretudo devido ao desempenho da atividade internacional.

Os custos com o pessoal na atividade em Portugal ascenderam a 80 milhões de euros nos primeiros três meses de 2023, situando-se 0,4% acima dos 80 milhões de euros apurados no período homólogo do ano anterior. Após a implementação do plano de ajustamento do quadro de pessoal que o Banco levou a cabo em 2021, o número de colaboradores na atividade em Portugal permaneceu relativamente estável, tendo evoluído de 6.264 colaboradores em 31 de março de 2022 para 6.273 colaboradores no final de março de 2023.

Na atividade internacional, os custos com o pessoal aumentaram 10,9% face aos 58 milhões de euros apurados no primeiro trimestre de 2022 ascendendo a 64 milhões de euros no mesmo período do ano corrente. Para esta evolução contribuiu maioritariamente o aumento de salários registado na subsidiária polaca pese embora a subsidiária em Moçambique também tenha registado um aumento nesta rubrica, ainda que de menor impacto em termos absolutos.

⁵ Itens específicos: proveitos no montante de 128 milhões de euros, reconhecidos no primeiro trimestre de 2023, dos quais 1 milhão de euros reconhecidos em custos com o pessoal na atividade em Portugal e 127 milhões de euros associados à venda de 80% das ações da Millennium Financial Services sp. z o.o., reconhecidos na atividade internacional, maioritariamente como resultados em operações financeiras.

Ambas as subsidiárias mantiveram o seu quadro de pessoal relativamente estável, na medida em que a subsidiária polaca terminou o primeiro trimestre de 2023 com 6.945 colaboradores (6.815 FTE - *full-time equivalent*) face a 6.980 colaboradores (6.842 FTE - *full time equivalent*) no trimestre homólogo do ano anterior, enquanto a operação em Moçambique passou de 2.497 colaboradores para 2.527 colaboradores no mesmo período.

Os **outros gastos administrativos** evoluíram de 83 milhões de euros no primeiro trimestre de 2022, para 90 milhões de euros no primeiro trimestre de 2023, fortemente condicionados pelas taxas de inflação verificadas nas diversas geografias em que o Banco opera. O aumento de 9,2% em termos consolidados reflete assim o contributo quer da atividade em Portugal, quer da atividade internacional, não obstante a gestão disciplinada dos custos preconizada pelo Grupo.

Na atividade em Portugal, os outros gastos administrativos totalizaram 48 milhões de euros nos primeiros três meses de 2023, situando-se 10,4% acima dos 43 milhões de euros apurados no mesmo período do ano anterior, refletindo, sobretudo o aumento dos custos associados a estudos e consultas, em particular decorrentes de exercícios no âmbito da supervisão, *outsourcing*, informática, publicidade e patrocínios e outros serviços especializados. Inversamente, destacam-se as poupanças obtidas em água, energia e combustíveis, decorrentes de uma gestão eficiente destes consumos.

Paralelamente, na sequência da prossecução de uma gestão disciplinada dos custos, o Banco continua a implementar uma série de medidas nesse sentido, entre as quais, se destaca um conjunto de iniciativas recorrentes com o objetivo de otimização da estrutura de custos do Banco, como seja o redimensionamento da rede de sucursais que, na atividade em Portugal, evoluiu de 421 sucursais, no final de março de 2022, para 408 sucursais na mesma data de 2023, com o conseqüente impacto positivo na generalidade das rubricas que compõem os outros gastos administrativos.

Na atividade internacional, os outros gastos administrativos cifraram-se em 42 milhões de euros no primeiro trimestre de 2023, 7,8% acima dos 39 milhões de euros apurados no trimestre homólogo do ano anterior, refletindo em larga medida o já referido aumento generalizado dos preços que se repercutiu quer na subsidiária polaca, quer na subsidiária em Moçambique. Por outro lado, importa referir que a evolução dos outros gastos administrativos, na atividade internacional, continua a beneficiar das sinergias obtidas na sequência da otimização da rede de sucursais verificada na subsidiária polaca cujo número evoluiu das 646 sucursais existentes no final de março de 2022, para 622 sucursais em 31 de março de 2023. A subsidiária em Moçambique, por sua vez, terminou o primeiro trimestre de 2023 com 197 sucursais, o mesmo número que um ano antes.

As **amortizações do exercício** cifraram-se em 34 milhões de euros no primeiro trimestre de 2023, situando-se 2,0% abaixo do montante contabilizado no trimestre homólogo do ano anterior. Este desempenho beneficiou da evolução favorável da atividade em Portugal, de 20 milhões de euros em março de 2022 para 18 milhões de euros no final de março de 2023, tendo o seu impacto sido atenuado pelo aumento verificado na atividade internacional, de 15 milhões de euros, para 15 milhões de euros, no mesmo período.

CUSTOS OPERACIONAIS

	Milhões de euros		
	3M23	3M22	Var. 23/22
Custos com o pessoal	144	138	4,8 %
Outros gastos administrativos	90	83	9,2 %
Amortizações do exercício	34	35	(2,0 %)
CUSTOS OPERACIONAIS	269	255	5,3 %
dos quais:			
Atividade em Portugal	146	143	2,3 %
Atividade internacional	122	112	9,2 %

Os resultados de modificações totalizaram 6 milhões de euros negativos no primeiro trimestre de 2023, que compara com 1 milhão de euros também negativos apurados no trimestre homólogo do ano anterior. Em ambos os períodos, os montantes apurados estão associados a modificações contratuais, designadamente as negociadas com clientes devedores de créditos hipotecários em moeda estrangeira.

Com efeito, no quarto trimestre de 2022, o Banco procedeu à reclassificação do montante associado aos potenciais custos decorrentes do programa de moratórias (*credit holidays*⁶) na Polónia, promulgado em julho desse mesmo ano, que se encontrava contabilizado em outras imparidades e provisões, passando a reconhecer estes custos como resultados de modificações. Desde então, esta rubrica passou também a incluir modificações contratuais, designadamente as negociadas com clientes devedores de créditos hipotecários em moeda estrangeira, de acordo com a IFRS9. Apesar da sua pouca expressão no âmbito desta análise, os montantes referentes ao primeiro trimestre de 2022, que se encontravam reconhecidas em outros proveitos de exploração líquidos, foram reexpressos, divergindo, assim, dos valores contabilísticos divulgados.

No primeiro trimestre de 2023, as dotações para **imparidade do crédito** (líquidas de recuperações) situaram-se 10,5% abaixo dos 90 milhões de euros contabilizados no trimestre homólogo do ano anterior, fixando-se em 80 milhões de euros, graças à evolução favorável registada na atividade em Portugal, ligeiramente atenuada pelo desempenho da atividade internacional.

Na atividade em Portugal, as dotações para a imparidade do crédito (líquida de recuperações) cifraram-se em 53 milhões de euros nos primeiros três meses de 2023, apresentando uma redução de 22,7% face aos 69 milhões de euros reconhecidos em igual período do anterior, refletindo uma melhoria na perspetiva do risco da carteira de crédito.

Na atividade internacional, as dotações para a imparidade do crédito (líquidas de recuperações), por sua vez, totalizaram 27 milhões de euros no primeiro trimestre de 2023, situando-se 28,5% acima dos 21 milhões de euros reconhecidos no trimestre homólogo de 2022, refletindo o maior nível de provisionamento requerido pela subsidiária polaca.

A evolução das dotações para imparidade (líquida de recuperações), em termos consolidados, permitiu que o custo do risco do Grupo, líquido de recuperações, registasse uma melhoria em relação aos 62 pontos base observados no primeiro trimestre de 2022, fixando-se em 56 pontos base no primeiro trimestre do ano corrente.

O desempenho da atividade em Portugal foi decisivo para esta evolução, com o custo do risco (líquido de recuperações) a reduzir significativamente de 68 pontos base para 53 pontos base no mesmo período.

⁶ Na sequência da assinatura pelo Presidente da República da Polónia da Lei de 7 de julho de 2022 sobre *crowdfunding* para *business ventures* e assistência a mutuários, que introduziu, entre outros, o acesso a moratórias (*credit holidays*) de até oito meses em 2022-2023 para mutuários de créditos hipotecários denominados em zlotis.

Na atividade internacional, por sua vez, o custo do risco líquido de recuperações evoluiu de 47 pontos base no primeiro trimestre de 2022 para 63 pontos base no primeiro trimestre de 2023.

As **outras imparidades e provisões** totalizaram 238 milhões de euros no primeiro trimestre de 2023, situando-se 44,9% acima dos 164 milhões de euros registados no mesmo período de 2022, refletindo essencialmente o aumento verificado na atividade internacional associado sobretudo ao reforço da provisão constituída pela filial polaca, para fazer face ao risco legal dos créditos hipotecários em moeda estrangeira (184 milhões de euros no primeiro trimestre de 2023 vs 108 milhões de euros no trimestre homólogo do ano anterior).

Na atividade em Portugal, as outras imparidades e provisões apresentaram uma redução de 12,4% face aos 56 milhões de euros reconhecidos no primeiro trimestre de 2022, fixando-se em 49 milhões de euros no final de março de 2023. Esta evolução reflete, em larga medida, a redução significativa verificada nos ativos não correntes detidos para venda, nomeadamente na carteira de imóveis recebidos por recuperação.

Na atividade internacional, as outras imparidades e provisões ascenderam a 189 milhões de euros no primeiro trimestre de 2023, significativamente acima dos 108 milhões de euros apurados no período homólogo do ano anterior, devido sobretudo ao reforço da provisão extraordinária, constituída pela subsidiária polaca para fazer face ao risco legal associado aos créditos hipotecários em moeda estrangeira.

Neste sentido refira-se que o aumento destas provisões, de 108 milhões de euros no primeiro trimestre de 2022 para 184 milhões de euros no primeiro trimestre de 2023, resulta essencialmente da inclusão de ajustes de conservadorismo na metodologia de cálculo utilizada (correspondendo a um montante adicional de 72 milhões de euros), por forma a antecipar potenciais tendências negativas. O impacto destas provisões foi mitigado pelo reconhecimento de proveitos, refletidos na rubrica de outros proveitos de exploração líquidos, correspondentes ao valor a receber de entidade terceira, na sequência das cláusulas de indemnização e garantias contratuais previstas no contrato de aquisição do Euro Bank S.A. (9 milhões de euros nos primeiros três meses de 2023 e 10 milhões de euros no período homólogo de 2022).

Os **impostos (correntes e diferidos)** sobre lucros ascenderam a 156 milhões de euros no primeiro trimestre de 2023, montante que compara com 85 milhões de euros apurados no primeiro trimestre do ano anterior.

Os impostos reconhecidos incluem, no primeiro trimestre de 2023, impostos correntes de 76 milhões de euros (18 milhões de euros no primeiro trimestre de 2022) e impostos diferidos no montante de 80 milhões de euros (67 milhões de euros no primeiro trimestre de 2022).

Os gastos por impostos correntes nos três primeiros meses de 2023 foram fortemente condicionados pela constituição de provisões relacionadas com riscos legais associados à carteira de créditos hipotecários concedidos em moeda estrangeira e pelos tributos sobre o setor bancário, em ambos os casos não dedutíveis para efeitos fiscais, na subsidiária polaca.

Os gastos por impostos diferidos no primeiro trimestre de 2023 decorrem do resultado do período da atividade em Portugal, encontrando-se influenciados por provisões não dedutíveis para efeitos fiscais.

BALANÇO

O **ativo total** do balanço consolidado do Millennium bcp ascendeu a 89.157 milhões de euros em 31 de março de 2023, evidenciando um decréscimo de 6,7% face aos 95.561 milhões de euros apurados em 31 de março de 2022, sendo esta evolução explicada essencialmente pela redução de ativo registada na atividade em Portugal, apesar do ligeiro aumento observado na atividade internacional.

Na atividade em Portugal, o ativo total atingiu 62.105 milhões de euros em 31 de março de 2023, apresentando um decréscimo de 9,6% face aos 68.737 milhões de euros registados no final do primeiro trimestre de 2022. Esta evolução é, na sua maioria, explicada pela redução das disponibilidades em Bancos Centrais (associada principalmente ao reembolso antecipado do financiamento que havia sido contratado junto do Banco Central Europeu no âmbito das operações de refinanciamento de prazo alargado direcionadas) e, em menor extensão, pelas diminuições dos ativos não correntes detidos para venda, dos derivados de cobertura, dos outros ativos e da carteira de clientes (líquida de imparidade). No sentido inverso, verificaram-se aumentos na carteira de títulos e nas aplicações em instituições de crédito.

Na atividade internacional, o ativo total cifrou-se em 27.052 milhões de euros em 31 de março de 2023, evidenciando um ligeiro aumento de 0,8% face aos 26.824 milhões de euros registados na mesma data do ano anterior. No que diz respeito à evolução das rubricas de balanço, registaram-se aumentos na carteira de títulos e em outros ativos, que foram parcialmente anulados pelas reduções da carteira de crédito a clientes (líquida de imparidade), das aplicações em outras instituições de crédito, das disponibilidades em Bancos Centrais, das disponibilidades em outras instituições de crédito e, também, pelo reconhecimento da imparidade total do goodwill associado à aquisição pelo Grupo BCP da atual percentagem de controlo sobre a subsidiária polaca.

A **carteira de crédito (bruto)** consolidada do Millennium bcp, tal como definida no glossário, totalizou 57.290 milhões de euros em 31 de março de 2023, situando-se 2,0% abaixo dos 58.473 milhões de euros apurados na mesma data do ano anterior, devido sobretudo às reduções verificadas na atividade internacional e na atividade em Portugal, embora neste último caso o decréscimo registado seja de menor magnitude.

Na atividade em Portugal, o crédito a clientes (crédito bruto) fixou-se em 39.937 milhões de euros em 31 de março de 2023, situando-se 0,9% abaixo dos 40.318 milhões de euros apurados no final do primeiro trimestre de 2022. Esta evolução é explicada pelo segmento de empresas, que registou uma redução de 735 milhões de euros face ao final do primeiro trimestre de 2022, influenciado pelo ambiente de menor procura de crédito devido às taxas de juro mais elevadas e atrasos em projetos de investimento e, também, pela redução de stock de NPE. Inversamente, a evolução do crédito a particulares atenuou a queda no crédito, devido ao comportamento positivo tanto do crédito hipotecário (mais 300 milhões de euros do que no período homólogo), como do crédito pessoal (mais 54 milhões de euros do que no período homólogo).

Na atividade internacional, o crédito a clientes (crédito bruto) fixou-se em 17.353 milhões de euros em 31 de março de 2023, ficando 4,4% abaixo dos 18.155 milhões de euros registados no final do primeiro trimestre de 2022. Por geografias, registou-se uma redução de crédito na subsidiária polaca e um aumento na carteira de crédito na subsidiária em Moçambique, cujo incremento não foi suficiente para evitar uma quebra no crédito na atividade internacional. A carteira de crédito a particulares evidenciou uma contração de 712 milhões de euros face ao período homólogo, sendo esta evolução explicada pela redução do crédito hipotecário na subsidiária polaca, como contrapartida da contabilização do programa de *credit holidays*, apesar do aumento registado na subsidiária em Moçambique. Adicionalmente, o crédito a empresas registou uma redução de 90 milhões de euros face ao período homólogo, devido ao efeito negativo da contração de crédito registada na subsidiária polaca no âmbito da otimização dos riscos ponderados e dos rácios de capital, parcialmente compensado pelo aumento do crédito na subsidiária em Moçambique.

Ainda no que diz respeito à atividade internacional, a carteira de crédito hipotecário em moeda estrangeira, registada na subsidiária polaca, que é maioritariamente denominada em francos suíços, continuou a evidenciar uma tendência de descida relevante, passando de 1.986 milhões de euros em 31 de março de 2022 para 1.219 milhões de euros em 31 de março de 2023, representando 11,3% e 7,3% do montante total do crédito registado no balanço do Bank Millennium e 3,4% e 2,1% da carteira de crédito total consolidado, no final do primeiro trimestre de 2022 e 2023, respetivamente. Caso seja deduzida à referida carteira a parcela respeitante ao Euro Bank S.A. (cujo risco se encontra integralmente assegurado por uma entidade terceira, no âmbito das cláusulas previstas no contrato de aquisição daquela entidade), o montante da carteira de crédito hipotecário em moeda estrangeira desceu de 1.832 milhões de euros no final do primeiro trimestre de 2022 para 1.106 milhões de euros no final do primeiro trimestre de 2023, representando 10,5% e 6,6% do

montante total do crédito registado no balanço do Bank Millennium e 3,1% e 1,9% da carteira de crédito total consolidado nas referidas datas, respetivamente.

CRÉDITO A CLIENTES (BRUTO)

	Milhões de euros		
	31 mar. 23	31 mar. 22	Var. 23/22
PARTICULARES	33.819	34.177	(1,0)%
Hipotecário	27.733	28.208	(1,7)%
Pessoal	6.086	5.969	2,0 %
EMPRESAS	23.471	24.296	(3,4)%
Serviços	8.179	8.316	(1,6)%
Comércio	3.978	4.130	(3,7)%
Construção	1.547	1.831	(15,5)%
Outros	9.768	10.020	(2,5)%
	57.290	58.473	(2,0)%
do qual:			
Atividade em Portugal	39.937	40.318	(0,9)%
Atividade internacional	17.353	18.155	(4,4)%

A **qualidade da carteira de crédito** continua a beneficiar do enfoque na seletividade e monitorização dos processos de controlo do risco de crédito e das iniciativas encetadas pelas áreas comerciais e pelas áreas de recuperação de crédito, no sentido de reduzir o valor do crédito em incumprimento ao longo dos últimos anos.

Desde que eclodiu o conflito Rússia/Ucrânia, o Banco tem vindo a efetuar um conjunto de análises quantitativas e qualitativas para avaliar os potenciais impactos no desempenho da carteira de crédito. Esta avaliação foi realizada, particularmente, em Portugal e na Polónia, sendo esta última uma geografia potencialmente mais exposta aos impactos deste evento, considerando que se trata de um país vizinho da Ucrânia. Tendo em consideração que não é possível perspetivar qual a evolução que o conflito conhecerá, é difícil determinar em toda a sua extensão as consequências económicas na atividade do Banco e nas perspetivas a curto/médio prazo, nomeadamente no que respeita aos efeitos dos impactos no sector energético, nas cadeias de distribuição de vários produtos e *commodities*, nas pressões inflacionistas e no nível de taxas de juro. No entanto, foram identificadas carteiras específicas como sendo potencialmente mais vulneráveis e para as quais foram postos em prática procedimentos de controlo mais apertados.

Apesar do contexto económico complexo, a qualidade do crédito continua globalmente a registar uma evolução favorável. O stock de NPE, em termos consolidados, diminuiu para 2.173 milhões de euros em 31 de março de 2023, apresentando uma redução de 506 milhões de euros face ao final do primeiro trimestre de 2022. Na atividade em Portugal, o stock de NPE totalizava 1.279 milhões de euros no final do primeiro trimestre de 2023, tendo sido registada uma redução de 509 milhões de euros no período referido.

O rácio de NPE⁷, em termos consolidados, diminuiu de 4,6% no final do primeiro trimestre de 2022 para 3,8% em 31 de março de 2023, refletindo essencialmente o desempenho da carteira de crédito em Portugal, cujo rácio NPE se fixou em 3,2% no final do primeiro trimestre de 2023, o que compara com 4,4% registados no período homólogo.

Simultaneamente, os graus de cobertura por imparidades registaram uma evolução positiva, sendo de salientar que a cobertura de NPL há mais de 90 dias, em termos consolidados, passou de 155,5% em 31 de março de 2022 para 211,6% em 31 de março de 2023. Adicionalmente, a cobertura de NPE por imparidade, em termos consolidados, aumentou de 67,9% em 31 de março de 2022 para 71,1% no final do primeiro

⁷ Rácio de NPE, medido pela percentagem entre as *non performing exposures* e a carteira de crédito total.

trimestre de 2023, sendo de destacar o comportamento da carteira de crédito doméstica cuja cobertura de NPE por imparidade se situou em 74,3% em 31 de março de 2023, 6pp acima dos 68,5% registados em 31 de março de 2022.

Ainda no que diz respeito aos rácios de graus de cobertura, destacamos que o grau de cobertura da carteira de crédito hipotecário em moeda estrangeira na subsidiária polaca⁸ foi substancialmente reforçado de 30,9% em 31 de março de 2022 para 55,8% em 31 de março de 2023.

⁸ Rácio de cobertura, medido entre o montante total das provisões constituídas (771 milhões de euros e 1.203 milhões de euros, incluindo quer as provisões constituídas diretamente por redução do valor do ativo, quer as provisões relevadas no passivo, em 31 de março de 2022 e 31 de março de 2023, respetivamente) e o montante total da carteira antes das provisões abatidas ao ativo e deduzido do montante total da exposição com origem no Euro Bank S.A. (2.495 milhões de euros e 2.155 milhões de euros em 31 de março de 2022 e 31 de março de 2023, respetivamente). As provisões para processos individuais relacionadas com crédito à habitação deduzidas ao ativo ascendem a 662 milhões de euros e a 1.049 milhões de euros em 31 de março de 2022 e 2023, respetivamente e a carteira de crédito hipotecário em moeda estrangeira, descontada da parcela respeitante ao Euro Bank S.A. ascendia a 1.832 milhões de euros no final do primeiro trimestre de 2022 e a 1.106 milhões de euros no final do primeiro trimestre de 2023.

INDICADORES DE QUALIDADE DO CRÉDITO

	Grupo			Atividade em Portugal		
	31 mar. 23	31 mar. 22	Var. 23/22	31 mar. 23	31 mar. 22	Var. 23/22
STOCK (M€)						
Crédito a clientes (bruto)	57.290	58.473	(2,0)%	39.937	40.318	(0,9)%
Crédito vencido > 90 dias	488	876	(44,3)%	176	516	(65,8)%
Crédito vencido	595	1.007	(41,0)%	197	533	(63,0)%
Crédito reestruturado	1.893	2.466	(23,3)%	1.360	1.966	(30,8)%
NPL > 90 dias	730	1.169	(37,5)%	338	708	(52,3)%
NPE	2.173	2.679	(18,9)%	1.279	1.788	(28,5)%
Imparidade do crédito (balanço)	1.545	1.818	(15,0)%	951	1.225	(22,4)%
Imparidade NPE (balanço)	1.044	1.346	(22,5)%	612	880	(30,4)%
RÁCIOS EM PERCENTAGEM DO CRÉDITO A CLIENTES						
Crédito vencido > 90 dias / Crédito a clientes (bruto)	0,9%	1,5%		0,4%	1,3%	
Crédito vencido / Crédito a clientes (bruto)	1,0%	1,7%		0,5%	1,3%	
Crédito reestruturado / Crédito a clientes (bruto)	3,3%	4,2%		3,4%	4,9%	
NPL > 90 dias / Crédito a clientes (bruto)	1,3%	2,0%		0,8%	1,8%	
NPE / Crédito a clientes (bruto)	3,8%	4,6%		3,2%	4,4%	
Rácio NPE - EBA (inclui títulos e extra-patrimoniais)	2,5%	3,0%		2,3%	2,9%	
GRAU DE COBERTURA POR IMPARIDADES						
Cobertura do Crédito vencido > 90 dias	316,8%	207,4%		539,6%	237,6%	
Cobertura do Crédito vencido	259,9%	180,5%		482,0%	229,8%	
Cobertura de NPL > 90 dias	211,6%	155,5%		281,2%	172,9%	
Cobertura de NPE	71,1%	67,9%		74,3%	68,5%	
Cobertura específica de NPE	48,0%	50,3%		47,8%	49,2%	

Nota: os NPE incluem apenas exposições do agregado crédito a clientes, tal como definido no Glossário.

Os recursos totais de clientes consolidados ascenderam a 92.063 milhões de euros em 31 de março de 2023, situando-se 0,8% acima dos 91.358 milhões de euros obtidos na mesma data do ano anterior, beneficiando dos aumentos registados tanto na atividade em Portugal, como na atividade internacional. No que diz respeito à natureza dos recursos, observou-se um aumento dos recursos de balanço e uma diminuição dos recursos fora de balanço.

Os recursos de clientes de balanço consolidados cifraram-se em 76.416 milhões de euros em 31 de março de 2023, evidenciando um crescimento de 2.921 milhões de euros face aos 73.495 milhões de euros alcançados na mesma data do ano anterior, impulsionado pelos contributos positivos da atividade em Portugal e da atividade internacional, que apresentaram acréscimos de 2.334 milhões de euros e 587 milhões de euros face ao período homólogo, respetivamente.

Em 31 de março de 2023, os recursos de clientes fora de balanço consolidados atingiram 15.647 milhões de euros, apresentando uma redução de 12,4% face aos 17.863 milhões de euros obtidos na mesma data do ano anterior, devido às quebras registadas tanto na atividade em Portugal, como na atividade internacional, sendo neste último caso um decréscimo de menor magnitude. A redução registada nos recursos fora de balanço reflete o vencimento de alguns produtos com prazo determinado e a menor apetência por produtos de investimento num contexto de maior incerteza, bem como a desvalorização de algumas carteiras por força da evolução negativa dos mercados financeiros.

Na atividade em Portugal, os recursos totais de clientes alcançaram 66.996 milhões de euros em 31 de março de 2023, o que compara com 66.635 milhões de euros apurados na mesma data do ano anterior. Esta evolução é explicada por dinâmicas diferentes, nomeadamente pelo aumento de 2.476 milhões de euros dos depósitos e outros recursos de clientes, refletindo ainda um incremento da poupança de particulares e, pela diminuição de 1.973 milhões de euros nos recursos fora de balanço, tendo esta diminuição sido observada em todos os segmentos (a quebra registada nos seguros de poupança e investimento foi a mais significativa em termos absolutos).

Na atividade internacional, os recursos totais de clientes ascenderam a 25.067 milhões de euros no final do primeiro trimestre de 2023, aumentando 1,4% face aos 24.723 milhões de euros registados em 31 de março de 2022. Os recursos de balanço na atividade internacional fixaram-se em 23.609 milhões de euros em 31 de março de 2023, registando um acréscimo de 2,5% face aos 23.022 milhões de euros registados no final do primeiro trimestre de 2022, tendo beneficiado do dinamismo da captação de recursos tanto na operação polaca, como na operação em Moçambique, embora com menor expressão neste último caso. Por sua vez, os recursos fora de balanço na atividade internacional diminuíram de 1.701 milhões de euros em 31 de março de 2022 para 1.458 milhões de euros em 31 de março de 2023, tendo esta diminuição sido observada em todos os segmentos de negócio.

Em 31 de março de 2023, os recursos de clientes de balanço e os depósitos e outros recursos de clientes, em termos consolidados, representavam 83,0% e 81,5% dos recursos totais de clientes (80,4% e 78,7% para os dois rácios em 31 de março de 2022, respetivamente).

O rácio de transformação, calculado de acordo com a definição estabelecida pela instrução do Banco de Portugal nº 16/2004, situou-se em 74,3% em 31 de março de 2023, sendo que o mesmo indicador, considerando os recursos de clientes de balanço, fixou-se em 72,9%. Ambos os rácios apresentam valores abaixo dos obtidos na mesma data do ano anterior, 78,7% e 77,1%, respetivamente.

RECURSOS TOTAIS DE CLIENTES

	Milhões de euros		
	31 mar. 23	31 mar. 22	Var. 23/22
RECURSOS DE CLIENTES DE BALANÇO	76.416	73.495	4,0 %
Depósitos e outros recursos de clientes	75.015	71.944	4,3 %
Débitos para com clientes titulados	1.401	1.551	(9,7)%
RECURSOS DE CLIENTES FORA DE BALANÇO	15.647	17.863	(12,4)%
Ativos sob gestão	5.221	5.557	(6,0)%
Ativos distribuídos	5.307	6.052	(12,3)%
Seguros de poupança e investimento	5.119	6.254	(18,1)%
	92.063	91.358	0,8 %
do qual:			
Atividade em Portugal	66.996	66.635	0,5 %
Atividade internacional	25.067	24.723	1,4 %

Em 31 de março de 2023, a carteira de títulos consolidada, tal como definida no glossário, cifrou-se em 22.929 milhões de euros, evidenciando um aumento de 14,7% em relação aos 19.985 milhões de euros registados na mesma data do ano anterior, passando a representar 25,7% do ativo total no final do primeiro trimestre de 2023, o que compara com 20,9% no final do primeiro trimestre de 2022.

A carteira de títulos afeta à atividade em Portugal registou um aumento de 1.029 milhões de euros, fixando-se em 15.965 milhões de euros em 31 de março de 2023, o que compara com 14.937 milhões de euros registados na mesma data no ano anterior. Relativamente ao investimento em dívida pública na atividade em Portugal, verificou-se um aumento face aos níveis registados no período homólogo, associado a uma maior diversificação da carteira, na sequência do reforço da dívida pública estrangeira, nomeadamente da dívida pública espanhola e francesa, que mais do que compensou o desinvestimento registado na dívida soberana portuguesa.

A carteira de títulos afeta à atividade internacional situou-se acima do observado no final do primeiro trimestre de 2022, tendo evoluído dos 5.048 milhões de euros apurados naquela data, para 6.963 milhões de euros em 31 de março de 2023. Relativamente ao investimento em dívida pública na atividade internacional, verificou-se também um aumento face aos níveis registados ao período homólogo, devido ao reforço da dívida pública moçambicana e de outros países, cujo efeito positivo foi parcialmente anulado pelo desinvestimento na dívida pública polaca.

Áreas de negócio

ATIVIDADE POR SEGMENTOS

O Millennium bcp desenvolve um conjunto de atividades bancárias e de serviços financeiros em Portugal e no estrangeiro, com especial ênfase nos negócios de Banca de Retalho, de Banca de Empresas e de *Private Banking*.

SEGMENTOS DE NEGÓCIO	PERÍMETRO
Retalho	Rede de Retalho do Millennium bcp (Portugal) Direção de Recuperação de Retalho Banco ActivoBank
Empresas & Corporate	Rede de Empresas e <i>Corporate</i> do Millennium bcp (Portugal) Direção de Recuperação Especializada Rede de <i>Large Corporate</i> do Millennium bcp (Portugal) Direção de Acompanhamento Especializado Departamento de <i>Trade Finance</i>
<i>Private Banking</i>	Rede de <i>Private Banking</i> do Millennium bcp (Portugal) Millennium bcp Bank & Trust (Ilhas Caimão) (*)
Negócios no Exterior	Bank Millennium (Polónia) BIM - Banco Internacional de Moçambique Banco Millennium Atlântico (**) Millennium bcp Bank & Trust (Ilhas Caimão) (*)
Outros	Inclui a atividade desenvolvida pelo Banco Comercial Português, S.A. não compreendida no negócio comercial em Portugal correspondente aos segmentos acima identificados, incluindo a atividade desenvolvida pela Sucursal de Macau. Inclui também os outros negócios e valores não especificamente alocados, nomeadamente a gestão centralizada de participações financeiras, as atividades e operações de caráter corporativo e a atividade seguradora.

(*) Para efeito de segmentos de negócio, o Millennium bcp Bank & Trust (Ilhas Caimão) está incluído no segmento *Private Banking*, enquanto em termos de segmentos geográficos esta operação é considerada como Negócios no Exterior. De salientar, no entanto, a liquidação desta operação no decurso do ano 2022.

(**) Consolidado pelo método da equivalência patrimonial.

Os valores reportados para cada segmento resultaram da agregação das subsidiárias e das unidades de negócio definidas no perímetro de cada um desses segmentos. No caso das unidades de negócio em Portugal, a agregação efetuada reflete o impacto, quer ao nível do balanço, quer da demonstração de resultados, do processo de afetação de capital e de balanceamento com base em valores médios. As rubricas do balanço de cada unidade de negócio em Portugal foram recalculadas tendo em conta a substituição dos capitais próprios contabilísticos pelos montantes afetos através do processo de alocação de capital com base nos critérios regulamentares de solvabilidade.

Assim, tendo em consideração que o processo de alocação de capital obedece aos critérios regulamentares de solvabilidade em vigor, os riscos ponderados, e consequentemente o capital afeto aos segmentos, baseiam-se na metodologia de Basileia III, tal como definida na CRD IV/CRR. A afetação de capital a cada segmento resultou da aplicação de um rácio de capital *target* aos riscos geridos por cada um dos segmentos, refletindo a

aplicação da metodologia de Basileia III referida. O balanceamento das várias operações é assegurado por transferências internas de fundos, com impacto ao nível da margem financeira e do valor dos impostos de cada segmento, não determinando, contudo, alterações ao nível consolidado.

Os resultados de cada segmento não estão deduzidos, quando aplicável, dos interesses que não controlam. Assim, os valores dos resultados líquidos apresentados incorporam os resultados individuais das unidades de negócio, independentemente da percentagem de participação detida pelo Grupo, e os impactos dos movimentos de fundos anteriormente descritos.

A informação seguidamente apresentada para as áreas de negócio individualmente mais relevantes em Portugal e de forma agregada para a área internacional foi preparada tendo por base as demonstrações financeiras elaboradas de acordo com as IFRS e a organização das áreas de negócio do Grupo em vigor em 31 de março de 2023.

RETALHO

	Milhões de euros		
RETALHO em Portugal	mar 31, 2023	mar 31, 2022	Var. 23/22
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS			
Margem financeira	195	146	34,1 %
Outros proveitos líquidos	113	108	4,4 %
	308	254	21,4 %
Custos operacionais	82	80	2,8 %
Imparidades e provisões	2	4	-58,6 %
Resultado antes de impostos	224	170	32,2 %
Impostos	70	53	32,2 %
Resultado após impostos	154	117	32,2 %
SÍNTESE DE INDICADORES			
Capital afeto	794	401	97,9 %
Rendibilidade do capital afeto	78,7%	117,8%	
Riscos ponderados	6.382	6.426	-0,7%
Rácio de eficiência	26,7%	31,5%	
Crédito a Clientes (líquido de imparidades)	26.234	25.759	1,8%
Recursos de Clientes de balanço	39.235	36.438	7,7%

Notas:

Capital afeto, Crédito a Clientes (líquido de imparidades) e Recursos de Clientes de balanço com base em saldos médios.

Resultados

Em 31 de março de 2023, o resultado após impostos do segmento de Retalho do Millennium bcp em Portugal ascendeu a 154 milhões de euros, evidenciando um crescimento de 32,2% face aos 117 milhões de euros alcançados no mesmo período de 2022, refletindo sobretudo o aumento verificado na margem financeira. No que respeita à evolução das principais rubricas da demonstração de resultados, são de salientar os seguintes aspetos:

- A margem financeira situou-se em 195 milhões de euros em 31 de março de 2023, registando um acréscimo de 34,1% face ao período homólogo de 2022 (146 milhões de euros), refletindo o efeito da normalização das taxas de juros, sobretudo a carteira de depósitos anteriormente aplicada a taxas negativas ou próximas de zero.
- Os outros proveitos líquidos atingiram 113 milhões de euros em 31 de março de 2023, evidenciando um crescimento de 4,4% face ao montante apurado em igual período do ano anterior. Esta evolução traduz principalmente o desempenho positivo das comissões, provenientes, sobretudo, de cartões, da transferência de valores e a gestão e manutenção de contas.
- Os custos operacionais apresentaram um aumento de 2,8% face aos montantes reconhecidos no mesmo período de 2022. Não obstante a gestão disciplinada dos custos e a manutenção do enfoque na melhoria da eficiência, esta evolução foi fortemente condicionada pelas taxas de inflação.
- A imparidade total situou-se em 2 milhões de euros em 31 de março de 2023, diminuindo 58,6% em relação aos 4 milhões de euros reconhecidos no período homólogo do ano anterior, refletindo a redução dos riscos implícitos na carteira de crédito.
- O crédito a clientes (líquido) situou-se em 26.234 milhões de euros em 31 de março de 2023, o que reflete um crescimento de 1,8% face à posição existente no final de março de 2022 (25.759 milhões de euros), enquanto os recursos de clientes de balanço aumentaram 7,7% no mesmo período, totalizando 39.235 milhões de euros em 31 de março de 2023 (36.438 milhões de euros no final de março do ano anterior), explicado sobretudo pelo crescimento dos depósitos de clientes.

EMPRESAS E CORPORATE

	Milhões de euros		
EMPRESAS E CORPORATE em Portugal	mar 31, 2023	mar 31, 2022	Var. 23/22
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS			
Margem financeira	43	55	-21,1 %
Outros proveitos líquidos	44	59	-25,6 %
	87	114	-23,4 %
Custos operacionais	14	14	-0,7 %
Imparidades e provisões	51	66	-22,6 %
Resultado antes de impostos	22	34	-34,2 %
Impostos	7	11	-34,2 %
Resultado após impostos	15	23	-34,2 %
SÍNTESE DE INDICADORES			
Capital afeto	1.551	803	93,1 %
Rendibilidade do capital afeto	4,0%	11,8%	
Riscos ponderados	12.308	12.808	-3,9%
Rácio de eficiência	15,9%	12,3%	
Crédito a Clientes (líquido de imparidades)	11.537	11.803	-2,2%
Recursos de Clientes de balanço	10.527	9.928	6,0%

Notas:

Capital afeto, Crédito a Clientes (líquido de imparidades) e Recursos de Clientes de balanço com base em saldos médios.

Resultados

O resultado após impostos gerado pelo segmento de Empresas & Corporate em Portugal cifrou-se em 15 milhões de euros em 31 de março de 2023, comparando desfavoravelmente com resultados de 23 milhões de euros obtidos no mesmo período de 2022. Esta evolução resulta sobretudo do menor produto bancário alcançado, não obstante o menor nível de custos registado, quer de imparidades quer de custos operacionais. Em março de 2023, o desempenho deste segmento é explicado pelas seguintes variações:

- A margem financeira atingiu 43 milhões de euros em 31 de março de 2023, 21,1% abaixo do valor apurado no período homólogo de 2022 (55 milhões de euros). O aumento do rendimento gerado pela carteira de crédito reflete o enquadramento de taxas de juro favorável. No entanto, os menores *spread* e volume médios da carteira de crédito conduziram a uma margem financeira inferior, apenas parcialmente compensada pela melhoria da margem dos depósitos possibilitada pela normalização das taxas de juro.
- Os outros proveitos líquidos fixaram-se em 44 milhões de euros em 31 de março de 2023, evidenciando uma diminuição de 25,6% face ao valor apresentado no período homólogo de

2022, explicado principalmente por ganhos com a alienação de ativos não correntes detidos para venda registados no primeiro trimestre de 2022, praticamente inexistentes no primeiro trimestre de 2023.

- Os custos operacionais totalizaram 14 milhões de euros em 31 de março de 2023, revelando-se 0,7% abaixo do montante total de custos reconhecidos no período homólogo do ano anterior.
- As imparidades constituídas situaram-se em 51 milhões de euros em 31 de março de 2023, o que compara favoravelmente com os 66 milhões de euros observados no mesmo período de 2022, evolução que é explicada pela redução significativa de ativos *legacy* ocorrida em 2022.
- O crédito a clientes (líquido) situou-se em 11.537 milhões de euros em 31 de março de 2023, diminuindo 2,2% face à posição existente no final de março de 2022 (11.803 milhões de euros), influenciado pelo ambiente de menor procura de crédito devido às taxas de juro mais elevadas e atrasos em projetos de investimento e, também, pela redução de *stock* de NPE. Os recursos de clientes de balanço ascenderam a 10.527 milhões de euros em 31 de março de 2023, aumentando 6,0% face ao valor

apresentado em 31 de março de 2022, em particular por via do crescimento da base de depósitos.

PRIVATE BANKING

	Milhões de euros		
PRIVATE BANKING em Portugal	mar 31, 2023	mar 31, 2022	Var. 23/22
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS			
Margem financeira	8	4	123,4 %
Outros proveitos líquidos	8	8	-4,8 %
	16	12	34,2 %
Custos operacionais	4	3	8,7 %
Imparidades e provisões	-1	0	-94,5 %
Resultado antes de impostos	13	9	45,5 %
Impostos	4	3	45,5 %
Resultado após impostos	9	6	45,5 %
SÍNTESE DE INDICADORES			
Capital afeto	17	9	96,8 %
Rendibilidade do capital afeto	203,5%	275,3%	
Riscos ponderados	136	140	-3,3%
Rácio de eficiência	22,6%	27,9%	
Crédito a Clientes (líquido de imparidades)	344	346	-0,6%
Recursos de Clientes de balanço	2.674	2.611	2,4%

Notas:

Capital afeto, Crédito a Clientes (líquido de imparidades) e Recursos de Clientes de balanço com base em saldos médios.

Resultados

O resultado após impostos do *Private Banking* em Portugal, apurado de acordo com a ótica dos segmentos geográficos ascendeu a 9 milhões de euros em 31 de março de 2023, o que representa um crescimento de 45,5% face ao resultado apurado no período homólogo de 2022 (6 milhões de euros). No que respeita ao desempenho das principais rubricas da conta de exploração, salientam-se as seguintes situações:

- O produto bancário ascendeu a 16 milhões de euros em 31 de março de 2023, traduzindo um acréscimo de 34,2% face ao mesmo período do ano anterior (12 milhões de euros), alcançado pelo crescimento evidenciado quer da margem financeira quer dos outros proveitos líquidos. A margem financeira ascendeu a 8 milhões de euros em 31 de março de 2023, que compara favoravelmente com 4 milhões de euros alcançado no final de março do ano anterior, beneficiando do aumento registado nas taxas de juro, refletindo-se sobretudo na margem da carteira de depósitos. Os outros proveitos líquidos atingiram 8 milhões de euros em março de 2023, refletindo um aumento de 4,8% face ao

período homólogo do ano anterior, devido principalmente ao maior volume de comissões angariadas com a gestão de carteiras de clientes e com operações de bolsa e corretagem.

- Os custos operacionais situaram-se em 4 milhões de euros em março de 2023, 8,7% acima dos custos reconhecidos no final de março de 2022.
- A imparidade teve um impacto favorável na conta de exploração registando reposições líquidas em março de 2023 (1 milhão de euros), tendo sido nulas em março de 2022.
- O crédito a clientes (líquido) situou-se em 344 milhões de euros em 31 de março de 2023, observando-se um decréscimo de 0,6% face à carteira existente em março de 2022, tendo os recursos de clientes de balanço crescido 2,4% no mesmo período, de 2.611 milhões de euros em 31 de março de 2022 para 2.674 milhões de euros em 31 de março 2023, determinado fundamentalmente pela maior captação de depósitos de clientes.

NEGÓCIOS NO EXTERIOR

	Milhões de euros		
Polónia	mar 31, 2023	mar 31, 2022	Var. 23/22
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS			
Margem financeira	268	207	29,3 %
Outros proveitos líquidos	150	6	>200%
	418	213	96,4 %
Custos operacionais	92	86	7,2 %
Resultados de modificações	-6	-	
Imparidades e provisões	207	125	65,2 %
Resultado antes de impostos	113	2	>200%
Impostos	59	28	110,3 %
Resultado após impostos	54	-26	<-200%
BALANÇO			
Crédito a Clientes (líquido de imparidades)	16.106	16.981	-5,2%
Recursos de Clientes de balanço	21.553	20.997	2,6%

Nota: As contas apresentadas encontram-se em conformidade com as contas consolidadas do Grupo, podendo existir diferenças face às contas divulgadas localmente.

	Milhões de euros		
Moçambique	mar 31, 2023	mar 31, 2022	Var. 23/22
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS			
Margem financeira	56	45	24,9 %
Outros proveitos líquidos	18	17	3,2 %
	74	62	19,0 %
Custos operacionais	30	26	16,8 %
Imparidades e provisões	6	4	37,7 %
Resultado antes de impostos	38	32	18,6 %
Impostos	9	8	20,2 %
Resultado após impostos de operações em continuação	29	24	18,1 %
Resultados de operações descontinuadas ou em descontinuação	-	-	-100,0 %
Resultado após impostos	29	24	20,1 %
BALANÇO			
Crédito a Clientes (líquido de imparidades)	653	581	12,4%
Recursos de Clientes de balanço	2.056	2.025	1,5%

Nota: As contas apresentadas encontram-se em conformidade com as contas consolidadas do Grupo, podendo existir diferenças face às contas divulgadas localmente.

Milhões de euros

NEGÓCIOS NO EXTERIOR	mar 31, 2023	mar 31, 2022	Var. 23/22
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS			
Margem financeira	325	253	28,2 %
Outros proveitos líquidos (*)	168	24	>200%
	493	277	77,8 %
Custos operacionais	122	112	9,2 %
Resultados de modificações	-6	-1	>200%
Imparidades e provisões	216	129	67,1 %
Resultado antes de impostos	149	35	>200%
Impostos	70	36	90,6 %
Resultado após impostos de operações em continuação	79	-1	<-200%
Resultados de operações descontinuadas ou em descontinuação	-	1	-100,0 %
Resultado após impostos	79	-	>200%
SÍNTESE DE INDICADORES			
Capital afeto (**)	1.798	2.393	-24,9 %
Rendibilidade do capital afeto	17,9%	—%	
Riscos ponderados	14.646	16.139	-9,3%
Rácio de eficiência	24,8%	40,3%	
Crédito a Clientes (líquido de imparidades)	16.758	17.562	-4,6%
Recursos de Clientes de balanço	23.609	23.022	2,5%

(*) Inclui resultados por equivalência patrimonial respeitantes à participação no Banco Millennium Atlântico.

(**) Capital afeto com base em saldos médios.

Resultados

O resultado após impostos dos Negócios no Exterior apurado de acordo com a segmentação geográfica, totalizou 79 milhões de euros em 31 de março de 2023, comparando favoravelmente com o resultado nulo alcançado no mesmo período de 2022. Esta evolução favorável é explicada sobretudo pelo desempenho ao nível do produto bancário, tendo sido atenuada pelo maior registo de imparidades.

No que respeita às diferentes rubricas da conta de exploração, o desempenho dos Negócios no Exterior pode ser analisado como segue:

- A margem financeira situou-se em 325 milhões de euros em 31 de março de 2023, que compara com 253 milhões de euros alcançados em 31 de março de 2022. Excluindo o impacto decorrente do efeito cambial, a margem financeira teria aumentado 29,3%, refletindo maioritariamente o desempenho da subsidiária polaca, impulsionado pelos sucessivos aumentos das taxas de juro de referência verificados entre o último trimestre de 2021 e o terceiro trimestre de 2022, sendo que na subsidiária em Moçambique a margem financeira também registou um aumento, ainda que de menor dimensão.
- Os outros proveitos líquidos ascenderam a 168 milhões de euros em 31 de março de 2023 apresentando um aumento face aos 24 milhões de euros apresentados no período homólogo do ano anterior. Excluindo os efeitos cambiais, os outros proveitos líquidos teriam apresentado um aumento seis vezes superior, determinado pelo reconhecimento dos ganhos obtidos com a venda de 80% das ações da Millennium Financial Services sp. z o.o. pelo Bank Millennium na Polónia e pela redução das contribuições obrigatórias a que a mesma esteve sujeita.
- Os custos operacionais em 31 de março de 2023 situaram-se em 122 milhões de euros, aumentando 9,2% face ao valor registado no período homólogo de 2022. Excluindo os efeitos cambiais, os custos operacionais teriam registado um aumento de 9,8%, essencialmente influenciados pela evolução verificada quer na subsidiária na Polónia quer na subsidiária em Moçambique. Os aumentos salariais na Polónia repercutiram-se ao nível dos custos com o pessoal da subsidiária naquele país, pese embora a subsidiária em Moçambique também tenha registado um aumento nesta rubrica,

ainda que de menor impacto em termos absolutos, ao nível dos outros gastos administrativos, o aumento generalizado dos preços repercutiu-se quer na subsidiária polaca, quer na subsidiária em Moçambique. Por outro lado, importa referir que a evolução dos outros gastos administrativos continua a beneficiar das sinergias obtidas na sequência da otimização da rede de sucursais verificada na subsidiária polaca.

- Os resultados de modificações totalizaram 6 milhões de euros negativos no primeiro trimestre de 2023, que compara com 1 milhão de euros também negativos apurados no trimestre homólogo do ano anterior. Em ambos os períodos, os montantes apurados estão associados a modificações contratuais, designadamente as negociadas com clientes devedores de créditos hipotecários em moeda estrangeira.
- As imparidades e provisões, no final de março de 2023, apresentaram um aumento de 67,1% quando comparado com o período homólogo de 2022, traduzindo essencialmente o reforço da provisão extraordinária, constituída pela

subsidiária polaca para fazer face ao risco legal associado aos créditos hipotecários em moeda estrangeira.

- Os resultados de operações descontinuadas ou em descontinuação refletem, em 2022, o acerto ao preço de venda do Banque Privée BCP (Suisse) S.A., e da Seguradora Internacional de Moçambique, S.A., conforme previsto nos acordos de venda destas operações.
- O crédito a clientes (líquido) situou-se em 16.758 milhões de euros no final de março de 2023, abaixo dos 17.562 milhões de euros registados em 31 de março de 2022. Excluindo o efeito cambial, a carteira de crédito decresceu 3,7%, influenciada pela evolução da operação na Polónia. Os recursos de clientes de balanço na atividade internacional registaram um aumento de 2,5% face aos 23.022 milhões de euros registados em 31 de março de 2022, situando-se em 23.609 milhões de euros em 31 de março de 2023. Não considerando os efeitos cambiais, os recursos de clientes de balanço da atividade internacional cresceram 3,2%, influenciados essencialmente pelo desempenho da subsidiária da Polónia.

Gestão de Liquidez

Ao longo dos últimos doze meses, as principais operações do Grupo reforçaram as suas posições de liquidez através do crescimento das respetivas bases de depósitos de clientes, que se revelou particularmente expressivo nas operações portuguesa e polaca. Esta tendência suportou um comportamento favorável dos buffers de liquidez descontáveis nos respetivos bancos centrais e da generalidade dos indicadores de risco, que continuaram a cumprir folgadoamente os mínimos regulatórios, quer em base local quer em base consolidada.

No caso do BCP, esta evolução ocorreu não obstante ter sido interrompido, no primeiro trimestre de 2023, o longo ciclo de crescimento dos depósitos de clientes iniciado após a eclosão da crise associada à COVID-19, no primeiro trimestre de 2020. A erosão dos depósitos ocorreu tanto no segmento de retalho como no de empresas, sendo no primeiro caso atribuível sobretudo à concorrência acrescida de produtos não bancários na captação de aforro, num quadro de movimento ascendente das taxas de juro e de normalização da política monetária.

No que respeita a financiamento em mercado, a atividade do BCP entre março de 2022 e março de 2023 voltou a justificar-se sobretudo por motivos de conformidade regulatória, dada a posição excedentária de liquidez do Banco. Por ordem cronológica, o BCP reembolsou em maio a única emissão viva de obrigações hipotecárias no montante de 1.000 milhões de euros, a qual, dado o forte excedente de liquidez do Banco, não houve necessidade de refinar em mercado. Em outubro, o Banco emitiu dívida preferencial sénior, num formato "3NC2" (emissão a três anos reembolsável antecipadamente ao segundo ano), no montante de 350 milhões de euros, com vista a assegurar o cumprimento do "MREL" (*Minimum Requirements for Own Funds and Eligible Liabilities*), nomeadamente a meta indicativa para Portugal em vigor a partir de 1 de janeiro de 2023. Esta emissão, com cupão de 8,50% ao ano, foi realizada apesar das condições adversas de mercado. Finalmente, em novembro, não tendo o Banco decidido exercer (em dezembro), a opção de reembolso antecipada de uma emissão T2 de 300 milhões de euros, lançou uma oferta de troca no rácio de 1:1 para novas obrigações com cupão mais elevado e prazo mais longo. O montante da nova emissão foi fixado em 133,7 milhões de euros e cupão de 8,75% ao ano, correspondendo a um spread de 605,1 pb sobre *mid-swaps*.

Ainda em Portugal, e ao longo do período em análise, a liquidez acumulada na conta do Banco de Portugal pela redução do gap comercial e pelo cumprimento do plano de emissões do MREL foi aplicada, por ordem de materialidade, no reembolso integral antecipado da Operação de refinanciamento de prazo alargado direcionada III (ORPA III, "T LTRO III" na abreviatura inglesa, no valor bruto de 8,15 mil milhões de euros) e no pagamento da referida emissão de obrigações hipotecárias. As contas margem de derivados, cujas necessidades de provisionamento cresceram significativamente após o início da crise na Ucrânia e até final de 2022, reforçaram-se em valor superior a 900 milhões de euros.

O buffer de liquidez disponível para desconto no BCE situou-se em 31 de março de 2023 em 26,0 mil milhões de euros, 2,8 mil milhões de euros acima do verificado um ano antes e ligeiramente abaixo do valor observado em dezembro de 2022 (26,5 mil milhões de euros). O buffer de liquidez compreende àquela data uma posição longa de 689 milhões de euros sobre o BCE, que evoluiu de uma posição curta de 711 milhões de euros um ano antes.

De igual modo, em 31 de março de 2023, o Bank Millennium e o BIM detêm posições de liquidez resilientes, suportadas em buffers robustos descontáveis nos respetivos bancos centrais, com evolução favorável face ao ano anterior. No caso da operação na Polónia, tal ocorreu mesmo considerando os efeitos da invasão da Ucrânia, que se consubstanciaram na desvalorização da carteira de ativos elegíveis e no reforço das contas margem de derivados.

Numa ótica regulamentar, o rácio de cobertura de liquidez (LCR: *Liquidity Coverage Ratio*), em base consolidada, situou-se em 201% no final de março de 2023 (31 março 2022: 283%), equivalente a um excedente de 10 biliões de euros (31 março 2022: 16 biliões de euros) face a um requisito mínimo regulamentar de 100%, suportado em carteiras de ativos altamente líquidos de valor compatível com uma gestão prudente da liquidez de curto prazo por parte do Grupo. A redução do LCR decorreu sobretudo do reembolso do T LTRO III (8,15 mil milhões de euros), dado que o colateral libertado com o reembolso, embora elegível para desconto junto do BCE, não é elegível para o buffer HQLA do LCR contrariamente ao saldo de caixa no Banco de Portugal, fazendo com que o indicador se reduzisse, todavia para valor largamente acima do mínimo regulamentar.

O Grupo reforçou ainda a sua base de financiamento estável, caracterizada pelo elevado peso dos depósitos de clientes na estrutura de funding, por financiamento colateralizado e por instrumentos de médio e longo prazo, que permitiu que o rácio regulamentar de financiamento estável (Artigo 428 do Regulamento (EU) 2019/876) apurado em 31 de março de 2023 se fixasse em 154% (150% em 31 de março de 2022). No mesmo sentido, o indicador que calcula o rácio de transformação do crédito sobre depósitos, calculado de acordo com a Instrução do Banco de Portugal n.º 16/2004 (versão vigente), registou em 31 de março de 2023 um valor de 74%, face a 79% um ano antes.

Capital

O rácio CET1 estimado em 31 de março de 2023 fixou-se em 13,6% em phased-in e em fully implemented, refletindo uma variação de +212 e de +205 pontos base, respetivamente, face aos rácios de 11,4% e 11,5% reportados em termos phased-in e fully implemented na mesma data de 2022 e acima dos rácios mínimos regulamentares definidos no âmbito do SREP (Supervisory Review and Evaluation Process) para o ano de 2023 (CET1 9,41%, T1 11,38% e Total 14,00%) e em linha com os objetivos de solvabilidade de médio prazo.

A evolução dos rácios de capital no período continuou a ser condicionada significativamente pelos impactos no Bank Millennium, relacionados com o aumento do provisionamento para riscos legais associados a créditos em moeda estrangeira e com o novo regime de moratórias sobre crédito hipotecário adotado na Polónia. Estes efeitos foram, no entanto, mais que compensados pelo bom desempenho da atividade recorrente em Portugal, pela gestão criteriosa de capital e pela aprovação por parte da autoridade de supervisão do pedido de aplicação do artigo 352 (2) da CRR para exclusão do cálculo dos ativos ponderados para risco de mercado de determinadas posições cambiais estruturais para imunização dos rácios regulamentares face a variações das taxas de câmbio.

RÁCIOS DE SOLVABILIDADE

Milhões de euros

	31 mar. 23	31 mar. 22
FULLY IMPLEMENTED		
Fundos próprios		
Common Equity Tier 1 (CET1)	5.590	5.295
Tier 1	6.085	5.801
Fundos próprios totais	7.412	7.145
Riscos ponderados	41.254	46.054
Rátios de solvabilidade		
CET1	13,6%	11,5%
Tier 1	14,8%	12,6%
Total	18,0%	15,5%
PHASED-IN		
CET1	13,6%	11,4%

Nota: Os rácios de março de 2023 são estimados, incluindo os resultados líquidos positivos acumulados.

Plano Estratégico 2021-2024

O ciclo estratégico iniciado em 2021 reflete a determinação do Millennium em acelerar a transformação e reforçar o posicionamento para o futuro, preparando-se para enfrentar e superar os desafios inerentes ao enquadramento macroeconómico e ao contexto competitivo do setor.

A execução bem-sucedida das principais iniciativas e prioridades do anterior plano estratégico do Millennium (2018-2021) foi fundamental para o percurso consistente de normalização do banco decorrente da significativa redução de exposições não-produtivas do passado. O plano foi também decisivo para melhorar o grau de preparação do banco para o futuro, acelerando substancialmente o nível de digitalização.

Esta trajetória foi particularmente marcada pela evolução em Portugal (redução de 40% em NPEs face a 2018 e aumento da proporção de Clientes *mobile* que atingiu 48% em 2020), mercado onde o banco conseguiu retomar a tendência de crescimento dos volumes de negócio (crescimento de -5% por ano em crédito e recursos de clientes no período 2018-20) e aumentar a quota de mercado de proveitos (+0,6 p.p. entre 2018-20), apesar da conjuntura de compressão da margem financeira num quadro de taxas de juro persistentemente baixas.

Esta progressão foi subitamente afetada pelo despoletar da pandemia, a qual, entre outros impactos, se tem refletido no aumento dos níveis de risco de crédito. Adicionalmente, na Polónia, apesar do desempenho operacional favorável conseguido pelo banco e da capacidade evidenciada na célere integração do EuroBank, os resultados têm sido condicionados por desenvolvimentos desfavoráveis relacionados com os créditos hipotecários em moeda estrangeira (apesar do banco não conceder créditos hipotecários em francos suíços desde 2008).

Ao entrar no próximo ciclo o Millennium enfrenta um enquadramento de instabilidade económica cuja perspectiva de recuperação se espera que aporte oportunidades de crescimento promissoras, não obstante o risco de prevalência de baixas taxas de juro e o inerente desafio de rentabilidade. Clientes com expectativas acrescidas, mais digitalização e comércio eletrónico, ameaça crescente das plataformas tecnológicas e dos novos operadores puramente digitais e o imperativo da sustentabilidade, são fatores que se apresentam simultaneamente como desafios e oportunidades.

A rentabilidade do banco é ainda condicionada pelos desenvolvimentos legislativos em Portugal, nomeadamente relativos a contribuições

obrigatórias para o Fundo de Resolução Nacional e restrições na aplicação de condições de mercado nos encargos e comissões bancárias.

Neste contexto, tornou-se oportuno proceder à revisão do Plano Estratégico, agora com maior enfoque na atividade em Portugal. Esta atualização foi concebida preservando as prioridades mais relevantes do anterior ciclo estratégico, consolidando o progresso alcançado no ciclo anterior, e adicionando novos elementos consistentes com o novo enquadramento.

Este novo Plano Estratégico reflete a aspiração do Millennium em atingir níveis robustos de rentabilidade e de qualidade do balanço e gerir o impacto da crise provocada pela pandemia, acelerando a diferenciação competitiva do banco em eficiência e no envolvimento com os Clientes, apoiada num atendimento humano direcionado e em novas soluções *mobile/digital* e novos modelos de negócio, habilitada por talento altamente qualificado e efetivo, em simultâneo dando resposta aos desafios sociais da sustentabilidade com enfoque nos riscos das alterações climáticas e nas oportunidades associadas à sua mitigação.

Foram assim definidas as principais prioridades que pautarão a atuação do Millennium em Portugal no novo Ciclo Estratégico, as quais asseguram um equilíbrio entre continuidade e implementação de iniciativas mais ousadas que reforçarão a vantagem competitiva e a inovação no posicionamento do Millennium:

Servir as necessidades financeiras e de proteção dos Clientes com soluções personalizadas que combinam um atendimento humano direcionado com as potencialidades de uma plataforma *mobile* líder: aspirando aumentar a relevância e o desenvolvimento de relacionamentos de elevado envolvimento com os Clientes, que os capacitem no plano financeiro das suas vidas.

Esta prioridade centra-se em ser o banco de eleição para as necessidades dos Clientes de retalho que se revelam atrativas, e nas quais o Millennium detém uma posição de liderança: gestão de investimentos, *bancassurance* e soluções de crédito pessoal.

Afirmar-se como parceiro de confiança no processo de recuperação e transformação das empresas:

apoiando-as no acesso às oportunidades associadas ao quadro de fundos europeus para a retoma económica (PRR, PT 2030), e simultaneamente disponibilizando soluções para fomentar o incremento da digitalização, da competitividade e da vertente exportadora do tecido empresarial.

Ser resiliente em capital e risco: reforçando o balanço e assegurando preparação para o cenário pós-pandemia, com o robustecimento das práticas de gestão de risco e de capital.

Liderar em eficiência: concretizando as poupanças de custos associadas aos ganhos de produtividade iniciados no anterior ciclo decorrentes das várias alterações transformacionais implementadas, incluindo o aproveitamento pleno das capacidades em mobile e em automação, a melhoria da eficiência na rede de sucursais e os processos de reengenharia e automação baseados em tecnologia e dados.

Aprofundar a vantagem dos dados e da tecnologia: focando na implementação de uma plataforma de dados de vanguarda e na aplicação abrangente de modelos analíticos avançados, que permitam a diferenciação através de competências distintivas de personalização em larga escala, de automação inteligente e de gestão informada e ágil dos processos de negócio e de conformidade regulamentar. Paralelamente, o banco irá alargar a implantação da nova infraestrutura tecnológica, incluindo a atualização da plataforma *cloud*, utilizando componentes de IT modulares potenciadas pela plataforma de experiência digital e de novas soluções de cibersegurança, concebidas para desenvolver competências de topo em termos de agilidade e rapidez na colocação de soluções no mercado, com escalabilidade, resiliência e eficiência em custo.

Desenvolver competências e renovar talento: reforçando a capacidade do Millennium em atrair, formar e reter os perfis necessários para abordar os novos desafios em domínios críticos e adaptar os métodos de trabalho ao novo paradigma, promovendo um ambiente de igualdade de oportunidades.

Promover a sustentabilidade: pela adaptação do modelo de negócio para aumentar a diferenciação e convergir de acordo com as crescentes expectativas de Clientes e comunidades no domínio da sustentabilidade, capturando as oportunidades de negócio que lhe estão associadas e correspondendo às exigências regulatórias nesse domínio.

Finalmente, as iniciativas de inovação permitirão que o Millennium explore oportunidades mais abrangentes, para além da banca tradicional, não apenas para disponibilizar aos Clientes uma experiência de utilização superior, mas também para permitir a diversificação de proveitos e a contenção de custos.

A execução das prioridades descritas em Portugal será combinada com iniciativas consistentes que permitam um prudente aproveitamento do potencial das operações internacionais, procurando constantemente otimizar a presença internacional do Millennium.

Este plano permitirá que o Millennium aspire a alcançar um conjunto de objetivos ambiciosos em 2024. O Grupo pretende melhorar o C/I (para -40% em 2024) e a rentabilidade (objetivo de ROE de -10%). Paralelamente, o Millennium irá centrar-se na gestão do risco, com o objetivo de reduzir significativamente o custo do risco (para ~50 pb) e o rácio NPE (para -4%), e na manutenção do um rácio CET1 prudente (>12,5%).

Adicionalmente, o banco prosseguirá o investimento para continuar a aumentar a adesão dos Clientes ao *mobile* (de 48% para >65%) e irá focar-se em continuar a liderar a satisfação dos Clientes com os canais digitais (#1 em digital NPS).

Objetivos estratégicos para 2024

Neste novo Ciclo do Plano Estratégico, o Millennium pretende acelerar a transição em Portugal para um posicionamento competitivo reforçado e preparado para o futuro, não obstante os riscos colocados pelo contexto macro-económico e pelo enquadramento competitivo.

A aspiração do Millennium pode ser sintetizada por:

- i) Atingir níveis robustos de rentabilidade e qualidade do balanço, gerindo o impacto da crise provocada pela pandemia,
- ii) acelerar a diferenciação competitiva do banco em eficiência e no envolvimento com os Clientes, apoiada num atendimento humano direcionado, em novas soluções mobile/digital e em novos modelos de negócio numa base de talento de excelência,
- iii) corresponder aos desafios sociais da sustentabilidade com enfoque nos riscos das alterações climáticas e nas oportunidades associadas à sua mitigação.

No negócio internacional o Millennium continuará a jornada iniciada em 2018, fazendo ajustamentos face aos desenvolvimentos recentes. Na Polónia, onde está a implementar um plano de resiliência, o foco está em corresponder aos riscos da exposição a créditos hipotecários em francos suíços, reduzindo propriamente a necessidade de provisões para o referido risco, assegurando o continuado desenvolvimento da franquia comercial e da satisfação dos Clientes. Em Moçambique,

continuará a adaptar o modelo de negócio para melhorar o serviço e corresponder às necessidades em evolução dos Clientes, mantendo um forte compromisso com a rentabilidade, a eficiência e o modelo de controlo de risco.

A execução bem sucedida das prioridades estratégicas permitirá reforçar a franquia comercial e a sustentabilidade do modelo de negócio do Millennium.

Até 2024, o Grupo tem ambições relevantes de melhoria do C/I para ~40% e de aumento da rentabilidade do ROE para ~10%. Em paralelo, o Millennium irá enfocar-se na gestão do risco, com o objetivo de reduzir significativamente o custo do risco (para ~50 pb), o rácio de NPEs (para ~4%) e um rácio de CET1 prudente (>12,5%). Finalmente, o banco prosseguirá o investimento para continuar a aumentar os níveis de adesão mobile dos Clientes (de 48 para >65%) e irá focar-se em proporcionar um excelente nível de satisfação dos Clientes com os canais digitais.

Objetivos ambiciosos alinhados com as prioridades estratégicas - nível do grupo

	1T 2023	2024
Rácio C/I	31%*	-40%
Custo do risco	56 bp	-50 pb
RoE	17,7 %	-10%
Rácio CET1	13,6 %	>12,5%
Rácio NPE	3,8 %	-4%
Proporção de Clientes <i>mobile</i>	65 %	>65%
Crescimento em Clientes de elevado envolvimento** (vs. 2020)	+10%	+12%
Média de <i>rating</i> *** ESG	69 %	>80%

**Cost-to-income* ajustado sem o efeito extraordinário da alienação de 80% da Millennium Financial services. *Cost-to-income stated* de 27%.

** Clientes ativos que tenham transações efetuadas com cartões nos 90 dias anteriores ou recursos > EUR 100 (>MZM 1.000 em Moçambique)

***Média dos 3 índices principais (DSJI, CDP e MSCI) | NPE incluem apenas crédito a Clientes.

Demonstrações financeiras consolidadas

INDICADORES CONSOLIDADOS, ATIVIDADE EM PORTUGAL E ATIVIDADE INTERNACIONAL

	Milhões euros								
	Consolidado			Atividade em Portugal			Atividade internacional		
	mar. 23	mar. 22	Var. 23/22	mar. 23	mar. 22	Var. 23/22	mar. 23	mar. 22	Var. 23/22
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS									
Margem financeira	664,6	465,1	42,9 %	339,9	211,8	60,5 %	324,7	253,3	28,2 %
Rendimentos de instrumentos de capital	0,0	0,9	(95,1 %)	0,0	0,8	(100,0 %)	0,0	0,1	(32,4 %)
Resultado de serviços e comissões	195,4	192,8	1,3 %	141,7	136,5	3,8 %	53,7	56,4	(4,7 %)
Resultados em operações financeiras	131,6	43,4	>200%	10,2	49,3	(79,4 %)	121,4	-5,9	>200%
Outros proveitos de exploração líquidos	-6,4	-16,9	62,3 %	1,7	10,8	(84,6 %)	-8,0	-27,6	71,0 %
Resultados por equivalência patrimonial	13,8	16,2	(15,1 %)	12,9	15,3	(16,0 %)	0,9	0,9	0,7 %
Produto bancário	999,0	701,6	42,4 %	506,3	424,5	19,3 %	492,7	277,1	77,8 %
Custos com o pessoal	144,3	137,7	4,8 %	80,2	79,9	0,4 %	64,2	57,9	10,9 %
Outros gastos administrativos	90,3	82,7	9,2 %	47,9	43,4	10,4 %	42,4	39,3	7,8 %
Amortizações do exercício	33,9	34,6	(2,0 %)	18,4	20,0	(7,8 %)	15,5	14,6	5,9 %
Custos operacionais	268,5	255,0	5,3 %	146,4	143,2	2,3 %	122,1	111,8	9,2 %
Custos operacionais excluindo itens específicos	269,8	255,0	5,8 %	147,8	143,2	3,2 %	122,1	111,8	9,2 %
Resultados antes de imparidades e provisões	730,5	446,6	63,6 %	359,8	281,3	27,9 %	370,6	165,3	124,2 %
Resultados de modificações	-5,9	-0,8	<-200%	0,0	0,0	- %	-5,9	-0,8	<-200%
Imparidade do crédito (líq.de recuperações)	80,4	89,9	(10,5 %)	53,0	68,5	(22,7 %)	27,4	21,3	28,5 %
Outras imparidades e provisões	237,7	164,1	44,9 %	49,2	56,2	(12,4 %)	188,5	107,9	74,7 %
Resultado antes de impostos	406,3	191,8	111,9 %	257,6	156,5	64,6 %	148,7	35,2	>200%
Impostos	156,2	85,5	82,8 %	86,8	49,1	77,0 %	69,4	36,4	90,6 %
Correntes	76,3	18,0	>200%	6,3	5,6	13,2 %	70,0	12,4	>200%
Diferidos	79,9	67,5	18,5 %	80,5	43,5	85,2 %	-0,6	24,0	(102,4 %)
Resultado após impostos de operações em continuação	250,1	106,3	135,3 %	170,8	107,5	58,9 %	79,3	-1,2	>200%
Resultados de operações descontinuadas ou em descontinuação	0,0	1,4	(100,0 %)	0,0	0,0	- %	0,0	1,4	(100,0 %)
Interesses que não controlam	35,1	-5,2	>200%	0,0	-0,1	55,8 %	35,2	-5,1	>200%
Resultado líquido	215,0	112,9	90,5 %	170,8	107,6	58,8 %	44,1	5,3	>200%
INDICADORES DE BALANÇO E DE ATIVIDADE									
Ativo total	89.157	95.561	(6,7 %)	62.105	68.737	(9,6 %)	27.052	26.824	0,8 %
Recursos totais de clientes	92.063	91.358	0,8 %	66.996	66.635	0,5 %	25.067	24.723	1,4 %
Recursos de clientes de balanço	76.416	73.495	4,0 %	52.807	50.473	4,6 %	23.609	23.022	2,5 %
Depósitos e outros recursos de clientes	75.015	71.944	4,3 %	51.407	48.931	5,1 %	23.609	23.013	2,6 %
Débitos para com clientes titulados	1.401	1.551	(9,7 %)	1.401	1.542	(9,2 %)	0	9	(100,0 %)
Recursos de clientes fora de balanço	15.647	17.863	(12,4 %)	14.189	16.162	(12,2 %)	1.458	1.701	(14,3 %)
Ativos sob gestão	5.221	5.557	(6,0 %)	4.336	4.597	(5,7 %)	885	960	(7,8 %)
Ativos distribuídos	5.307	6.052	(12,3 %)	4.995	5.678	(12,0 %)	311	374	(16,8 %)
Seguros de poupança e de investimento	5.119	6.254	(18,1 %)	4.857	5.886	(17,5 %)	262	367	(28,7 %)
Crédito a clientes (bruto)	57.290	58.473	(2,0 %)	39.937	40.318	(0,9 %)	17.353	18.155	(4,4 %)
Particulares	33.819	34.177	(1,0 %)	21.115	20.761	1,7 %	12.704	13.416	(5,3 %)
Hipotecário	27.733	28.208	(1,7 %)	18.918	18.618	1,6 %	8.814	9.590	(8,1 %)
Pessoal	6.086	5.969	2,0 %	2.197	2.143	2,5 %	3.890	3.826	1,7 %
Empresas	23.471	24.296	(3,4 %)	18.822	19.557	(3,8 %)	4.649	4.739	(1,9 %)
QUALIDADE DO CRÉDITO									
Crédito vencido total	595	1.007	(41,0 %)	197	533	(63,0 %)	397	474	(16,2 %)
Crédito vencido há mais de 90 dias	488	876	(44,3 %)	176	516	(65,8 %)	312	361	(13,6 %)
Crédito vencido há mais de 90 dias / Crédito a clientes	0,9 %	1,5 %		0,4 %	1,3 %		1,8 %	2,0 %	
Imparidade do crédito (balanço)	1.545	1.818	(15,0 %)	951	1.225	(22,4 %)	595	593	0,3 %
Imparidade do crédito (balanço) / Crédito a clientes	2,7 %	3,1 %		2,4 %	3,0 %		3,4 %	3,3 %	
Imparidade do crédito (balanço) / Crédito vencido há mais de 90 dias	316,8 %	207,4 %		539,6 %	237,6 %		190,8 %	164,4 %	
Stock de <i>Non-Performing Exposures</i> (NPE)	2.173	2.679	(18,9 %)	1.279	1.788	(28,5 %)	894	891	0,3 %
NPE / Crédito a clientes	3,8 %	4,6 %		3,2 %	4,4 %		5,2 %	4,9 %	
Imparidade do crédito (balanço) / NPE	71,1 %	67,9 %		74,3 %	68,5 %		66,5 %	66,6 %	
Crédito reestruturado	1.893	2.466	(23,3 %)	1.360	1.966	(30,8 %)	533	500	6,6 %
Crédito reestruturado / Crédito a clientes	3,3 %	4,2 %		3,4 %	4,9 %		3,1 %	2,8 %	
Custo do risco (líq. recuperações, em p.b.)	56	62		53	68		63	47	

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS

DEMONSTRAÇÕES INTERCALARES CONDENSADAS DOS RESULTADOS CONSOLIDADOS
PARA OS PERÍODOS DE TRÊS MESES FINDOS EM 31 DE MARÇO DE 2023 E 2022

(Milhares de euros)

	31 março 2023	31 março 2022
Juros e proveitos equiparados	978.598	513.921
Juros e custos equiparados	(314.047)	(48.820)
MARGEM FINANCEIRA	664.551	465.101
Rendimentos de instrumentos de capital	44	889
Resultados de serviços e comissões	195.405	192.844
Ganhos / (perdas) em operações financeiras ao justo valor através de resultados	12.488	8.691
Ganhos / (perdas) cambiais	6.567	1.859
Resultados de contabilidade de cobertura	668	(2.162)
Ganhos / (perdas) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados	112.672	6.377
Ganhos / (perdas) com o desreconhecimento de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	(832)	28.619
Outros proveitos / (custos) de exploração	(16.039)	(25.298)
TOTAL DE PROVEITOS OPERACIONAIS	975.524	676.920
Custos com o pessoal	144.337	137.723
Outros gastos administrativos	90.261	82.667
Amortizações	33.914	34.611
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS	268.512	255.001
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DE PROVISÕES E IMPARIDADES	707.012	421.919
Resultados de modificações	(5.949)	–
Imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado	(81.226)	(90.932)
Imparidade de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	245	398
Imparidade de outros ativos	(2.789)	(11.395)
Outras provisões	(234.399)	(152.039)
RESULTADO OPERACIONAL	382.894	167.951
Resultados por equivalência patrimonial	13.767	16.208
Resultados de alienação de subsidiárias e outros ativos	9.675	7.617
RESULTADO ANTES DE IMPOSTOS	406.336	191.776
Impostos		
Correntes	(76.299)	(17.978)
Diferidos	(79.947)	(67.493)
RESULTADO APÓS IMPOSTOS DE OPERAÇÕES EM CONTINUAÇÃO	250.090	106.305
Resultado de operações descontinuadas ou em descontinuação	0	1.388
RESULTADO APÓS IMPOSTOS	250.090	107.693
Resultado líquido do período atribuível a:		
Acionistas do Banco	214.959	112.866
Interesses que não controlam	35.131	(5.173)
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	250.090	107.693
Resultado por ação (em euros)		
Básico	0,055	0,027
Diluído	0,055	0,027

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS
BALANÇOS CONSOLIDADOS INTERCALARES CONDENSADOS
EM 31 DE MARÇO DE 2023 E 31 DE DEZEMBRO DE 2022

(Milhares de euros)

	31 março 2023	31 dezembro 2022
ATIVO		
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	3.035.276	6.022.001
Disponibilidades em outras instituições de crédito	203.508	213.460
Ativos financeiros ao custo amortizado		
Aplicações em instituições de crédito	628.975	963.434
Crédito a clientes	54.075.476	54.675.793
Títulos de dívida	14.958.995	13.035.582
Ativos financeiros ao justo valor através de resultados		
Ativos financeiros detidos para negociação	1.581.105	766.597
Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados	540.856	552.679
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	7.897.799	7.461.553
Derivados de cobertura	38.943	59.703
Investimentos em associadas	322.814	298.717
Ativos não correntes detidos para venda	253.491	499.035
Propriedades de investimento	14.720	15.217
Outros ativos tangíveis	607.023	574.697
Goodwill e ativos intangíveis	177.389	182.687
Ativos por impostos correntes	17.907	17.945
Ativos por impostos diferidos	2.791.088	2.938.986
Outros ativos	2.011.441	1.582.455
TOTAL DO ATIVO	89.156.806	89.860.541
PASSIVO		
Passivos financeiros ao custo amortizado		
Recursos de instituições de crédito	1.095.155	1.468.360
Recursos de clientes e outros empréstimos	73.913.771	75.430.143
Títulos de dívida não subordinada emitidos	1.488.619	1.482.086
Passivos subordinados	1.331.426	1.333.056
Passivos financeiros ao justo valor através de resultados		
Passivos financeiros detidos para negociação	246.611	241.506
Passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados	2.502.224	1.817.678
Derivados de cobertura	130.644	178.000
Provisões	600.354	561.786
Passivos por impostos correntes	62.876	23.680
Passivos por impostos diferidos	7.845	11.708
Outros passivos	1.471.683	1.391.973
TOTAL DO PASSIVO	82.851.208	83.939.976
CAPITAIS PRÓPRIOS		
Capital	3.000.000	3.000.000
Prémio de emissão	16.471	16.471
Outros instrumentos de capital	400.000	400.000
Reservas legais e estatutárias	268.534	268.534
Reservas e resultados acumulados	1.580.845	1.245.949
Resultado líquido do exercício atribuível aos acionistas do Banco	214.959	207.497
TOTAL DOS CAPITAIS PRÓPRIOS ATRIBUÍVEIS AOS ACIONISTAS DO BANCO	5.480.809	5.138.451
Interesses que não controlam	824.789	782.114
TOTAL DOS CAPITAIS PRÓPRIOS	6.305.598	5.920.565
TOTAL DO PASSIVO E DOS CAPITAIS PRÓPRIOS	89.156.806	89.860.541

Indicadores alternativos de desempenho

O Grupo BCP prepara a informação financeira de acordo com as normas internacionais de relato financeiro (IFRS) endossadas pela União Europeia. Como complemento dessa informação, o Grupo BCP utiliza um conjunto de indicadores alternativos de desempenho que permitem monitorizar a evolução da sua atividade ao longo do tempo. Na sequência das orientações sobre Indicadores Alternativos de Desempenho publicadas pela Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA) em outubro de 2015 (ESMA/2015/1415), são apresentados, neste anexo, alguns indicadores relacionados com a avaliação da rentabilidade e eficiência e da qualidade da carteira de crédito, entre outros que se destinam a facilitar a compreensão sobre a evolução da posição económica e financeira do Grupo BCP. A informação apresentada neste âmbito não substitui, em qualquer circunstância, a informação financeira preparada de acordo com as IFRS. Salienta-se também que as definições e conceitos utilizados pelo Grupo BCP para o cálculo destes indicadores podem diferir dos utilizados por outras entidades no apuramento de outras medidas semelhantes, podendo não ser, por isso, diretamente comparáveis. Estes indicadores e as respetivas componentes são também descritos de forma mais detalhada no glossário.

1) Crédito a clientes líquido / Recursos de clientes de balanço

Relevância do indicador: o rácio de transformação dos recursos de clientes de balanço em crédito (líquido) é um indicador de liquidez que permite avaliar especificamente a estrutura de *funding de retalho* do Grupo.

	Milhões de euros	
	31 março 23	31 março 22
Crédito a clientes (líq.) (1)	55.745	56.656
Recursos de clientes de balanço (2)	76.416	73.495
(1) / (2)	72,9%	77,1%

2) Rendibilidade do ativo médio (“ROA”)

Relevância do indicador: permite avaliar a capacidade do Grupo para gerar resultados com o volume de ativos disponíveis.

	Milhões de euros	
	3M23	3M22
Resultado líquido (1)	215	113
Interesses que não controlam (2)	35	(5)
Ativo médio (3)	89.920	93.759
[(1) + (2), anualizado] / (3)	1,1%	0,5%

3) Rendibilidade dos capitais próprios médios (“ROE”)

Relevância do indicador: permite aferir sobre a capacidade do Grupo para remunerar os detentores do seu capital, avaliando o nível de rendibilidade gerada pelos fundos investidos pelos acionistas no Grupo.

	Milhões de euros	
	3M23	3M22
Resultado líquido (1)	215	113
Capitais próprios médios (2)	4.917	5.569
	[(1), anualizado] / (2)	8,2%
	17,7%	

4) Rácio de eficiência (*cost to income*)

Relevância do indicador: permite monitorizar o nível de eficiência do Grupo (excluindo itens específicos), avaliando o volume de custos operacionais incorridos para gerar o produto bancário alcançado.

	Milhões de euros	
	3M23	3M22
Custos operacionais (1)	269	255
dos quais: itens específicos (2)	(1)	—
Produto bancário (3)	999	702
dos quais: itens específicos (4)	127	—
	[(1) - (2)] / [(3) - (4)]	36,3%
	30,9%	

Itens específicos: proventos no montante de 128 milhões de euros, reconhecidos no primeiro trimestre de 2023, dos quais 1 milhão de euros reconhecidos em custos com o pessoal na atividade em Portugal e 127 milhões de euros associados à venda de 80% das ações da Millennium Financial Services sp. z o.o., reconhecidos na atividade internacional, maioritariamente como resultados em operações financeiras.

5) Custo do risco, líquido de recuperações (expresso em pontos base, anualizado)

Relevância do indicador: permite aferir sobre a qualidade da carteira de crédito avaliando a relação entre as dotações para imparidade reconhecidas no período (líquidas de reversões e recuperações de crédito e juros) e o *stock* de crédito a clientes no final desse período.

	Milhões de euros	
	3M23	3M22
Crédito a clientes ao custo amortizado, antes de imparidade (1)	57.267	58.396
Dotações para imparidade (líquidas de recuperações) (2)	80	90
	[(2), anualizado] / (1)	62
	56	

6) *Non-performing exposures* (NPE) / Crédito a clientes (bruto)

Relevância do indicador: permite avaliar o nível de risco de crédito a que o Grupo se encontra exposto em função da proporção da carteira de crédito NPE no total da carteira de crédito a clientes (bruto).

		Milhões de euros	
		31 março 23	31 março 22
<i>Non-Performing Exposures</i> (1)		2.173	2.679
Crédito a clientes (bruto) (2)		57.290	58.473
(1) / (2)		3,8%	4,6%

7) Cobertura de *non-performing exposures* (NPE) por imparidades

Relevância do indicador: permite avaliar o nível de cobertura da carteira NPE pelo volume de imparidade do crédito de balanço constituída pelo Grupo.

		Milhões de euros	
		31 março 23	31 março 22
<i>Non-Performing Exposures</i> (1)		2.173	2.679
Imparidade do crédito de balanço (2)		1.545	1.818
(2) / (1)		71,1%	67,9%

Glossário

Ativos distribuídos - montantes detidos por clientes no âmbito da colocação de produtos de terceiros que contribuem para o reconhecimento de comissões.

Carteira de títulos - títulos de dívida ao custo amortizado não associados a operações de crédito (líquido de imparidade), ativos financeiros ao justo valor através de resultados (excluindo os montantes relacionados com operações de crédito e os derivados de negociação), ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e ativos com acordo de recompra.

Cobertura de *non-performing loans* (NPL) por imparidades - rácio entre a imparidade do crédito (balanço) e *stock* de NPL.

Cobertura de *non-performing exposures* (NPE) por imparidades - rácio entre a imparidade do crédito (balanço) e *stock* de NPE.

Cobertura do crédito vencido por imparidades - rácio entre a imparidade do crédito (balanço) e o crédito vencido.

Cobertura do crédito vencido há mais de 90 dias por imparidades - rácio entre a imparidade do crédito (balanço) e o crédito vencido há mais 90 dias.

Comissões líquidas - resultados de serviços e comissões.

Crédito a clientes (bruto) - crédito a clientes ao custo amortizado antes de imparidade, títulos de dívida ao custo amortizado associados a operações de crédito antes de imparidade e crédito a clientes ao justo valor através de resultados antes dos ajustamentos de justo valor.

Crédito a clientes (líquido) - crédito a clientes ao custo amortizado líquido de imparidade, títulos de dívida ao custo amortizado associados a operações de crédito líquidos de imparidade e valor de balanço do crédito ao justo valor através de resultados.

Crédito *performing* - crédito a clientes bruto deduzido de *Non-performing exposures* (NPE).

Crédito vencido - valor total em dívida do crédito (crédito a clientes ao custo amortizado, títulos de dívida ao custo amortizado associados a operações de crédito e crédito a clientes ao justo valor através de resultados) com prestações de capital ou juros vencidos, ou seja, cuja amortização ou pagamento de juros associados se encontra em atraso.

Crédito vencido há mais de 90 dias - valor total em dívida do crédito (crédito a clientes ao custo amortizado, títulos de dívida ao custo amortizado associados a operações de crédito e crédito a clientes ao justo valor através de resultados) com prestações de capital ou juros vencidos por um período superior ou igual a 90 dias, ou seja, cuja amortização ou pagamento de juros associados se encontra em atraso por um período superior ou igual a 90 dias.

Custo do risco, líquido (expresso em pontos base) - quociente entre a imparidade do crédito (demonstração de resultados) contabilizada no período e o saldo do crédito a clientes ao custo amortizado e dos títulos de dívida ao custo amortizado associados a operações de crédito antes de imparidade no final do período.

Custos operacionais - custos com o pessoal, outros gastos administrativos e amortizações do exercício.

Débitos para com clientes titulados - emissões de títulos de dívida do Banco colocados junto de clientes.

Depósitos e outros recursos de clientes - recursos de clientes e outros empréstimos ao custo amortizado e depósitos de clientes ao justo valor através de resultados.

Gap comercial - diferença entre o crédito a clientes (bruto) e os recursos de clientes de balanço.

Imparidade do crédito (balanço) - imparidade de balanço associada ao crédito ao custo amortizado, imparidade de balanço relacionada com os títulos de dívida ao custo amortizado associados a operações de crédito e os ajustamentos de justo valor associados ao crédito a clientes ao justo valor através de resultados.

Imparidade do crédito (demonstração de resultados) - imparidade (líquida de reversões e de recuperações de crédito e juros) de ativos financeiros ao custo amortizado para crédito concedido a clientes e para títulos de dívida associados a operações de crédito.

Non-performing exposures (“NPE”) - crédito a clientes (inclui crédito a clientes ao custo amortizado, crédito a clientes ao justo valor através de resultados e, a partir de 2023, títulos de dívida ao custo amortizado associados a operações de crédito antes de imparidade) vencido há mais de 90 dias ou crédito com reduzida probabilidade de ser cobrado sem realização de colaterais, se reconhecido como crédito em default ou crédito com imparidade.

Non-performing loans (“NPL”) - crédito a clientes (inclui crédito a clientes ao custo amortizado, crédito a clientes ao justo valor através de resultados e, a partir de 2023, títulos de dívida ao custo amortizado associados a operações de crédito antes de imparidade) vencido há mais de 90 dias e o crédito vincendo associado.

Outras imparidades e provisões - imparidade (líquida de reversões) para aplicações de instituições de crédito classificadas ao custo amortizado, imparidade para ativos financeiros (classificados ao justo valor através de outro rendimento integral e ao custo amortizado não associados a operações de crédito), imparidade para outros ativos, nomeadamente de ativos recebidos em dação decorrentes da resolução de contratos de crédito com Clientes, de investimentos em associadas e de goodwill de subsidiárias e outras provisões.

Outros proveitos de exploração líquidos - resultados da atividade seguradora (apenas até 2019), outros proveitos/(custos) de exploração e resultados de alienação de subsidiárias e outros ativos.

Outros proveitos líquidos - rendimentos de instrumentos de capital, comissões líquidas, resultados em operações financeiras, outros proveitos de exploração líquidos e resultados por equivalência patrimonial.

Produto bancário - margem financeira, rendimentos de instrumentos de capital, comissões líquidas, resultados em operações financeiras, outros proveitos de exploração líquidos e resultados por equivalência patrimonial.

Proveitos Core (Core income) - agregado da margem financeira e das comissões líquidas.

Rácio de eficiência core (cost to core income) - rácio entre os custos operacionais e o core income.

Rácio de eficiência (cost to income) - rácio entre os custos operacionais e o produto bancário.

Rácio de transformação - rácio entre o crédito a clientes (líquido) e os depósitos e outros recursos de clientes.

Rácio loan to value (“LTV”) - rácio entre o valor do empréstimo e o valor da avaliação do imóvel.

Recursos de clientes de balanço - depósitos e outros recursos de clientes e débitos para com clientes titulados.

Recursos de clientes fora de balanço - ativos sob gestão, ativos distribuídos e seguros de poupança e investimento subscritos pelos clientes.

Recursos de instituições de crédito - recursos e outros financiamentos de Bancos Centrais e recursos de outras instituições de crédito.

Recursos totais de clientes - recursos de clientes de balanço e recursos de clientes fora de balanço.

Rendibilidade do ativo médio (“ROA”) - relação entre o resultado após impostos e o total do ativo líquido médio (média ponderada dos saldos médios mensais do ativo líquido no período). Em que: Resultado após impostos = [Resultado líquido do exercício atribuível a acionistas do Banco + Resultado líquido do exercício atribuível a Interesses que não controlam].

Rendibilidade do ativo médio (Instrução BdP n.º 16/2004) - relação entre o resultado antes de impostos e o total do ativo líquido médio (média ponderada dos saldos médios mensais do ativo líquido no período).

Rendibilidade dos capitais próprios médios (“ROE”) - relação entre o resultado líquido do exercício atribuível aos acionistas do Banco e os capitais próprios médios (média ponderada dos capitais próprios médios mensais no período). Em que: Capitais próprios = [Capitais próprios atribuíveis aos acionistas do Banco - Ações preferenciais e Outros instrumentos de capital, líquidos de Títulos próprios da mesma natureza].

Rendibilidade dos capitais próprios médios (Instrução BdP n.º 16/2004) - relação entre o resultado antes de impostos e os capitais próprios médios (média ponderada dos capitais próprios médios mensais no período). Em que: Capitais próprios = [Capitais próprios atribuíveis aos acionistas do Banco + Interesses que não controlam].

Rendimentos de instrumentos de capital - dividendos e rendimentos de partes de capital recebidos de investimentos classificados como ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e rendimentos de ativos financeiros detidos para negociação.

Resultados antes de imparidades e provisões - produto bancário deduzido dos custos operacionais.

Resultado operacional core (Core operating profit) - agregado da margem financeira e das comissões líquidas deduzidas dos custos operacionais.

Resultados em operações financeiras - resultados em operações financeiras ao justo valor através de resultados, resultados cambiais, resultados de contabilidade de cobertura, resultados com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros ao custo amortizado e resultados com o desreconhecimento de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral.

Resultados por equivalência patrimonial - resultados apropriados pelo Grupo associados à consolidação de entidades onde, apesar de exercer alguma influência, não detém o controlo das políticas financeira e operacional.

Seguros de poupança e investimento - contratos de operações de capitalização, seguros ligados a fundos de investimento (“unit linked”) e planos de poupança (“PPR”, “PPE” e “PPR/E”).

Spread - acréscimo (em pontos percentuais) ao indexante utilizado pelo Banco na concessão de financiamento ou na captação de fundos.

Taxa de margem financeira (“NIM”) - relação entre a margem financeira relevada no período e o saldo médio do total dos ativos geradores de juros.

Títulos de dívida emitidos - títulos de dívida não subordinada ao custo amortizado e passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados (empréstimos obrigacionistas e certificados).

Volume de negócios - corresponde ao somatório entre os recursos totais de clientes e o crédito a clientes (bruto).

Contas e Notas às Contas Consolidadas Intercalares Condensadas

DEMONSTRAÇÕES INTERCALARES CONDENSADAS DOS RESULTADOS CONSOLIDADOS PARA OS PERÍODOS DE TRÊS MESES FINDOS EM 31 DE MARÇO DE 2023 E 2022

		(Milhares de euros)	
	Notas	31 março 2023	31 março 2022
Juros e proveitos equiparados	2	978.598	513.921
Juros e custos equiparados	2	(314.047)	(48.820)
MARGEM FINANCEIRA		664.551	465.101
Rendimentos de instrumentos de capital	3	44	889
Resultados de serviços e comissões	4	195.405	192.844
Ganhos / (perdas) em operações financeiras ao justo valor através de resultados	5	12.488	8.691
Ganhos / (perdas) cambiais	5	6.567	1.859
Resultados de contabilidade de cobertura	5	668	(2.162)
Ganhos / (perdas) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados	5	112.672	6.377
Ganhos / (perdas) com o desreconhecimento de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	5	(832)	28.619
Outros proveitos / (custos) de exploração	6	(16.039)	(25.298)
TOTAL DE PROVEITOS OPERACIONAIS		975.524	676.920
Custos com o pessoal	7	144.337	137.723
Outros gastos administrativos	8	90.261	82.667
Amortizações	9	33.914	34.611
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS		268.512	255.001
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DE PROVISÕES E IMPARIDADES		707.012	421.919
Resultados de modificações	10	(5.949)	–
Imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado	11	(81.226)	(90.932)
Imparidade de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	12	245	398
Imparidade de outros ativos	13	(2.789)	(11.395)
Outras provisões	14	(234.399)	(152.039)
RESULTADO OPERACIONAL		382.894	167.951
Resultados por equivalência patrimonial	15	13.767	16.208
Resultados de alienação de subsidiárias e outros ativos	16	9.675	7.617
RESULTADO ANTES DE IMPOSTOS		406.336	191.776
Impostos			
Correntes	31	(76.299)	(17.978)
Diferidos	31	(79.947)	(67.493)
RESULTADO APÓS IMPOSTOS DE OPERAÇÕES EM CONTINUAÇÃO		250.090	106.305
Resultado de operações descontinuadas ou em descontinuação	17	–	1.388
RESULTADO APÓS IMPOSTOS		250.090	107.693
Resultado líquido do período atribuível a:			
Acionistas do Banco		214.959	112.866
Interesses que não controlam	44	35.131	(5.173)
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		250.090	107.693
Resultado por ação (em euros)			
Básico	18	0,055	0,027
Diluído	18	0,055	0,027

O CONTABILISTA CERTIFICADO

A COMISSÃO EXECUTIVA

Para ser lido com as notas anexas às demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas.

DEMONSTRAÇÕES CONSOLIDADAS INTERCALARES CONDENSADAS DO RENDIMENTO INTEGRAL PARA OS PERÍODOS DE TRÊS MESES FINDOS EM 31 DE MARÇO DE 2023 E 2022

(Milhares de euros)

	31 março 2023			Atribuíveis a	
	Operações em continuação	Operações descontinuadas	Total	Acionistas do Banco	Interesses que não controlam
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	250.090	–	250.090	214.959	35.131
ITENS QUE PODERÃO VIR A SER RECLASSIFICADOS PARA A DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS (nota 43)					
Instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral					
Ganhos / (perdas) do período	90.294	–	90.294	60.592	29.702
Reclassificação de ganhos / (perdas) para resultados (nota 5)	832	–	832	57	775
Cobertura de fluxos de caixa					
Ganhos / (perdas) do período	139.458	–	139.458	127.052	12.406
Outro rendimento integral de investimentos em associadas e outros	(5.883)	–	(5.883)	(5.868)	(15)
Diferença cambial resultante da consolidação das empresas do Grupo	(12.264)	–	(12.264)	(8.850)	(3.414)
Aplicação da IAS 29					
Efeito nos capitais próprios do Banco Millennium Atlântico, S.A.	384	–	384	384	–
Impacto fiscal	(61.302)	–	(61.302)	(53.157)	(8.145)
	151.519	–	151.519	120.210	31.309
ITENS QUE NÃO IRÃO SER RECLASSIFICADOS PARA A DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS					
Instrumentos de capital ao justo valor através de outro rendimento integral					
Ganhos / (perdas) do período (nota 43)	6.316	–	6.316	6.354	(38)
Variações no risco de crédito próprio de passivos financeiros ao justo valor através de resultados (nota 43)	8.831	–	8.831	8.831	–
Ganhos / (perdas) atuariais do período					
Fundo de Pensões de associadas e de subsidiárias no exterior	3.851	–	3.851	3.851	–
Impacto fiscal	(2.588)	–	(2.588)	(2.588)	–
	16.410	–	16.410	16.448	(38)
Outro rendimento integral do período	167.929	–	167.929	136.658	31.271
TOTAL DO RENDIMENTO INTEGRAL DO PERÍODO	418.019	–	418.019	351.617	66.402

O CONTABILISTA CERTIFICADO

A COMISSÃO EXECUTIVA

Para ser lido com as notas anexas às demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas.

(Milhares de euros)

	31 março 2022				
	Atribuíveis a				
	Operações em continuação	Operações descontinuadas	Total	Acionistas do Banco	Interesses que não controlam
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	106.305	1.388	107.693	112.866	(5.173)
ITENS QUE PODERÃO VIR A SER RECLASSIFICADOS PARA A DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS (nota 43)					
Instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral					
Ganhos / (perdas) do período	(191.224)	–	(191.224)	(149.540)	(41.684)
Reclassificação de ganhos / (perdas) para resultados (nota 5)	(28.619)	–	(28.619)	(28.619)	–
Cobertura de fluxos de caixa					
Ganhos / (perdas) do período	(603.352)	–	(603.352)	(596.140)	(7.212)
Outro rendimento integral de investimentos em associadas e outros	(10.631)	–	(10.631)	(10.633)	2
Diferença cambial resultante da consolidação das empresas do Grupo	19.695	–	19.695	24.615	(4.920)
Aplicação da IAS 29					
Efeito nos capitais próprios do Banco Millennium Atlântico, S.A.	(1.578)	–	(1.578)	(1.578)	–
Impacto fiscal	245.533	–	245.533	236.263	9.270
	(570.176)	–	(570.176)	(525.632)	(44.544)
ITENS QUE NÃO IRÃO SER RECLASSIFICADOS PARA A DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS					
Instrumentos de capital ao justo valor através de outro rendimento integral					
Ganhos / (perdas) do período (nota 43)	(150)	–	(150)	(116)	(34)
Variações no risco de crédito próprio de passivos financeiros ao justo valor através de resultados (nota 43)	(59)	–	(59)	(59)	–
Ganhos / (perdas) atuariais do período					
Fundo de Pensões de associadas e de subsidiárias no exterior	2.591	–	2.591	2.591	–
Impacto fiscal	392	–	392	386	6
	2.774	–	2.774	2.802	(28)
Outro rendimento integral do período	(567.402)	–	(567.402)	(522.830)	(44.572)
TOTAL DO RENDIMENTO INTEGRAL DO PERÍODO	(461.097)	1.388	(459.709)	(409.964)	(49.745)

O CONTABILISTA CERTIFICADO

A COMISSÃO EXECUTIVA

Para ser lido com as notas anexas às demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas.

BALANÇOS CONSOLIDADOS INTERCALARES CONDENSADOS EM 31 DE MARÇO DE 2023 E 31 DE DEZEMBRO DE 2022

(Milhares de euros)

	Notas	31 março 2023	31 dezembro 2022
ATIVO			
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	19	3.035.276	6.022.001
Disponibilidades em outras instituições de crédito	20	203.508	213.460
Ativos financeiros ao custo amortizado			
Aplicações em instituições de crédito	21	628.975	963.434
Crédito a clientes	22	54.075.476	54.675.793
Títulos de dívida	23	14.958.995	13.035.582
Ativos financeiros ao justo valor através de resultados			
Ativos financeiros detidos para negociação	24	1.581.105	766.597
Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados	24	540.856	552.679
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	24	7.897.799	7.461.553
Derivados de cobertura	25	38.943	59.703
Investimentos em associadas	26	322.814	298.717
Ativos não correntes detidos para venda	27	253.491	499.035
Propriedades de investimento	28	14.720	15.217
Outros ativos tangíveis	29	607.023	574.697
Goodwill e ativos intangíveis	30	177.389	182.687
Ativos por impostos correntes		17.907	17.945
Ativos por impostos diferidos	31	2.791.088	2.938.986
Outros ativos	32	2.011.441	1.582.455
TOTAL DO ATIVO		89.156.806	89.860.541
PASSIVO			
Passivos financeiros ao custo amortizado			
Recursos de instituições de crédito	33	1.095.155	1.468.360
Recursos de clientes e outros empréstimos	34	73.913.771	75.430.143
Títulos de dívida não subordinada emitidos	35	1.488.619	1.482.086
Passivos subordinados	36	1.331.426	1.333.056
Passivos financeiros ao justo valor através de resultados			
Passivos financeiros detidos para negociação	37	246.611	241.506
Passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados	38	2.502.224	1.817.678
Derivados de cobertura	25	130.644	178.000
Provisões	39	600.354	561.786
Passivos por impostos correntes		62.876	23.680
Passivos por impostos diferidos	31	7.845	11.708
Outros passivos	40	1.471.683	1.391.973
TOTAL DO PASSIVO		82.851.208	83.939.976
CAPITAIS PRÓPRIOS			
Capital	41	3.000.000	3.000.000
Prémio de emissão	41	16.471	16.471
Outros instrumentos de capital	41	400.000	400.000
Reservas legais e estatutárias	42	268.534	268.534
Reservas e resultados acumulados	43	1.580.845	1.245.949
Resultado líquido do período atribuível aos acionistas do Banco		214.959	207.497
TOTAL DOS CAPITAIS PRÓPRIOS ATRIBUÍVEIS AOS ACIONISTAS DO BANCO		5.480.809	5.138.451
Interesses que não controlam	44	824.789	782.114
TOTAL DOS CAPITAIS PRÓPRIOS		6.305.598	5.920.565
TOTAL DO PASSIVO E DOS CAPITAIS PRÓPRIOS		89.156.806	89.860.541

O CONTABILISTA CERTIFICADO

A COMISSÃO EXECUTIVA

Para ser lido com as notas anexas às demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas.

DEMONSTRAÇÕES CONSOLIDADAS INTERCALARES CONDENSADAS DOS FLUXOS DE CAIXA PARA OS PERÍODOS DE TRÊS MESES FINDOS EM 31 DE MARÇO DE 2023 E 2022

(Milhares de euros)

	31 março 2023	31 março 2022
FLUXOS DE CAIXA DE ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Juros recebidos	766.965	422.569
Comissões recebidas	247.975	237.307
Recebimentos por prestação de serviços	24.327	27.666
Pagamento de juros	(279.540)	(65.760)
Pagamento de comissões	(47.608)	(29.808)
Recuperação de empréstimos previamente abatidos	6.136	4.361
Pagamentos (de caixa) a empregados e a fornecedores (*)	(276.088)	(297.387)
Impostos sobre o rendimento (pagos) / recebidos	(19.206)	(11.826)
	422.961	287.122
Diminuição / (aumento) de ativos operacionais:		
Fundos recebidos de / (adiantados a) instituições de crédito	10.778	(198.131)
Depósitos detidos de acordo com fins de controlo monetário	324.535	(165.597)
Fundos recebidos de / (adiantados a) clientes	359.934	(339.573)
Títulos negociáveis a curto prazo	(686.406)	(428.164)
Aumento / (diminuição) nos passivos operacionais:		
Débitos para com instituições de crédito - à vista	7.552	32.200
Débitos para com instituições de crédito - a prazo	(387.660)	71.397
Débitos para com clientes - à vista	(1.842.273)	636.776
Débitos para com clientes - a prazo	898.271	1.749.647
	(892.308)	1.645.677
FLUXOS DE CAIXA DE ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Cedência de investimentos em subsidiárias e associadas em que resulta perda de controlo	106.810	—
Dividendos recebidos	44	889
Juros recebidos de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e ao custo amortizado	84.139	34.267
Venda de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e ao custo amortizado	422.072	4.558.407
Compra de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e ao custo amortizado	(33.969.313)	(15.142.789)
Vencimento de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e ao custo amortizado	31.197.185	11.523.693
Compra de ativos tangíveis e intangíveis	(11.778)	(17.351)
Venda de ativos tangíveis e intangíveis	1.028	4.960
Diminuição / (aumento) em outras contas do ativo	(19.122)	(795.477)
	(2.188.935)	166.599
FLUXOS DE CAIXA DE ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Emissão de empréstimos obrigacionistas	114	406
Reembolso de empréstimos obrigacionistas	(9.548)	(24.985)
Emissão de papel comercial e de outros títulos	2.845	23.682
Reembolso de papel comercial e de outros títulos	(5.588)	(11.021)
Dividendos pagos a interesses que não controlam	(23.719)	(23.114)
Juros das Obrigações Subordinadas Perpétuas (Additional Tier 1)	(9.250)	(9.250)
Aumento / (diminuição) em outras contas de passivo e interesses que não controlam (**)	141.976	173.863
	96.830	129.581
Efeitos de alterações da taxa de câmbio em caixa e seus equivalentes		
Variação líquida em caixa e seus equivalentes	(2.996.677)	1.961.552
Caixa (nota 18)	593.033	601.772
Disponibilidades em Bancos Centrais (nota 18)	5.428.968	7.194.527
Disponibilidades em outras instituições de crédito (nota 19)	213.460	361.786
CAIXA E SEUS EQUIVALENTES NO INÍCIO DO período	6.235.461	8.158.085
Caixa (nota 18)	539.846	578.363
Disponibilidades em Bancos Centrais (nota 18)	2.495.430	9.251.234
Disponibilidades em outras instituições de crédito (nota 19)	203.508	290.040
CAIXA E SEUS EQUIVALENTES NO FIM DO PERÍODO	3.238.784	10.119.637

(*) Em 31 de março de 2023, a rubrica inclui o montante de Euros 590.000 (31 março 2022: Euros 98.000) relativo a contratos de locação de curto prazo, e o montante de Euros 2.402.000 (31 março 2022: Euros 586.000) relativo a contratos de locação de ativos de baixo valor.

(**) Em 31 de março de 2023, esta rubrica inclui o montante de Euros 53.330.000 (31 março 2022: Euros 13.743.000) relativo a pagamentos de capital do passivo de locações.

O CONTABILISTA CERTIFICADO

A COMISSÃO EXECUTIVA

Para ser lido com as notas anexas às demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas.

DEMONSTRAÇÕES CONSOLIDADAS INTERCALARES CONDENSADAS DAS ALTERAÇÕES DOS CAPITAIS PRÓPRIOS PARA OS PERÍODOS DE TRÊS MESES FINDOS EM 31 DE MARÇO DE 2023 E 2022

(Milhares de euros)

	Capital	Prémio de emissão	Outros instrumentos de capital	Reservas legais e estatutárias	Reservas e resultados acumulados	Resultado líquido atribuível a acionistas do Banco	Capitais próprios atribuíveis a acionistas do Banco	Interesses que não controlam (nota 44)	Total dos capitais próprios
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021	4.725.000	16.471	400.000	259.528	580.304	138.082	6.119.385	942.672	7.062.057
Resultado líquido do período	—	—	—	—	—	112.866	112.866	(5.173)	107.693
Outro rendimento integral	—	—	—	—	(522.830)	—	(522.830)	(44.572)	(567.402)
TOTAL DO RENDIMENTO INTEGRAL	—	—	—	—	(522.830)	112.866	(409.964)	(49.745)	(459.709)
Apliação de resultados:									
Transferências para reservas e resultados acumulados	—	—	—	—	138.082	(138.082)	—	—	—
Juros das Obrigações Subordinadas Perpétuas (Additional Tier 1)	—	—	—	—	(9.250)	—	(9.250)	—	(9.250)
Dividendos (a)	—	—	—	—	—	—	—	(23.114)	(23.114)
Outras reservas	—	—	—	—	(206)	—	(206)	8	(198)
SALDOS EM 31 DE MARÇO DE 2022	4.725.000	16.471	400.000	259.528	186.100	112.866	5.699.965	869.821	6.569.786
Resultado líquido do período	—	—	—	—	—	94.631	94.631	(72.649)	21.982
Outro rendimento integral	—	—	—	—	(614.125)	—	(614.125)	21.468	(592.657)
TOTAL DO RENDIMENTO INTEGRAL	—	—	—	—	(614.125)	94.631	(519.494)	(51.181)	(570.675)
Apliação de resultados:									
Reserva legal	—	—	—	9.006	(9.006)	—	—	—	—
Dividendos distribuídos	—	—	—	—	(13.603)	—	(13.603)	—	(13.603)
Redução do capital social	(1.725.000)	—	—	—	1.725.000	—	—	—	—
Juros das Obrigações Subordinadas Perpétuas (Additional Tier 1)	—	—	—	—	(27.750)	—	(27.750)	—	(27.750)
Dividendos (a)	—	—	—	—	—	—	—	(36.458)	(36.458)
Outras reservas	—	—	—	—	(667)	—	(667)	(68)	(735)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	3.000.000	16.471	400.000	268.534	1.245.949	207.497	5.138.451	782.114	5.920.565
Resultado líquido do período	—	—	—	—	—	214.959	214.959	35.131	250.090
Outro rendimento integral	—	—	—	—	136.658	—	136.658	31.271	167.929
TOTAL DO RENDIMENTO INTEGRAL	—	—	—	—	136.658	214.959	351.617	66.402	418.019
Apliação de resultados:									
Transferências para reservas e resultados acumulados	—	—	—	—	207.497	(207.497)	—	—	—
Juros das Obrigações Subordinadas Perpétuas (Additional Tier 1)	—	—	—	—	(9.250)	—	(9.250)	—	(9.250)
Dividendos (a)	—	—	—	—	—	—	—	(23.719)	(23.719)
Outras reservas	—	—	—	—	(9)	—	(9)	(8)	(17)
SALDOS EM 31 DE MARÇO DE 2023	3.000.000	16.471	400.000	268.534	1.580.845	214.959	5.480.809	824.789	6.305.598

(a) Dividendos do BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.

O CONTABILISTA CERTIFICADO

A COMISSÃO EXECUTIVA

1. Políticas contabilísticas

A. Bases de apresentação

O Banco Comercial Português, S.A. (o "Banco") é um Banco de capitais privados, constituído em Portugal em 1985. Iniciou a sua atividade em 5 de maio de 1986 e as demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas agora apresentadas refletem os resultados das operações do Banco e de todas as suas subsidiárias (em conjunto "Grupo") e a participação do Grupo nas associadas para os períodos de três meses findos em 31 de março de 2023 e de 2022.

No âmbito do disposto no Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de julho de 2002 e do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2015 (que revogou o Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2005), as demonstrações financeiras consolidadas do Grupo são preparadas, desde o exercício de 2005, de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) aprovadas pela União Europeia (UE). As IFRS incluem as normas emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), bem como as interpretações emitidas pelo *International Financial Reporting Interpretations Committee* (IFRIC) e pelos respetivos órgãos antecessores. As demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas e as notas anexas foram aprovadas pela Comissão Executiva do Banco em 23 de maio de 2023, sendo apresentadas em milhares de euros, arredondados ao milhar mais próximo.

Todas as referências deste documento a quaisquer normativos reportam sempre à respetiva versão vigente.

As demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas do Grupo para o período de três meses findo em 31 de março de 2023 foram preparadas para efeitos de reconhecimento e mensuração em conformidade com a Norma Internacional de Contabilidade 34 - Relato Financeiro Intercalar (IAS 34), tal como adotada pela União Europeia, pelo que não incluem toda a informação requerida na preparação de demonstrações financeiras consolidadas preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro, tal como adotadas pela União Europeia. Consequentemente, a adequada compreensão das demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas anexas exige que as mesmas sejam lidas em conjunto com as demonstrações financeiras consolidadas do Banco com referência a 31 de dezembro de 2022.

A1. Comparabilidade da informação

O Grupo adotou as IFRS e interpretações de aplicação obrigatória para os períodos que se iniciaram em ou após 1 de janeiro de 2022. As políticas contabilísticas foram aplicadas de forma consistente a todas as entidades do Grupo e são consistentes com as utilizadas na preparação das demonstrações financeiras do período anterior.

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com o princípio da continuidade, do regime do acréscimo e do custo histórico, modificado pela aplicação do justo valor para os instrumentos financeiros derivados, ativos financeiros e passivos financeiros reconhecidos ao justo valor através de resultados e ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral. Os ativos financeiros e passivos financeiros que se encontram cobertos no âmbito da contabilidade de cobertura são apresentados ao justo valor relativamente ao risco coberto, quando aplicável. Os outros ativos e passivos financeiros e ativos e passivos não financeiros são registados ao custo amortizado ou ao custo histórico. Os ativos não correntes detidos para venda e os grupos detidos para venda (*disposal groups*) são registados ao menor do seu valor contabilístico ou justo valor deduzido dos respetivos custos de venda. O passivo sobre responsabilidades por serviços prestados associado a benefícios definidos é reconhecido ao valor presente das responsabilidades passadas com pensões líquido dos ativos do fundo.

A preparação das demonstrações financeiras de acordo com as IFRS requer que a Comissão Executiva, formule julgamentos, estimativas e pressupostos que afetam a aplicação das políticas contabilísticas e o valor dos ativos, passivos, proveitos e custos. As estimativas e pressupostos associados são baseados na experiência histórica e noutros fatores considerados razoáveis de acordo com as circunstâncias e formam a base para os julgamentos sobre os valores dos ativos e passivos cuja valorização não é evidente através de outras fontes. Os resultados reais podem diferir das estimativas. As questões que requerem um maior índice de julgamento ou complexidade ou para as quais os pressupostos e estimativas são considerados significativos são apresentados na política contabilística descrita na nota 1.Y.

B. Bases de consolidação

A partir de 1 de janeiro de 2010, o Grupo passou a aplicar a IFRS 3 (revista) para o reconhecimento contabilístico das concentrações de atividades empresariais. As alterações de políticas contabilísticas decorrentes da aplicação da IFRS 3 (revista) são aplicadas prospetivamente.

As demonstrações financeiras intercalares condensadas consolidadas agora apresentadas refletem os ativos, passivos, proveitos e custos do Banco e das suas subsidiárias (Grupo), e os resultados atribuíveis ao Grupo referentes às participações financeiras em empresas associadas.

B1. Participações financeiras em subsidiárias

Subsidiárias são entidades (incluindo fundos de investimento e veículos de securitização) controladas pelo Grupo. O Grupo controla uma entidade quando detém o poder de dirigir as atividades relevantes da entidade, e quando está exposto, ou tenha direitos, à variabilidade nos retornos provenientes do seu envolvimento com essa entidade e seja possível apoderar-se dos mesmos através do poder que detém sobre as atividades relevantes dessa entidade (controle de facto). As demonstrações financeiras das subsidiárias são incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas desde a data em que o Grupo adquire o controle até à data em que o controle termina.

As perdas acumuladas são atribuídas aos interesses que não controlam nas proporções detidas, o que poderá implicar o reconhecimento de interesses que não controlam negativos.

Numa operação de aquisição por fases/etapas (*step acquisition*) que resulte na aquisição de controle, aquando do cálculo do goodwill, a reavaliação de qualquer participação anteriormente adquirida é reconhecida por contrapartida de resultados. No momento de uma venda parcial, da qual resulte a perda de controle sobre uma subsidiária, qualquer participação remanescente é reavaliada ao valor de mercado na data da venda e o ganho ou perda resultante dessa reavaliação é registado por contrapartida de resultados.

B2. Investimentos financeiros em associadas

Os investimentos financeiros em associadas são registados pelo método de equivalência patrimonial desde a data em que o Grupo adquire a influência significativa até ao momento em que a mesma termina. As empresas associadas são entidades nas quais o Grupo tem influência significativa, mas não exerce controle sobre a sua política financeira e operacional. Presume-se que o Grupo exerce influência significativa quando detém o poder de exercer mais de 20% dos direitos de voto da associada. Caso o Grupo detenha, direta ou indiretamente, menos de 20% dos direitos de voto, presume-se que o Grupo não possui influência significativa, exceto quando essa influência possa ser claramente demonstrada.

A existência de influência significativa por parte do Grupo é normalmente demonstrada por uma ou mais das seguintes formas:

- representação no Conselho de Administração ou órgão de direção equivalente;
- participação em processos de definição de políticas, incluindo a participação em decisões sobre dividendos ou outras distribuições;
- transações materiais entre o Grupo e a participada;
- intercâmbio de pessoal de gestão;
- fornecimento de informação técnica essencial.

As demonstrações financeiras consolidadas incluem a parte atribuível ao Grupo do total das reservas e dos lucros e prejuízos reconhecidos da associada contabilizada de acordo com o método da equivalência patrimonial. Quando a parcela dos prejuízos atribuíveis excede o valor contabilístico da associada, o valor contabilístico deve ser reduzido a zero e o reconhecimento de perdas futuras é descontinuado, exceto na parcela em que o Grupo incorra numa obrigação legal de assumir essas perdas em nome da associada.

B3. Goodwill

As concentrações de atividades empresariais são registadas pelo método da compra. O custo de aquisição equivale ao justo valor determinado à data da compra, dos ativos cedidos e passivos incorridos ou assumidos. Os custos diretamente relacionados com a aquisição de uma subsidiária são diretamente imputados a resultados.

O goodwill positivo resultante de aquisições é reconhecido como um ativo e registado ao custo de aquisição, não sendo sujeito a amortização, estando, todavia, sujeito a testes de imparidade. O goodwill resultante da aquisição de participações em empresas subsidiárias e associadas é definido como a diferença entre o valor do custo de aquisição e o justo valor total ou proporcional dos ativos e passivos e passivos contingentes da adquirida, consoante a opção tomada.

Caso o goodwill apurado seja negativo, este é registado diretamente em resultados do período em que a concentração de atividades ocorre.

O goodwill não é corrigido em função da determinação final do valor do preço contingente pago, sendo este impacto reconhecido por contrapartida de resultados ou de capitais próprios, se aplicável.

Em conformidade com a IFRS 3 - Concentrações de atividades empresariais, se a contabilização inicial de uma combinação de negócios não estiver concluída até ao final do primeiro período de relato financeiro em que ocorre a combinação, esta é registada pelos respetivos valores provisórios. Estes valores provisórios poderão ser ajustados durante o período de mensuração, que não poderá exceder um ano a partir da data de aquisição. Durante este período, o Grupo deverá ajustar retrospectivamente as quantias reconhecidas provisoriamente na data de aquisição, de modo a refletir novas informações obtidas sobre factos e circunstâncias que existiam à data da aquisição e que, se fossem conhecidas, teriam afetado a mensuração das quantias reconhecidas nessa data.

Durante este período, o Grupo deve também reconhecer ativos e passivos adicionais, caso sejam obtidas novas informações sobre factos e circunstâncias que existiam à data de aquisição e que, se fossem conhecidas, teriam resultado no reconhecimento desses ativos e passivos nessa data.

O valor recuperável do goodwill registado no ativo do Grupo é analisado numa base anual, na preparação de contas com referência ao final do exercício ou sempre que existam indícios de eventual perda de valor. As eventuais perdas de imparidade determinadas são reconhecidas em resultados do exercício. O valor recuperável é determinado com base no maior entre o valor em uso dos ativos e o valor de mercado deduzido dos custos de venda, sendo calculado com recurso a metodologias de avaliação, suportadas em técnicas de fluxos de caixa descontados, considerando as condições de mercado, o valor temporal e os riscos de negócio.

B4. Aquisição e diluição de Interesses que não controlam

A aquisição de interesses que não controlam da qual não resulte uma alteração de controlo sobre uma subsidiária é contabilizada como uma transação com acionistas e, como tal, não é reconhecido goodwill adicional resultante desta transação. A diferença entre o custo de aquisição e o justo valor dos interesses que não controlam adquiridos é reconhecida diretamente em reservas. De igual forma, os ganhos ou perdas decorrentes de alienações de interesses que controlam, das quais não resulte uma perda de controlo sobre uma subsidiária, são sempre reconhecidos por contrapartida de reservas.

B5. Perda de controlo

Os ganhos ou perdas decorrentes da diluição ou venda de uma parte da participação financeira numa subsidiária, com perda de controlo, são reconhecidos pelo Grupo na demonstração dos resultados.

B6. Investimentos em subsidiárias e associadas residentes no estrangeiro

As demonstrações financeiras das subsidiárias e associadas do Grupo residentes no estrangeiro são preparadas na sua moeda funcional, definida como a moeda da economia onde estas operam ou como a moeda em que as subsidiárias obtêm os seus proveitos ou financiam a sua atividade. Na consolidação, o valor dos ativos e passivos, incluindo o goodwill, de subsidiárias residentes no estrangeiro é registado pelo seu contravalor em Euros à taxa de câmbio oficial em vigor na data de balanço.

Relativamente às participações expressas em moeda estrangeira em que se aplica o método de consolidação integral e o método de equivalência patrimonial, as diferenças cambiais, apuradas entre o valor de conversão em Euros da situação patrimonial no início do ano e o seu valor convertido à taxa de câmbio em vigor na data de balanço a que se reportam as contas consolidadas, são relevadas por contrapartida de "Reservas - diferenças cambiais". As variações de justo valor resultantes dos instrumentos que sejam designados e qualificados como de cobertura relativamente às participações expressas em moeda estrangeira são registadas em capitais próprios em "Reservas e resultados acumulados". Sempre que a cobertura não seja totalmente efetiva, a diferença apurada é registada em resultados do exercício.

Os resultados destas subsidiárias são transpostos pelo seu contravalor em Euros a uma taxa de câmbio aproximada das taxas em vigor na data em que se efetuaram as transações, sendo utilizada uma média mensal tendo em conta a taxa de câmbio inicial e final de cada mês. As diferenças cambiais resultantes da conversão em Euros do resultado líquido do período, entre as taxas de câmbio utilizadas na demonstração dos resultados e as taxas de câmbio em vigor na data de balanço, são registadas na rubrica "Reservas e resultados acumulados - diferença cambial resultante da consolidação das empresas do Grupo".

Na alienação de participações financeiras em subsidiárias residentes no estrangeiro para as quais existe perda de controlo, as diferenças cambiais associadas à participação financeira e à respetiva operação de cobertura previamente registadas em reservas são transferidas para resultados, como parte integrante do ganho ou perda resultante da alienação.

O Grupo aplica a IAS 29 - Relato financeiro em economias hiperinflacionárias em demonstrações financeiras de entidades que apresentem contas em moeda funcional de uma economia em que se verifique hiperinflação. Na aplicação desta política, os ativos e passivos não monetários são atualizados tendo em conta o índice de preços desde a data de aquisição ou data da última reavaliação até 31 de dezembro de 2021. Os valores dos ativos reexpressos são reduzidos pelo montante que excede o seu valor recuperável, de acordo com a IFRS aplicável.

As componentes de capital próprio são também atualizadas tendo em conta o índice de preços desde o início do período ou data da contribuição, caso seja anterior.

Quando a classificação como economia hiperinflacionária é aplicada em entidades associadas, os seus efeitos são integrados nas demonstrações financeiras do Grupo por via da aplicação do método de equivalência patrimonial sobre as demonstrações financeiras reexpressas em conformidade com os requisitos da IAS 29. Os efeitos da aplicação da IAS 29 com impacto nas rubricas de capital são registadas por contrapartida da rubrica "Reservas e resultados transitados".

Tendo por base os requisitos previstos na IAS 29, Angola foi considerada até 31 de dezembro de 2018 como uma economia hiperinflacionária. Esta classificação deixou de ser aplicável a partir de 1 de janeiro de 2019.

B7. Transações eliminadas em consolidação

Os saldos e transações entre empresas do Grupo, bem como os ganhos e perdas não realizados resultantes dessas transações, são anulados na preparação das demonstrações financeiras consolidadas. Os ganhos e perdas não realizados de transações com associadas e entidades controladas conjuntamente são eliminados na proporção da participação do Grupo nessas entidades.

C. Instrumentos financeiros (IFRS 9)

C1. Ativos financeiros

C1.1. Classificação, reconhecimento inicial e mensuração subsequente

No momento do seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são classificados dentro de uma das seguintes categorias:

- "Ativos financeiros ao custo amortizado";
- "Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral"; ou,
- "Ativos financeiros ao justo valor através de resultados".

A classificação é efetuada tendo em consideração os seguintes aspetos:

- o modelo de negócio do Grupo para a gestão do ativo financeiro; e,
- as características dos fluxos de caixa contratuais do ativo financeiro.

Avaliação do Modelo de Negócio

O Grupo procedeu, com referência a 1 de janeiro de 2018, a uma avaliação do modelo de negócio no qual os instrumentos financeiros são detidos ao nível do portfólio, dado que esta abordagem reflete da melhor forma como é que os ativos são geridos e como é que a informação é disponibilizada aos órgãos de gestão. A informação considerada nesta avaliação incluiu:

- as políticas e objetivos estabelecidos para o portfólio e a operacionalidade prática dessas políticas, incluindo a forma como a estratégia de gestão se foca no recebimento de juros contratualizados, mantendo um determinado perfil de taxa de juro, adequando a duração dos ativos financeiros à duração dos passivos que financiam estes ativos ou na realização de cash flows através da venda dos ativos;
- a forma como a performance do portfólio é avaliada e reportada aos órgãos de gestão do Grupo;
- a avaliação dos riscos que afetam a performance do modelo de negócio (e dos ativos financeiros detidos no âmbito desse modelo de negócio) e a forma como esses riscos são geridos;
- a remuneração dos gestores de negócio, i.e., em que medida a compensação depende do justo valor dos ativos sob gestão ou dos cash flows contratuais recebidos; e,
- a frequência, volume e periodicidade das vendas nos períodos anteriores, os motivos para as referidas vendas e as expectativas sobre as vendas futuras. Contudo, a informação sobre as vendas não deverá ser considerada isoladamente, mas como parte de uma avaliação global da forma como o Grupo estabelece objetivos de gestão dos ativos financeiros e de como os cash flows são obtidos.

Os ativos financeiros detidos para negociação e os ativos financeiros geridos e avaliados ao justo valor por opção são mensurados ao justo valor através de resultados, em virtude de não serem detidos nem para a recolha de cash flows contratuais, nem para recolha de cash flows contratuais e venda desses ativos financeiros.

Avaliação se os cash flows contratuais correspondem somente ao recebimento de capital e juros (SPPI - Solely Payments of Principal and Interest)

Para efeitos desta avaliação, “capital” é definido como o justo valor do ativo financeiro no seu reconhecimento inicial. “Juro” é definido como a contrapartida pelo valor temporal do dinheiro, pelo risco de crédito associado ao montante em dívida durante um determinado período e pelos outros riscos e custos associados à atividade (e.g., risco de liquidez e custos administrativos), bem como por uma margem de lucro.

Na avaliação dos instrumentos financeiros em que os cash flows contratuais referem-se exclusivamente ao recebimento de capital e juros, o Grupo considerou os termos contratuais originais do instrumento. Esta avaliação incluiu a análise da existência de situações em que os termos contratuais possam modificar a periodicidade e o montante dos fluxos de caixa de forma a que não cumpram a condição de SPPI. No processo de avaliação, o Grupo teve em consideração:

- eventos contingentes que possam modificar a periodicidade e o montante dos fluxos de caixa;
- características que resultem em alavancagem;
- cláusulas de pagamento antecipado e de extensão da maturidade;
- cláusulas que possam limitar o direito de o Grupo reclamar os fluxos de caixa em relação a ativos específicos (e.g., contratos com cláusulas que impedem o acesso a ativos em caso de *default* - “*non-recourse asset*”); e,
- características que possam modificar a compensação pelo valor temporal do dinheiro.

Adicionalmente, um pagamento antecipado é consistente com o critério SPPI se:

- o ativo financeiro for adquirido ou originado com um prémio ou desconto relativamente ao valor nominal contratual;
- o pagamento antecipado representar substancialmente o montante nominal do contrato acrescido dos juros contratuais periodificados mas não pagos (poderá incluir uma compensação razoável pelo pagamento antecipado) e,
- o justo valor do pagamento antecipado é insignificante no reconhecimento inicial.

C1.1.1. Ativos financeiros ao custo amortizado

Classificação

Um ativo financeiro é classificado na categoria de “Ativos financeiros ao custo amortizado” se cumprir cumulativamente as seguintes condições:

- o ativo financeiro é detido num modelo de negócio cujo objetivo principal é a detenção de ativos para recolha dos seus fluxos de caixa contratuais; e,
- os seus fluxos de caixa contratuais ocorrem em datas específicas e correspondem apenas a pagamentos de capital e juro do montante em dívida (SPPI).

A categoria de “Ativos financeiros ao custo amortizado” inclui aplicações em instituições de crédito, crédito a clientes e títulos de dívida geridos com base num modelo de negócio cujo objetivo é o recebimento dos seus fluxos de caixa contratuais (obrigações de dívida pública, obrigações emitidas por empresas e papel comercial).

Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

As aplicações em instituições de crédito e os créditos a clientes são reconhecidos na data em que os fundos são disponibilizados à contraparte (*settlement date*). Os títulos de dívida são reconhecidos na data da negociação (*trade date*), ou seja, na data em que o Grupo se compromete a adquiri-los.

Os ativos financeiros ao custo amortizado são reconhecidos inicialmente pelo seu justo valor acrescido dos custos de transação e, subsequentemente, são mensurados ao custo amortizado. Adicionalmente, estão sujeitos, desde o seu reconhecimento inicial, ao apuramento de perdas por imparidade para perdas de crédito esperadas (nota C1.5.), as quais são registadas por contrapartida da rubrica “Imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado”.

Os juros dos ativos financeiros ao custo amortizado são reconhecidos na rubrica de “Juros e proveitos equiparados”, com base no método da taxa de juro efetiva e de acordo com os critérios descritos na nota C3.

Os ganhos ou perdas gerados no momento do seu desreconhecimento são registados na rubrica “Ganhos/(perdas) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros ao custo amortizado”.

C1.1.2. Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral

Classificação

Um ativo financeiro é classificado na categoria de “Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral” se cumprir cumulativamente as seguintes condições:

- o ativo financeiro é detido num modelo de negócio em que o objetivo é a recolha dos seus fluxos de caixa contratuais e a venda desse ativo financeiro; e,
- os seus fluxos de caixa contratuais ocorrem em datas específicas e correspondem apenas a pagamentos de capital e juro do montante em dívida (SPPI).

Adicionalmente, no reconhecimento inicial de um instrumento de capital que não seja detido para negociação, e em que não se verifique uma retribuição contingente reconhecida por um adquirente numa concentração de atividades empresariais à qual se aplica a IFRS 3, o Grupo pode optar irrevogavelmente por classificá-lo na categoria de “Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral” (FVOCI). Esta opção é exercida numa base casuística, investimento a investimento, e está apenas disponível para os instrumentos financeiros que cumpram a definição de instrumento de capital prevista na IAS 32, não podendo ser utilizada para os instrumentos financeiros cuja classificação como instrumento de capital na esfera do emitente seja efetuada ao abrigo das exceções previstas nos parágrafos 16A a 16D da IAS 32.

Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

Os instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral são reconhecidos inicialmente pelo seu justo valor acrescido dos custos de transação e, subsequentemente, são mensurados ao justo valor. As variações no justo valor destes ativos financeiros são registadas por contrapartida de outro rendimento integral e, no momento da sua alienação, os respetivos ganhos ou perdas acumulados em outro rendimento integral são reclassificados para uma rubrica específica de resultados designada “Ganhos ou perdas com o desreconhecimento de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral”.

Os instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral estão também sujeitos, desde o seu reconhecimento inicial, ao apuramento de perdas por imparidade para perdas de crédito esperadas (nota C1.5). As perdas por imparidade estimadas são reconhecidas em resultados, na rubrica “Imparidade de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral”, por contrapartida de outro rendimento integral, e não reduzem a quantia escriturada do ativo financeiro no balanço.

Os juros, prémios ou descontos dos ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral são reconhecidos na rubrica de “Juros e proveitos equiparados”, com base no método da taxa de juro efetiva e de acordo com os critérios descritos na nota C3.

Os instrumentos de capital ao justo valor através de outro rendimento integral são reconhecidos inicialmente pelo seu justo valor acrescido dos custos de transação e, subsequentemente, são mensurados ao justo valor. As variações no justo valor destes ativos financeiros são registadas por contrapartida de outro rendimento integral. Os dividendos são reconhecidos em resultados quando for atribuído o direito ao seu recebimento.

Não é reconhecida imparidade para instrumentos de capital ao justo valor através de outro rendimento integral, sendo os respetivos ganhos ou perdas acumulados registados em “Variações de justo valor” transferidos para “Resultados transitados” no momento do seu desreconhecimento.

C1.1.3. Ativos financeiros ao justo valor através de resultados

Classificação

Um ativo financeiro é classificado na categoria de “Ativos financeiros ao justo valor através de resultados” (FVPL) se o modelo de negócio definido pelo Banco para a sua gestão ou as características dos seus fluxos de caixa contratuais não cumprirem as condições acima descritas para ser mensurado ao custo amortizado, nem ao justo valor através de outro rendimento integral (FVOCI).

Adicionalmente, o Grupo pode designar irrevogavelmente um ativo financeiro, que cumpra os critérios para ser mensurado ao custo amortizado ou ao FVOCI, ao justo valor através de resultados no momento do seu reconhecimento inicial, se tal eliminar ou reduzir significativamente uma incoerência na mensuração ou no reconhecimento (*accounting mismatch*), que de outra forma resultaria da mensuração de ativos ou passivos ou do reconhecimento de ganhos e perdas sobre os mesmos em diferentes bases.

O Grupo classificou os “Ativos financeiros ao justo valor através de resultados” nas seguintes rubricas:

a) “Ativos financeiros detidos para negociação”

Os ativos financeiros classificados nesta rubrica são adquiridos com o objetivo de venda no curto prazo; no momento do reconhecimento inicial, fazem parte de uma carteira de instrumentos financeiros identificados e para os quais existe evidência de um padrão recente de tomada de lucros no curto prazo; ou enquadram-se na definição de derivado (exceto no caso de um derivado classificado como de cobertura).

b) “Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados”

Nesta rubrica, são classificados os instrumentos de dívida cujos fluxos de caixa contratuais não correspondem apenas a reembolsos de capital e pagamento de juros sobre o capital em dívida (SPPI).

c) “Ativos financeiros designados ao justo valor através de resultados” (*Fair Value Option*)

Nesta rubrica são classificados os ativos financeiros que o Grupo optou por designar ao justo valor através de resultados para eliminar o *accounting mismatch*.

Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

Considerando que as transações efetuadas pelo Grupo no decurso normal da sua atividade são em condições de mercado, os ativos financeiros ao justo valor através de resultados são reconhecidos inicialmente ao seu justo valor, com os custos ou proveitos associados às transações reconhecidos em resultados no momento inicial. As variações subsequentes de justo valor destes ativos financeiros são reconhecidas em resultados.

A periodificação dos juros e do prémio/desconto (quando aplicável) é reconhecida na rubrica de “Juros e proveitos equiparados”, com base na taxa de juro efetiva de cada transação, exceto a periodificação dos juros dos derivados de negociação que são registados na rubrica “Ganhos/(perdas) em operações financeiras ao justo valor através de resultados”. Os dividendos são reconhecidos em resultados quando for atribuído o direito ao seu recebimento.

Os derivados de negociação com um justo valor positivo são incluídos na rubrica “Ativos financeiros detidos para negociação”, sendo os derivados de negociação com justo valor negativo incluídos na rubrica “Passivos financeiros detidos para negociação”.

C1.2. Reclassificação entre categorias de ativos financeiros

Os ativos financeiros são reclassificados para outras categorias apenas se o modelo de negócio utilizado na sua gestão for alterado. Neste caso, todos os ativos financeiros afetados são reclassificados.

A reclassificação é aplicada prospetivamente a partir da data da reclassificação, não sendo reexpressos quaisquer ganhos, perdas (incluindo relacionados com imparidade) ou juros anteriormente reconhecidos.

Não é permitida a reclassificação de investimentos em instrumentos de capital mensurados ao justo valor através de outro rendimento integral, nem de instrumentos financeiros designados ao justo valor através de resultados.

C1.3. Modificação e desreconhecimento de ativos financeiros

Princípios gerais

i) O Grupo desreconhece um ativo financeiro quando, e apenas quando:

- os direitos contratuais aos fluxos de caixa resultantes do ativo financeiro expiram; ou,
- transfere o ativo financeiro tal como definido nos pontos ii) e iii) adiante referidos e a transferência satisfaz as condições para o desreconhecimento de acordo com o ponto iv).

ii) O Grupo transfere um ativo financeiro se, e apenas se, se verificar uma das seguintes situações:

- transferir os direitos contratuais de receber os fluxos de caixa resultantes do ativo financeiro; ou,
- reter os direitos contratuais de receber os fluxos de caixa resultantes do ativo financeiro, mas assumir uma obrigação contratual de pagar os fluxos de caixa a um ou mais destinatários num acordo que satisfaça as condições previstas no ponto iii).

- iii) Quando o Grupo retém os direitos contratuais de receber os fluxos resultantes de caixa de um ativo financeiro (designado o “ativo original”), mas assume uma obrigação contratual de pagar esses fluxos de caixa a uma ou mais entidades (designados os “destinatários finais”), o Grupo trata a transação como uma transferência de um ativo financeiro se, e apenas se, todas as três condições que se seguem forem satisfeitas:
- o Grupo não tem qualquer obrigação de pagar quantias aos destinatários finais, a menos que receba quantias equivalentes resultantes do ativo original. Os adiantamentos a curto prazo pela entidade com o direito de total recuperação da quantia emprestada, acrescida dos juros vencidos às taxas de mercado, não violam esta condição;
 - o Grupo está proibido, pelos termos do contrato de transferência, de vender ou penhorar o ativo original que não seja como garantia aos destinatários finais pela obrigação de lhes pagar fluxos de caixa; e,
 - o Grupo tem uma obrigação de remeter qualquer fluxo de caixa que receba em nome dos destinatários finais sem atrasos significativos. Além disso, não tem o direito de reinvestir esses fluxos de caixa, exceto no caso de investimentos em dinheiro ou seus equivalentes (tal como definido na IAS 7 - Demonstrações dos Fluxos de Caixa) durante o curto período de liquidação entre a data de recebimento e a data da entrega exigida aos destinatários finais, e os juros recebidos como resultado desses investimentos são passados aos destinatários finais.
- iv) Quando o Grupo transfere um ativo financeiro (ver ponto ii) acima referido), deve avaliar até que ponto retém os riscos e benefícios decorrentes da propriedade desse ativo. Neste caso:
- se o Grupo transferir substancialmente todos os riscos e benefícios decorrentes da propriedade do ativo financeiro, desreconhece o ativo financeiro e reconhece separadamente como ativos ou passivos quaisquer direitos e obrigações criados ou retidos com a transferência;
 - se o Grupo retém substancialmente todos os riscos e benefícios decorrentes da propriedade do ativo financeiro, continua a reconhecer o ativo financeiro;
 - se o Grupo não transferir nem reter substancialmente todos os riscos e benefícios decorrentes da propriedade do ativo financeiro, deve determinar se reteve o controle do ativo financeiro. Neste caso:
 - a) se o Grupo não reteve o controle, deve desreconhecer o ativo financeiro e reconhecer separadamente como ativos ou passivos quaisquer direitos e obrigações criados ou retidos com a transferência;
 - b) se o Grupo reteve o controle, deve continuar a reconhecer o ativo financeiro na medida do seu envolvimento continuado no ativo financeiro.
- v) A transferência dos riscos e benefícios referida no ponto anterior é avaliada por comparação da exposição do Grupo, antes e depois da transferência, à variabilidade das quantias e momentos de ocorrência dos fluxos de caixa líquidos resultantes do ativo transferido.
- vi) A questão de saber se o Grupo reteve ou não o controle (ver ponto iv) acima referido) do ativo transferido depende da capacidade daquele que recebe a transferência para vender o ativo. Se aquele que recebe a transferência tiver capacidade prática para vender o ativo na sua totalidade a um terceiro não relacionado e for capaz de exercer essa capacidade unilateralmente e sem necessitar de impor restrições adicionais à transferência, considera-se que a entidade não reteve o controle. Em todos os outros casos, considera-se que a entidade reteve o controle.

Critérios de desreconhecimento

No contexto dos princípios gerais descritos na secção anterior, e tendo em conta que os processos de alteração de contratos podem conduzir, em algumas circunstâncias, ao desreconhecimento dos ativos financeiros originais e ao reconhecimento de novos ativos (sujeito à identificação do ativo financeiro adquirido ou originado em imparidade de crédito - POCl), o objetivo desta secção é descrever os critérios e circunstâncias que levam ao desreconhecimento de um ativo financeiro.

O Banco considera que uma modificação nos termos e condições de uma exposição de crédito resultará no desreconhecimento da transação e no reconhecimento de uma nova transação quando a modificação se traduzir em pelo menos uma das seguintes condições:

- Originação de uma nova exposição por consolidação de dívida, sem que nenhum dos instrumentos desreconhecidos tenha um valor nominal superior a 90% do valor nominal do novo instrumento;
- Dupla prorrogação do prazo de vencimento residual, desde que a prorrogação não seja inferior a 3 anos em relação ao prazo de vencimento residual no momento da modificação;
- Aumento do montante da exposição de crédito direto em mais de 10% face ao valor nominal (refere-se ao último montante aprovado na operação sujeita a modificação);
- Alteração das características qualitativas, nomeadamente:
 - i. Alteração da moeda, a menos que a taxa de câmbio entre a antiga e a nova moeda seja fixada ou gerida dentro de limites estritos por lei ou por autoridades monetárias competentes;
 - ii. Supressão ou adição de uma característica substancial de conversão em capital de um instrumento de dívida, a menos que não seja razoavelmente possível que seja exercido ao longo do seu prazo;
 - iii. Transferência do risco de crédito do instrumento para outro devedor, ou uma mudança significativa na estrutura dos devedores dentro do instrumento.
 - iv. Supressão ou adição ao instrumento de dívida de características do tipo “Pay If You Can” ou dependentes do desempenho financeiro do instrumento de dívida.

No caso de uma reestruturação devido a dificuldades financeiras do devedor, apenas os critérios definidos nos itens ii, iii e iv do parágrafo acima devem ser verificados (os outros critérios enumerados neste parágrafo não são relevantes em tais situações).

No âmbito das alterações regulamentares ocorridas na Polónia e das negociações com clientes devedores de créditos hipotecários em moeda estrangeira descritas na nota 52, e que correspondem a modificações contratuais efetuadas de acordo com a IFRS 9, quando os fluxos de caixa resultantes do acordo forem sujeitos a modificação e determinado ativo não seja desreconhecido, o Bank Millennium ajusta o valor bruto contabilístico do ativo financeiro e reconhece o lucro ou prejuízo devido à modificação na Demonstração dos Resultados - Resultados de modificações. O ajustamento do valor bruto contabilístico de um ativo financeiro é a diferença entre os fluxos de caixa descontados antes e depois da modificação do contrato.

Crédito abatido ao ativo (*write-off*)

O Grupo reconhece um crédito abatido ao ativo quando não tem expectativas razoáveis de recuperar um ativo na sua totalidade ou parcialmente. Os créditos abatidos ao ativo são registados em contas extrapatrimoniais.

C1.4. Ativos financeiros adquiridos ou originados em imparidade de crédito

Os ativos financeiros adquiridos ou originados em imparidade de crédito (POCI - *Purchased or Originated Credit Impaired*) são ativos que apresentam evidências objetivas de imparidade de crédito no momento do seu reconhecimento inicial. Um ativo está em imparidade de crédito se um ou mais eventos tiverem ocorrido com um impacto negativo nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo.

Os dois eventos que levam à origem de uma exposição POCI são apresentados como segue:

- ativos financeiros originados na sequência de um processo de recuperação em que se tenham verificado modificações nos termos e condições do contrato original, o qual apresentava evidências objetivas de imparidade que tenham resultado no seu desreconhecimento (nota C1.3) e no reconhecimento de um novo contrato que reflète as perdas de crédito incorridas;
- ativos financeiros adquiridos com um desconto significativo, na medida em que a existência de um desconto significativo reflète perdas de crédito incorridas no momento do seu reconhecimento inicial.

No reconhecimento inicial, os POCI não têm imparidade. Em vez disso, as perdas de crédito esperadas ao longo da vida são incorporadas no cálculo da taxa de juro efetiva. Consequentemente, no reconhecimento inicial, o valor contabilístico bruto do POCI (saldo inicial) é registado ao justo valor e é igual ao valor contabilístico líquido antes de ser reconhecido como POCI (diferença entre o saldo inicial e o total de cash flows descontados).

C1.5. Perdas por imparidade

C1.5.1. Instrumentos financeiros sujeitos ao reconhecimento de perdas por imparidade

O Grupo reconhece perdas por imparidade para perdas de crédito esperadas em instrumentos financeiros registados nas seguintes rubricas contabilísticas:

C1.5.1.1. Ativos financeiros ao custo amortizado

As perdas por imparidade em ativos financeiros ao custo amortizado reduzem o valor de balanço destes ativos financeiros por contrapartida da rubrica “Imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado” (em resultados).

C1.5.1.2. Instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral

As perdas por imparidade em instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral são reconhecidas em resultados, na rubrica “Imparidade de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral”, por contrapartida de outro rendimento integral (não reduzem o valor de balanço destes ativos financeiros).

C1.5.1.3. Compromissos de crédito, créditos documentários e garantias financeiras

As perdas por imparidade associadas a compromissos de crédito, créditos documentários e garantias financeiras são reconhecidas no passivo, na rubrica “Provisões para garantias e outros compromissos”, por contrapartida da rubrica “Outras provisões” (em resultados).

C1.5.2. Classificação dos instrumentos financeiros por stages

Critério de classificação	Variação do risco de crédito desde o reconhecimento inicial		
	Stage 1	Stage 2	Stage 3
Perdas por imparidade	Reconhecimento inicial Perdas de crédito esperadas a 12 meses	Aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial Perdas de crédito esperadas “lifetime”	Em situação de imparidade

O Grupo determina as perdas de crédito esperadas de cada operação em função da deterioração do risco de crédito verificada desde o seu reconhecimento inicial. Para este efeito, as operações são classificadas de acordo com um dos três *stages* seguidamente referidos:

- *Stage 1*: são classificadas neste *stage* as operações em que não se verifica um aumento significativo do risco de crédito desde o seu reconhecimento inicial. As perdas por imparidade associadas a operações classificadas neste *stage* correspondem às perdas de crédito esperadas resultantes de um evento de *default*, que poderá ocorrer num período de 12 meses após a data de reporte (perdas de crédito esperadas a 12 meses);
- *Stage 2*: são classificadas neste *stage* as operações em que se verifica um aumento significativo do risco de crédito desde o seu reconhecimento inicial (nota C1.5.3), mas que não estão em situação de imparidade (nota C1.5.4). As perdas por imparidade associadas a operações classificadas neste *stage* correspondem às perdas de crédito esperadas resultantes de eventos de *default*, que poderão ocorrer ao longo do período de vida residual esperado das operações (perdas de crédito esperadas “lifetime”);
- *Stage 3*: são classificadas neste *stage* as operações em situação de imparidade. As perdas por imparidade associadas a operações classificadas neste *stage* correspondem a perdas de crédito esperadas “lifetime”.

C1.5.3. Aumento significativo de risco de crédito (SICR)

O aumento significativo do risco de crédito (SICR) é determinado de acordo com um conjunto de critérios maioritariamente quantitativos, mas também qualitativos. Esses critérios baseiam-se principalmente nos graus de risco dos clientes, de acordo com a *Rating Master Scale* em vigor no Banco, e na respetiva evolução, com vista a detetar aumentos significativos da Probabilidade de *Default* (PD), complementados com outro tipo de informação na qual se destaca o comportamento dos clientes perante entidades do sistema financeiro.

C1.5.4. Definição de ativos financeiros em *default* e em situação de imparidade

São marcados em *default* e, conseqüentemente, em NPE todos os clientes que verifiquem pelo menos uma das seguintes condições:

a) Atraso de pagamento material superior a 90 dias:

- Montantes de capital, juros ou comissões não pagos na data de vencimento que, cumulativamente, representem:

- i) mais de Euros 100 (retalho) ou mais de Euros 500 (não-retalho); e,
- ii) mais de 1% da dívida total (responsabilidades diretas).

Após se verificarem estas duas condições, tem início a contagem de dias de atraso: se foram contados mais de 90 dias consecutivos em que o cliente se encontre nesta situação, é classificado em *default* (ou GR15).

A existência de atraso de pagamento material dá lugar à marcação em *default* (GR15) de todos os titulares da operação (ou das operações).

b) Indícios de baixa probabilidade de pagamento:

- i. Reestruturação de crédito por dificuldades financeiras com perda de valor;
- ii. Atraso após reestruturação por dificuldades financeiras;
- iii. Reincidência de reestruturação por dificuldades financeiras;
- iv. Crédito com sinais de imparidade (ou *stage* 3 da IFRS 9);
- v. Insolvência ou processo equivalente;
- vi. Contencioso;
- vii. Garantes de operações em incumprimento;
- viii. Vendas de crédito com perda;
- ix. Fraudes de crédito;
- x. Estatuto de crédito não remunerado;
- xi. Quebra de *covenants* de um contrato de crédito;
- xii. Contágio de *default* em grupo económico;
- xiii. *Cross default* no Grupo BCP.

C1.5.5. Estimativa das perdas de crédito esperadas - Análise individual

1. São objeto de análise individual os clientes que se encontrem numa das seguintes condições:

Clientes em <i>default</i>	Clientes em contencioso ou em insolvência, desde que a exposição total dos membros do grupo nessas situações ultrapasse 1 milhão de euros
	Clientes integrados em grupos com exposição superior a 5 milhões de euros, desde que tenham grau de risco 15
Grupos ou clientes que não se encontrem em <i>default</i>	Outros clientes pertencentes a grupos nas condições acima
	Grupos ou clientes com exposição superior a 5 milhões de euros, desde que um membro do grupo tenha grau de risco 14
	Grupos ou clientes com exposição superior a 5 milhões de euros, desde que um membro do grupo tenha um crédito reestruturado e grau de risco 13
	Grupos ou clientes com exposição superior a 10 milhões de euros, desde que pelo menos um dos membros do grupo se encontre em <i>stage</i> 2
	Grupos ou clientes não incluídos nos pontos anteriores, com exposição superior a 25 milhões de euros

2. Independentemente dos critérios descritos no ponto anterior, a análise individual só é realizada para clientes com uma exposição de crédito superior a Euros 500.000, não se considerando clientes com exposição abaixo deste limite para efeitos da determinação da exposição referida no ponto anterior.

3. Serão também sujeitos à análise individual os clientes que não verificam os critérios definidos em 1, mas que:

- tenham imparidade atribuída com base em análise individual na última revisão;
- de acordo com informação recente, mostram uma degradação significativa dos níveis de risco; ou,
- sejam veículos especiais de investimento (SPV).

4. A análise individual contempla os seguintes procedimentos:

- para os clientes que não se encontrem em *default*, análise dos indícios de dificuldades financeiras de modo a determinar se o cliente tem sinais objetivos de imparidade, ou se deve ser classificado em stage 2 atendendo à ocorrência de um aumento significativo do risco de crédito, considerando para o efeito um conjunto de indícios predeterminados;
- para os clientes em *default* ou para os quais a análise anterior tenha permitido concluir que o cliente tem sinais objetivos de imparidade, determinação da perda.

5. A análise individual é da responsabilidade das direções gestoras do cliente e da Direção de Crédito, esta última no que respeita aos clientes geridos pelas Redes Comerciais.

A avaliação da existência de perdas por imparidade em termos individuais é determinada através de uma análise da exposição total de crédito caso a caso. Para cada crédito considerado individualmente significativo, o Grupo avalia, em cada data de balanço, a existência de evidência objetiva de imparidade. Na determinação das perdas por imparidade em termos individuais são considerados, entre outros, os seguintes fatores:

- a exposição total de cada cliente junto do Grupo e a existência de crédito vencido;
- a viabilidade económico-financeira do negócio do cliente e a sua capacidade de gerar meios suficientes para fazer face ao serviço da dívida no futuro;
- a existência, natureza e o valor estimado dos colaterais associados a cada crédito;
- a deterioração significativa no *rating* do cliente;
- o património do cliente em situações de liquidação ou falência;
- a existência de credores privilegiados;
- o montante e os prazos de recuperação estimados.

6. Cada uma das unidades referidas no ponto anterior é responsável por atribuir uma expectativa e um prazo de recuperação às exposições relativas aos clientes sujeitos a análise individual, que devem ser transmitidas ao Risk Office no âmbito do processo regular de recolha de informação, acompanhadas por justificação detalhada da imparidade proposta.

7. A expectativa de recuperação deve ser representada por uma taxa de recuperação da exposição total em dívida, que poderá ser uma taxa ponderada tendo em consideração as diferentes perspetivas de recuperação para cada parte das responsabilidades do cliente.

8. A estimativa de recuperação referida no ponto anterior deve ser influenciada por perspetivas futuras (*forward-looking*), contemplando não só um cenário mais expectável, como também cenários alternativos (*an unbiased and probability-weighted amount*). A referida aplicação e ponderação dos cenários deverá ser realizada tanto numa perspetiva global como numa perspetiva individualizada, esta última quando sejam identificados casos que, pela sua especificidade, tenham um grau de incerteza elevado quanto à estimativa de recuperação esperada.

9. O ajustamento macroeconómico disposto no ponto 8 deverá ser analisado anualmente e ponderado de acordo com o tipo de estratégia de recuperação associado à exposição em análise:

- para estratégias de “*Going Concern*” (i.e., a estimativa é realizada com base nos fluxos de caixa do negócio), deverá ser analisada de forma global a possibilidade da aplicação dos dois cenários macroeconómicos adicionais (otimista e pessimista), de modo a aferir se existe o risco de ocorrência de uma visão enviesada das perdas esperadas pela consideração de apenas um cenário;
- para estratégias de “*Gone Concern*” (i.e., a estimativa de recuperação é realizada com base na realização dos colaterais), deverá ser analisado o impacto do cenário macroeconómico nos colaterais, como, por exemplo, em que medida é que o índice imobiliário projetado permite antecipar alterações significativas aos valores de avaliação atuais.

10. É da responsabilidade das unidades referidas no ponto 5 considerar na sua projeção expectativas macroeconómicas que poderão influenciar a recuperabilidade da dívida.

11. Para efeitos do disposto nos pontos anteriores, a Direção de Estudos Económicos, Sustentabilidade e Criptoativos deverá divulgar os dados macroeconómicos que permitam a realização das estimativas.

12. A decisão de considerar impactos globais relativos aos cenários *going* e *gone concern* deverá ser realizada pelo Comité de Risco, por proposta do Risk Office.

13. Para casos específicos com um elevado grau de incerteza, a atribuição de cenários alternativos deve ser considerada casuisticamente. Exemplos de situações de recuperação com elevado grau de incerteza incluem:
- recuperação de colaterais em geografias nas quais o Banco não tenha experiência de recuperação relevante;
 - recuperação de dívida relacionada com geografias em que se verifique uma forte instabilidade política;
 - recuperação de colaterais não imobiliários para os quais não exista evidência de liquidez no mercado;
 - recuperação de colaterais relacionados com avais ou garantias governamentais em moeda diferente da do próprio país;
 - recuperação de dívida relacionada com devedores para os quais exista uma forte exposição pública negativa.
14. O Risk Office é responsável pela revisão da informação recolhida e pelo esclarecimento de todas as inconsistências identificadas, cabendo-lhe a decisão final sobre a imparidade do cliente.
15. Os clientes que tenham sinais objetivos de imparidade, mas um montante de imparidade individual igual a zero, são incluídos na análise coletiva, sendo assumida uma PD ("*Probability of Default*") 12 meses equivalente à do grau de risco 12 da *Master Scale*.
16. A análise individual de imparidade deve ser realizada com periodicidade mínima anual. No caso de serem detetados sinais de degradação ou de melhoria significativos da situação económico-financeira de um cliente, bem como das condições macroeconómicas que afetem a capacidade do cliente em cumprir com o serviço da dívida, cabe ao Risk Office promover a revisão antecipada da imparidade desse cliente.

C1.5.6. Estimativa das perdas de crédito esperadas - Análise coletiva

As operações que não são sujeitas a análise individual de imparidade são agrupadas tendo em conta as suas características de risco e sujeitas a análise coletiva de imparidade. A carteira de crédito do Grupo encontra-se dividida por graus de risco internos e de acordo com os seguintes segmentos:

- a) Segmentos com um histórico reduzido de *defaults*, designados "*low default*": Grandes exposições *corporate* ("*Large corporate*"), *Project finance*, Instituições (bancos/instituições financeiras) e Soberanos;
- b) Segmentos não "*low default*": - Retalho: Habitação; Descobertos bancários; Cartões de crédito; Pequenas e médias empresas - Retalho ("*SME Retail*"); e Outros - *Corporate*: Pequenas e médias empresas - *Corporate* ("*Large SME*"); e Promoção imobiliária.

O Grupo efetua testes estatísticos de modo a comprovar a homogeneidade dos segmentos acima referidos, com uma periodicidade mínima de um ano.

As perdas de crédito esperadas tratam-se de estimativas de perdas de crédito que são determinadas da seguinte forma:

- ativos financeiros sem sinais de imparidade à data de reporte: o valor atual da diferença entre os fluxos de caixa contratuais e os fluxos de caixa que o Grupo espera receber;
- ativos financeiros com sinais de imparidade à data de reporte: a diferença entre o valor bruto contabilístico e o valor atual dos fluxos de caixa estimados;
- compromissos de crédito não utilizados: o valor atual da diferença entre os fluxos de caixa contratuais resultantes caso o compromisso seja realizado e os fluxos de caixa que o Grupo espera receber;
- garantias financeiras: o valor atual dos pagamentos a reembolsar esperados deduzidos dos valores que o Grupo espera recuperar.

Os principais *inputs* utilizados para a mensuração das perdas de crédito esperadas numa base coletiva incluem as seguintes variáveis:

- Probabilidade de Incumprimento ("*Probability of Default*" - PD);
- Perda dado o Incumprimento ("*Loss Given Default*" - LGD); e,
- Exposição dado o Incumprimento ("*Exposure at Default*" - EAD).

Estes parâmetros são obtidos através de modelos estatísticos internos e outros dados históricos relevantes, tendo em conta modelos regulamentares já existentes adaptados em função dos requisitos da IFRS 9.

As PD são estimadas com base num determinado período histórico e são calculadas com base em modelos estatísticos. Estes modelos são baseados em dados internos, compreendendo tanto fatores quantitativos, como qualitativos. Caso exista uma alteração do grau de risco da contraparte ou da exposição, a estimativa da PD associada também varia. As PD's são calculadas considerando as maturidades contratuais das exposições.

Os graus de risco são um *input* de elevada relevância para a determinação das PD's associadas a cada exposição.

O Grupo recolhe indicadores de performance e *default* acerca das suas exposições de risco de crédito com análises por tipos de clientes e produtos.

A LGD é a magnitude da perda que se espera que ocorra caso a exposição entre em incumprimento. O Grupo estima os parâmetros de LGD com base no histórico de taxas de recuperação após a entrada em *default* das contrapartes. Os modelos de LGD consideram os colaterais associados, o setor de atividade da contraparte, o tempo em incumprimento, bem como os custos de recuperação. No caso de contratos garantidos por imóveis, os rácios de LTV (*loan-to-value*) são um parâmetro de elevada relevância na determinação da LGD.

A EAD representa a exposição esperada caso a exposição e/ou cliente entre em incumprimento. O Grupo obtém os valores de EAD a partir da exposição atual da contraparte e de alterações potenciais ao respetivo valor atual em resultado das condições contratuais, incluindo amortizações e pagamentos antecipados. Para compromissos e garantias financeiras, o valor da EAD considera tanto o valor de crédito utilizado, como a expectativa do valor potencial futuro que poderá ser utilizado de acordo com o contrato.

Como descrito anteriormente, com exceção dos ativos financeiros que consideram uma PD a 12 meses por não apresentarem um aumento significativo do risco de crédito, o Grupo calcula o valor das perdas de crédito esperadas tendo em conta o risco de incumprimento durante o período máximo de maturidade contratual do contrato, mesmo que para efeitos da gestão do risco seja considerado um período superior. O período contratual máximo será considerado como o período até à data em que o Grupo tem o direito de exigir o pagamento ou terminar o compromisso ou garantia.

O Grupo adotou como critério de prazo residual para as operações renováveis, quando em stage 2, o prazo de 5 anos. Este prazo foi determinado com base nos modelos comportamentais deste tipo de produtos aplicados pelo Banco no âmbito da análise de risco de liquidez e taxa de juro (ALM). De acordo com estes modelos, o prazo máximo de *repayment* destas operações são os 5 anos considerados de forma conservadora no âmbito do cálculo de imparidade de crédito.

O Grupo aplica modelos de projeção da evolução dos parâmetros mais relevantes para as perdas esperadas de crédito, nomeadamente as probabilidades de *default*, que incorporam informação *forward-looking*. Esta incorporação de informação *forward-looking* é efetuada nos elementos relevantes considerados para o cálculo das perdas esperadas de crédito (ECL).

Em particular, as PD *point-in-time* (PDpit) consideradas para a determinação da probabilidade das exposições *performing* à data de referência se tornarem em exposições em incumprimento considera os valores previstos para um conjunto de variáveis macroeconómicas, tendo por base três cenários (Cenário Central, *Upside* e *Downside*) elaborados pela área de Estudos Económicos do Banco. Estes cenários, que são usados transversalmente no Banco para diversas finalidades para além do cálculo da imparidade, têm em consideração as projeções existentes por parte de entidades de referência.

Em dezembro de 2022, o Banco procedeu a uma atualização dos cenários macroeconómicos e ao correspondente ajustamento dos parâmetros considerados no modelo de imparidade coletiva.

C2. Passivos financeiros

C2.1. Classificação, reconhecimento inicial e mensuração subsequente

No momento do seu reconhecimento inicial, os passivos financeiros são classificados numa das seguintes categorias:

- “Passivos financeiros ao custo amortizado”;
- “Passivos financeiros ao justo valor através de resultados”.

C2.1.1. Passivos financeiros ao justo valor através de resultados

Classificação

Os passivos financeiros classificados na categoria de “Passivos financeiros ao justo valor através de resultados” incluem:

a) “Passivos financeiros detidos para negociação”

Nesta rubrica, são classificados os passivos emitidos com o objetivo de recompra no curto prazo, os passivos que façam parte de uma carteira de instrumentos financeiros identificados e para os quais exista evidência de um padrão recente de tomada de lucros no curto prazo, ou os passivos que se enquadrem na definição de derivado (exceto no caso de um derivado classificado como de cobertura).

b) “Passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados” (“Fair Value Option”)

O Grupo pode designar, irrevogavelmente, um passivo financeiro ao justo valor através de resultados no momento do seu reconhecimento inicial, se for cumprida pelo menos uma das seguintes condições:

- o passivo financeiro é gerido, avaliado e reportado internamente ao seu justo valor; ou,
- a designação elimina ou reduz significativamente o “mismatch” contabilístico das transações.

Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

Considerando que as transações efetuadas pelo Grupo no decurso normal da sua atividade são em condições de mercado, os passivos financeiros ao justo valor através de resultados são reconhecidos inicialmente ao seu justo valor, com os custos ou proveitos associados às transações reconhecidos em resultados no momento inicial.

As variações subsequentes de justo valor destes passivos financeiros são reconhecidas da seguinte forma:

- a variação no justo valor atribuível a alterações do risco de crédito do passivo é reconhecida em outro rendimento integral;
- o valor remanescente da variação no justo valor é reconhecido em resultados.

A periodificação dos juros e do prémio/desconto (quando aplicável) é reconhecida na rubrica de “Juros e custos equiparados”, com base na taxa de juro efetiva de cada transação.

C2.1.2. Garantias financeiras

Caso não sejam designados ao justo valor através de resultados no momento do reconhecimento inicial, os contratos de garantia financeira são mensurados subsequentemente pelo maior dos seguintes valores:

- a provisão para perdas determinada de acordo com os critérios descritos na nota C1.5;
- o montante reconhecido inicialmente deduzido, quando apropriado, do montante acumulado de rendimentos reconhecidos em conformidade com a IFRS 15 - Rédito de contratos com clientes.

Os contratos de garantia financeira que não são designados ao justo valor através de resultados são apresentados na rubrica de “Provisões”.

C2.1.3. Passivos financeiros ao custo amortizado

Classificação

Os passivos financeiros que não foram classificados ao justo valor através de resultados, nem correspondem a contratos de garantia financeira, são mensurados ao custo amortizado.

A categoria de “Passivos financeiros ao custo amortizado” inclui recursos de instituições de crédito, recursos de clientes e títulos de dívida subordinada e não subordinada.

Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

Os passivos financeiros ao custo amortizado são reconhecidos inicialmente pelo seu justo valor acrescido dos custos de transação e, subsequentemente, são mensurados ao custo amortizado. Os juros dos passivos financeiros ao custo amortizado são reconhecidos na rubrica de “Juros e custos equiparados”, com base no método da taxa de juro efetiva.

C2.2. Reclassificação entre categorias de passivos financeiros

Não são permitidas reclassificações de passivos financeiros.

C2.3. Desreconhecimento de passivos financeiros

O Grupo procede ao desreconhecimento de passivos financeiros quando estes são cancelados ou extintos.

C3. Reconhecimento de juros

Os resultados referentes a juros de instrumentos financeiros ativos e passivos mensurados ao custo amortizado são reconhecidos nas rubricas de "Juros e proveitos similares" ou "Juros e custos similares" (margem financeira), pelo método da taxa de juro efetiva. Os juros à taxa efetiva de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral também são reconhecidos em margem financeira.

A taxa de juro efetiva corresponde à taxa que desconta os pagamentos ou recebimentos futuros estimados durante a vida esperada do instrumento financeiro (ou, quando apropriado, por um período mais curto) para o valor líquido atual de balanço do ativo ou passivo financeiro.

Para a determinação da taxa de juro efetiva, o Grupo procede à estimativa dos fluxos de caixa futuros considerando todos os termos contratuais do instrumento financeiro (e.g., opções de pagamento antecipado), não considerando eventuais perdas por imparidade. O cálculo inclui as comissões pagas ou recebidas consideradas como parte integrante da taxa de juro efetiva, custos de transação e todos os prémios ou descontos diretamente relacionados com a transação, exceto para ativos e passivos financeiros ao justo valor através de resultados.

Os proveitos com juros reconhecidos em resultados associados a contratos classificados no stage 1 ou 2 são apurados aplicando a taxa de juro efetiva de cada contrato sobre o seu valor de balanço bruto. O valor de balanço bruto de um contrato é o seu custo amortizado antes da dedução da respetiva imparidade. Para os ativos financeiros incluídos no stage 3, os juros são reconhecidos em resultados com base no seu valor de balanço líquido (deduzido de imparidade). O reconhecimento de juros é realizado sempre de forma prospetiva, i.e., para ativos financeiros que entrem em stage 3, os juros são reconhecidos sobre o custo amortizado (líquido de imparidade) nos períodos subsequentes.

Para ativos financeiros originados ou adquiridos em imparidade de crédito (POCI), a taxa de juro efetiva reflete as perdas de crédito esperadas na determinação dos fluxos de caixa futuros expectáveis a receber do ativo financeiro.

C4. Contabilidade de cobertura

Conforme permitido pela IFRS 9, o Grupo optou por continuar a aplicar os requisitos para a aplicação de contabilidade de cobertura previstos na norma IAS 39.

O Grupo designa derivados e outros instrumentos financeiros para cobertura do risco de taxa de juro e do risco cambial resultantes de atividades de financiamento e de investimento. Os derivados que não se qualificam para contabilidade de cobertura são registados como de negociação.

Os derivados de cobertura são registados ao justo valor e os ganhos ou perdas resultantes da reavaliação são reconhecidos de acordo com o modelo de contabilidade de cobertura adotado pelo Grupo. Uma relação de cobertura existe quando:

- à data de início da relação, existe documentação formal da cobertura;
- se espera que a cobertura seja altamente efetiva;
- a efetividade da cobertura pode ser fiavelmente mensurada;
- a cobertura é avaliada numa base contínua e efetivamente determinada como sendo altamente efetiva ao longo do período de relato financeiro;
- em relação à cobertura de uma transação prevista, esta é altamente provável e apresenta uma exposição a variações nos fluxos de caixa que poderia, em última análise, afetar os resultados.

Quando um instrumento financeiro derivado é utilizado para cobrir variações cambiais de elementos monetários ativos ou passivos, não é aplicado qualquer modelo de contabilidade de cobertura. Qualquer ganho ou perda associado ao derivado é reconhecido em resultados do período, assim como as variações do risco cambial dos elementos monetários subjacentes.

C4.1. Cobertura de justo valor

As variações do justo valor dos derivados que sejam designados e que se qualifiquem como de cobertura de justo valor são registadas por contrapartida de resultados, em conjunto com as variações de justo valor do ativo, passivo ou grupo de ativos e passivos a cobrir no que diz respeito ao risco coberto. Se a relação de cobertura deixa de cumprir com os requisitos da contabilidade de cobertura, os ganhos ou perdas acumuladas pelas variações do risco coberto associado ao elemento coberto até à data da descontinuação da cobertura são amortizadas por resultados, pelo prazo remanescente do elemento coberto.

C4.2. Cobertura de fluxos de caixa

As variações de justo valor dos derivados que se qualificam para cobertura de fluxos de caixa são reconhecidas em capitais próprios (“Variações de justo valor - Cobertura de fluxos de caixa”) na parte efetiva das relações de cobertura. As variações de justo valor da parcela inefetiva das relações de cobertura são reconhecidas por contrapartida de resultados no momento em que ocorrem.

Os valores acumulados em capitais próprios são reclassificados para resultados nos períodos em que o item coberto afeta resultados.

No caso de uma cobertura da variabilidade dos fluxos de caixa, quando o instrumento de cobertura expira ou é alienado, quando a relação de cobertura deixa de cumprir os requisitos de contabilidade de cobertura ou quando a relação de cobertura é revogada, a relação de cobertura é descontinuada prospetivamente. Desta forma, as variações de justo valor do derivado, acumuladas em capitais próprios até à data da descontinuação da cobertura, podem ser:

- diferidas pelo prazo remanescente do elemento coberto; ou,
- reconhecidas de imediato em resultados do período, no caso de o elemento coberto se ter extinguido.

No caso da descontinuação de uma relação de cobertura de uma transação futura, as variações de justo valor do derivado registadas em capitais próprios mantêm-se aí reconhecidas até que a transação futura seja reconhecida em resultados. Quando já não é expectável que a transação ocorra, os ganhos ou perdas acumuladas registadas por contrapartida de capitais próprios são reconhecidas imediatamente em resultados.

C4.3. Efetividade de cobertura

Para que uma relação de cobertura seja classificada como tal de acordo com a IAS 39, deve ser demonstrada a sua efetividade. Assim, o Grupo executa testes prospetivos na data de início da relação de cobertura, quando aplicável, e testes retrospectivos de modo a confirmar, em cada data de balanço, a efetividade das relações de cobertura, demonstrando que as variações do justo valor do instrumento de cobertura são cobertas por variações de justo valor do elemento coberto na parcela atribuída ao risco coberto. Qualquer inefetividade apurada é reconhecida em resultados no momento em que ocorre.

C4.4. Cobertura de um investimento líquido numa entidade estrangeira

A cobertura de um investimento líquido numa entidade estrangeira é contabilizada de forma similar à cobertura de fluxos de caixa. Os ganhos e perdas cambiais resultantes do instrumento de cobertura são reconhecidos em capitais próprios na parte efetiva da relação de cobertura. A parte inefetiva é reconhecida em resultados do período. Os ganhos e perdas cambiais acumulados relativos ao investimento e à respetiva operação de cobertura registados em capitais próprios são transferidos para resultados do período no momento da venda da entidade estrangeira, como parte integrante do ganho ou perda resultante da alienação.

C5. Derivados embutidos

Um derivado embutido é uma componente de um contrato híbrido, que inclui também um instrumento principal (*host contract*) não derivado.

Se o instrumento principal incluído no contrato híbrido for considerado um ativo financeiro, a classificação e mensuração da totalidade do contrato híbrido é efetuada de acordo com os critérios descritos na nota C1.1.3.

Os derivados embutidos em contratos que não são considerados ativos financeiros são tratados separadamente sempre que os riscos e benefícios económicos do derivado não estão relacionados com os do instrumento principal, desde que o instrumento híbrido (conjunto) não esteja, à partida, reconhecido ao justo valor através de resultados. Os derivados embutidos são registados ao justo valor com as variações de justo valor subsequentes registadas em resultados do período e apresentadas na carteira de derivados de negociação.

D. Operações de securitização

D1. Securitizações tradicionais

Em 31 de março de 2023, o BCP tem em curso um conjunto de três operações de securitização de crédito hipotecário residencial (Magellan Mortgages no.1, no.3 e no.4), cujos portfólios foram contabilisticamente desconhecidos do balanço individual do Banco, na medida em que as tranches residuais das referidas operações foram vendidas a investidores institucionais e, conseqüentemente, os riscos e benefícios a elas inerentes substancialmente transferidos.

Tendo em conta que, por ter adquirido subsequentemente uma parte da tranche mais subordinada, o Grupo mantém o controlo sobre os ativos e passivos da Magellan Mortgages no.3, sendo esta *Special Purpose Entity* (SPE) consolidada nas demonstrações financeiras do Grupo, de acordo com a política contabilística definida na nota 1.B.

As três operações consubstanciam estruturas de securitização tradicionais, em que cada uma das carteiras de créditos à habitação foi vendida a um Fundo de Titularização de Créditos Português, o qual, por seu lado, financiou essa compra através da venda a uma SPE, sediada na Irlanda, de unidades de titularização. Concomitantemente, a SPE emitiu e vendeu em mercado um conjunto de diferentes tranches de obrigações.

D2. Securitizações sintéticas

Em 31 de março de 2023, o BCP tem em curso três operações que configuram estruturas de securitização sintética de características similares, com referência a carteiras de crédito concedido pelo Banco, sobretudo a pequenas e médias empresas (PMEs)

A Caravela SME no.3, que se iniciou em 28 de junho de 2013, tem como base uma carteira de créditos de médio e longo prazo, de contas correntes caucionadas e de descobertos autorizados.

A Caravela SME no.4, iniciada em 5 de junho de 2014, tem como portfólio de referência operações de leasing (automóvel, imobiliário e de equipamento).

A Caravela SME no.5, iniciada em 20 de dezembro de 2022, está suportada numa carteira de créditos de médio e longo prazo, operações leasing e programas de papel comercial.

Em qualquer destas operações, o Banco contratou um *Credit Default Swap* (CDS) com uma *Special Purpose Entity* (SPE), comprando, desta forma, proteção sobre o risco de crédito relativo ao portfólio referenciado. Tratando-se, de estruturas sintéticas, no âmbito desse mesmo CDS o risco das respetivas carteiras foi subdividido em 3 tranches: sénior, *mezzanine* e *equity*.

No caso das operações Caravela SME no.3 e no.4, a tranche *mezzanine* e parte da *equity* (20%) foram colocadas em mercado através da emissão, pela referida SPE, de *Credit Linked Notes* (CLNs) subscritas por investidores, retendo o Banco o risco inerente à tranche sénior e à parte remanescente da tranche *equity* (80%). Por seu lado, na Caravela SME no.5 foi apenas colocada em mercado a totalidade da tranche *mezzanine*, retendo o Banco o risco inerente à totalidade das tranches sénior e *equity*.

Note-se que, em todas as referidas operações, o produto da emissão das CLNs foi aplicado pela SPE na constituição de um depósito que colateraliza, na totalidade, as suas responsabilidades perante os seus credores no âmbito da operação, onde se inclui o BCP.

Em março de 2022, o Bank Millennium, S.A. (Polónia) concluiu uma operação de titularização sintética com a participação do Banco Europeu de Investimento (BEI) e do Fundo Europeu de Investimento (FEI). A carteira abrangida pela operação dizia respeito a valores a receber de pequenas e médias empresas (PME). O Bank Millennium obteve a garantia do FEI para a tranche sénior e a tranche júnior, como uma proteção de crédito não financiada no âmbito do CRR. A carteira de crédito selecionada e coberta pela securitização permaneceu no balanço do Bank Millennium.

No dia 23 de dezembro de 2022, o Bank Millennium concluiu outra operação de securitização sintética executada num portfólio de crédito a empresas e PME. O portfólio selecionado de crédito securitizado permaneceu no balanço do Bank Millennium. A transferência do risco foi afetada por um instrumento reconhecido de proteção de crédito sob a forma de *Credit Linked Notes* (CLNs).

A transação cumpre os requisitos para a transferência de uma parte material do risco, definidos no Regulamento CRR (Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho n.º 575/2013, de 26 de junho de 2013, sobre requisitos prudenciais para instituições de crédito e empresas de investimento).

E. Instrumentos de capital próprio

Um instrumento financeiro emitido é classificado como instrumento de capital próprio apenas se (i) o instrumento não incluir qualquer obrigação contratual de entregar dinheiro ou outro ativo financeiro a uma outra entidade, ou de trocar ativos financeiros ou passivos financeiros com outra entidade em condições que sejam potencialmente desfavoráveis para o emitente; e, (ii) se o instrumento for ou puder ser liquidado nos instrumentos de capital próprio do próprio emitente e for um não derivado que não inclua qualquer obrigação contratual para o emitente de entregar um número variável dos seus próprios instrumentos de capital próprio, ou um derivado que será liquidado pelo emitente apenas pela troca de uma quantia fixa em dinheiro ou outro ativo financeiro por um número fixo dos seus próprios instrumentos de capital próprio.

Um instrumento de capital, independentemente da sua forma legal, evidencia um interesse residual nos ativos de uma entidade após a dedução de todos os seus passivos.

Os custos de transação diretamente atribuíveis à emissão de instrumentos de capital são registados por contrapartida do capital próprio como uma dedução ao valor da emissão. Os valores pagos e recebidos pelas compras e vendas de instrumentos de capital são registados no capital próprio, líquidos dos custos de transação.

As ações preferenciais emitidas pelo Grupo são classificadas como capital quando o reembolso ocorre apenas por opção do Grupo e os dividendos são pagos pelo Grupo numa base discricionária.

Os rendimentos de instrumentos de capital próprio (dividendos) são reconhecidos quando a obrigação para o seu pagamento é estabelecida e deduzidos ao capital próprio.

F. Empréstimo de títulos e transações com acordo de recompra

F1. Empréstimo de títulos

Os títulos cedidos através de acordos de empréstimo de títulos continuam a ser reconhecidos no balanço e são reavaliados de acordo com a política contabilística da categoria a que pertencem. O montante recebido pelo empréstimo de títulos é reconhecido como um passivo financeiro. Os títulos obtidos através de acordos de empréstimo de títulos não são reconhecidos patrimonialmente. O montante cedido pelo empréstimo de títulos é reconhecido como ativo sobre clientes ou instituições financeiras. Os proveitos ou custos resultantes de empréstimo de títulos são periodificados durante o período das operações e são incluídos em “Juros e proveitos equiparados” ou “Juros e custos equiparados” (margem financeira).

F2. Acordos de recompra

O Grupo realiza compras/vendas de títulos com acordo de revenda/recompra de títulos substancialmente idênticos numa data futura a um preço previamente definido. Os títulos adquiridos que estiverem sujeitos a acordos de revenda numa data futura não são reconhecidos em balanço. Os montantes pagos são reconhecidos em “Crédito a clientes” ou “Aplicações em instituições de crédito”. Os valores a receber são colateralizados pelos títulos associados. Os títulos vendidos através de acordos de recompra continuam a ser reconhecidos no balanço e são reavaliados de acordo com a política contabilística da categoria a que pertencem. Os recebimentos da venda de investimentos são considerados como “Recursos de clientes” ou “Recursos de instituições de crédito”. A diferença entre as condições de compra/venda e as de revenda/recompra é periodificada durante o período das operações e é registada em “Juros e proveitos equiparados” ou “Juros e custos equiparados”.

G. Ativos não correntes detidos para venda e Operações descontinuadas ou em descontinuação

Os ativos não correntes, grupos de ativos não correntes detidos para venda (grupos de ativos em conjunto com os respetivos passivos, que incluem pelo menos um ativo não corrente) e operações descontinuadas são classificados como detidos para venda quando existe a intenção de alienar os referidos ativos e passivos e os ativos ou grupos de ativos estão disponíveis para venda imediata, sujeita aos termos de venda habitualmente aplicáveis a estes tipos de ativos, e a sua venda seja altamente provável, de acordo com o definido na IFRS 5. Para que a venda seja altamente provável, o Grupo deve estar empenhado num plano para vender o ativo (ou grupo para alienação), e deve ter sido iniciado um programa ativo para localizar um comprador e concluir o plano. Adicionalmente, o ativo (ou grupo para alienação) deve ser ativamente publicitado para venda a um preço que seja razoável em relação ao seu justo valor corrente. Para além disso, deve esperar-se que a venda se qualifique para reconhecimento como venda concluída até um ano a partir da data da classificação, exceto, conforme permitido pelo parágrafo 9 da IFRS 5, o Grupo continue comprometido com o plano de vendas do ativo e o atraso seja causado por acontecimentos ou circunstâncias fora do seu controlo.

Caso não se verifiquem os requisitos previstos na IFRS 5 para estes ativos, o valor de balanço e respetiva imparidade, encontram-se refletidos na rubrica "Outros ativos".

O Grupo também classifica como ativos não correntes detidos para venda os ativos não correntes ou grupos de ativos adquiridos apenas com o objetivo de venda posterior, que estão disponíveis para venda imediata e cuja venda é muito provável. Imediatamente antes da sua classificação como ativos não correntes detidos para venda, a mensuração de todos os ativos não correntes e todos os ativos e passivos incluídos num grupo de ativos para venda é efetuada de acordo com as IFRS aplicáveis. Após a sua reclassificação, estes ativos ou grupos de ativos são mensurados ao menor entre o seu custo e o seu justo valor deduzido dos custos de venda.

As operações descontinuadas e as subsidiárias adquiridas exclusivamente com o objetivo de venda no curto prazo são consolidadas até ao momento da sua venda.

G1. Imóveis não afetos à exploração (INAE)

O Grupo classifica igualmente em ativos não correntes detidos para venda os imóveis não afetos à exploração (INAE), que incluem os imóveis adquiridos pelo Grupo na sequência da resolução de contratos de créditos a clientes e ainda os imóveis próprios que deixem de ser utilizados pelos serviços do Grupo.

São equiparados a INAE os imóveis detidos por sociedades imobiliárias e por fundos de investimento imobiliário integrados no perímetro de consolidação do Grupo, cujo capital ou unidades de participação tenham sido adquiridos pelo Grupo em resultado de recuperação de créditos.

No momento da sua aquisição, os imóveis classificados como INAE são reconhecidos pelo menor valor entre o valor do crédito existente na data em que foi efetuada a dação ou arrematação judicial dos bens, e o justo valor do imóvel líquido dos custos estimados para a sua venda. A mensuração subsequente destes ativos é efetuada ao menor do seu valor contabilístico e o correspondente justo valor líquido dos custos estimados para a sua venda, não sendo sujeitos a amortização. As perdas por imparidade são registadas em resultados do período em que sejam originadas.

O justo valor destes ativos é baseado no valor de mercado, sendo este determinado com base no preço expectável de venda obtido através de avaliações periódicas efetuadas por peritos avaliadores externos acreditados junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM).

Os princípios utilizados para determinação do justo valor líquido dos custos de venda de um imóvel aplicam-se, sempre que possível, aos imóveis equiparados a INAE detidos por Sociedades Imobiliárias e Fundos de Investimento Imobiliário para efeitos de consolidação de contas do Grupo.

Sempre que o justo valor líquido dos custos de venda apurado para um INAE seja inferior ao valor pelo qual o mesmo está reconhecido no balanço do Grupo, é registada uma perda por imparidade no montante do decréscimo de valor apurado. As perdas de imparidade são registadas por contrapartida de resultados do exercício.

Caso o justo valor líquido dos custos de venda de um INAE, em momento posterior ao reconhecimento de imparidades, indique um ganho, o Banco poderá refletir esse ganho até ao montante máximo da imparidade que tenha sido constituída sobre esse imóvel.

H. Locações (IFRS 16)

Esta norma estabelece os requisitos relativamente ao âmbito, classificação/reconhecimento e mensuração de locações:

- na ótica do locador, as locações continuam a ser classificadas como locações financeiras ou locações operacionais;
- na ótica do locatário, a norma define um único modelo de contabilização de contratos de locação, que resulta no reconhecimento de um ativo sob direito de uso e de um passivo da locação para todos os contratos de locação, à exceção das locações com um período inferior a 12 meses ou das locações que incidam sobre ativos de valor reduzido, em que o locatário poderá optar pela isenção de reconhecimento prevista na IFRS 16, sendo que, nesse caso, deverá reconhecer os pagamentos de locação associados a esses contratos como despesas.

O Grupo optou por não aplicar esta norma aos contratos de locação a curto prazo, i.e., com prazo menor ou igual a um ano, e aos contratos de locação em que o ativo subjacente tenha pouco valor, considerando para este efeito o montante de Euros 5.000. Foi utilizada, também, a opção de não aplicar esta norma a locações de ativos intangíveis.

Definição de locação

A definição de locação apresenta um enfoque no controlo do ativo identificado, i.e., um contrato constitui ou contém uma locação se transmitir o direito de controlar a utilização de um ativo identificado, permitindo obter substancialmente todos os benefícios económicos da utilização do mesmo e o direito de orientar o uso desse ativo identificado durante um certo período de tempo, em troca de uma retribuição.

Impactos na ótica do locatário

O Grupo reconhece para todas as locações, com exceção das locações com um período inferior a 12 meses ou das locações que incidam sobre ativos de valor unitário reduzido:

- um ativo sob direito de uso, inicialmente mensurado ao custo, deve ter em conta o *Net Present Value* (NPV) do passivo da locação, acrescido de pagamentos efetuados (fixos e/ou variáveis) deduzidos de incentivos à locação recebidos, penalidades por término (se razoavelmente certas), bem como eventuais estimativas de custo a serem suportadas pelo locatário com o desmantelamento e remoção do ativo subjacente e/ou com a restauração do local onde este está localizado. Subsequentemente, é mensurado de acordo com o modelo do custo (sujeito a depreciações/amortizações de acordo com o prazo de locação de cada contrato e a testes de imparidade);
- um passivo da locação, registado inicialmente pelo valor presente dos fluxos de caixa futuros da locação (NPV), o que inclui:
 - pagamentos fixos, deduzidos dos incentivos à locação a receber;
 - pagamentos de locação variáveis que dependam de um índice ou taxa, mensurados inicialmente utilizando o índice ou a taxa à data de início do contrato;
 - as quantias que deverão ser pagas pelo locatário a título de garantias de valor residual;
 - o preço do exercício de uma opção de compra, se o locatário estiver razoavelmente certo de exercer essa opção;
 - pagamentos de sanções por rescisão da locação, se o prazo da locação refletir o exercício de uma opção de rescisão da locação pelo locatário.

Dado que não é possível determinar facilmente a taxa de juro implícita na locação (parágrafo 26 da IFRS 16), os pagamentos da locação são descontados segundo a taxa de juro incremental de financiamento do locatário, a qual incorpora a curva de taxa de juro sem risco (curva *swap*) acrescida de um *spread* de risco do Grupo, aplicada sobre o prazo médio ponderado de cada contrato de locação. Para os contratos com termo, é considerada essa data como data do fim da locação, enquanto para os outros contratos sem termo, ou com termos renováveis, é avaliado o prazo no qual o mesmo terá força executória, bem como eventuais penalidades económicas associadas ao contrato de locação. Na avaliação da força executória são tidas em consideração as cláusulas particulares dos contratos, bem como a legislação vigente relativamente ao Arrendamento Urbano.

Subsequentemente, é mensurado da seguinte forma:

- pelo aumento da sua quantia escriturada de forma a refletir os juros sobre o mesmo;
- pela diminuição da sua quantia escriturada de forma a refletir os pagamentos de locação;
- a quantia escriturada é remensurada de forma a refletir quaisquer reavaliações ou alterações da locação, bem como para refletir a revisão de pagamentos de locação fixos em substância e a revisão do prazo da locação.

O Grupo reavalia um passivo de locação (e calcula o respetivo ajustamento relacionado ao ativo sob direito de uso) sempre que:

- houver uma alteração do prazo da locação ou na avaliação de uma opção de compra do ativo subjacente, o passivo de locação é remensurado, descontando os pagamentos de locação revistos utilizando uma taxa de desconto revista;
- houver uma alteração dos montantes a pagar ao abrigo de uma garantia de valor residual, ou dos pagamentos futuros de locação resultantes da alteração de um índice ou taxa utilizados para determinar esses pagamentos, o passivo de locação é remensurado, descontando os pagamentos de locação revistos utilizando uma taxa de desconto inalterada (a menos que a alteração dos pagamentos de locação resulte de uma alteração das taxas de juro variáveis, nesse caso deverá ser utilizada uma taxa de desconto revista);
- um contrato de locação é alterado mas essa alteração à locação não é contabilizada como uma locação distinta, o passivo de locação é remensurado, descontando os pagamentos de locação revistos utilizando uma taxa de desconto revista.

O Grupo não efetuou quaisquer ajustamentos para os períodos apresentados.

Os ativos sob direito de uso são depreciados/amortizados desde a data de entrada em vigor até ao fim da vida útil do ativo subjacente, ou até ao final do prazo da locação, caso este seja anterior. Se a locação transferir a propriedade do ativo subjacente, ou se o custo do ativo sob direito de uso refletir o facto de o Grupo futuramente exercer uma opção de compra, o ativo sob direito de uso deve ser depreciado/amortizado desde a data de entrada em vigor até ao fim da vida útil do ativo subjacente. A depreciação/amortização começa na data de entrada em vigor da locação.

A adoção da norma implica alterações nas demonstrações financeiras do Grupo, nomeadamente:

- na demonstração dos resultados consolidados:
 - (i) registo em “Margem financeira” do gasto de juros relativo aos passivos de locação;
 - (ii) registo em “Outros gastos administrativos” dos montantes relativos a contratos de locação de curto prazo e contratos de locação de ativos de baixo valor; e,
 - (iii) registo em “Amortizações” do custo de depreciação dos ativos sob direito de uso.
- no balanço consolidado:
 - (i) registo em “Ativos financeiros ao custo amortizado - Crédito a clientes”, pelo reconhecimento de ativos financeiros relativos a operações de sublocação mensurados de acordo com a IFRS 9;
 - (ii) registo em “Outros ativos tangíveis” pelo reconhecimento dos ativos sob direito de uso; e,
 - (iii) registo em “Outros passivos” pelo valor dos passivos de locação reconhecidos.
- na demonstração dos fluxos de caixa, a rubrica “Fluxos de caixa de atividades operacionais - Pagamentos (de caixa) a empregados e a fornecedores” inclui montantes relativos a contratos de locação de curto prazo e a contratos de locação de ativos de baixo valor, e a rubrica “(Aumento)/Diminuição em outras contas de passivo” inclui montantes relativos a pagamentos de partes de capital do passivo de locações, conforme detalhado nas demonstrações consolidadas intercalares condensadas dos fluxos de caixa.

Impacto na ótica do locador

De acordo com a IFRS 16, parágrafo 62, os locadores devem classificar as locações como financeiras ou operacionais.

Uma locação é classificada como locação financeira se transferir substancialmente todos os riscos e vantagens inerentes à propriedade de um ativo subjacente. Uma locação é classificada como locação operacional se não transferir substancialmente todos os riscos e vantagens inerentes à propriedade de um ativo subjacente.

Sublocações

Uma sublocação implica que o locatário estabeleça um contrato de locação com uma terceira entidade, atuando como intermediário, mantendo-se em vigor o contrato de locação com o locador original.

A IFRS 16 - Locações obriga a que o locador avalie as sublocações com referência ao direito de uso e não com referência ao ativo subjacente.

O locador da sublocação, simultaneamente locatário com referência à locação original, deverá reconhecer um ativo na sua demonstração financeira - um direito de uso relativo à locação primária (se a locação estiver classificada como operacional) ou um ativo financeiro, mensurado de acordo com a IFRS 9, relativa à sublocação (se a locação estiver classificada como financeira).

No caso de a locação primária ser de curta duração, então a sublocação deverá ser classificada como locação operacional.

Impacto da pandemia causada pelo vírus COVID-19

Em 12 outubro de 2020, a União Europeia publicou uma emenda à IFRS 16, associado às concessões nas rendas relacionadas com a COVID-19. Esta emenda permite que os locatários, como expediente prático, tenham a possibilidade de optar por não considerar uma concessão na renda que ocorra por consequência direta da pandemia COVID-19 como uma modificação da locação. Um locatário que recorra a esta opção deverá contabilizar qualquer concessão que ocorra ao nível das rendas da mesma forma que o faria em aplicação da IFRS 16 - Locações, se essa alteração não constituísse uma modificação da locação. Esta emenda não afeta os locadores.

No âmbito da sublocação, o Grupo procedeu a análise dos respetivos contratos.

I. Reconhecimento de proveitos resultantes de serviços e comissões

De acordo com a IFRS 15, o Banco reconhece a receita associada a serviços e comissões quando (ou à medida que) seja satisfeita uma obrigação de desempenho (“*performance obligation*”) ao transferir um serviço, tendo por base o preço de transação associado a essa obrigação de desempenho. Neste âmbito, o Banco procede às seguintes etapas para o reconhecimento da receita associada a serviços e comissões:

- Reconhecimento (satisfação da obrigação de desempenho): (i) identificação do contrato associado ao serviço prestado e se o mesmo deve estar a ser abrangido pela IFRS 15; (ii) identificação das obrigações de desempenho associadas a cada contrato; (iii) definição do critério para que as obrigações de desempenho sejam satisfeitas, tendo também em consideração os termos contratuais estabelecidos com a contraparte. De acordo com esta definição, um serviço é transferido quando o cliente obtém os benefícios e o controlo associados ao serviço prestado. Neste âmbito, o Banco ainda procede à identificação se as obrigações de desempenho são satisfeitas ao longo do tempo (“*over time*”) ou num momento exato (“*point in time*”), sendo a receita reconhecida em conformidade.

- Mensuração (preço a reconhecer associado a cada obrigação de desempenho): (i) determinar o preço de transação associado ao serviço prestado, considerando os termos contratuais estabelecidos com a contraparte e as suas práticas comerciais habituais. O preço da transação é o montante da contraprestação (“*amount of consideration*”) à qual o Banco espera ter direito em troca da transferência de serviços prometidos ao cliente, excluindo valores cobrados em nome de terceiros. O Banco inclui no preço da transação parte ou todo o montante estimado da contraprestação variável associada a uma obrigação de desempenho, apenas na medida em que seja altamente provável que uma reversão significativa no valor da receita acumulada reconhecida não venha a ocorrer quando a incerteza associada a essa contraprestação variável for posteriormente resolvida; e (ii) alocar o preço de transação a cada um das obrigações de desempenho identificadas no âmbito do contrato estabelecido com o cliente.

De salientar que quando os serviços ou comissões são uma parte integrante da taxa de juro efetiva de um instrumento financeiro, os proveitos resultantes de serviços e comissões são registados na margem financeira (Nota C3).

J. Ganhos/(Perdas) em operações financeiras ao justo valor através de resultados, Ganhos/(Perdas) cambiais, Resultados de contabilidade de cobertura, Ganhos/(Perdas) com o desreconhecimento de ativos e passivos ao custo amortizado e Ganhos/(Perdas) com o desreconhecimento de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral

Estas rubricas incluem os ganhos e perdas dos ativos e passivos financeiros ao justo valor através de resultados, isto é, as variações de justo valor e juros de derivados de negociação e de derivados embutidos, assim como os dividendos recebidos associados a estas carteiras. Inclui, igualmente, mais ou menos-valias das alienações de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e de ativos financeiros ao custo amortizado. As variações de justo valor dos derivados afetos a carteiras de cobertura e dos elementos cobertos, quando aplicável a cobertura de justo valor, também são aqui reconhecidas, bem como os ganhos e perdas cambiais.

K. Atividades fiduciárias

Os ativos detidos no âmbito de atividades fiduciárias não são reconhecidos nas demonstrações financeiras consolidadas do Grupo. Os resultados obtidos com serviços e comissões provenientes destas atividades são reconhecidos na demonstração dos resultados, no exercício em que ocorrem.

L. Outros ativos tangíveis

Os “Outros ativos tangíveis” encontram-se registados ao custo de aquisição, deduzido das respetivas amortizações acumuladas e perdas por imparidade. Os custos subsequentes são reconhecidos como um ativo separado apenas se for provável que deles resultarão benefícios económicos futuros para o Grupo. As despesas com manutenção e reparação são reconhecidas como custo à medida que são incorridas, de acordo com o princípio da especialização dos exercícios.

As amortizações são calculadas pelo método das quotas constantes, de acordo com os seguintes períodos de vida útil esperada:

	Número de anos
Imóveis	50
Obras em edifícios alheios	10
Equipamentos	4 a 12
Outros ativos tangíveis	3

Sempre que exista um indício de que um ativo fixo tangível possa ter imparidade, é efetuada uma estimativa do seu valor recuperável, devendo ser reconhecida uma perda por imparidade sempre que o valor líquido desse ativo exceda o valor recuperável. O valor recuperável é determinado como o mais elevado entre o seu justo valor deduzido dos custos de venda e o seu valor de uso, sendo este calculado com base no valor atual dos fluxos de caixa estimados futuros que se espera vir a obter com o uso continuado do ativo e da sua alienação no fim da vida útil. As perdas por imparidade de ativos fixos tangíveis são reconhecidas em resultados do período.

M. Propriedades de investimento

Os imóveis detidos pelo Grupo com o objetivo de valorização do capital a longo prazo, e não de venda a curto prazo, e que não sejam destinados à venda no curso ordinário do negócio nem à sua utilização, são classificados como propriedades de investimento.

Estes investimentos são inicialmente reconhecidos ao custo de aquisição, incluindo os custos de transação, e subsequentemente são reavaliados ao justo valor. O justo valor da propriedade de investimento deve refletir as condições de mercado à data do balanço. As variações de justo valor são reconhecidas em resultados na rubrica de "Outros proveitos/(custos) de exploração" (nota 6).

Os avaliadores externos que efetuam as avaliações estão devidamente certificados para o efeito, encontrando-se inscritos na CMVM.

N. Ativos intangíveis

N1. Encargos com projetos de investigação e desenvolvimento

O Grupo não procede à capitalização de despesas de investigação e desenvolvimento. Todos os encargos são registados como gasto no período em que ocorrem.

N2. Software

O Grupo regista em ativos intangíveis os custos associados ao *software* adquirido a entidades terceiras, e procede à sua amortização linear pelo período de vida útil estimado em 6 anos. O Grupo não capitaliza custos gerados internamente relativos ao desenvolvimento de *software*.

O. Caixa e equivalentes de caixa

Para efeitos da demonstração dos fluxos de caixa, a rubrica "Caixa e seus equivalentes" engloba os valores registados no balanço com maturidade inferior a três meses a contar da data de balanço, onde se incluem a "Caixa", as "Disponibilidades em Bancos Centrais" e as "Disponibilidades em outras instituições de crédito".

P. Offsetting

Os ativos e passivos financeiros são compensados e reconhecidos pelo seu valor líquido em balanço quando: (i) o Grupo tem um direito legal de compensar os valores reconhecidos e as transações podem ser liquidadas pelo seu valor líquido; e, (ii) o Grupo pretenda liquidar numa base líquida ou realizar o ativo e liquidar simultaneamente o passivo. Considerando as atuais operações do Grupo, não são efetuadas quaisquer compensações de montante material. No caso de ocorrerem reclassificações de quantias comparativas, é divulgado o disposto da IAS 1.41: (i) a natureza da reclassificação; (ii) a quantia de cada item (ou classe de itens) reclassificado(s); e, (iii) o motivo da reclassificação.

Q. Transações em moeda estrangeira

As transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional à taxa de câmbio em vigor na data da transação. Os ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira são convertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio em vigor na data de balanço. As diferenças cambiais resultantes da conversão são reconhecidas em resultados. Os ativos e passivos não monetários denominados em moeda estrangeira e registados ao custo histórico são convertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio em vigor na data da transação. Os ativos e passivos não monetários registados ao justo valor são convertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio em vigor na data em que o justo valor é determinado e reconhecido por contrapartida de resultados, com exceção daqueles reconhecidos em “Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral”, cuja diferença é registada por contrapartida de capitais próprios.

R. Benefícios a empregados

R1. Plano de benefícios definidos

O Grupo tem a responsabilidade de pagar aos seus colaboradores pensões de reforma por velhice, pensões de reforma por invalidez e pensões de sobrevivência por sua morte, nos termos do estabelecido nas duas convenções coletivas de trabalho que outorgou. Estes benefícios estão previstos nos planos de pensões “Plano ACT” e “Plano ACTQ” do Fundo de Pensões do Grupo Banco Comercial Português.

No seguimento da publicação do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 2 de março, as entidades bancárias passaram a inscrever obrigatoriamente os novos colaboradores no Regime Geral de Segurança Social (RGSS). Estes colaboradores têm como regime base de reforma o RGSS, não tendo no âmbito dos ACT qualquer benefício (plano base). O Grupo, no âmbito da sua gestão de recursos humanos, já tinha adotado como regra a inscrição dos novos colaboradores no RGSS desde julho de 2005. No entanto, até à transposição para o ACT das alterações decorrentes do referido Decreto-Lei n.º 54/2009, todos os colaboradores ficaram abrangidos pelo disposto no capítulo de segurança social do ACT, sendo que para os colaboradores que já estavam inscritos no RGSS, o benefício do ACT funcionava como complemento ao RGSS. A partir de 1 de julho de 2009, de acordo com o ACT, todos os novos colaboradores têm apenas o RGSS como regime base de previdência.

Até 2011, a par dos benefícios previstos nos dois planos acima referidos, o Grupo tinha assumido a responsabilidade, desde que verificadas determinadas condições de rentabilidade em cada exercício, de atribuir complementos de reforma aos colaboradores do Grupo admitidos até 21 de setembro de 2006 (Plano Complementar). O Grupo, no final do exercício de 2012, determinou a extinção (corte) do benefício de velhice do Plano Complementar. Em 14 de dezembro de 2012, o Instituto de Seguros de Portugal (ISP) aprovou formalmente esta alteração ao plano de benefícios do Grupo, com efeitos a 1 de janeiro de 2012. O corte do plano foi efetuado, tendo sido atribuído aos colaboradores direitos adquiridos individualizados. Nessa data, o Grupo procedeu igualmente à liquidação da respetiva responsabilidade.

A partir de 1 de janeiro de 2011, os empregados bancários foram integrados no Regime Geral da Segurança Social, que passou a assegurar a proteção dos colaboradores nas eventualidades de maternidade, paternidade, adoção e ainda de velhice, permanecendo sob a responsabilidade dos bancos a proteção na doença, invalidez, sobrevivência e morte (Decreto-Lei n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro).

A taxa contributiva é de 26,6%, cabendo 23,6% à entidade empregadora e 3% aos trabalhadores, em substituição da Caixa de Abono de Família dos Empregados Bancários (CAFEB) que foi extinta por aquele mesmo diploma. Em consequência desta alteração, o direito à pensão dos empregados no ativo passou a ser coberto nos termos definidos pelo Regime Geral da Segurança Social, tendo em conta o tempo de serviço prestado desde 1 de janeiro de 2011 até à idade da reforma, passando os bancos a suportar o diferencial necessário para a pensão garantida nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT).

Esta integração conduziu a um decréscimo no valor atual dos benefícios totais reportados à idade da reforma a suportar pelo fundo de pensões, estando esse efeito a ser registado de acordo com o método *Projected Unit Credit* durante o tempo médio de vida ativa até se atingir a idade normal de reforma. O apuramento das responsabilidades com pensões, realizado periodicamente pelo atuário, considera este efeito, sendo calculado tendo em conta os pressupostos atuariais em vigor, assegurando que as responsabilidades calculadas com referência a 31 de dezembro de 2010, não considerando o efeito da integração dos empregados bancários no Regime Geral da Segurança Social, encontram-se totalmente cobertas e deduzidas do valor do efeito reconhecido até à data. A componente deste efeito respeitante ao exercício encontra-se reconhecida na rubrica “Custo dos serviços correntes”.

Na sequência da aprovação pelo Governo do Decreto-Lei n.º 127/2011, que veio a ser publicado em 31 de dezembro, foi estabelecido um Acordo Tripartido entre o Governo, a Associação Portuguesa de Bancos e os sindicatos dos trabalhadores bancários sobre a transferência para a esfera da Segurança Social das responsabilidades das pensões em pagamento dos reformados e pensionistas a 31 de dezembro de 2011.

Este decreto estabeleceu que as responsabilidades a transferir correspondiam às pensões em pagamento em 31 de dezembro de 2011, a valores constantes (taxa de atualização 0%) na componente prevista no Instrumento de Regulação Coletiva de Trabalho (IRCT) dos reformados e pensionistas. As responsabilidades relativas às atualizações das pensões, a benefícios complementares, às contribuições para os SAMS sobre as pensões de reforma e sobrevivência, ao subsídio de morte e à pensão de sobrevivência diferida continuaram a cargo das Instituições.

No final de dezembro de 2016, foi celebrado um acordo de revisão do ACT entre o Grupo BCP e quatro sindicatos das duas federações dos sindicatos representativos dos trabalhadores do Grupo, que introduziu alterações no capítulo de Segurança Social e, conseqüentemente, no plano de pensões financiado pelo Fundo de Pensões do Grupo BCP. O novo ACT foi publicado pelo Ministério do Trabalho no Boletim do Trabalho e do Emprego em 15 de fevereiro de 2017, tendo os respetivos efeitos sido registados nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2016 para os colaboradores associados a estes quatro sindicatos.

A negociação com o Sindicato dos Bancários do Norte (SBN), que também esteve envolvido nas negociações do novo ACT, apenas ficou concluída em abril de 2017 com a publicação no Boletim de Trabalho e Emprego, tendo sido registados os efeitos deste novo ACT nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2017 para os colaboradores associados do SBN.

As alterações mais relevantes ocorridas em 2016 no ACT foram a alteração da idade de reforma (invalidez presumível), que passou dos 65 anos para 66 anos e dois meses em 2016 e a atualização subsequente de mais um mês em cada ano civil, não podendo em qualquer caso ser superior à que estiver em vigor em cada momento no Regime Geral da Segurança Social, a alteração na fórmula de determinação da contribuição da entidade empregadora para os SAMS e, por último, foi introduzido um novo benefício denominado Prémio Fim de Carreira, que substituiu o Prémio de Antiguidade.

As alterações acima descritas foram enquadradas pelo Grupo como uma alteração do plano de pensões nos termos previstos na IAS 19. Como tal, tiveram impacto no valor atual das responsabilidades com serviços prestados e foram reconhecidos na demonstração dos resultados, na rubrica "Custos com o pessoal".

Em 2017, após autorização da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), foi alterado o contrato constitutivo do Fundo de Pensões do Grupo BCP. Este processo teve, como objetivos essenciais, incorporar no fundo de pensões as alterações introduzidas nos ACT do Grupo em termos de benefícios de reforma, e também passar para o fundo de pensões as responsabilidades que estavam diretamente a cargo das empresas (responsabilidades extra-fundo). O fundo de pensões tem uma quota-parte exclusivamente afeta ao financiamento das referidas responsabilidades, que no âmbito do fundo se denomina Complemento Adicional. O benefício Prémio Fim de Carreira passou também a estar a cargo do fundo de pensões no âmbito do plano base de reforma.

A responsabilidade líquida do Grupo com planos de reforma (planos de benefício definido) é estimada semestralmente, com referência a 31 de dezembro e 30 de junho de cada ano e sempre que ocorram flutuações de mercado significativas ou eventos pontuais significativos, tais como alterações no plano, cortes ou liquidações desde a última estimativa. As responsabilidades com serviços passados são calculadas utilizando o método *Projected Unit Credit* e pressupostos atuariais considerados adequados.

As responsabilidades com pensões são calculadas pelo atuário responsável, que se encontra certificado pela ASF.

A responsabilidade líquida do Grupo relativa ao plano de pensões de benefício definido e outros benefícios é calculada separadamente para cada plano, através da estimativa do valor de benefícios futuros que cada colaborador deve receber em troca pelo seu serviço no período corrente e em períodos passados. O benefício é descontado de forma a determinar o seu valor atual, sendo aplicada a taxa de desconto correspondente à taxa de obrigações de alta qualidade de sociedades com maturidade semelhante à data do termo das obrigações do plano. A responsabilidade líquida é determinada após a dedução do justo valor dos ativos do fundo de pensões.

O proveito/custo de juros com o plano de pensões é calculado pelo Grupo multiplicando o ativo/responsabilidade líquido com pensões de reforma (responsabilidades deduzidas do justo valor dos ativos do fundo) pela taxa de desconto utilizada para efeitos da determinação das responsabilidades com pensões de reforma atrás referida. Nessa base, o proveito/custo líquido de juros inclui o custo dos juros associado às responsabilidades com pensões de reforma e o rendimento estimado dos ativos do fundo, ambos mensurados com base na taxa de desconto utilizada no cálculo das responsabilidades.

Os ganhos e perdas de remensuração, nomeadamente (i) os ganhos e perdas atuariais, resultantes das diferenças entre os pressupostos atuariais utilizados e os valores efetivamente verificados (ganhos e perdas de experiência) e das alterações de pressupostos atuariais e, (ii) os ganhos e perdas decorrentes da diferença entre o rendimento dos ativos do fundo calculado com base na taxa de desconto e os valores obtidos, são reconhecidos por contrapartida de capital próprio na rubrica de "Outro rendimento integral".

O Grupo reconhece na sua demonstração dos resultados um valor total líquido que inclui (i) o custo do serviço corrente, (ii) o proveito/custo líquido de juros com o plano de pensões, (iii) o efeito das reformas antecipadas, (iv) custos com serviços passados e, (v) os efeitos de qualquer liquidação ou corte ocorridos no período. Os valores a reconhecer na demonstração dos resultados são reconhecidos como custos e proveitos consoante a sua natureza. Os encargos com reformas antecipadas correspondem ao aumento de responsabilidades decorrente da reforma ocorrer antes do empregado atingir a idade de reforma.

Os outros benefícios que não de pensões, nomeadamente os encargos de saúde dos colaboradores na situação de reforma e benefícios atribuíveis ao cônjuge e descendentes por morte, são igualmente considerados no cálculo das responsabilidades.

Os pagamentos aos fundos são efetuados anualmente por cada empresa do Grupo, de acordo com um plano de contribuições determinado de forma a assegurar a solvência do fundo. No final de cada exercício, de acordo com o Aviso 12/2001 do Banco de Portugal, o financiamento mínimo das responsabilidades tem de ser 100% para as pensões em pagamento e 95% para os serviços passados do pessoal no ativo.

R2. Revisão das tabelas salariais dos colaboradores no ativo e das reformas em pagamento

Em 2023, prosseguiram as negociações com todos os sindicatos subscritores dos Acordos Coletivos de Trabalho do Grupo, para a conclusão da revisão integral do respetivo clausulado, negociações essas que ainda decorrem.

Paralelamente, decorreram negociações com todos os sindicatos subscritores dos Acordos Coletivos de Trabalho do Grupo, para a revisão das Tabelas Salariais e restantes cláusulas de expressão pecuniária relativas ao ano de 2023, negociações essas que ainda decorrem. Não obstante ainda não se ter obtido um acordo, o Grupo decidiu unilateralmente efetuar em março de 2023, com retroativos a 1 de janeiro de 2023, uma atualização provisória das Tabelas Salariais, incluindo Diuturnidades e das Contribuições do Banco para os SAMS em 3,00%, com um aumento do Subsídio de Almoço diário dos 10,50 euros para 11,50 euros, ou seja, um crescimento de 9,52%. Não foi efetuado nenhum ajustamento nos valores das restantes cláusulas de expressão pecuniária.

Relativamente à revisão das Tabelas Salariais e restantes cláusulas de expressão pecuniária relativas ao ano de 2022, não foi ainda obtido o acordo dos sindicatos SNQTB - Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários e SIB - Sindicato Independente da Banca, à proposta apresentada pelo Grupo em 22 de junho, cujo teor corresponde ao acordado com os restantes sindicatos, pelo que as negociações ainda decorrem.

R3. Planos de contribuição definida

Para os planos de contribuição definida, as responsabilidades relativas ao benefício atribuível aos colaboradores do Grupo são reconhecidas como um gasto do período quando devidas.

Em 31 de março de 2023, o Grupo tem dois planos de contribuição definida. Um desses planos abrange os colaboradores que tenham sido admitidos até 1 de julho de 2009. Para este plano, designado não contributivo, são efetuadas contribuições do Grupo anuais e iguais a 1% da remuneração anual paga aos colaboradores no ano anterior. As contribuições apenas são efetuadas caso sejam cumpridos os seguintes requisitos: (i) o ROE do Banco Comercial Português seja igual ou superior à taxa das obrigações do tesouro a 10 anos acrescida de 5 pontos percentuais e, (ii) existam reservas ou resultados distribuíveis nas contas do Banco Comercial Português.

Um outro plano abrange os colaboradores que tenham sido admitidos após 1 de julho de 2009. Para este plano, designado contributivo, são efetuadas contribuições mensais e iguais a 1,5% da remuneração mensal auferida pelos colaboradores no corrente mês, quer pelo Grupo quer pelos próprios colaboradores. Esta contribuição tem carácter obrigatório e está definida nos Acordos Coletivos de Trabalho do Grupo BCP, não tendo subjacente critério de performance.

R4. Remuneração variável paga aos colaboradores

Na política de remunerações para os colaboradores, está previsto um sistema de remuneração variável anual para os colaboradores não abrangidos por sistemas de incentivos comerciais, baseado na avaliação do desempenho de cada colaborador com base em critérios quantitativos e qualitativos que é efetuada anualmente. Em função dessa avaliação e da remuneração fixa anual de referência para a função exercida, e desde que cumprido um nível mínimo de desempenho do Banco aferido por um conjunto de indicadores quantitativos, é determinado o valor da remuneração variável a atribuir a cada colaborador.

Compete à Comissão Executiva, nos termos definidos na política de remunerações, fixar os respetivos critérios de alocação a cada colaborador, sempre que a mesma seja atribuída. A remuneração variável atribuída aos colaboradores é registada por contrapartida de resultados no período a que dizem respeito.

R5. Planos de remuneração com ações

À data de 31 de março de 2023, encontra-se em vigor para os membros da Comissão Executiva e para os Colaboradores considerados Colaboradores titulares de funções chave (*KFH - Key Function Holders*), onde estão incluídos os Elementos-Chave de Gestão, um plano de remuneração variável com ações do BCP, decorrente das Políticas de Remunerações para os membros dos órgãos de administração e fiscalização e para os Colaboradores ambas aprovadas para o exercício de 2022 e anos seguintes, com as alterações que venham ser aprovadas em cada exercício, nomeadamente pela Assembleia Geral de Acionistas em relação à Política de Remunerações para os membros dos órgãos de administração e fiscalização, e pelo Conselho de Administração em relação à Política de Remuneração para os Colaboradores.

São considerados Colaboradores titulares de funções chave (*KFH*) os Elementos-Chave de Gestão, que correspondem aos diretores de 1.ª linha que reportam diretamente ao Conselho de Administração e os restantes colaboradores cujas atividades profissionais têm um impacto significativo no perfil de risco do Banco.

Conforme definido na Política de Remunerações para os membros dos órgãos de administração e fiscalização, está previsto um sistema de remuneração variável anual, pelo qual é efetuada anualmente uma avaliação do desempenho de cada membro da Comissão Executiva com base em critérios quantitativos e qualitativos. Em função dessa avaliação e da remuneração fixa anual, e desde que cumprido um nível mínimo de desempenho do Banco num conjunto de indicadores quantitativos, é decidido pelo Conselho de Remunerações e Previdência o valor da remuneração variável a atribuir a cada membro da Comissão Executiva. O pagamento do valor da remuneração variável atribuída é sujeito a um período de deferimento de 5 anos para 50% do seu valor, sendo 50% do seu valor pago no ano seguinte ao exercício a que diz respeito. Os valores relativos à parte não diferida e diferida são pagos 50% em numerário e 50% em ações do BCP. O número de ações do BCP atribuídas resultam da sua valorização a um valor de cotação definido nos termos da Política de Remunerações aprovada.

Na Política de Remunerações para os Colaboradores, está previsto um sistema de remuneração variável anual para os Colaboradores não abrangidos por Sistemas de Incentivos Comerciais, baseado na avaliação do desempenho de cada colaborador com base em critérios quantitativos e qualitativos que é efetuada anualmente. Em função dessa avaliação e da remuneração fixa de referência para a função exercida, e desde que cumprido um nível mínimo de desempenho do Banco num conjunto de indicadores quantitativos, é decidido pela Comissão Executiva o valor da remuneração variável a atribuir a cada Colaborador. Para os Colaboradores considerados Colaboradores titulares de funções chave (*KFH*), o valor da remuneração variável a atribuir a cada Colaborador é decidido pela Comissão de Nomeações e Remunerações, sendo o seu pagamento sujeito a um período de deferimento de 5 anos para 40% do seu valor, sendo 60% do seu valor pago no ano seguinte ao do exercício a que diz respeito. Os valores relativos à parte não diferida e diferida são pagos 50% em numerário e 50% em ações do BCP. O número de ações do BCP atribuídas e a atribuir resultam da sua valorização a um valor de cotação definido nos termos da Política de Remunerações aprovada.

Os Colaboradores considerados Colaboradores titulares de funções chave (KFH) não estão abrangidos por Sistemas de Incentivos Comerciais.

Para os restantes Colaboradores não abrangidos por Sistemas de Incentivos Comerciais, o pagamento do valor da remuneração variável atribuída é integralmente pago em numerário no ano seguinte ao do exercício a que diz respeito.

Tal como previsto na Política de Remunerações aprovada e na legislação aplicável, os valores de remuneração variável atribuídos aos membros da Comissão Executiva e aos Colaboradores considerados Colaboradores titulares de funções chave (KFH) estão sujeitos a mecanismos de redução e reversão, a aplicar em caso de verificação de eventos extremamente significativos, devidamente identificados, nos quais as pessoas abrangidas tenham tido uma participação direta.

Para os membros da Comissão Executiva está ainda previsto um sistema de remuneração variável de longo prazo, pelo qual estes poderão vir a receber remuneração variável totalmente paga em ações do BCP após o final do período de avaliação de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025, desde que seja atingido um determinado nível de desempenho num conjunto de objetivos de longo prazo. O valor da remuneração variável de longo prazo atribuída é sujeito a um período de deferimento de 5 anos para 50% do seu valor, sendo 50% do seu valor pago no ano seguinte ao período de avaliação a que diz respeito. O número de ações do BCP atribuídas resultam da sua valorização a um valor de cotação definido nos termos da Política de Remunerações aprovada.

Todas as ações atribuídas aos membros da Comissão Executiva e aos Colaboradores titulares de funções chave (KFH), no âmbito do pagamento de remuneração variável, incluindo a de longo prazo, estão sujeitas a um período de retenção de 1 ano após o seu pagamento.

A remuneração variável total a atribuir em cada ano a cada membro da Comissão Executiva e a cada Colaborador considerado Colaborador titular de funções chave (KFH), no que se refere à proporção entre o seu valor e a remuneração fixa anual, está limitada aos limites previstos na Política de Remunerações respetiva.

S. Impostos sobre lucros

O Grupo está sujeito a impostos sobre lucros em diversas jurisdições. O Banco está sujeito, em termos individuais, ao regime estabelecido no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), ao Regime Especial aplicável aos Ativos por Impostos Diferidos, aprovado pela Lei n.º 61/2014 de 26 de agosto, ao qual aderiu, e a legislação avulsa. Adicionalmente, são registados impostos diferidos relativos a prejuízos fiscais e relativos a diferenças temporárias entre os resultados contabilísticos e os resultados fiscalmente aceites para efeitos de impostos sobre o rendimento sempre que haja uma probabilidade razoável de que tais impostos venham a ser pagos ou recuperados no futuro.

Os impostos sobre lucros registados em resultados incluem o efeito dos impostos correntes e impostos diferidos. O imposto é reconhecido na demonstração dos resultados, exceto quando relacionado com itens que sejam movimentados em capitais próprios, facto que implica o seu reconhecimento em capitais próprios. Os impostos diferidos reconhecidos nos capitais próprios decorrentes da reavaliação de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e de derivados de cobertura de fluxos de caixa são posteriormente reconhecidos em resultados, no momento em que forem reconhecidos em resultados os ganhos e perdas que lhes deram origem.

Os impostos correntes correspondem ao valor que se apura relativamente ao rendimento tributável do período, utilizando a taxa de imposto em vigor ou substancialmente aprovada pelas autoridades à data de balanço e quaisquer ajustamentos aos impostos de períodos anteriores.

Os impostos diferidos são calculados, de acordo com o método do passivo com base no balanço, sobre as diferenças temporárias entre os valores contabilísticos dos ativos e passivos e a sua base fiscal, utilizando as taxas de imposto aprovadas ou substancialmente aprovadas à data de balanço e que se espera que venham a ser aplicadas quando as diferenças temporárias se reverterem.

Os impostos diferidos passivos são reconhecidos para todas as diferenças temporárias tributáveis, com exceção do goodwill não dedutível para efeitos fiscais, das diferenças resultantes do reconhecimento inicial de ativos e passivos que não afetem quer o lucro contabilístico quer o fiscal, e de diferenças relacionadas com investimentos em subsidiárias na medida em que não seja provável que se revertam no futuro.

A rubrica de “Ativos por impostos diferidos” inclui montantes associados a imparidades de crédito não aceites fiscalmente cujos créditos foram abatidos ao ativo, em função da expectativa de que as utilizações dessas imparidades serão dedutíveis para efeitos do apuramento do lucro tributável dos períodos de tributação em que se encontrem reunidas as condições legais previstas para a sua dedutibilidade fiscal.

Os ativos por impostos diferidos são reconhecidos quando é provável a existência de lucros tributáveis futuros que absorvam as diferenças temporárias dedutíveis para efeitos fiscais (incluindo prejuízos fiscais reportáveis).

O Grupo procede, conforme estabelecido na IAS 12, parágrafo 74, à compensação dos ativos e passivos por impostos diferidos sempre que: (i) tenha o direito legalmente executável de compensar ativos por impostos correntes e passivos por impostos correntes; e, (ii) os ativos e passivos por impostos diferidos se relacionarem com impostos sobre o rendimento lançados pela mesma autoridade fiscal sobre a mesma entidade tributável.

O Grupo cumpre as orientações da IFRIC 23 - Incerteza sobre o Tratamento de Imposto sobre o Rendimento no que respeita à determinação do lucro tributável, das bases fiscais, dos prejuízos fiscais a reportar, dos créditos fiscais a usar e das taxas de imposto em cenários de incerteza quanto ao tratamento em sede de imposto sobre o rendimento, não tendo resultado da aplicação da mesma qualquer impacto material nas suas demonstrações financeiras.

No exercício de 2016, o Banco aderiu ao Regime Especial de Tributação de Grupos de Sociedades (RETGS) para efeitos de tributação em sede de IRC, sendo a sociedade dominante. Nos exercícios de 2023 e de 2022 foi mantida a aplicação do RETGS. O lucro tributável do grupo é calculado pela soma algébrica dos lucros tributáveis e prejuízos fiscais individuais das sociedades que o integram.

T. Relato por segmentos

O Grupo adotou a IFRS 8 - Segmentos Operacionais para efeitos de divulgação da informação financeira por segmentos operacionais e geográficos. Um segmento operacional é uma componente do Grupo: (i) que desenvolve atividades de negócio em que pode obter réditos ou incorrer em gastos; (ii) cujos resultados operacionais são regularmente revistos pelo principal responsável pela tomada de decisões operacionais do Grupo para efeitos de imputação de recursos ao segmento e avaliação do seu desempenho; e (iii) relativamente ao qual esteja disponível informação financeira distinta.

O Grupo controla a sua atividade através dos seguintes segmentos principais:

Atividade de negócio desenvolvida em Portugal:

- retalho, que inclui também o ActivoBank;
- Empresas e *Corporate*;
- *Private Banking*;
- Outros.

O agregado Outros (atividade em Portugal) inclui toda a atividade não alocada nas outras linhas de negócio, nomeadamente a gestão centralizada de participações financeiras, as atividades e operações de caráter corporativo e a atividade seguradora.

Atividade de negócio desenvolvida no exterior:

- Polónia;
- Moçambique;
- Outros.

O agregado Outros (atividade no exterior) inclui a atividade da operação descontinuada nas Ilhas Caimão (operação liquidada em 2022) e o contributo da participação na associada em Angola. De referir também que, na sequência da alienação da operação na Suíça, ocorrida no final de 2021, a mais-valia gerada com a concretização desta operação foi ajustada em 2022, tendo este registo ficado refletido como resultados de operações descontinuadas ou em descontinuação, conforme disposto na IFRS 5.

U. Provisões, Ativos e Passivos contingentes

U1. Provisões

São reconhecidas provisões quando (i) o Grupo tem uma obrigação presente (legal ou decorrente de práticas passadas ou políticas publicadas que impliquem o reconhecimento de certas responsabilidades); (ii) seja provável que o seu pagamento venha a ser exigido; e, (iii) possa ser feita uma estimativa fiável do valor dessa obrigação.

Adicionalmente, quando ocorrem reorganizações fundamentais que tenham um efeito material na natureza e foco das operações da empresa, e encontrando-se cumpridos os critérios para reconhecimento de provisões atrás referidos, são reconhecidas provisões para custos de reestruturação.

A mensuração das provisões tem em conta os princípios definidos na IAS 37 no que respeita à melhor estimativa do custo expectável, ao resultado mais provável das ações em curso e considerando os riscos e incertezas inerentes ao processo. Nos casos em que o efeito do desconto é material, as provisões correspondem ao valor atual dos pagamentos futuros esperados, descontados a uma taxa que considera o risco associado à obrigação.

As provisões são revistas no final de cada data de reporte e ajustadas para refletir a melhor estimativa, sendo revertidas por resultados na proporção dos pagamentos que não sejam prováveis.

As provisões são desreconhecidas através da sua utilização para as obrigações para as quais foram inicialmente constituídas ou nos casos em que estas deixem de se observar.

U2. Ativos contingentes

Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, sendo divulgados quando for provável a existência de um influxo económico futuro de recursos.

U3. Passivos contingentes

Os passivos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, sendo enquadrados na norma IAS 37 e divulgados sempre que a possibilidade de existir uma saída de recursos englobando benefícios económicos não seja remota. O Grupo regista um passivo contingente quando:

- i) É uma obrigação possível que provenha de acontecimentos passados e cuja existência somente será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob controlo do Grupo; ou,
- ii) É uma obrigação presente que decorra de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida porque:
 - a) Não é provável que um exfluxo de recursos incorporando benefícios económicos seja exigido para liquidar a obrigação; ou,
 - b) A quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente fiabilidade.

Os passivos contingentes identificados são objeto de divulgação, a menos que seja remota a possibilidade de um exfluxo de recursos que incorporem benefícios económicos.

V. Resultado por ação

Os resultados por ação básicos são calculados dividindo o resultado líquido atribuível a acionistas do Grupo pelo número médio ponderado de ações ordinárias emitidas, excluindo o número médio de ações ordinárias compradas pelo Grupo e detidas como ações próprias.

Para o resultado por ação diluído, o número médio das ações ordinárias emitidas é ajustado para assumir a conversão de todas as potenciais ações ordinárias tratadas como diluidoras. Emissões contingentes ou potenciais são tratadas como diluidoras quando a sua conversão para ações faz decrescer o resultado por ação. Se o resultado por ação for alterado em resultado de uma emissão a prémio ou desconto, ou outro evento que altere o número potencial de ações ordinárias, ou em resultado de alterações nas políticas contabilísticas, o cálculo do resultado por ação para todos os períodos apresentados é ajustado retrospectivamente.

W. Contratos de seguro

W1. Classificação

O Grupo emite contratos que incluem risco seguro, risco financeiro ou uma combinação dos riscos seguro e financeiro. Um contrato em que o Grupo aceita um risco de seguro significativo de outra parte, aceitando compensar o segurado no caso de um acontecimento futuro incerto específico afetar adversamente o segurado, é classificado como um contrato de seguro.

Um contrato emitido pelo Grupo cujo risco seguro transferido não é significativo, mas cujo risco financeiro transferido é significativo com participação nos resultados discricionária, é considerado como um contrato de investimento e reconhecido e mensurado de acordo com as políticas contabilísticas aplicáveis aos contratos de seguro. Um contrato emitido pelo Grupo que transfere apenas risco financeiro, sem participação nos resultados discricionária, é registado como um instrumento financeiro.

W2. Reconhecimento e mensuração

Os prémios de apólices de seguro de vida e de contratos de investimento com participação nos resultados discricionária, e que são considerados como contratos de longa duração, são reconhecidos como proveitos quando devidos pelos tomadores de seguro. Os benefícios e outros custos são reconhecidos em simultâneo com o reconhecimento dos proveitos ao longo da vida dos contratos. Esta especialização é efetuada através da constituição de provisões/responsabilidades de contratos de seguros e contratos de investimento com participação nos resultados discricionária.

As responsabilidades correspondem ao valor atual dos benefícios futuros a pagar, líquidos de despesas administrativas associadas diretamente aos contratos, deduzidos dos prémios teóricos que seriam necessários para cumprir com os benefícios estabelecidos e as respetivas despesas. As responsabilidades são determinadas com base em pressupostos de mortalidade, despesas de gestão ou de investimento à data da avaliação.

Relativamente aos contratos cujo período de pagamento é significativamente mais reduzido do que o período do benefício, os prémios são diferidos e reconhecidos em resultados proporcionalmente ao período de duração da cobertura do risco. No que respeita aos contratos de curta duração, nomeadamente contratos do ramo não vida, os prémios são registados no momento da sua emissão. O prémio é reconhecido como proveito adquirido numa base *pro rata* durante o período de vigência do contrato. A provisão para prémios não adquiridos representa o montante dos prémios emitidos relativos aos riscos não decorridos.

W3. Prémios

Os prémios brutos emitidos são registados como proveitos no período a que respeitam, independentemente do momento do seu pagamento ou recebimento, de acordo com o princípio contabilístico da especialização dos exercícios. Os prémios de resseguro cedido são registados como custos no período a que respeitam, da mesma forma que os prémios brutos emitidos.

W4. Provisão para prémios não adquiridos de seguro direto e resseguro cedido

A provisão para prémios não adquiridos é baseada na avaliação dos prémios emitidos antes do final do exercício, mas com vigência após essa data. A sua determinação é efetuada mediante a aplicação do método *pro rata temporis*, por cada recibo em vigor.

W5. Teste de adequação das responsabilidades

A cada data de reporte, o Grupo procede à avaliação da adequação das responsabilidades decorrentes de contratos de seguro e de contratos de investimento com participação nos resultados discricionária. A avaliação da adequação das responsabilidades é efetuada tendo por base a projeção dos fluxos de caixa futuros associados a cada contrato, descontados à taxa de juro de mercado sem risco. Esta avaliação é efetuada produto a produto, ou agregada quando os riscos dos produtos são similares ou geridos de forma conjunta. Qualquer deficiência, se existir, é registada nos resultados do Grupo quando determinada.

X. Prestação do serviço de mediação de seguros ou de resseguros

O Banco Comercial Português e o Banco ActivoBank são entidades autorizadas pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) para a prática da atividade de mediação de seguros, na categoria de Mediador de Seguros Ligado, de acordo com o artigo 8.º, alínea a), subalínea i), do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, desenvolvendo a atividade de intermediação de seguros nos ramos vida e não vida.

No âmbito dos serviços de mediação de seguros, estes Bancos efetuam a venda de contratos de seguros. Como remuneração pelos serviços prestados de mediação de seguros, recebem comissões pela mediação de contratos de seguros e de contratos de investimento, as quais estão definidas em acordos/protocolos estabelecidos com as Seguradoras.

As comissões recebidas pelos serviços de mediação de seguros são reconhecidas de acordo com o princípio da especialização dos exercícios, pelo que as comissões cujo recebimento ocorre em momento diferente do período a que respeita são objeto de registo como valor a receber numa rubrica de "Outros ativos". As comissões recebidas pelos serviços de mediação de seguros são reconhecidas de acordo com a política descrita na nota I. Reconhecimento de proveitos resultantes de serviços e comissões.

Y. Estimativas contabilísticas na aplicação das políticas contabilísticas

As IFRS estabelecem um conjunto de tratamentos contabilísticos que requerem que o Conselho de Administração, sob parecer da Comissão Executiva, utilize o julgamento e faça as estimativas necessárias de forma a decidir qual o tratamento contabilístico mais adequado. Estas estimativas foram efetuadas considerando a melhor informação disponível na data de preparação das demonstrações financeiras consolidadas, considerando o contexto de incerteza que resulta do impacto do contexto económico atual e do conflito geopolítico na Europa de Leste. As principais estimativas contabilísticas e julgamentos utilizados na aplicação dos princípios contabilísticos pelo Grupo são analisados nos parágrafos seguintes, no sentido de melhorar o entendimento de como a sua aplicação afeta os resultados reportados do Grupo e a sua divulgação.

Considerando que em algumas situações as normas contabilísticas permitem um tratamento contabilístico alternativo em relação ao adotado pelo Conselho de Administração, sob parecer da Comissão Executiva, os resultados reportados pelo Grupo poderiam ser diferentes caso um tratamento distinto fosse escolhido. A Comissão Executiva considera que os critérios adotados são apropriados e que as demonstrações financeiras apresentam de forma adequada a posição financeira do Grupo e das suas operações em todos os aspetos materialmente relevantes.

Os resultados das alternativas analisadas de seguida são apresentados apenas para assistir o leitor no entendimento das demonstrações financeiras e não têm intenção de sugerir que outras alternativas ou estimativas possam ser mais apropriadas.

Y1. Entidades incluídas no perímetro de consolidação

Para determinação das entidades a incluir no perímetro de consolidação, o Grupo avalia em que medida está exposto, ou tenha direitos, à variabilidade nos retornos provenientes do seu envolvimento com essa entidade e possa apoderar-se dos mesmos através do poder que detém sobre essa entidade (controlo de facto). A decisão de que uma entidade tem de ser consolidada pelo Grupo requer a utilização de julgamento, pressupostos e estimativas para determinar em que medida o Grupo está exposto à variabilidade do retorno e à capacidade de se apoderar do mesmo através do seu poder. Outros pressupostos e estimativas poderiam levar a que o perímetro de consolidação do Grupo fosse diferente, com impacto direto nos resultados consolidados.

Y2. Imparidade do goodwill

O valor recuperável do goodwill registado no ativo do Grupo é analisado numa base anual na preparação de contas com referência ao final do exercício ou sempre que existam indícios de eventual perda de valor. Para o efeito, o valor de balanço das entidades do Grupo para as quais se encontra reconhecido no ativo o respetivo goodwill, é comparado com o seu valor recuperável. É reconhecida uma perda por imparidade associada ao goodwill quando o valor recuperável da entidade a ser testada é inferior ao seu valor de balanço.

Na ausência de um valor de mercado disponível, o mesmo é calculado com base em técnicas de valores descontados usando uma taxa de desconto que considera o risco associado à unidade a ser testada. A determinação dos fluxos de caixa futuros a descontar e da taxa de desconto a utilizar envolve julgamento.

Y3. Impostos sobre os lucros

Para determinar o montante de impostos sobre os lucros em cada uma das jurisdições onde o Grupo opera foi necessário efetuar determinadas interpretações e estimativas. Existem diversas transações e cálculos para os quais a determinação dos impostos a pagar é incerta durante o ciclo normal de negócios. Outras interpretações e estimativas poderiam resultar num nível diferente de impostos sobre os lucros, correntes e diferidos, acumulados e reconhecidos no exercício.

Este aspeto assume uma relevância acrescida para efeitos da análise de recuperabilidade dos impostos diferidos, na qual o Grupo considera projeções de lucros tributáveis futuros baseados num conjunto de pressupostos, incluindo a estimativa de resultado antes de imposto, ajustamentos à matéria coletável, a evolução da legislação fiscal e a respetiva interpretação. Desta forma, a recuperabilidade dos impostos diferidos ativos depende da concretização da estratégia da Comissão Executiva do Banco, nomeadamente da capacidade de gerar os resultados tributáveis estimados, da evolução da legislação fiscal e da respetiva interpretação.

Relativamente à atividade em Portugal, os Decretos Regulamentares n.º 5/2016, de 18 de novembro, n.º 11/2017, de 28 dezembro, e n.º 13/2018, de 28 de dezembro, vieram estabelecer os limites máximos das perdas por imparidade e outras correções de valor para risco específico de crédito dedutíveis para efeitos do apuramento do lucro tributável em sede de IRC nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, respetivamente. Estes Decretos Regulamentares estabelecem que o Aviso do Banco de Portugal n.º 3/95 (Aviso que era relevante para a determinação de provisões para crédito nas demonstrações financeiras apresentadas em NCA) deve ser considerado para efeitos de apuramento dos limites máximos das perdas por imparidade aceites para efeitos fiscais em 2016, 2017 e 2018, respetivamente.

A Lei n.º 98/2019, de 4 de setembro, veio estabelecer o regime fiscal das imparidades de crédito e das provisões para garantias para os períodos de tributação iniciados em ou após 1 de janeiro de 2019, prevendo a aproximação entre as regras contabilísticas e fiscais para efeitos da dedutibilidade dos gastos com o reforço das imparidades de crédito. As regras em vigor até 2018 poderiam continuar a ser aplicadas até ao final do exercício de 2023, salvo se fosse exercida antecipadamente a opção pela aplicação do novo regime.

Em 2022, o Banco exerceu a opção pela aplicação do novo regime, nos termos do qual são integralmente dedutíveis para efeitos da determinação do lucro tributável as perdas por imparidade para risco de crédito relativas a exposições analisadas em base individual ou em base coletiva reconhecidas nos termos das normas contabilísticas e regulamentares aplicáveis, mantendo-se as regras em vigor até 2018 para o saldo das perdas por imparidade e outras correções de valor para risco específico de crédito registadas até 31 de dezembro 2021.

Na sequência das alterações previstas na Lei n.º 24-D/2022, de 30 dezembro, no âmbito do Orçamento do Estado para 2023, foi eliminado o limite temporal aplicável ao reporte dos prejuízos fiscais em Portugal. Esta alteração aplica-se aos prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2023, assim como aos prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação anteriores a 1 de janeiro de 2023 e cujo período de dedução ainda se encontre em curso na referida data. Assim, os prejuízos fiscais apurados nos exercícios de 2014 e seguintes poderão ser deduzidos a lucros tributáveis futuros. O limite de dedução dos prejuízos fiscais passou de 70% para 65%, sendo elevado em dez pontos percentuais quando a diferença resulte da dedução de prejuízos fiscais apurados nos períodos de tributação de 2020 e 2021, nos termos do regime especial previsto na Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

Nas projeções de lucros tributáveis futuros, nomeadamente para efeitos na análise de recuperabilidade dos ativos por impostos diferidos realizada com referência a 31 de dezembro de 2022, foi considerada a aproximação entre as regras contabilísticas e fiscais previstas na referida Lei n.º 98/2019, de 4 de setembro, tendo em conta a opção pela aplicação do novo regime exercida em 2022, bem como as alterações ao nível da eliminação do limite temporal à utilização de prejuízos fiscais previstas na referida Lei n.º 24-D/2022, de 30 dezembro.

O lucro tributável ou prejuízo fiscal apurado pelo Banco ou pelas suas subsidiárias residentes em Portugal pode ser corrigido pela administração fiscal portuguesa no prazo de quatro anos, exceto no caso de ter sido efetuada qualquer dedução ou utilizado crédito de imposto, em que o prazo de caducidade é o do exercício desse direito. O Banco registou provisões ou passivos por impostos diferidos no montante que considera adequado para fazer face às correções de imposto ou dos prejuízos fiscais de que foi objeto, bem como às contingências referentes aos exercícios ainda não revistos pela administração fiscal.

Y4. Valorização dos ativos não correntes detidos para venda (imóveis)

A valorização destes ativos, e consequentemente as perdas por imparidade, encontra-se suportada em avaliações realizadas por peritos avaliadores externos, as quais incorporam diversos pressupostos, nomeadamente preço de venda por metro quadrado, taxa de desconto, melhor uso do imóvel e expectativas quanto ao desenvolvimento de projetos imobiliários, conforme aplicável, e considera ainda a experiência histórica do Banco de venda de imóveis, as suas perspetivas acerca da evolução do mercado imobiliário e as intenções do órgão de gestão sobre a comercialização destes ativos. Os pressupostos utilizados nas avaliações destes imóveis têm impacto na sua valorização e, consequentemente, na determinação da imparidade.

Y5. Pensões e outros benefícios a empregados

A determinação das responsabilidades pelo pagamento de pensões requer a utilização de pressupostos e estimativas, incluindo a utilização de projeções atuariais e outros fatores, tais como a taxa de desconto, as taxas de crescimento das pensões e dos salários e as tábuas de mortalidade, que têm impacto nos custos e nas responsabilidades do plano de pensões.

A taxa de desconto utilizada na atualização das responsabilidades do fundo de pensões do Banco, relativamente aos planos de pensões com benefícios definidos dos seus colaboradores e administradores, foi determinada com base numa análise efetuada sobre um conjunto de informação disponível, onde se incluem, entre outros elementos, as referências de mercado para este indicador publicadas por entidades especializadas, internacionalmente reconhecidas, e que se baseiam, conforme definido pela IAS 19, em yields de mercado de um universo de emissões de obrigações de elevada qualidade (baixo risco), maturidades diversas, denominadas em Euros e respeitantes a um leque diversificado e representativo de emitentes (não soberanos).

Y6. Instrumentos financeiros - IFRS 9

Y6.1. Classificação e mensuração

A classificação e mensuração dos ativos financeiros depende dos resultados do teste SPPI (análise das características dos fluxos de caixa contratuais, para concluir se os mesmos correspondem unicamente a pagamentos de capital e juros sobre o capital em dívida) e do teste do modelo de negócio.

O Grupo determina o modelo de negócio tendo em consideração a forma como os grupos de ativos financeiros são geridos em conjunto para atingir um objetivo de negócio específico. Esta avaliação requer julgamento, na medida em que têm de ser considerados, entre outros, os seguintes aspetos: a forma como o desempenho dos ativos é avaliada; os riscos que afetam o desempenho dos ativos e a forma como esses riscos são geridos; e a forma de retribuição dos gestores dos ativos.

O Grupo monitoriza os ativos financeiros mensurados ao custo amortizado e ao justo valor através de outro rendimento integral que sejam desreconhecidos antes da sua maturidade, para perceber os motivos subjacentes à sua alienação e determinar se são consistentes com o objetivo do modelo de negócio definido para esses ativos. Esta monitorização insere-se no processo de avaliação contínua pelo Grupo do modelo de negócio dos ativos financeiros que permanecem em carteira, para determinar se o mesmo é adequado e, caso não seja, se houve uma alteração do modelo de negócio e, consequentemente, uma alteração prospetiva da classificação desses ativos financeiros.

Y6.2. Perdas por imparidade em ativos financeiros ao custo amortizado e instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral

A determinação das perdas por imparidade para instrumentos financeiros envolve julgamentos e estimativas relativamente aos seguintes aspetos, entre outros:

Aumento significativo do risco de crédito:

As perdas por imparidade correspondem às perdas esperadas em caso de *default* num horizonte temporal de 12 meses para os ativos em *Stage 1*, e às perdas esperadas considerando a probabilidade de ocorrência de um evento de *default* em algum momento até à data de maturidade do instrumento financeiro para os ativos em *Stages 2 e 3*. Um ativo é classificado em *Stage 2* sempre que se verifique um aumento significativo no respetivo risco de crédito desde o seu reconhecimento inicial. Na avaliação da existência de um aumento significativo do risco de crédito, o Grupo tem em consideração informação qualitativa e quantitativa, razoável e sustentável.

No sentido de ir de encontro aos *guidelines* dos Supervisores, nomeadamente no que respeita à identificação e mensuração do risco de crédito no contexto de incerteza associado à atual crise geopolítica, à rutura nas cadeias de distribuição, ao aumento dos custos energéticos e às pressões inflacionistas, o Banco procedeu ao registo de imparidades adicionais em relação aos modelos em vigor de cálculo de imparidade coletiva (*overlays*).

O exercício efetuado teve por base uma análise de migrações de clientes identificados como de maior risco para *Stage 2* e *Stage 3*, sendo o maior impacto no segmento de empresas.

Definição de grupos de ativos com características de risco de crédito comuns:

Quando as perdas de crédito esperadas são mensuradas numa base coletiva, os instrumentos financeiros são agrupados com base em características de risco comuns. O Grupo monitoriza a adequação das características de risco de crédito numa base regular para avaliar se mantém a sua similaridade. Este procedimento é necessário para assegurar que, no caso de se verificar uma alteração das características de risco de crédito, a segmentação dos ativos é revista. Esta revisão pode resultar na criação de novos portfólios ou na transferência dos ativos para portfólios já existentes, que reflitam melhor as suas características de risco de crédito.

Definição do número e ponderação relativa da informação prospetiva para cada tipo de produto/mercado e determinação de informação prospetiva relevante:

Na estimativa das perdas de crédito esperadas, o Grupo utiliza informação prospetiva razoável e sustentável que é baseada em pressupostos sobre a evolução futura de diferentes drivers económicos e a forma como cada um dos drivers impacta os restantes.

Probabilidade de incumprimento:

A probabilidade de incumprimento representa um fator determinante na mensuração das perdas de crédito esperadas e corresponde a uma estimativa da probabilidade de incumprimento num determinado período temporal, cujo cálculo é efetuado com base em dados históricos, pressupostos e expectativas sobre as condições futuras.

Perda dado o incumprimento:

Corresponde a uma estimativa da perda num cenário de incumprimento. É baseada na diferença entre os fluxos de caixa contratuais e os que o Banco espera receber, por via dos fluxos de caixa gerados pelo negócio do cliente ou dos colaterais do crédito. O apuramento da estimativa de perda dado o incumprimento tem por base, entre outros aspetos, os diferentes cenários de recuperação, informação histórica, os custos envolvidos no processo de recuperação e a estimativa de valorização dos colaterais associados às operações de crédito.

Y6.3. Justo valor dos instrumentos financeiros derivados

O justo valor é baseado em cotações de mercado quando disponíveis e, na sua ausência, é determinado com base na utilização de preços de transações recentes, semelhantes e realizadas em condições de mercado ou com base em metodologias de avaliação, baseadas em técnicas de fluxos de caixa futuros descontados considerando as condições de mercado, o efeito do tempo, a curva de rentabilidade e fatores de volatilidade. Estas metodologias podem requerer a utilização de pressupostos ou julgamentos na estimativa do justo valor. Consequentemente, a utilização de diferentes metodologias ou de diferentes pressupostos ou julgamentos na aplicação de determinado modelo poderiam originar resultados diferentes daqueles reportados.

Devido às condições de stress de mercado, o Banco precisou de realocar os limites de risco, especialmente no limite de sensibilidade da carteira de negociação e rever os cenários de *stress test* e suas metodologias.

No contexto de incerteza associado ao atual enquadramento macro-económico, foi revisto o cálculo dos ajustamentos de justo valor tendo em conta os descontos de liquidez, os custos do fecho de posições (ampliação do spread de compra e de venda), o risco de crédito, os spreads de financiamento e a maior volatilidade.

Y7. Provisões para o risco associado a empréstimos hipotecários indexados ao franco suíço

O Grupo regista provisões para contingências legais relacionadas com empréstimos hipotecários indexados ao franco suíço concedidos pelo Bank Millennium, S.A.

Os pressupostos utilizados pelo Banco baseiam-se essencialmente em observações históricas e terão de ser atualizados em períodos subsequentes, podendo essa atualização ter um impacto relevante na estimativa da provisão. A metodologia desenvolvida pelo Banco é baseada nos seguintes parâmetros: i) o número de processos judiciais atuais (incluindo ações coletivas) e potenciais futuros que poderão ser intentados contra o Banco dentro de um determinado horizonte temporal; (ii) o valor da perda potencial do Banco, no caso de ocorrência de uma determinada sentença judicial (foram considerados três cenários desfavoráveis para o Banco); (iii) a probabilidade de ser obtido um veredicto específico do tribunal, calculado com base em estatísticas de julgamentos do setor bancário Polaco e de pareceres jurídicos obtidos; (iv) no caso de um cenário de nulidade de contrato de empréstimo, a perda do Banco é calculada tendo em conta a atribuição de uma probabilidade mínima de recebimento da liquidação de uma remuneração pelo custo do uso do capital; e (v) a liquidação amigável com clientes dentro ou fora de tribunal.

A evolução das responsabilidades com as contingências legais relacionadas com os empréstimos hipotecários indexados ao franco suíço e o montante das perdas efetivas para o Banco dependem, nomeadamente, do número de ações judiciais em curso e potenciais, assim como das decisões finais dos tribunais sobre cada ação, bem como da liquidação amigável com clientes.

Z. Eventos subsequentes

O Grupo analisa os eventos ocorridos após a data de balanço, ou seja, os acontecimentos favoráveis e/ou desfavoráveis que ocorram entre a data do balanço e a data em que as demonstrações financeiras foram autorizadas para emissão. Neste âmbito, podem ser identificados dois tipos de eventos:

- i) aqueles que proporcionam prova de condições que existiam à data de balanço (eventos após a data de balanço que dão lugar a ajustamentos); e,
- ii) aqueles que sejam indicativos das condições que surgiram após a data de balanço (eventos após a data de balanço que não dão lugar a ajustamentos).

Os eventos ocorridos após a data das demonstrações financeiras que não sejam considerados eventos ajustáveis, se significativos, são divulgados no anexo às demonstrações financeiras consolidadas.

2. Margem financeira

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	31 março 2023	31 março 2022
Juros e proveitos equiparados		
Juros de disponibilidades em Bancos Centrais e em instituições de crédito	22.021	(284)
Juros de ativos financeiros ao custo amortizado		
Aplicações em instituições de crédito	18.887	7.479
Crédito a clientes	739.781	418.160
Títulos de dívida	101.164	41.267
Juros de ativos financeiros ao justo valor através de resultados		
Ativos financeiros detidos para negociação	10.538	(450)
Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados	791	1.657
Juros de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	69.652	27.348
Juros de derivados de cobertura	12.125	17.953
Juros de outros ativos	3.639	791
	978.598	513.921
Juros e custos equiparados		
Juros de passivos financeiros ao custo amortizado		
Recursos de instituições de crédito	(7.766)	17.371
Recursos de clientes e outros empréstimos	(200.267)	(35.412)
Títulos de dívida não subordinada emitidos	(15.249)	(6.469)
Passivos subordinados	(20.428)	(14.688)
Juros de passivos financeiros ao justo valor através de resultados		
Passivos financeiros detidos para negociação		
Derivados associados a instrumentos financeiros valorizados ao justo valor através de resultados	(6.204)	(3.153)
Passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados		
Títulos de dívida não subordinada emitidos	(98)	(110)
Juros de derivados de cobertura	(61.132)	(4.361)
Juros de locações	(2.872)	(1.333)
Juros de outros passivos	(31)	(665)
	(314.047)	(48.820)
	664.551	465.101

A rubrica Juros e proveitos equiparados - Juros de disponibilidades em Bancos Centrais e em instituições de crédito tem registados juros negativos de Euros 2.991.000 (31 março 2022: Euros 3.056.000), associados aos Depósitos à Ordem junto do Banco de Portugal (não inclui operações *overnight*).

A rubrica de Juros de ativos financeiros ao custo amortizado - Crédito a clientes inclui o montante de Euros 15.050.000 (31 março 2022: Euros 6.514.000) relativo a comissões e outros proveitos contabilizados de acordo com o método da taxa de juro efetiva, conforme referido na política contabilística descrita na nota 1 C3. Esta rubrica inclui ainda o montante de Euros 18.052.000 (31 março 2022: Euros 12.620.000) relativo a proveitos de clientes classificados no *stage* 3.

As rubricas de Juros de títulos de dívida não subordinada emitidos e de Juros de passivos subordinados incluem os montantes de Euros 713.000 e Euros 113.000, respetivamente (31 março 2022: Euros 600.000 e Euros 250.000, respetivamente) referentes a comissões e outros custos contabilizados de acordo com o método da taxa de juro efetiva, conforme referido na política contabilística descrita na nota 1 C3.

A rubrica Juros e custos equiparados - Juros de passivos financeiros ao custo amortizado - Recursos de instituições de crédito tinha registado um custo negativo de Euros 20.375.000 em 31 março 2022, associado à operação TLTRO III descrita na nota 33.

A rubrica Juros de locações refere-se ao gasto de juros relativo aos passivos de locação reconhecidos no âmbito da IFRS 16, conforme indicado na política contabilística 1 H.

3. Rendimentos de instrumentos de capital

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	31 março 2023	31 março 2022
Rendimentos de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	44	889
	44	889

A rubrica Rendimentos de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral inclui dividendos e rendimentos de unidades de participação recebidos durante o período.

4. Resultados de serviços e comissões

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	31 março 2023	31 março 2022
Serviços e comissões recebidas		
Por serviços bancários prestados	120.686	117.258
Gestão e manutenção de contas	41.974	40.958
<i>Bancassurance</i>	32.927	30.968
Operações sobre títulos	15.643	17.047
Por garantias prestadas	13.551	11.408
Por compromissos perante terceiros	1.411	1.381
Comissões de gestão e de intervenção	6.071	6.301
Atividades fiduciárias e trust	-	31
Outras comissões	5.506	4.933
	237.769	230.285
Serviços e comissões pagas		
Por serviços bancários prestados por terceiros	(32.603)	(29.987)
Operações sobre títulos	(2.051)	(2.226)
Por garantias recebidas	(2.096)	(168)
Outras comissões	(5.614)	(5.060)
	(42.364)	(37.441)
	195.405	192.844

5. Resultados em operações financeiras

A análise desta rubrica é apresentada como segue:

	(Milhares de euros)	
	31 março 2023	31 março 2022
Ganhos/(perdas) em operações financeiras ao justo valor através de resultados		
Resultados em ativos financeiros detidos para negociação	63.178	(51.098)
Resultados em ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados	6.818	1.977
Resultados em ativos e passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados	(57.508)	57.812
	12.488	8.691
Ganhos/(perdas) cambiais	6.567	1.859
Resultados de contabilidade de cobertura	668	(2.162)
Ganhos/(perdas) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados	112.672	6.377
Ganhos/(perdas) com o desreconhecimento de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	(832)	28.619
	131.563	43.384

A rubrica Ganhos/(perdas) em operações financeiras ao justo valor através de resultados é composta por:

	(Milhares de euros)	
	31 março 2023	31 março 2022
Resultados em ativos financeiros detidos para negociação		
<i>Lucros</i>		
Carteira de títulos de dívida	4.221	1.321
Instrumentos de capital	700	54
Instrumentos financeiros derivados	119.420	154.724
Outras operações	334	607
	124.675	156.706
<i>Prejuízos</i>		
Carteira de títulos de dívida	(2.918)	(3.659)
Instrumentos de capital	(68)	(2.910)
Instrumentos financeiros derivados	(58.399)	(201.022)
Outras operações	(112)	(213)
	(61.497)	(207.804)
	63.178	(51.098)
Resultados em ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados		
<i>Lucros</i>		
Créditos a clientes	1.032	3.017
Carteira de títulos de dívida	23.245	5.680
Instrumentos de capital	927	412
	25.204	9.109
<i>Prejuízos</i>		
Créditos a clientes	(1.599)	(2.567)
Carteira de títulos de dívida	(16.787)	(4.565)
	(18.386)	(7.132)
	6.818	1.977

(continua)

(continuação)

(Milhares de euros)

	31 março 2023	31 março 2022
Resultados em ativos e passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados		
<i>Lucros</i>		
Recursos de clientes	9.104	—
Títulos de dívida emitidos		
Certificados e valores mobiliários estruturados emitidos	23.450	47.094
Outros títulos de dívida emitidos	88	11.124
	32.642	58.218
<i>Prejuízos</i>		
Títulos de dívida emitidos		
Certificados e valores mobiliários estruturados emitidos	(88.105)	—
Outros títulos de dívida emitidos	(2.045)	(406)
	(90.150)	(406)
	(57.508)	57.812

Nas rubricas Resultados em ativos e passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados - Lucros/ (Prejuízos) - Certificados e valores mobiliários estruturados emitidos estão registadas as valorizações e desvalorizações dos certificados emitidos pelo Grupo. Estes passivos encontram-se cobertos por futuros, cuja valorização e desvalorização se encontram registadas nas rubricas Resultados em ativos financeiros detidos para negociação - Lucros/ (Prejuízos) - Instrumentos financeiros derivados.

A análise das rubricas Ganhos/(perdas) cambiais, Resultados de contabilidade de cobertura e Ganhos / (perdas) com o desconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados, é apresentada conforme segue:

(Milhares de euros)

	31 março 2023	31 março 2022
Ganhos/(perdas) cambiais		
Lucros	820.121	504.234
Prejuízos	(813.554)	(502.375)
	6.567	1.859
Resultados de contabilidade de cobertura		
<i>Lucros</i>		
Derivados de cobertura	33.291	449.221
Elementos cobertos	90.769	55.767
	124.060	504.988
<i>Prejuízos</i>		
Derivados de cobertura	(79.923)	(106.206)
Elementos cobertos	(43.469)	(400.944)
	(123.392)	(507.150)
	668	(2.162)
Ganhos/(perdas) com o desconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados		
<i>Lucros</i>		
Venda de créditos	343	6.341
Títulos de dívida emitidos	364	286
Outros	117.834	85
	118.541	6.712
<i>Prejuízos</i>		
Venda de créditos	(5.570)	(45)
Títulos de dívida emitidos	(216)	(136)
Outros	(83)	(154)
	(5.869)	(335)
	112.672	6.377

A rubrica “Ganhos/(perdas) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados - Outros” inclui o montante de Euros 117.741.000 correspondentes aos ganhos reconhecidos com a venda de 80% das ações da Millennium Financial Services sp. z o.o pelo Bank Millennium na Polónia, no âmbito da Cooperação Estratégica de Seguros entre o Bank Millennium, S.A. e os compradores, conforme descrito na nota 47.

A análise da rubrica Ganhos/(perdas) com o desreconhecimento de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, é apresentada conforme segue:

	(Milhares de euros)	
	31 março 2023	31 março 2022
Ganhos/(perdas) com o desreconhecimento de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral		
<i>Lucros</i>		
Carteira de títulos de dívida	1.555	30.730
<i>Prejuízos</i>		
Carteira de títulos de dívida	(2.387)	(2.111)
	(832)	28.619

A rubrica Ganhos/(perdas) com o desreconhecimento de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral - Carteira de títulos de dívida - Lucros inclui o montante de Euros 2.000 (31 março 2022: Euros 478.000) relativo a mais-valias resultantes da alienação de Obrigações de Tesouro de dívida pública portuguesa.

6. Outros proveitos/(custos) de exploração

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	31 março 2023	31 março 2022
Proveitos		
Ganhos em operações de locação financeira	694	669
Prestação de serviços	8.588	7.751
Rendas	438	1.100
Venda de cheques e outros	2.317	2.454
Outros proveitos de exploração	14.394	15.058
	26.431	27.032
Custos		
Donativos e quotizações	(1.379)	(1.258)
Contribuição para Fundos de Resolução	(17.737)	(10.493)
Contribuição para Fundos de Garantia de Depósitos	(46)	(8.064)
Imposto especial sobre o setor bancário polaco	—	(17.699)
Impostos	(4.725)	(3.770)
Perdas em operações de locação financeira	—	(27)
Outros custos de exploração	(18.583)	(11.019)
	(42.470)	(52.330)
	(16.039)	(25.298)

7. Custos com o pessoal

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	31 março 2023	31 março 2022
Remunerações	120.253	110.631
Encargos sociais obrigatórios	20.537	23.437
Encargos sociais facultativos	3.679	2.557
Outros custos	(132)	1.098
	144.337	137.723

8. Outros gastos administrativos

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	31 março 2023	31 março 2022
Água, energia e combustíveis	4.327	4.343
Cartões e crédito imobiliário	(3.021)	3.628
Comunicações	6.335	5.876
Conservação e reparação	4.208	4.028
Contencioso	1.207	1.708
Deslocações, estadas e representações	1.892	867
Estudos e consultas	9.849	5.742
Formação do pessoal	131	157
Informática	6.837	11.018
Material de consumo corrente	1.887	1.650
Outsourcing e trabalho independente	25.857	18.455
Publicidade	6.841	5.672
Rendas e alugueres	6.327	4.787
Seguros	1.356	1.371
Transportes	2.807	2.412
Outros serviços especializados	7.415	6.774
Outros fornecimentos e serviços	6.006	4.179
	90.261	82.667

A rubrica Rendas e alugueres inclui o montante de Euros 590.000 (31 março 2022: Euros 98.000) relativo a contratos de locação de curto prazo, e o montante de Euros 2.402.000 (31 março 2022: Euros 586.000) relativo a contratos de locação de ativos de baixo valor, conforme descrito na política contabilística 1 H.

9. Amortizações

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	31 março 2023	31 março 2022
Ativos intangíveis (nota 30)		
Software	8.839	8.680
Outros ativos intangíveis	1.127	1.332
	9.966	10.012
Outros ativos tangíveis (nota 29)		
Imóveis	3.568	3.709
Equipamento		
Equipamento informático	4.227	4.058
Equipamento de segurança	220	207
Instalações interiores	750	729
Máquinas	390	326
Mobiliário	647	670
Viaturas	1.203	1.154
Outros equipamentos	370	368
Direito de uso		
Imóveis	12.573	13.376
Viaturas e equipamento	—	2
	23.948	24.599
	33.914	34.611

10. Resultados de modificações

No primeiro trimestre de 2023, o Grupo tem registado nesta rubrica o montante de Euros 5.949.000 relativo às modificações contratuais efetuadas de acordo com a IFRS 9, designadamente as negociadas com clientes devedores de créditos hipotecários em moeda estrangeira (nota 52).

11. Imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	31 março 2023	31 março 2022
Aplicações em instituições de crédito (nota 21)		
Dotação do período	7	76
Reversão do período	(648)	(50)
	<u>(641)</u>	<u>26</u>
Crédito concedido a clientes (nota 22)		
Dotação do período	208.809	208.010
Reversão do período	(123.080)	(113.533)
Recuperações de crédito e de juros	(6.136)	(4.361)
	<u>79.593</u>	<u>90.116</u>
Títulos de dívida (nota 23)		
<i>Associados a operações de crédito</i>		
Dotação do período	843	4
Reversão do período	(14)	(263)
	<u>829</u>	<u>(259)</u>
<i>Não associados a operações de crédito</i>		
Dotação do período	1.445	1.381
Reversão do período	—	(332)
	<u>1.445</u>	<u>1.049</u>
	<u>2.274</u>	<u>790</u>
	<u>81.226</u>	<u>90.932</u>

12. Imparidade de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral

O detalhe desta rubrica é composto por:

	(Milhares de euros)	
	31 março 2023	31 março 2022
Imparidade de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral (nota 24)		
Dotação do período	266	1.018
Reversão do período	(511)	(1.416)
	<u>(245)</u>	<u>(398)</u>

13. Imparidade de outros ativos

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	31 março 2023	31 março 2022
Imparidade para ativos não correntes detidos para venda (nota 27)		
Dotação do período	1.817	9.734
Reversão do período	(1.948)	(19)
	<u>131</u>	<u>9.715</u>
Imparidade para outros ativos (nota 32)		
Dotação do período	4.662	4.021
Reversão do período	(2.463)	(2.341)
	<u>2.199</u>	<u>1.680</u>
Imparidade para Imóveis e outros ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes (nota 32)		
Dotação do período	940	—
Reversão do período	(219)	—
	<u>721</u>	<u>—</u>
	<u>2.789</u>	<u>11.395</u>

14. Outras provisões

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	31 março 2023	31 março 2022
Provisões para garantias e outros compromissos (nota 39)		
Dotação do período	15.136	9.644
Reversão do período	(12.807)	(7.456)
	<u>2.329</u>	<u>2.188</u>
Outras provisões para riscos e encargos (nota 39)		
Dotação do período	232.995	150.244
Reversão do período	(925)	(393)
	<u>232.070</u>	<u>149.851</u>
	<u>234.399</u>	<u>152.039</u>

A rubrica Outras provisões para riscos e encargos - Dotação do período respeita essencialmente à dotação de provisões para risco legal registadas pelo Bank Millennium (Polónia), no âmbito dos processos relativos a empréstimos hipotecários indexados a moeda estrangeira, conforme descrito na nota 52.

15. Resultados por equivalência patrimonial

Os principais contributos para a rubrica de resultados por equivalência patrimonial são analisados como segue:

	(Milhares de euros)	
	31 março 2023	31 março 2022
Banco Millennium Atlântico, S.A. (nota 26)		
Apropriação do resultado líquido relativa ao período	419	512
Efeito da aplicação da IAS 29:		
Amortização do efeito apurado até 31 de dezembro de 2018 (a)	—	(103)
	419	409
Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A.	8.776	8.746
Unicre - Instituição Financeira de Crédito, S.A.	(516)	4.029
SIBS, S.G.P.S, S.A.	3.546	1.400
Banque BCP, S.A.S.	1.075	1.154
Fidelidade Moçambique - Companhia de Seguros S.A.	467	470
	13.348	15.799
	13.767	16.208

(a) Tendo por base os requisitos previstos na IAS 29, Angola foi considerada uma economia hiperinflacionária até 31 de dezembro de 2018, para efeitos de apresentação das demonstrações financeiras consolidadas, conforme descrito na política contabilística 1 B6. Esta classificação deixou de ser aplicável em 1 de janeiro de 2019.

16. Resultados de alienação de subsidiárias e outros ativos

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	31 março 2023	31 março 2022
Mais/(menos) valias na venda de participações	9.199	—
Mais/(menos) valias na venda de outros ativos	476	7.617
	9.675	7.617

Decorrente da venda de 80% das ações da Millennium Financial Services sp. z o.o. pelo Bank Millennium na Polónia, conforme descrito na nota 47, e conseqüentemente à perda de controlo sobre a empresa, o Grupo avaliou inicialmente a sua participação minoritária remanescente (20%) ao justo valor, registando um ganho de Euros 9.205.000 refletido na rubrica Mais/(menos) valias na venda de participações.

No primeiro trimestre de 2023, a rubrica Mais/(menos) valias na venda de outros ativos inclui, essencialmente, o resultado da venda de ativos detidos pelo Grupo e classificados como ativos não correntes detidos para venda correspondente a um ganho de Euros 450.000 (31 março 2022: ganho de Euros 7.693.000).

17. Resultado de operações descontinuadas ou em descontinuação

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	31 março 2023	31 março 2022
Banque Privée BCP (Suisse) S.A.		
Mais-valia (acerto do preço)	–	1.789
Fidelidade Moçambique - Companhia de Seguros S.A.		
Correção da mais-valia gerada na alienação da participação	–	(401)
	–	1.388

No âmbito do acordo de venda da totalidade do capital social do Banque Privée BCP (Suisse) S.A. realizado entre o Banco Comercial Português, S.A. e a Union Bancaire Privée, UBP SA e de acordo com o disposto na IFRS 5, esta operação foi considerada em descontinuação em junho de 2021, sendo o impacto em resultados apresentado numa linha separada da demonstração de resultados denominada "Resultado de operações descontinuadas ou em descontinuação".

Em 2022, o preço de venda e a mais-valia correspondente foram ajustados positivamente. O preço de venda recebido pode ainda ser ajustado em 2023 positiva ou negativamente, em função da evolução de determinados parâmetros, como é habitual neste tipo de transações, incluindo os decorrentes de variações de stocks e/ou de fluxos de ativos sob gestão, em datas pré-determinadas e para carteiras pré-estabelecidas.

No final de 2021, o Grupo, através da sua subsidiária BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A., procedeu à venda de 70% da participação que detinha na Seguradora Internacional de Moçambique, S.A. (atualmente designada de Fidelidade Moçambique - Companhia de Seguros S.A.), passando a deter uma participação minoritária de 22%. De acordo com o disposto na IFRS 5, esta operação foi considerada em descontinuação, sendo o impacto em resultados apresentado numa linha separada da demonstração de resultados denominada "Resultado de operações descontinuadas ou em descontinuação".

No preço de venda recebido estão refletidas eventuais contingências, pelo que, este poderia ser ajustado positivamente ou negativamente, em função de ajustamentos habituais neste tipo de transações, incluindo a variação do valor e/ou fluxos dos ativos sob gestão, em datas pré-determinadas e para ativos pré-estabelecidos. No final do exercício de 2022, terminou o período durante o qual poderiam ser efetuados acertos ao preço.

18. Resultado por ação

Os resultados por ação são calculados da seguinte forma:

	(Milhares de euros)	
	31 março 2023	31 março 2022
Operações em continuação		
Resultado após impostos de operações em continuação	250.090	106.305
Interesses que não controlam	(35.131)	5.173
Resultado apropriado de operações em continuação	214.959	111.478
Juros das Obrigações Subordinadas Perpétuas (AT1)	(9.250)	(9.250)
Resultado líquido ajustado de operações em continuação	205.709	102.228
Operações descontinuadas ou em descontinuação (nota 17)		
Resultado apropriado de operações descontinuadas ou em descontinuação	–	1.388
Resultado líquido ajustado	205.709	103.616
N.º médio de ações	15.113.989.952	15.113.989.952
Resultado por ação básico (Euros):		
de operações em continuação	0,055	0,027
Resultado por ação diluído (Euros):		
de operações em continuação	0,055	0,027

Em 31 de março de 2023, o capital social do Banco é de Euros 3.000.000.000 (31 março 2022: Euros 4.725.000.000) representado por 15.113.989.952 ações nominativas escriturais sem valor nominal, integralmente subscritas e realizadas. Na sequência da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas realizada no dia 20 de dezembro de 2022, o capital social do Banco Comercial Português foi reduzido para Euros 3.000.000.000, sem alteração do número de ações nominativas escriturais sem valor nominal.

Não foram identificados outros efeitos diluidores do resultado por ação em 31 de março de 2023 e de 2022, pelo que o resultado diluído é igual ao resultado básico.

19. Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	31 março 2023	31 dezembro 2022
Caixa	539.846	593.033
Bancos Centrais		
Banco de Portugal	898.058	3.370.139
Bancos Centrais estrangeiros	1.597.372	2.058.829
	3.035.276	6.022.001

A rubrica Bancos centrais inclui nomeadamente o saldo junto dos Bancos Centrais dos países em que o Grupo opera, com vista a satisfazer as exigências legais de reservas mínimas de caixa, calculadas com base no montante dos depósitos e outras responsabilidades efetivas. O regime de constituição de reservas de caixa, de acordo com as diretrizes do Sistema Europeu de Bancos Centrais da Zona do Euro, obriga à manutenção de um saldo em depósito junto do Banco Central, equivalente a 1% sobre o montante médio dos depósitos e outras responsabilidades, ao longo de cada período de constituição de reservas. Esta taxa é diferente para países fora da Zona Euro.

Adicionalmente, a partir do período de contagem de reservas iniciado em 30 de outubro de 2019, o BCE introduziu o regime de *tiering*, em que o saldo junto do Banco Central em excesso sobre as reservas mínimas de caixa, até um máximo calculado de 6 vezes as reservas, é remunerado à taxa de cedência do banco central ao invés da taxa de depósito.

20. Disponibilidades em outras instituições de crédito

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	31 março 2023	31 dezembro 2022
Em instituições de crédito no país	2.814	2.338
Em instituições de crédito no estrangeiro	119.166	112.443
Valores a cobrar	81.528	98.679
	203.508	213.460

A rubrica Valores a cobrar representa, essencialmente, cheques sacados por terceiros sobre outras instituições de crédito e que se encontram em cobrança. Os saldos desta rubrica foram regularizados nos primeiros dias do mês seguinte.

21. Aplicações em instituições de crédito

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	31 março 2023	31 dezembro 2022
Aplicações em Bancos Centrais		
Bancos Centrais estrangeiros	57.503	382.038
	57.503	382.038
Aplicações em outras instituições de crédito no país		
Aplicações a prazo	51.348	973
Empréstimos	—	4.250
Outras aplicações	699	1.068
	52.047	6.291
Aplicações em instituições de crédito no estrangeiro		
Aplicações a prazo	394.395	425.152
Aplicações a prazo a colateralizar operações de CIRS e IRS (*)	98.492	124.746
Outras aplicações	26.759	26.069
	519.646	575.967
	629.196	964.296
Imparidade para aplicações em instituições de crédito	(221)	(862)
	628.975	963.434

(*) No âmbito de operações de instrumentos financeiros derivados (IRS e CIRS) com contrapartes institucionais, e de acordo com o definido nos respetivos contratos (*Cash collateral*), estas aplicações estão na posse das contrapartes e estão dadas como colateral das referidas operações (IRS e CIRS), cuja reavaliação é negativa para o Grupo.

Os movimentos da Imparidade para aplicações em instituições de crédito são analisados como segue:

	(Milhares de euros)	
	31 março 2023	31 dezembro 2022
Saldo em 1 de janeiro	862	1.187
Dotação do período (nota 11)	7	349
Reversão do período (nota 11)	(648)	(673)
Diferenças cambiais	—	(1)
Saldo no final do período	221	862

22. Crédito a clientes

A análise do crédito a clientes, por tipo de operação, é a seguinte:

	(Milhares de euros)	
	31 março 2023	31 dezembro 2022
Crédito imobiliário	28.218.281	28.658.104
Empréstimos	17.494.932	17.672.581
Capital em locação	4.154.817	4.176.329
Crédito tomado em operações de factoring	2.963.505	3.022.248
Crédito em conta corrente	900.702	822.473
Descobertos em depósitos à ordem	1.124.023	1.046.121
Crédito por desconto de efeitos	166.843	201.081
	55.023.103	55.598.937
Crédito vencido - menos de 90 dias	106.015	94.063
Crédito vencido - mais de 90 dias	479.326	485.166
	55.608.444	56.178.166
Imparidade para riscos de crédito	(1.532.968)	(1.502.373)
	54.075.476	54.675.793

A rubrica crédito a clientes, em 31 de março de 2023, é analisada como segue:

	(Milhares de euros)				
	31 março 2023				
	Crédito vincendo	Crédito vencido	Crédito bruto	Imparidade	Crédito líquido
Crédito ao setor público	612.170	—	612.170	(1.022)	611.148
Crédito com garantias reais	31.708.133	133.026	31.841.159	(540.661)	31.300.498
Crédito com outras garantias	5.464.526	100.619	5.565.145	(215.628)	5.349.517
Crédito sem garantias	7.626.543	253.814	7.880.357	(531.907)	7.348.450
Crédito sobre o estrangeiro	2.493.409	1.990	2.495.399	(36.277)	2.459.122
Crédito tomado em operações de factoring	2.963.505	17.849	2.981.354	(45.922)	2.935.432
Capital em locação	4.154.817	78.043	4.232.860	(161.551)	4.071.309
	55.023.103	585.341	55.608.444	(1.532.968)	54.075.476

A rubrica crédito a clientes, em 31 de dezembro de 2022, é analisada como segue:

	(Milhares de euros)				
	31 dezembro 2022				
	Crédito vincendo	Crédito vencido	Crédito bruto	Imparidade	Crédito líquido
Crédito ao setor público	583.999	—	583.999	(966)	583.033
Crédito com garantias reais	32.233.382	123.063	32.356.445	(555.500)	31.800.945
Crédito com outras garantias	5.667.532	100.085	5.767.617	(222.449)	5.545.168
Crédito sem garantias	7.458.312	258.186	7.716.498	(476.885)	7.239.613
Crédito sobre o estrangeiro	2.457.135	2.451	2.459.586	(34.334)	2.425.252
Crédito tomado em operações de factoring	3.022.248	16.680	3.038.928	(49.411)	2.989.517
Capital em locação	4.176.329	78.764	4.255.093	(162.828)	4.092.265
	55.598.937	579.229	56.178.166	(1.502.373)	54.675.793

As rubricas Crédito com garantias reais e Crédito com outras garantias seguem as seguintes tipologias de garantias consideradas:

- Crédito com garantias reais: Colaterais financeiros, colaterais físicos (móveis ou imóveis) e valores a receber (consignação de rendimentos);

- Crédito com outras garantias: Garantias first-demand emitidas por bancos ou outras entidades e avales pessoais.

A análise do crédito a clientes, em 31 de março de 2023, por setor de atividade, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	31 março 2023					
	Crédito vincendo	Crédito vencido	Crédito bruto	Imparidade	Crédito líquido	% crédito bruto
Agricultura e silvicultura	452.762	6.727	459.489	(13.279)	446.210	0,83%
Pescas	25.464	3.226	28.690	(3.095)	25.595	0,05%
Indústrias extrativas	65.275	1.421	66.696	(4.276)	62.420	0,12%
Alimentação, bebidas e tabaco	798.706	11.767	810.473	(22.602)	787.871	1,46%
Têxteis	477.650	10.280	487.930	(15.091)	472.839	0,88%
Madeira e cortiça	245.929	3.133	249.062	(4.492)	244.570	0,45%
Papel, artes gráficas e editoras	140.313	753	141.066	(3.956)	137.110	0,25%
Químicas	805.286	37.749	843.035	(64.823)	778.212	1,52%
Máquinas, equipamento e metalurgias de base	1.516.211	24.629	1.540.840	(58.948)	1.481.892	2,77%
Eletricidade e gás	217.254	468	217.722	(1.226)	216.496	0,39%
Água	202.261	539	202.800	(8.293)	194.507	0,37%
Construção	1.507.421	25.002	1.532.423	(140.394)	1.392.029	2,76%
Comércio a retalho	1.706.707	20.405	1.727.112	(38.014)	1.689.098	3,11%
Comércio por grosso	2.160.570	23.327	2.183.897	(65.091)	2.118.806	3,93%
Restaurantes e hotéis	1.483.843	19.286	1.503.129	(69.030)	1.434.099	2,70%
Transportes	1.329.220	8.292	1.337.512	(22.016)	1.315.496	2,41%
Correios	20.145	193	20.338	(543)	19.795	0,04%
Telecomunicações	396.491	3.305	399.796	(9.354)	390.442	0,72%
Serviços						
Intermediação financeira	2.061.907	2.135	2.064.042	(27.056)	2.036.986	3,71%
Atividades imobiliárias	1.967.344	12.338	1.979.682	(38.688)	1.940.994	3,56%
Atividades de consultoria, científicas e técnicas	974.229	10.514	984.743	(86.602)	898.141	1,77%
Atividades administrativas e serviços de apoio	530.005	4.984	534.989	(58.781)	476.208	0,96%
Administração pública	811.520	—	811.520	(2.680)	808.840	1,46%
Educação	138.191	697	138.888	(14.426)	124.462	0,25%
Saúde e atividades de serviços coletivos	366.136	1.125	367.261	(6.267)	360.994	0,66%
Atividades artísticas, desportivas e recreativas	233.939	2.285	236.224	(30.854)	205.370	0,43%
Outros serviços	249.505	3.305	252.810	(154.544)	98.266	0,46%
Crédito ao consumo	5.832.218	231.037	6.063.255	(368.218)	5.695.037	10,90%
Crédito hipotecário	27.619.260	113.442	27.732.702	(186.210)	27.546.492	49,87%
Outras atividades nacionais	1.403	278	1.681	(30)	1.651	0,00%
Outras atividades internacionais	685.938	2.699	688.637	(14.089)	674.548	1,24%
	55.023.103	585.341	55.608.444	(1.532.968)	54.075.476	100 %

A análise do crédito a clientes, em 31 de dezembro de 2022, por setor de atividade, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2022					
	Crédito vincendo	Crédito vencido	Crédito bruto	Imparidade	Crédito líquido	% crédito bruto
Agricultura e silvicultura	461.680	8.517	470.197	(13.879)	456.318	0,84 %
Pescas	25.308	3.226	28.534	(2.563)	25.971	0,05 %
Indústrias extrativas	70.970	1.676	72.646	(5.249)	67.397	0,13 %
Alimentação, bebidas e tabaco	813.359	11.634	824.993	(26.201)	798.792	1,47 %
Têxteis	497.338	8.989	506.327	(17.109)	489.218	0,90 %
Madeira e cortiça	260.175	3.730	263.905	(5.364)	258.541	0,47 %
Papel, artes gráficas e editoras	148.937	742	149.679	(3.924)	145.755	0,27 %
Químicas	862.826	38.334	901.160	(63.538)	837.622	1,60 %
Máquinas, equipamento e metalurgias de base	1.526.778	25.298	1.552.076	(56.649)	1.495.427	2,76 %
Eletricidade e gás	229.821	443	230.264	(1.285)	228.979	0,41 %
Água	204.736	452	205.188	(8.371)	196.817	0,37 %
Construção	1.497.114	21.639	1.518.753	(141.991)	1.376.762	2,70 %
Comércio a retalho	1.705.882	18.730	1.724.612	(36.848)	1.687.764	3,07 %
Comércio por grosso	2.225.903	26.755	2.252.658	(67.081)	2.185.577	4,01 %
Restaurantes e hotéis	1.505.963	15.721	1.521.684	(71.192)	1.450.492	2,71 %
Transportes	1.320.236	7.464	1.327.700	(20.751)	1.306.949	2,36 %
Correios	19.918	254	20.172	(412)	19.760	0,04 %
Telecomunicações	411.885	1.508	413.393	(9.411)	403.982	0,74 %
Serviços						
Intermediação financeira	2.047.265	2.149	2.049.414	(44.691)	2.004.723	3,65 %
Atividades imobiliárias	1.978.182	10.931	1.989.113	(35.469)	1.953.644	3,54 %
Atividades de consultoria, científicas e técnicas	969.410	8.232	977.642	(86.718)	890.924	1,74 %
Atividades administrativas e serviços de apoio	532.237	4.296	536.533	(57.220)	479.313	0,96 %
Administração pública	823.904	—	823.904	(2.545)	821.359	1,47 %
Educação	143.930	814	144.744	(14.627)	130.117	0,26 %
Saúde e atividades de serviços coletivos	378.423	1.029	379.452	(7.108)	372.344	0,68 %
Atividades artísticas, desportivas e recreativas	236.543	2.128	238.671	(37.124)	201.547	0,43 %
Outros serviços	234.399	2.971	237.370	(101.356)	136.014	0,42 %
Crédito ao consumo	5.775.239	237.160	6.012.399	(369.220)	5.643.179	10,70 %
Crédito hipotecário	28.012.946	110.809	28.123.755	(181.551)	27.942.204	50,06 %
Outras atividades nacionais	1.377	332	1.709	(38)	1.671	0,00 %
Outras atividades internacionais	676.253	3.266	679.519	(12.888)	666.631	1,21 %
	55.598.937	579.229	56.178.166	(1.502.373)	54.675.793	100 %

A carteira de crédito a clientes inclui contratos que resultaram de uma reestruturação formal com os clientes e consequentemente constituição de novo financiamento em substituição dos anteriores e que deram origem a uma marcação das operações como reestruturadas por dificuldades financeiras dos clientes. A reestruturação pode resultar de um reforço de garantias e/ou liquidação de parte do crédito e implicar uma prorrogação de vencimentos ou alteração de taxa de juro. A desagregação dos créditos reestruturados, por setor de atividade, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	31 março 2023			31 dezembro 2022		
	Crédito reestruturado	Imparidade (*)	Crédito líquido	Crédito reestruturado	Imparidade (*)	Crédito líquido
Agricultura e silvicultura	14.253	(1.980)	12.273	15.009	(2.216)	12.793
Pescas	2.786	(2.248)	538	2.772	(1.762)	1.010
Indústrias extrativas	1.322	(201)	1.121	1.305	(199)	1.106
Alimentação, bebidas e tabaco	26.875	(9.821)	17.054	28.393	(10.112)	18.281
Têxteis	12.933	(4.254)	8.679	14.120	(4.981)	9.139
Madeira e cortiça	5.622	(680)	4.942	6.088	(784)	5.304
Papel, artes gráficas e editoras	8.115	(1.857)	6.258	8.698	(1.701)	6.997
Químicas	27.283	(11.532)	15.751	30.146	(11.809)	18.337
Máquinas, equipamento e metalurgias de base	70.618	(23.980)	46.638	74.637	(22.688)	51.949
Eletricidade e gás	1.131	(259)	872	1.133	(255)	878
Água	1.608	(728)	880	1.767	(734)	1.033
Construção	149.346	(93.628)	55.718	151.970	(94.787)	57.183
Comércio a retalho	38.539	(10.306)	28.233	38.861	(10.085)	28.776
Comércio por grosso	60.264	(10.460)	49.804	68.474	(13.627)	54.847
Restaurantes e hotéis	104.143	(23.738)	80.405	97.002	(16.126)	80.876
Transportes	6.462	(1.801)	4.661	9.620	(1.767)	7.853
Correios	119	(62)	57	125	(33)	92
Telecomunicações	24.445	(3.955)	20.490	25.228	(4.066)	21.162
Serviços						
Intermediação financeira	33.974	(1.331)	32.643	54.764	(19.879)	34.885
Atividades imobiliárias	64.792	(12.327)	52.465	45.785	(9.927)	35.858
Atividades de consultoria, científicas e técnicas	189.592	(62.882)	126.710	190.444	(63.606)	126.838
Atividades administrativas e serviços de apoio	67.902	(46.629)	21.273	67.941	(46.519)	21.422
Administração pública	61.682	(423)	61.259	63.016	(427)	62.589
Educação	16.756	(11.227)	5.529	17.310	(11.358)	5.952
Saúde e atividades de serviços coletivos	8.322	(1.281)	7.041	8.428	(1.206)	7.222
Atividades artísticas, desportivas e recreativas	42.585	(24.139)	18.446	19.732	(8.865)	10.867
Outros serviços	10.688	(1.457)	9.231	11.855	(1.601)	10.254
Crédito ao consumo	276.072	(103.279)	172.793	274.500	(99.459)	175.041
Crédito hipotecário	563.357	(69.168)	494.189	535.948	(69.129)	466.819
Outras atividades internacionais	933	(632)	301	977	(594)	383
	1.892.519	(536.265)	1.356.254	1.866.048	(530.302)	1.335.746

(*) A rubrica imparidade apresentada no quadro não inclui os montantes de imparidade apurados através da metodologia de *overlays*.

Os movimentos da imparidade para riscos de crédito são analisados como segue:

	(Milhares de euros)	
	31 março 2023	31 dezembro 2022
Saldo em 1 de janeiro	1.502.373	1.849.284
Dotação do período em margem financeira	11.037	32.942
Transferências	1.088	(53.634)
Dotação do período (nota 11)	208.809	830.750
Reversão do período (nota 11)	(123.080)	(506.926)
Utilização de imparidade		
<i>Crédito abatido ao ativo (Write-off)</i>	(46.511)	(458.405)
Cessões de crédito	(18.837)	(189.061)
Diferenças cambiais	(1.911)	(2.577)
Saldo no final do período	1.532.968	1.502.373

A rubrica Transferências incluía, em 31 de dezembro de 2022, o montante de Euros 52.794.000 relativo a imparidade para créditos que foram reclassificados para Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados - Crédito a clientes ao justo valor.

De acordo com a nota 39, no âmbito dos processos relativos a empréstimos hipotecários indexados a moeda estrangeira do Bank Millennium, encontra-se abatido ao crédito bruto o montante de Euros 1,131,278.000 (31 dezembro 2022: Euros 976.782.000).

A análise dos Créditos abatidos ao ativo (*Write-offs*), por setor de atividade, é a seguinte:

	(Milhares de euros)	
	31 março 2023	31 dezembro 2022
Agricultura e silvicultura	3	271
Pescas	–	1
Indústrias extrativas	–	46
Alimentação, bebidas e tabaco	125	1.696
Têxteis	887	1.405
Madeira e cortiça	26	2.083
Papel, artes gráficas e editoras	–	141
Químicas	614	1.425
Máquinas, equipamento e metalurgias de base	86	2.613
Eletricidade e gás	2	615
Água	15	39
Construção	1.558	9.992
Comércio a retalho	259	10.324
Comércio por grosso	1.209	13.782
Restaurantes e hotéis	209	3.482
Transportes	173	6.527
Correios	23	128
Telecomunicações	2	72
Serviços		
Intermediação financeira	18.692	72.244
Atividades imobiliárias	126	306
Atividades de consultoria, científicas e técnicas	905	1.119
Atividades administrativas e serviços de apoio	57	2.839
Educação	–	48
Saúde e atividades de serviços coletivos	18	179
Atividades artísticas, desportivas e recreativas	14	6.492
Outros serviços	17	240.544
Crédito ao consumo	20.879	69.019
Crédito hipotecário	335	3.581
Outras atividades nacionais	87	838
Outras atividades internacionais	190	6.554
	46.511	458.405

Em conformidade com a política contabilística descrita na nota 1 C1.3, o Grupo reconhece um crédito abatido ao ativo quando não tem expectativas razoáveis de recuperar um ativo na sua totalidade ou parcialmente. Os créditos abatidos ao ativo são registados em contas extrapatrimoniais.

A análise da recuperação de créditos e de juros efetuada no decorrer dos primeiros três meses de 2023 e 2022, apresentada por setor de atividade, é a seguinte:

	(Milhares de euros)	
	31 março 2023	31 março 2022
Agricultura e silvicultura	—	4
Alimentação, bebidas e tabaco	6	8
Têxteis	8	9
Madeira e cortiça	7	1
Químicas	7	12
Máquinas, equipamento e metalurgias de base	3	143
Construção	68	255
Comércio a retalho	921	440
Comércio por grosso	1.154	26
Restaurantes e hotéis	5	25
Transportes	101	17
Serviços		
Intermediação financeira	2	—
Atividades de consultoria, científicas e técnicas	1	4
Atividades administrativas e serviços de apoio	23	12
Saúde e atividades de serviços coletivos	1	—
Atividades artísticas, desportivas e recreativas	19	—
Outros serviços	598	1
Crédito ao consumo	3.052	3.292
Crédito hipotecário	156	102
Outras atividades nacionais	3	9
Outras atividades internacionais	1	1
	6.136	4.361

23. Títulos de dívida

A rubrica de Títulos de dívida é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	31 março 2023	31 dezembro 2022
Títulos de dívida detidos associados a operações de crédito		
De emissores nacionais		
Obrigações	185.402	183.260
Papel comercial	1.408.436	1.256.557
De emissores estrangeiros		
Papel comercial	64.946	65.781
	1.658.784	1.505.598
Títulos vencidos - mais de 90 dias	40	40
	1.658.824	1.505.638
Imparidade	(5.504)	(4.676)
	1.653.320	1.500.962
Títulos de dívida detidos não associados a operações de crédito		
Obrigações de emissores públicos (*)		
Nacionais	3.595.285	3.517.560
Estrangeiros	9.116.970	7.317.443
Obrigações de outros emissores		
Nacionais	212.256	248.399
Estrangeiros	169.329	124.438
Bilhetes do Tesouro (Emissores públicos e Bancos Centrais)		
Estrangeiros	222.767	336.343
	13.316.607	11.544.183
Imparidade	(10.932)	(9.563)
	13.305.675	11.534.620
	14.958.995	13.035.582

(*) Inclui o montante negativo de Euros 66.253.000 (31 dezembro 2022: montante negativo de Euros 417.311.000) relativo aos ajustamentos decorrentes da aplicação de contabilidade de cobertura de justo valor.

Enquadrada nos termos da IFRS 9, a rubrica Títulos de dívida detidos não associados a operações de crédito - Obrigações de emissores públicos, inclui essencialmente um portfolio de títulos de apoio à gestão de ALM (*Asset and Liability Management*) do Banco, cujo modelo de negócio visa o recebimento do respetivo rendimento até à maturidade, ou seja, de uma carteira a vencimento (*Held to Collect*), cujo valor bruto de balanço em 31 de março de 2023, ascende a Euros 9.721.047.000 (31 dezembro 2022: Euros 9.248.707.000).

A análise da carteira de títulos de dívida, líquida de imparidade, por setor de atividade, é a seguinte:

	(Milhares de euros)	
	31 março 2023	31 dezembro 2022
Títulos de dívida detidos associados a operações de crédito		
Agricultura e silvicultura	2.500	2.496
Indústrias extrativas	41.125	46.403
Alimentação, bebidas e tabaco	86.248	79.448
Têxteis	64.038	58.555
Madeira e cortiça	15.249	19.630
Papel, artes gráficas e editoras	7.862	8.104
Químicas	205.642	179.516
Máquinas, equipamento e metalurgias de base	63.621	65.973
Eletricidade e gás	157.057	165.676
Água	5.524	5.475
Construção	14.220	13.397
Comércio a retalho	27.884	20.507
Comércio por grosso	39.206	56.698
Restaurantes e hotéis	8.844	8.789
Transportes	34.928	36.591
Telecomunicações	8.278	9.706
Serviços		
Intermediação financeira	114.887	107.372
Atividades imobiliárias	51.984	50.845
Atividades de consultoria, científicas e técnicas	600.219	473.231
Atividades administrativas e serviços de apoio	18.136	12.269
Atividades artísticas, desportivas e recreativas	12.363	10.406
Outros serviços	3.586	4.095
Outras atividades internacionais	64.950	65.780
	1.653.320	1.500.962
Títulos de dívida detidos não associados a operações de crédito		
Eletricidade e gás	99.289	88.873
Água	39.835	39.704
Serviços		
Intermediação financeira	392.097	460.781
Atividades de consultoria, científicas e técnicas	141.806	119.297
Outros serviços	428.466	–
	1.101.493	708.655
Títulos de emissores públicos	12.204.182	10.825.965
	13.305.675	11.534.620
	14.958.995	13.035.582

Os movimentos da imparidade para títulos de dívida são analisados como segue:

	(Milhares de euros)	
	31 março 2023	31 dezembro 2022
Títulos de dívida detidos associados a operações de crédito		
Saldo em 1 de janeiro	4.676	7.059
Dotação do período (nota 11)	843	8
Reversão do período (nota 11)	(14)	(2.393)
Diferenças cambiais	(1)	2
Saldo no final do período	5.504	4.676
Títulos de dívida detidos não associados a operações de crédito		
Saldo em 1 de janeiro	9.563	8.743
Dotação do período (nota 11)	1.445	3.329
Reversão do período (nota 11)	–	(2.779)
Diferenças cambiais	(76)	270
Saldo no final do período	10.932	9.563

24. Ativos financeiros ao justo valor através de resultados e ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral

As rubricas de Ativos financeiros ao justo valor através de resultados e Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral são analisadas como segue:

	(Milhares de euros)	
	31 março 2023	31 dezembro 2022
Ativos financeiros ao justo valor através de resultados		
Ativos financeiros detidos para negociação		
Instrumentos de dívida	1.148.673	338.813
Instrumentos de capital	51.757	51.540
Derivados de negociação	380.675	376.244
	1.581.105	766.597
Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados		
Crédito a clientes ao justo valor	16.041	20.929
Instrumentos de dívida	510.584	504.200
Instrumentos de capital	14.231	27.550
	540.856	552.679
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral		
Instrumentos de dívida	7.871.729	7.434.152
Instrumentos de capital	26.070	27.401
	7.897.799	7.461.553
	10.019.760	8.780.829

A análise dos Ativos financeiros ao justo valor através de resultados (excluindo o crédito a clientes ao justo valor) e Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, líquida de imparidade, por tipologia de ativo, em 31 de março de 2023, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	31 março 2023			Total
	Ao justo valor através de resultados		Ao justo valor através de outro rendimento integral	
	Detidos para negociação	Não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados		
Instrumentos de dívida				
Obrigações de emissores públicos				
Nacionais	22.367	—	2.649.368	2.671.735
Estrangeiros	45.482	—	2.568.963	2.614.445
Obrigações de outros emissores				
Nacionais	21.275	51	321.962	343.288
Estrangeiros	29.134	—	982.044	1.011.178
Bilhetes do Tesouro (Emissores públicos e Bancos Centrais)				
Nacionais	808.522	—	997	809.519
Estrangeiros	221.893	—	1.348.395	1.570.288
Ações de empresas estrangeiras (a)	—	20.543	—	20.543
Unidades de participação (b)	—	489.990	—	489.990
	1.148.673	510.584	7.871.729	9.530.986
Instrumentos de capital				
Ações de empresas				
Nacionais	—	—	17.657	17.657
Estrangeiras	26	14.231	8.413	22.670
Outros títulos	51.731	—	—	51.731
	51.757	14.231	26.070	92.058
Derivados de negociação				
	380.675	—	—	380.675
	1.581.105	524.815	7.897.799	10.003.719

(a) No âmbito da aplicação da IFRS 9, estas ações foram consideradas instrumentos de dívida por não cumprirem com o SPPI.

(b) No âmbito da aplicação da IFRS 9, estas unidades de participação foram consideradas instrumentos de dívida por não se enquadrarem na definição de instrumentos de capital.

Em 31 de março de 2023, a rubrica Ativos financeiros detidos para negociação inclui obrigações emitidas com diferentes níveis de subordinação, associadas à operação de securitização tradicional Magellan Mortgages No. 4, referida na nota 1 D, no montante de Euros 72.000 (31 dezembro 2022: Euros 74.000).

A análise dos Ativos financeiros ao justo valor através de resultados (excluindo o crédito a clientes ao justo valor) e Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, líquida de imparidade, por tipologia de ativo, em 31 de dezembro de 2022, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2022			
	Ao justo valor através de resultados			Total
	Detidos para negociação	Não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados	Ao justo valor através de outro rendimento integral	
Instrumentos de dívida				
Obrigações de emissores públicos				
Nacionais	21.450	–	2.448.636	2.470.086
Estrangeiros	8.353	–	2.916.098	2.924.451
Obrigações de outros emissores				
Nacionais	–	51	542.765	542.816
Estrangeiros	74	–	897.146	897.220
Bilhetes do Tesouro (Emissores públicos e Bancos Centrais)				
Nacionais	308.936	–	993	309.929
Estrangeiros	–	–	628.514	628.514
Ações de empresas estrangeiras (a)	–	19.387	–	19.387
Unidades de participação (b)	–	484.762	–	484.762
	338.813	504.200	7.434.152	8.277.165
Instrumentos de capital				
Ações de empresas				
Nacionais	–	–	18.811	18.811
Estrangeiras	24	27.550	8.590	36.164
Outros títulos	51.516	–	–	51.516
	51.540	27.550	27.401	106.491
Derivados de negociação				
	376.244	–	–	376.244
	766.597	531.750	7.461.553	8.759.900

(a) No âmbito da aplicação da IFRS 9, estas ações foram consideradas instrumentos de dívida por não cumprirem com o SPPI.

(b) No âmbito da aplicação da IFRS 9, estas unidades de participação foram consideradas instrumentos de dívida por não se enquadrarem na definição de instrumentos de capital.

Os movimentos da imparidade, em balanço, da carteira de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral ocorridos no decorrer dos períodos, são analisados como segue:

	(Milhares de euros)	
	31 março 2023	31 dezembro 2022
Saldo em 1 de janeiro	1.067	1.092
Transferências para variações de justo valor (nota 43)	245	5.024
Dotação por resultados (nota 12)	266	545
Reversão por resultados (nota 12)	(511)	(5.569)
Diferenças cambiais	–	(25)
Saldo no final do período	1.067	1.067

Em 31 de março de 2023, a imparidade acumulada relativo ao risco crédito associada à carteira de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral ascende a Euros 4.968.000 e encontra-se registada por contrapartida da rubrica Reservas de justo valor (31 dezembro 2022 : Euros 5.270.000).

A análise dos ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, com referência a 31 de março de 2023, é a seguinte:

	(Milhares de euros)			
	31 março 2023			
	Custo amortizado (a)	Ajustamentos de cobertura de justo valor (nota 43)	Variações de justo valor (nota 43)	Total
Instrumentos de dívida				
Obrigações de emissores públicos				
Nacionais	2.871.596	(153.378)	(68.850)	2.649.368
Estrangeiros	2.630.798	317	(62.152)	2.568.963
Obrigações de outros emissores				
Nacionais	339.283	(17.011)	(310)	321.962
Estrangeiros	1.091.760	(73.292)	(36.424)	982.044
Bilhetes do Tesouro (Emissores públicos e Bancos Centrais)				
Nacionais	999	–	(2)	997
Estrangeiros	1.348.433	–	(38)	1.348.395
	8.282.869	(243.364)	(167.776)	7.871.729
Instrumentos de capital				
Ações de empresas				
Nacionais	28.329	–	(10.672)	17.657
Estrangeiros	19.734	–	(11.321)	8.413
	48.063	–	(21.993)	26.070
	8.330.932	(243.364)	(189.769)	7.897.799

(a) Inclui juro corrido e imparidade acumulada para títulos de dívida classificados em ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, nos termos previstos pela IFRS 9, e de acordo com os requisitos definidos na política contabilística 1 C1.5.1.2.

A análise dos ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, com referência a 31 de dezembro de 2022, é a seguinte:

(Milhares de euros)				
31 dezembro 2022				
	Custo amortizado (a)	Ajustamentos de cobertura de justo valor (nota 43)	Variações de justo valor (nota 43)	Total
Instrumentos de dívida				
Obrigações de emissores públicos				
Nacionais	2.708.319	(169.699)	(89.984)	2.448.636
Estrangeiros	3.007.189	–	(91.091)	2.916.098
Obrigações de outros emissores				
Nacionais	566.480	(19.099)	(4.616)	542.765
Estrangeiros	1.023.516	(83.632)	(42.738)	897.146
Bilhetes do Tesouro (Emissores públicos e Bancos Centrais)				
Nacionais	994	–	(1)	993
Estrangeiros	628.509	–	5	628.514
	7.935.007	(272.430)	(228.425)	7.434.152
Instrumentos de capital				
Ações de empresas				
Nacionais	33.448	–	(14.637)	18.811
Estrangeiros	19.799	–	(11.209)	8.590
	53.247	–	(25.846)	27.401
	7.988.254	(272.430)	(254.271)	7.461.553

(a) Inclui juro corrido e imparidade acumulada para títulos de dívida classificados em ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, nos termos previstos pela IFRS 9, e de acordo com os requisitos definidos na política contabilística 1 C1.5.1.2.

A rubrica Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados - Créditos a clientes ao justo valor é analisada como segue:

(Milhares de euros)		
	31 março 2023	31 dezembro 2022
Crédito sem garantias	13.005	17.217
Crédito vencido - menos de 90 dias	476	554
Crédito vencido - mais de 90 dias	2.560	3.158
	16.041	20.929

A análise dos Ativos financeiros ao justo valor através de resultados (excluindo o crédito a clientes ao justo valor e os derivados de negociação) e dos Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, por setor de atividade, à data de 31 de março de 2023, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	31 março 2023			Total
	Obrigações e Bilhetes do Tesouro	Ações	Outros ativos financeiros	
Indústrias Extrativas	–	5	–	5
Papel, artes gráficas e editoras	46.051	–	–	46.051
Químicas	–	3	–	3
Máquinas, equipamento e metalurgias de base	2.415	4	–	2.419
Eletricidade e gás	52.743	–	–	52.743
Água	9.646	–	–	9.646
Construção	–	2	–	2
Comércio a retalho	20.636	2	–	20.638
Comércio por grosso	6.581	255	–	6.836
Restaurantes e Hotéis	–	1.373	–	1.373
Transportes	38.042	–	–	38.042
Telecomunicações	39.174	4.334	–	43.508
Serviços				
Intermediação financeira	2.392.994	42.143	541.396	2.976.533
Atividades de consultoria, científicas e técnicas	168.864	103	–	168.967
Atividades administrativas e serviços de apoio	18.425	7.517	–	25.942
Administração pública	–	–	325	325
Outros serviços	17.957	5.110	–	23.067
Outras atividades internacionais	–	19	–	19
	2.813.528	60.870	541.721	3.416.119
Títulos de emissores públicos	6.206.925	–	–	6.206.925
	9.020.453	60.870	541.721	9.623.044

A análise dos Ativos financeiros ao justo valor através de resultados (excluindo o crédito a clientes ao justo valor e os derivados de negociação) e dos Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, por setor de atividade, à data de 31 de dezembro de 2022, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2022			
	Obrigações e Bilhetes do Tesouro	Ações	Outros ativos financeiros	Total
Indústrias Extrativas	–	5	–	5
Papel, artes gráficas e editoras	45.562	2	–	45.564
Químicas	–	2	–	2
Máquinas, equipamento e metalurgias de base	2.302	6	–	2.308
Eletricidade e gás	44.627	–	–	44.627
Água	9.460	–	–	9.460
Construção	4.934	2	–	4.936
Comércio a retalho	20.503	2	–	20.505
Comércio por grosso	6.456	260	–	6.716
Restaurantes e Hotéis	–	1.401	–	1.401
Transportes	29.491	–	–	29.491
Telecomunicações	38.869	4.401	–	43.270
Serviços				
Intermediação financeira	1.533.154	54.477	532.567	2.120.198
Atividades de consultoria, científicas e técnicas	303.036	103	–	303.139
Atividades administrativas e serviços de apoio	26.691	8.629	–	35.320
Administração pública	–	–	325	325
Outros serviços	3.465	5.054	3.386	11.905
Outras atividades internacionais	–	18	–	18
	2.068.550	74.362	536.278	2.679.190
Títulos de emissores públicos	5.704.466	–	–	5.704.466
	7.773.016	74.362	536.278	8.383.656

25. Derivados de cobertura

A análise desta rubrica, por instrumento de cobertura, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	31 março 2023		31 dezembro 2022	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Swaps	38.943	130.644	59.703	178.000

26. Investimentos em associadas

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	31 março 2023	31 dezembro 2022
Instituições de crédito residentes	51.055	49.228
Instituições de crédito não residentes	169.010	170.045
Outras empresas residentes	129.129	115.275
Outras empresas não residentes	38.955	30.432
	388.149	364.980
Imparidade	(65.335)	(66.263)
	322.814	298.717

O valor dos investimentos em associadas, em 31 de março de 2023, é analisado como segue:

	(Milhares de euros)		
	31 março 2023		
	Valor global da participação	Imparidade para investimentos em associadas	Valor de balanço da participação
Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A.	68.542	–	68.542
Banco Millennium Atlântico, S.A.	117.177	(47.324)	69.853
Banque BCP, S.A.S.	51.833	–	51.833
SIBS, S.G.P.S, S.A.	60.587	–	60.587
Fidelidade Moçambique - Companhia de Seguros S.A.	11.645	–	11.645
Unicre - Instituição Financeira de Crédito, S.A.	51.055	–	51.055
Webspectator Corporation	18.011	(18.011)	–
Millennium Financial Services Sp. z o.o.	9.299	–	9.299
	388.149	(65.335)	322.814

Estes investimentos referem-se a entidades cujas ações não se encontram admitidas à negociação em Bolsa. De acordo com a política contabilística descrita na nota 1 B, os referidos investimentos são mensurados pelo método da equivalência patrimonial.

O valor dos investimentos em associadas, em 31 de dezembro de 2022, é analisado como segue:

	(Milhares de euros)		
	31 dezembro 2022		
	Valor global da participação	Imparidade para investimentos em associadas	Valor de balanço da participação
Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A.	59.766	–	59.766
Banco Millennium Atlântico, S.A.	119.180	(48.252)	70.928
Banque BCP, S.A.S.	50.865	–	50.865
SIBS, S.G.P.S, S.A.	55.509	–	55.509
Fidelidade Moçambique - Companhia de Seguros S.A.	12.421	–	12.421
Unicre - Instituição Financeira de Crédito, S.A.	49.228	–	49.228
Webspectator Corporation	18.011	(18.011)	–
	364.980	(66.263)	298.717

A relação das empresas associadas que integram o perímetro do Grupo é apresentada na nota 53, bem como os principais indicadores das mais relevantes.

Os movimentos ocorridos na rubrica Imparidade para investimentos em associadas é analisado como segue:

	(Milhares de euros)	
	31 março 2023	31 dezembro 2022
Saldo em 1 de janeiro	66.263	78.268
Transferências de Outras provisões (Banco Millennium Atlântico, S.A.) (nota 39)	–	5.000
Dotação do período (nota 13)	–	1.435
Utilização de imparidade (Banco Millennium Atlântico, S.A.)	–	(16.787)
Variações cambiais	(928)	(1.653)
Saldo no final do período	65.335	66.263

27. Ativos não correntes detidos para venda

Esta rubrica é analisada como segue:

	31 março 2023			31 dezembro 2022		
	Valor bruto	Imparidade	Valor líquido	Valor bruto	Imparidade	Valor líquido
Imóveis						
Ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes	220.258	(67.940)	152.318	326.577	(90.699)	235.878
Ativos pertencentes a fundos de investimento e de sociedades imobiliárias	90.886	(10.660)	80.226	266.544	(46.497)	220.047
Ativos de uso próprio (sucursais encerradas)	5.492	(405)	5.087	20.556	(6.626)	13.930
Equipamentos e outros	20.242	(4.872)	15.370	22.117	(5.743)	16.374
Outros ativos	490	–	490	12.806	–	12.806
	337.368	(83.877)	253.491	648.600	(149.565)	499.035

Os ativos registados nesta rubrica estão contabilizados de acordo com a política contabilística descrita na nota 1 G.

A rubrica Imóveis - Ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes inclui, essencialmente, imóveis adquiridos através de processos de dação em cumprimento ou arrematação judicial, sendo contabilizado no momento em que o Grupo assume o controlo do ativo, o que habitualmente está associado à transferência de titularidade legal do mesmo.

O Grupo tem uma estratégia para a sua alienação consistente com as características de cada ativo bem como com a desagregação das avaliações subjacentes. No entanto, face a condicionantes formais, não foi possível, em algumas situações, concretizar essas alienações no prazo esperado. A estratégia de alienação consubstancia-se na procura ativa de compradores através da divulgação ao mercado dos ativos em venda (tendo um site onde divulga os referidos imóveis) e por contratos de venda com as sociedades de Mediação com mais apetência para o produto que a cada momento o Grupo dispõe para venda. Os preços são periodicamente analisados e ajustados com vista à permanente adequação ao mercado. O Grupo solicita, regularmente, ao Banco Central Europeu a prorrogação do prazo da detenção destes imóveis.

Os movimentos da imparidade para ativos não correntes detidos para venda são analisados como segue:

	(Milhares de euros)	
	31 março 2023	31 dezembro 2022
Saldo em 1 de janeiro	149.565	190.714
Transferências	(51.433)	–
Dotação do período (nota 13)	1.817	78.318
Reversão do período (nota 13)	(1.948)	(1.116)
Utilização de imparidade	(13.858)	(119.073)
Diferenças cambiais	(266)	722
Saldo no final do período	83.877	149.565

28. Propriedades de investimento

Em 31 de março de 2023 e 31 de dezembro de 2022, a rubrica Propriedades de Investimento corresponde a imóveis que se encontram valorizados de acordo com a política contabilística descrita na nota 1 N, tendo por base avaliações independentes e o cumprimento das determinações legais.

29. Outros ativos tangíveis

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	31 março 2023	31 dezembro 2022
Imóveis	666.662	670.000
Equipamento		
Equipamento informático	334.101	334.864
Equipamento de segurança	67.560	67.687
Instalações interiores	149.626	149.986
Máquinas	47.296	47.283
Mobiliário	84.410	84.516
Viaturas	33.815	32.529
Outros equipamentos	28.318	28.224
Direito de uso		
Imóveis	370.387	366.363
Viaturas e equipamento	–	431
Obras em curso	18.677	21.279
Outros ativos tangíveis	36	39
	1.800.888	1.803.201
Amortizações acumuladas		
Relativas ao período corrente (nota 9)	(23.948)	(98.916)
Relativas a períodos anteriores	(1.169.917)	(1.129.588)
	(1.193.865)	(1.228.504)
	607.023	574.697

A rubrica Imóveis inclui o montante de Euros 109.553.000 (31 dezembro 2022: Euros 108.616.000) relativo a imóveis detidos por fundos de investimento imobiliários do Grupo.

A rubrica Direito de uso corresponde essencialmente a imóveis locados (sucursais e edifícios centrais) e a um número residual de viaturas, sendo amortizados de acordo com o prazo de locação de cada contrato, conforme descrito na política contabilística 1 H.

Os movimentos ocorridos, durante o primeiro trimestre de 2023, na rubrica de outros ativos tangíveis são analisados como segue:

(Milhares de euros)						
2023						
	Saldo em 1 de janeiro	Aquisições / Dotações	Alienações / Abates	Transferências	Diferenças cambiais	Saldo em 31 março 2023
Imóveis	670.000	1.101	(3.093)	192	(1.538)	666.662
Equipamento						
Equipamento informático	334.864	725	(2.777)	2.149	(860)	334.101
Equipamento segurança	67.687	38	(21)	(27)	(117)	67.560
Instalações interiores	149.986	63	(52)	(64)	(307)	149.626
Máquinas	47.283	4	(140)	201	(52)	47.296
Mobiliário	84.516	102	(374)	288	(122)	84.410
Viaturas	32.529	2.091	(807)	183	(181)	33.815
Outros equipamentos	28.224	5	(144)	235	(2)	28.318
Direito de uso						
Imóveis	366.363	112.311	(107.722)	–	(565)	370.387
Viaturas e equipamento	431	–	(429)	–	(2)	–
Obras em curso	21.279	1.611	(162)	(3.994)	(57)	18.677
Outros ativos tangíveis	39	–	–	–	(3)	36
	1.803.201	118.051	(115.721)	(837)	(3.806)	1.800.888
Amortizações acumuladas						
Imóveis	(406.065)	(3.568)	2.952	297	489	(405.895)
Equipamento						
Equipamento informático	(286.978)	(4.227)	2.772	22	672	(287.739)
Equipamento segurança	(63.350)	(220)	20	27	88	(63.435)
Instalações interiores	(133.154)	(750)	49	21	194	(133.640)
Máquinas	(39.524)	(390)	123	37	38	(39.716)
Mobiliário	(79.007)	(647)	371	(71)	92	(79.262)
Viaturas	(18.457)	(1.203)	656	23	119	(18.862)
Outros equipamentos	(22.660)	(370)	136	7	1	(22.886)
Direito de uso						
Imóveis	(178.839)	(12.573)	48.732	–	286	(142.394)
Viaturas e equipamento	(431)	–	429	–	2	–
Outros ativos tangíveis	(39)	–	–	–	3	(36)
	(1.228.504)	(23.948)	56.240	363	1.984	(1.193.865)
	574.697	94.103	(59.481)	(474)	(1.822)	607.023

Os movimentos ocorridos, durante o exercício de 2022, na rubrica de outros ativos tangíveis são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	2022					Saldo em 31 de dezembro
	Saldo em 1 de janeiro	Aquisições / Dotações	Alienações / Abates	Transferências	Diferenças cambiais	
Imóveis	708.803	2.442	(37.606)	(6.690)	3.051	670.000
Equipamento						
Equipamento informático	337.457	15.238	(31.600)	12.186	1.583	334.864
Equipamento segurança	67.542	844	(1.372)	382	291	67.687
Instalações interiores	148.532	1.339	(1.880)	1.198	797	149.986
Máquinas	49.455	611	(2.068)	(380)	(335)	47.283
Mobiliário	84.923	440	(3.583)	2.371	365	84.516
Viaturas	29.703	7.033	(4.869)	306	356	32.529
Outros equipamentos	30.711	180	(2.223)	107	(551)	28.224
Direito de uso						
Imóveis	352.346	35.010	(20.114)	(8)	(871)	366.363
Viaturas e equipamento	505	—	(65)	—	(9)	431
Obras em curso	20.656	24.408	(1.133)	(22.808)	156	21.279
Outros ativos tangíveis	38	—	—	—	1	39
	1.830.671	87.545	(106.513)	(13.336)	4.834	1.803.201
Amortizações acumuladas						
Imóveis	(428.656)	(14.917)	31.982	5.702	(176)	(406.065)
Equipamento						
Equipamento informático	(300.560)	(16.375)	31.432	(116)	(1.359)	(286.978)
Equipamento segurança	(63.723)	(862)	1.337	152	(254)	(63.350)
Instalações interiores	(131.897)	(3.007)	1.828	446	(524)	(133.154)
Máquinas	(41.681)	(1.535)	1.997	1.427	268	(39.524)
Mobiliário	(78.344)	(2.717)	3.543	(1.232)	(257)	(79.007)
Viaturas	(17.743)	(4.636)	4.189	(53)	(214)	(18.457)
Outros equipamentos	(23.811)	(1.498)	2.222	12	415	(22.660)
Direito de uso						
Imóveis	(142.996)	(53.365)	17.094	1	427	(178.839)
Viaturas e equipamento	(501)	(4)	65	—	9	(431)
Outros ativos tangíveis	(38)	—	—	—	(1)	(39)
	(1.229.950)	(98.916)	95.689	6.339	(1.666)	(1.228.504)
	600.721	(11.371)	(10.824)	(6.997)	3.168	574.697

30. Goodwill e ativos intangíveis

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	31 março 2023	31 dezembro 2022
Goodwill - Diferenças de consolidação e de reavaliação		
Bank Millennium, S.A. (Polónia)	102.681	102.655
Euro Bank, S.A. (Polónia)	41.049	41.038
Outros	10.176	10.182
	153.906	153.875
Imparidade		
Bank Millennium, S.A. (Polónia)	(102.681)	(102.655)
Outros	(9.880)	(9.880)
	(112.561)	(112.535)
	41.345	41.340
Ativos intangíveis		
Software	234.250	277.205
Outros ativos intangíveis	75.502	73.607
	309.752	350.812
Amortizações acumuladas		
Relativas ao período corrente	(9.966)	(40.334)
Relativas a períodos anteriores	(163.742)	(169.131)
	(173.708)	(209.465)
	136.044	141.347
	177.389	182.687

Os movimentos ocorridos, durante o primeiro trimestre de 2023, na rubrica *Goodwill* e ativos intangíveis, são analisados como segue:

	(Milhares de euros)					
	2023					
	Saldo em 1 janeiro	Aquisições / Dotações	Alienações / Abates	Transferências	Diferenças cambiais	Saldo em 31 de março
Goodwill - Diferenças de consolidação e de reavaliação	153.875	–	–	–	31	153.906
Imparidade	(112.535)	–	–	–	(26)	(112.561)
	41.340	–	–	–	5	41.345
Ativos intangíveis						
Software	277.205	6.038	(46.515)	(1.869)	(609)	234.250
Outros ativos intangíveis	73.607	–	–	1.869	26	75.502
	350.812	6.038	(46.515)	–	(583)	309.752
Amortizações acumuladas						
Software	(146.799)	(8.839)	45.362	123	381	(109.772)
Outros ativos intangíveis	(62.666)	(1.127)	–	(123)	(20)	(63.936)
	(209.465)	(9.966)	45.362	–	361	(173.708)
	141.347	(3.928)	(1.153)	–	(222)	136.044
	182.687	(3.928)	(1.153)	–	(217)	177.389

Os movimentos ocorridos, durante o exercício de 2022, na rubrica *Goodwill* e ativos intangíveis, são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	2022					Saldo em 31 de dezembro
	Saldo em 1 janeiro	Aquisições / Dotações	Alienações / Abates	Transferências	Diferenças cambiais	
Goodwill - Diferenças de consolidação e de reavaliação	159.431	–	(2.512)	–	(3.044)	153.875
Imparidade	(11.931)	(102.770)	2.512	–	(346)	(112.535)
	147.500	(102.770)	–	–	(3.390)	41.340
Ativos intangíveis						
Software	234.192	72.441	(25.315)	(3.664)	(449)	277.205
Outros ativos intangíveis	70.823	1.213	(1.037)	4.073	(1.465)	73.607
	305.015	73.654	(26.352)	409	(1.914)	350.812
Amortizações acumuladas						
Software	(136.360)	(36.168)	24.859	419	451	(146.799)
Outros ativos intangíveis	(59.942)	(4.166)	1.027	(828)	1.243	(62.666)
	(196.302)	(40.334)	25.886	(409)	1.694	(209.465)
	108.713	33.320	(466)	–	(220)	141.347
	256.213	(69.450)	(466)	–	(3.610)	182.687

31. Imposto sobre o rendimento

Os ativos e passivos por impostos diferidos são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	31 março 2023			31 dezembro 2022		
	Ativo	Passivo	Líquido	Ativo	Passivo	Líquido
Impostos diferidos não dependentes						
de rendibilidade futura (a)						
Perdas por imparidade (b)	980.023	–	980.023	982.465	–	982.465
Benefícios de empregados	778.897	–	778.897	835.619	–	835.619
	1.758.920	–	1.758.920	1.818.084	–	1.818.084
Impostos diferidos dependentes						
de rendibilidade futura						
Perdas por imparidade (b)	431.126	(50.303)	380.823	438.430	(50.303)	388.127
Prejuízos fiscais	188.963	–	188.963	188.693	–	188.693
Benefícios de empregados	49.845	(137.427)	(87.582)	50.770	(136.019)	(85.249)
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	675.056	(123.045)	552.011	729.416	(134.154)	595.262
Derivados	–	(5.487)	(5.487)	–	(5.482)	(5.482)
Ativos intangíveis	1.080	–	1.080	1.143	–	1.143
Ativos tangíveis	8.938	(3.388)	5.550	8.693	(3.380)	5.313
Outros	73.172	(84.207)	(11.035)	111.336	(89.949)	21.387
	1.428.180	(403.857)	1.024.323	1.528.481	(419.287)	1.109.194
Total dos impostos diferidos	3.187.100	(403.857)	2.783.243	3.346.565	(419.287)	2.927.278
Compensação entre impostos diferidos ativos e passivos	(396.012)	396.012	–	(407.579)	407.579	–
Impostos diferidos líquidos	2.791.088	(7.845)	2.783.243	2.938.986	(11.708)	2.927.278

(a) Regime Especial aplicável aos ativos por impostos diferidos

(b) Os montantes de 31 de março de 2023 e 31 de dezembro de 2022 incluem ativos por impostos diferidos associados a imparidades de crédito não aceites fiscalmente cujos créditos foram abatidos ao ativo, em função da expectativa de que as utilizações dessas imparidades serão dedutíveis para efeitos do apuramento do lucro tributável dos períodos de tributação em que se encontrem reunidas as condições legais previstas para a sua dedutibilidade fiscal.

Em 31 de março de 2023 o saldo da rubrica Ativos por impostos diferidos ascende a Euros 2.791.088.000, dos quais Euros 2.618.462.000 relativos à atividade individual do Banco. Os ativos por impostos diferidos relativos à atividade individual incluem um valor líquido de Euros 496.630.000 resultante de perdas potenciais em derivados de cobertura de fluxos de caixa de risco de taxa de juro reconhecidas em outro rendimento integral, cuja maturidade média das operações é de quatro anos e Euros 362.943.000 que depende da existência de lucros tributáveis futuros (não elegíveis ao abrigo do Regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos, aprovado pela Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto), incluindo:

- Euros 250.583.000 (valor líquido) relativos a perdas por imparidade; e
- Euros 162.400.000 resultantes de prejuízos fiscais reportáveis originados em 2016 e 2020.

Regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos

A Assembleia Geral Extraordinária do Banco que teve lugar no dia 15 de outubro de 2014 aprovou a adesão do Banco ao Regime especial aprovado pela Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, aplicável aos ativos por impostos diferidos que tenham resultado da não dedução de gastos e de variações patrimoniais negativas com perdas por imparidade em créditos e com benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados.

O Regime especial é aplicável àqueles gastos e variações patrimoniais negativas contabilizados nos períodos de tributação iniciados em ou após 1 de janeiro de 2015, bem como aos ativos por impostos diferidos registados nas contas anuais relativas ao último período de tributação anterior àquela data e à parte dos gastos e variações patrimoniais negativas que lhes estejam associados. Nos termos da Lei n.º 23/2016, de 19 de agosto, este regime especial não é aplicável aos gastos e às variações patrimoniais negativas com perdas por imparidade em créditos e com benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados contabilizados nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2016 nem aos ativos por impostos diferidos a estes associados.

O Regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos, prevê um enquadramento opcional e com possibilidade de renúncia subsequente, nos termos do qual:

- Os gastos e variações patrimoniais negativas com perdas por imparidade em créditos e com benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados abrangidos pelo mesmo são deduzidos, nos termos e condições previstos no Código do IRC e em legislação fiscal avulsa relevante, até à concorrência do lucro tributável do período de tributação apurado antes dessas deduções. Os gastos e variações patrimoniais negativas não deduzidos em resultado da aplicação do referido limite são deduzidos nos períodos de tributação subsequentes, com o mesmo limite. No Grupo BCP, os ativos por impostos diferidos associados aos gastos e variações patrimoniais negativas nestas condições ascendem a Euros 1.543.234.000 (31 dezembro 2022: Euros 1.599.199.000).

- Em certas situações (as de resultado líquido negativo nas contas individuais anuais ou de liquidação por dissolução voluntária, insolvência decretada judicialmente ou revogação da respetiva autorização), os ativos por impostos diferidos abrangidos pelo Regime Especial são convertidos em créditos tributários, em parte ou na totalidade. Nas situações de resultado líquido negativo, a conversão é efetuada em função da proporção entre o montante do resultado líquido negativo do período e o total dos capitais próprios, devendo ainda ser constituída uma reserva especial correspondente a 110% do crédito tributário e, em simultâneo, constituídos direitos de conversão atribuíveis ao Estado de valor equivalente, direitos esses que podem ser adquiridos pelos acionistas mediante pagamento ao Estado desse mesmo valor. Os créditos tributários poderão ser compensados com dívidas tributárias dos beneficiários (ou de entidade com sede em Portugal do mesmo perímetro de consolidação prudencial ou integrada no mesmo grupo de sociedades ao qual se aplica o Regime Especial de Tributação de Grupos de Sociedades) ou reembolsados pelo Estado.

Por força do regime descrito, a recuperação dos ativos por impostos diferidos abrangidos pelo regime opcional aprovado pela Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, não está dependente de lucros futuros.

O enquadramento legal antes descrito foi densificado pela Portaria n.º 259/2016, de 4 de outubro, sobre o controlo e utilização dos créditos tributários, e pela Portaria n.º 293-A/2016, de 18 de novembro, que estabelece as condições e procedimentos para a aquisição por parte dos acionistas dos referidos direitos do Estado. A Lei n.º 98/2019, de 4 de setembro, estabeleceu um prazo máximo para que os referidos direitos do Estado sejam adquiridos pelos acionistas, findo o qual o órgão de administração do banco emitente é obrigado a promover o registo do aumento de capital pelo montante que resultar do exercício dos direitos de conversão. Na sequência desta legislação, entre outros aspetos, os referidos direitos estão sujeitos a um direito de aquisição por parte dos acionistas na data de criação dos direitos do Estado, exercível em períodos que serão estabelecidos pelo Conselho de Administração até 3 anos após a data da confirmação da conversão do ativo por imposto diferido em crédito tributário pela Autoridade Tributária. A entidade emitente deve depositar a favor do Estado o montante do preço correspondente à totalidade dos direitos emitidos, no prazo de 3 meses a contar da data da confirmação da conversão do ativo por imposto diferido em crédito tributário. Tal depósito será resgatado quando e na medida em que os direitos do Estado sejam adquiridos pelos acionistas ou exercidos pelo Estado.

Os impostos diferidos são calculados com base nas taxas de imposto que se antecipa estarem em vigor à data da reversão das diferenças temporárias, as quais correspondem às taxas aprovadas ou substancialmente aprovadas na data de balanço. Os ativos e passivos por impostos diferidos são apresentados pelo seu valor líquido sempre que, nos termos da legislação aplicável, possam ser compensados ativos por impostos correntes com passivos por impostos correntes e os ativos e passivos por impostos diferidos se relacionarem com impostos sobre o rendimento lançados pela mesma autoridade fiscal sobre a mesma entidade tributável.

A taxa de imposto corrente para o Banco Comercial Português é analisada como segue:

	31 março 2023	31 dezembro 2022
Taxa de IRC	21%	21%
Taxa de derrama municipal (sobre o lucro tributável)	1,5%	1,5%
Taxa de derrama estadual (sobre o lucro tributável)		
De mais de 1.500.000 até 7.500.000	3%	3%
De mais de 7.500.000 até 35.000.000	5%	5%
Mais de 35.000.000	9%	9%

Em 2023, a taxa dos impostos diferidos associados a prejuízos fiscais do Banco é de 21% (31 dezembro 2022: 21%).

A taxa média dos impostos diferidos associados a diferenças temporárias do Banco Comercial Português, S.A. é de 31,3% (31 dezembro 2022: 31,3%). A taxa de imposto sobre o rendimento nos restantes principais países onde o Grupo opera é de 19% na Polónia, 32% em Moçambique e 0% (isenção) nas Ilhas Caimão.

Na sequência das alterações previstas na Lei n.º 24-D/2022, de 30 dezembro, no âmbito do Orçamento do Estado para 2023, foi eliminado o limite temporal aplicável ao reporte de prejuízos fiscais em Portugal. Esta alteração aplica-se aos prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2023, assim como aos prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação anteriores a 1 de janeiro de 2023 e cujo período de dedução ainda se encontre em curso na referida data. Assim, os prejuízos fiscais apurados nos exercícios de 2014 e seguintes poderão ser deduzidos a lucros tributáveis futuros. O limite de dedução dos prejuízos fiscais passou de 70% para 65%, sendo elevado em dez pontos percentuais quando a diferença resulte da dedução de prejuízos fiscais apurados nos períodos de tributação de 2020 e 2021, nos termos do regime especial previsto na Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

O prazo de reporte dos prejuízos fiscais na Polónia e em Moçambique é de 5 anos.

O Banco Comercial Português, S.A. aplica o Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades (RETGS) para efeitos de tributação em sede de IRC desde 2016, sendo a entidade dominante. As restantes sociedades abrangidas pelo RETGS em sede de IRC são o Banco ActivoBank, S.A., a Interfundos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A., a BCP África, S.G.P.S., Lda., a Millennium bcp Participações, S.G.P.S., Sociedade Unipessoal Lda. e a Millennium bcp Teleserviços - Serviços de Comércio Electrónico, S.A. Em 2023 e 2022 foi mantida a aplicação do RETGS.

A rubrica de ativos por impostos diferidos não dependentes de rendibilidade futura (abrangidos pelo regime anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto) inclui os montantes de Euros 210.686.000 e Euros 4.020.000 registados em 2015 e 2016, respetivamente, relativos a gastos e variações patrimoniais negativas com benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados e a perdas por imparidade em créditos contabilizados até 31 de dezembro de 2014.

Na sequência da publicação do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2015, as entidades que apresentavam as suas demonstrações financeiras em Normas de Contabilidade Ajustadas emitidas pelo Banco de Portugal (NCA) passaram, desde 1 de janeiro de 2016, a aplicar as Normas Internacionais de Relato Financeiro tal como adotadas na União Europeia, incluindo entre outras, as demonstrações financeiras individuais do Banco.

Na sequência desta alteração, nas demonstrações financeiras individuais do Banco a carteira de crédito concedido, garantias prestadas e outras operações de natureza análoga passou a estar sujeita ao registo de perdas por imparidade calculadas de acordo com os requisitos previstos nas Normas Internacionais de Contabilidade (IAS 39 até 31 de dezembro de 2017 e IFRS 9 a partir de 1 de janeiro de 2018), em substituição do registo de provisões para risco específico, para riscos gerais de crédito e para risco-país, nos termos do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/95.

Os Decretos Regulamentares n.º 5/2016, de 18 de novembro, n.º 11/2017, de 28 dezembro, e n.º 13/2018, de 28 de dezembro, vieram estabelecer os limites máximos das perdas por imparidade e outras correções de valor para risco específico de crédito dedutíveis para efeitos do apuramento do lucro tributável em sede de IRC nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, respetivamente. Estes Decretos Regulamentares estabelecem que o Aviso do Banco de Portugal n.º 3/95 (Aviso que era relevante para a determinação de provisões para crédito nas demonstrações financeiras apresentadas em NCA) deve ser considerado para efeitos de apuramento dos limites máximos das perdas por imparidade aceites para efeitos fiscais em 2016, 2017 e 2018, respetivamente.

Em 2022, o Banco Comercial Português, S.A. e o Banco ActivoBank, S.A. exerceram a opção pela aplicação do regime introduzido pela Lei n.º 98/2019, de 4 de setembro, nos termos do qual são integralmente dedutíveis para efeitos da determinação do lucro tributável as perdas por imparidade para risco de crédito relativas a exposições analisadas em base individual ou em base coletiva reconhecidas nos termos das normas contabilísticas e regulamentares aplicáveis e são mantidas as regras em vigor até 2018 para o saldo das perdas por imparidade e outras correções de valor para risco específico de crédito registadas até 31 de dezembro 2021.

O Grupo cumpre as orientações da IFRIC 23 - Incertezas no tratamento de imposto sobre o rendimento sobre a determinação do lucro tributável, das bases fiscais, dos prejuízos fiscais a reportar, dos créditos fiscais a usar e das taxas de imposto em cenários de incerteza quanto ao tratamento em sede de imposto sobre o rendimento, não tendo resultado da aplicação da mesma qualquer impacto material nas suas demonstrações financeiras.

Análise da recuperabilidade de ativos por impostos diferidos

Conforme referido na política contabilística 1.Y3, e de acordo com os requisitos definidos na IAS 12, os ativos por impostos diferidos foram reconhecidos tendo por base a expectativa do Grupo quanto à sua recuperabilidade. A recuperabilidade dos impostos diferidos depende da concretização da estratégia do Conselho de Administração do Banco, nomeadamente da geração dos resultados tributáveis estimados, da evolução da legislação fiscal e da respetiva interpretação. Eventuais alterações nos pressupostos utilizados na estimativa de lucros futuros ou na legislação fiscal e na sua interpretação podem ter impactos relevantes nos ativos por impostos diferidos.

A avaliação da recuperabilidade dos ativos por impostos diferidos tem por base a projeção de resultados para o período compreendido entre 2023 e 2032. Os resultados antes de impostos projetados para os anos de 2023, 2024 e 2025 são coerentes com o orçamento aprovado pelo Conselho de Administração do Banco em dezembro de 2022, o qual incorpora as prioridades decorrentes do Plano Estratégico 2021-2024.

O abandono das taxas de juro negativas, que impunham um ónus aos bancos, reflete-se favoravelmente na rendibilidade projetada e na convergência para as métricas e tendências de médio/longo-prazo consistentes com o posicionamento comercial e a ambicionada captura de ganhos de eficiência, consagradas no Plano Estratégico 2021-2024 aprovado pelos órgãos sociais, salientando-se:

- a melhoria da margem financeira, que reflete sobretudo o referido aumento nas taxas de juro de mercado e também beneficia da preservação da base de depósitos, do esforço de crescimento do crédito e ainda do reinvestimento de ativos às novas taxas de juro;
- aumento dos proveitos de comissões assente numa gestão eficiente e criteriosa do comissionamento e dos preçários;
- a redução do custo do risco para níveis alinhados com a atividade corrente do Banco, já com um menor impacto das carteiras históricas de NPE, de *foreclosed assets* e de FRE (Fundos de Reestruturação Empresarial), consolidando a redução destas exposições alcançada ao longo dos últimos anos;
- captação de ganhos de eficiência potenciados com a digitalização, com reflexo no controlo dos custos operacionais, após a redução do quadro de pessoal efetuada em 2021.

Para efeitos da estimativa de lucros tributáveis para os períodos de 2023 a 2032, foram considerados os principais pressupostos seguintes:

- Foram aplicadas as regras do novo regime fiscal das imparidades de crédito. Na aplicação das referidas regras, foram considerados, em termos genéricos, os seguintes pressupostos:

a) As perdas por imparidade para risco de crédito relativas a exposições analisadas em base individual ou em base coletiva, reconhecidas nos termos das normas contabilísticas e regulamentares aplicáveis, foram consideradas dedutíveis para efeitos fiscais;

b) as reversões de imparidades constituídas até 31 de dezembro de 2021 não aceites para efeitos fiscais foram estimadas com base no Plano de Redução de *Non-Performing Assets* 2022-2024 submetido à entidade de supervisão em março de 2022, e também em função da percentagem média de reversão observada nos exercícios de 2016 a 2022;

c) as percentagens médias em causa foram apuradas de forma segregada, em função da existência ou não de garantia hipotecária, da elegibilidade para efeitos do Regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos e em função da classificação dos clientes enquanto *Non-Performing Exposures (NPE)*;

- As deduções relacionadas com imparidade de ativos financeiros foram projetadas em função do destino (venda ou liquidação) e da data estimada das respetivas operações;

- As reversões de imparidade de ativos não financeiros não aceite para efeitos fiscais foram projetadas tomando em consideração os prazos previstos de desinvestimento em determinados bens imóveis. Para os restantes ativos sem prazo de desinvestimento previsto, as reversões foram estimadas com base na percentagem média de reversão observada nos exercícios de 2016 a 2022. Os gastos não dedutíveis relacionados com o reforço das imparidades de ativos não financeiros foram estimados com base na percentagem média de valores não deduzidos para efeitos fiscais nos exercícios de 2016 a 2022, por comparação com os valores dos reforços líquidos de imparidades registados contabilisticamente naqueles exercícios.

- As deduções relativas a benefícios de empregados foram projetadas com base nos respetivos pagamentos estimados ou planos de dedução, de acordo com informação fornecida pelo atuário do fundo de pensões.

- A realização das variações de justo valor de fundos de investimento imobiliário foi projetada com base na informação disponibilizada nos regulamentos dos fundos em causa relativamente ao período previsto para a respetiva liquidação.

De acordo com a estimativa de resultados tributáveis futuros, os ativos por impostos diferidos registados em 31 de dezembro de 2022 são adequados face aos requisitos da IAS 12. Esta análise não foi atualizada com referência a 31 de março de 2023.

Em função das avaliações acima, o montante de impostos diferidos não reconhecidos relativos a prejuízos fiscais, por ano de origem é analisado como segue:

Prejuízos fiscais	(Milhares de euros)	
	31 março 2023	31 dezembro 2022
2014	161.895	161.895
2015	2	2
2016	286.419	286.419
2017	3.226	3.226
2018	118.295	118.295
2019	23.986	24.265
2020	2.230	2.307
2021	204.847	207.294
2022	20.491	21.080
2023	3.153	—
	824.544	824.783

O impacto dos impostos sobre o rendimento nos resultados e noutras rubricas da situação líquida do Grupo com referência a 31 de março de 2023, é analisado como segue:

	(Milhares de euros)		
	31 março 2023		
	Resultado líquido do período	Reservas	Diferenças de câmbio
Impostos diferidos não dependentes de rendibilidade futura			
Perdas por imparidade	(2.442)	–	–
Benefícios de empregados	(56.722)	–	–
	(59.164)	–	–
Impostos diferidos dependentes de rendibilidade futura			
Perdas por imparidade	(5.817)	(1.531)	44
Prejuízos fiscais (a)	561	–	(291)
Benefícios de empregados	(2.507)	174	–
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	–	(58.933)	15.682
Derivados	–	–	(5)
Ativos intangíveis	(63)	–	–
Ativos tangíveis	237	–	–
Outros	(13.194)	(3.600)	(15.628)
	(20.783)	(63.890)	(198)
	(79.947)	(63.890)	(198)
Impostos correntes			
Relativos ao período	(76.309)	–	–
Correções de períodos anteriores	10	–	–
	(76.299)	–	–
	(156.246)	(63.890)	(198)

O impacto dos impostos sobre o rendimento nos resultados e noutras rubricas da situação líquida do Grupo com referência a 31 de março de 2022, é analisado como segue:

	(Milhares de euros)		
	31 março 2022		
	Resultado líquido do período	Reservas	Diferenças de câmbio
Impostos diferidos dependentes de rendibilidade futura			
Perdas por imparidade	(49.319)	–	(1.374)
Prejuízos fiscais (a)	(610)	–	199
Benefícios de empregados	(72)	292	(47)
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	–	245.616	(3.723)
Derivados	–	–	(156)
Ativos intangíveis	(139)	–	(18)
Ativos tangíveis	217	–	7
Outros	(17.570)	17	2.688
	(67.493)	245.925	(2.424)
Impostos correntes			
Relativos ao período	(17.978)	–	–
	(85.471)	245.925	(2.424)

(a) O montante registado em reservas respeita ao imposto diferido da parcela do prejuízo fiscal que decorre da dedução variação patrimonial negativa relevada em reservas que concorrem para efeitos do apuramento do lucro tributável.

A reconciliação entre a taxa nominal de impostos e a taxa efetiva de imposto é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	31 março 2023	31 março 2022
Resultado antes de impostos	406.336	191.776
Taxa de imposto corrente (%)	31,5%	31,5%
Imposto esperado	(127.996)	(60.409)
Imparidade e provisões não dedutíveis (a)	(49.364)	(23.895)
Tributos sobre o setor bancário (b)	(3.370)	(6.905)
Resultados das sociedades consolidadas pelo método da equivalência patrimonial	4.339	5.108
Juros de outros instrumentos de capital (c)	2.914	2.914
Efeito das diferenças de taxa de imposto (d)	18.312	3.748
Efeito do reconhecimento / desreconhecimento líquido de impostos diferidos	(111)	(7.362)
Gastos não dedutíveis e outras correções	(951)	791
Correções de períodos anteriores	169	818
Tributações autónomas	(188)	(279)
Total dos impostos sobre o rendimento	(156.246)	(85.471)
Taxa efetiva (%)	38,5%	44,6%

(a) Em 2023 inclui o montante negativo de Euros 34.767.000 (2022: negativo de Euros 22.723.000) relativo ao impacto da não dedutibilidade para efeitos fiscais da dotação de provisões relacionadas com riscos legais associados à carteira de créditos hipotecários concedidos em moeda estrangeira pelo Bank Millennium e o montante negativo de Euros 13.388.000 (2022: negativo de Euros 2.689.000) relativo ao impacto da não dedutibilidade para efeitos fiscais do reforço líquido de provisões para riscos e encargos registado no Banco Comercial Português.

(b) Respeita aos tributos sobre o setor bancário em Portugal e na Polónia.

(c) Respeita ao impacto da dedução, para efeitos do apuramento do lucro tributável, dos juros pagos relativamente às obrigações perpétuas representativas de dívida subordinada, emitidas em 2019.

(d) Em 2023 inclui o montante de Euros 2.656.000 (2022: Euros 4.772.000) relativo ao efeito da tributação à taxa de 20% dos juros de títulos de dívida pública de Moçambique e o montante de Euros 14.179.000 (2022: Euros 256.000) relativo ao efeito da diferença de taxa de imposto sobre lucros na Polónia, que é de 19%, sobre um resultado antes de impostos positivo.

32. Outros ativos

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	31 março 2023	31 dezembro 2022
Aplicações conta caução	52.583	51.371
Suprimentos	181.037	178.725
Responsabilidades com benefícios pós-emprego	600.275	593.494
Devedores por operações de futuros e de opções	131.764	191.290
Imóveis e outros ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes	264.127	—
Devedores		
Residentes		
Valores a receber de imóveis, cessões de créditos e outros títulos	161.563	111.693
Processos judiciais pendentes / acordos com o Banco	12.050	12.163
SIBS	3.709	3.521
Outros	20.131	66.744
Não residentes	34.816	30.584
Valores a cobrar	86.896	80.024
Juros e outros proveitos a receber	76.792	69.613
Operações sobre títulos a receber	166.335	3.234
Valores a debitar a clientes	66.375	51.229
Património artístico	28.796	28.796
Despesas antecipadas	22.162	23.654
Bonificações a receber	11.381	10.764
Outros impostos a recuperar	9.365	9.082
Ouro e outros metais preciosos	3.621	3.640
Prestações suplementares de capital	165	165
Associadas	145	145
Contas diversas	322.971	254.276
	2.257.059	1.774.207
Imparidade para outros ativos	(245.618)	(191.752)
	2.011.441	1.582.455

Em 31 de março de 2023, o detalhe da rubrica Imóveis e outros ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes, é analisada como segue:

(Milhares de euros)			
31 março 2023			
	Valor bruto	Imparidade	Valor líquido
Imóveis	250.196	(50.855)	199.341
Equipamentos	6	(6)	–
Outros ativos	13.925	(941)	12.984
	264.127	(51.802)	212.325

Os movimentos da imparidade para outros ativos, com exceção da imparidade para Imóveis e outros ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes, são analisados como segue:

(Milhares de euros)		
	31 março 2023	31 dezembro 2022
Saldo em 1 de janeiro	191.752	260.199
Transferências resultantes de alterações na estrutura do Grupo	–	(1.038)
Outras transferências	(41)	908
Dotação do período (nota 12)	4.662	17.699
Reversão do período (nota 12)	(2.463)	(7.047)
Utilização de imparidade	(94)	(78.835)
Diferenças cambiais	–	(134)
Saldo no final do período	193.816	191.752

Os movimentos da imparidade para Imóveis e outros ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes, são analisados como segue:

(Milhares de euros)		
	31 março 2023	31 dezembro 2022
Saldo em 1 de janeiro	–	–
Transferências	51.332	–
Dotação do período (nota 12)	940	–
Reversão do período (nota 12)	(219)	–
Utilização de imparidade	(251)	–
Saldo no final do período	51.802	–

33. Recursos de instituições de crédito

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	31 março 2023	31 dezembro 2022
Recursos e outros financiamentos de Bancos Centrais		
Banco de Portugal	–	592.740
Bancos Centrais estrangeiros	23.486	14.736
	23.486	607.476
Recursos de outras instituições de crédito no país		
Depósitos à ordem	101.480	92.493
Depósitos a prazo	147.091	151.244
	248.571	243.737
Recursos de instituições de crédito no estrangeiro		
Depósitos à ordem	71.714	74.890
Depósitos a prazo	110.054	152.385
Empréstimos obtidos	280.628	293.387
Depósitos a colateralizar operações de CIRS e IRS (*)	74.882	92.299
Operações de venda com acordo de recompra	273.710	–
Outros recursos	12.110	4.186
	823.098	617.147
	1.095.155	1.468.360

(*) No âmbito de operações de instrumentos financeiros derivados (IRS e CIRS) com contrapartes institucionais, e de acordo com o definido nos respetivos contratos ("*Cash collateral*"), estes depósitos estão na posse do Grupo e estão dados como colateral das referidas operações (IRS e CIRS), cuja reavaliação é positiva.

Em 31 dezembro 2022, a rubrica Recursos e outros financiamentos de Bancos Centrais - Banco de Portugal incluía um montante total associado ao programa TLTRO III de Euros 600.000.000. Considerando as características do financiamento e a natureza do respetivo mutuante, o Banco contabilizou a operação TLTRO III ao abrigo da IFRS9. O Banco considerou que a operação configura um financiamento a taxa variável, indexado à Deposit Facility Rate do Banco Central Europeu (DFR), tendo preenchido os critérios para isso necessários. Especificamente para o período entre 24 de junho de 2020 a 23 de junho de 2022, o Banco cumpriu as condições exigidas para a aplicação de uma taxa de juro de -1% ao montante ainda em curso. Em consequência, reconheceu nas demonstrações financeiras, para o referido período de contagem de juros, a taxa de -1%. Para o período entre 24 de junho e 31 de dezembro de 2022, aplicou a taxa resultante do disposto na regulamentação para o cálculo nos diferentes subperíodos.

34. Recursos de clientes e outros empréstimos

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	31 março 2023	31 dezembro 2022
Depósitos de clientes		
Depósitos à ordem	46.831.286	48.673.569
Depósitos a prazo	20.454.811	19.816.079
Depósitos de poupança	5.909.910	6.315.759
Cheques e ordens a pagar	657.464	564.369
Outros	60.300	60.367
	73.913.771	75.430.143

Nos termos da Lei, o Fundo de Garantia de Depósitos tem por finalidade garantir o reembolso de depósitos constituídos nas Instituições Financeiras. Os critérios a que obedecem os cálculos das contribuições anuais para o Fundo português estão definidos no Aviso do Banco de Portugal n.º 11/94.

35. Títulos de dívida não subordinada emitidos

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	31 março 2023	31 dezembro 2022
Obrigações	51.812	53.799
<i>Medium term notes (MTNs)</i>	1.348.081	1.347.967
Securitizações	136.476	142.062
	1.536.369	1.543.828
Correções do valor do passivo objeto de operações de cobertura	(61.236)	(66.860)
Despesas com custo diferido	(12.180)	(12.523)
Juros a pagar	25.666	17.641
	1.488.619	1.482.086

36. Passivos subordinados

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	31 março 2023	31 dezembro 2022
Obrigações		
Não perpétuas	1.376.939	1.376.856
Correções do valor do passivo objeto de operações de cobertura	(65.104)	(72.040)
Despesas com custo diferido	(2.442)	(2.436)
Juros a pagar	22.033	30.676
	1.331.426	1.333.056

Em 31 de março de 2023, as emissões de passivos subordinados são analisadas como segue:

(Milhares de euros)

31 março 2023						
Denominação	Data de emissão	Data de reembolso	Taxa de juro	Valor nominal	Valor balanço	Valor fundos próprios (*)
Banco Comercial Português						
Bcp Fix Rate Reset Sub Notes-Emtn 854	dezembro, 2017	dezembro, 2027	Ver referência (i)	166.300	167.968	155.860
Bcp Subord Fix Rate Note Projeto Tagus Mtn 855	setembro, 2019	março, 2030	Ver referência (ii)	450.000	418.491	450.000
BCP Tier 2 Subord Callable Notes Due May 2032 - MTN 858	novembro, 2021	maio, 2032	Ver referência (iii)	300.000	279.531	300.000
BCP2022 Tier 2 Sub Callable Notes Due 2 June 2033 MTN 860	dezembro, 2022	março, 2033	Ver referência (iv)	133.700	131.258	133.700
Grupo Bank Millennium						
Bank Millennium - BKMO_071227R	dezembro, 2017	dezembro, 2027	9,7 %	149.560	154.091	104.654
Bank Millennium - BKMO_300129W	janeiro, 2019	janeiro, 2029	9,29 %	177.335	180.043	124.090
Magellan No. 3						
Magellan No. 3 Series 3 Class F	junho, 2005	maio, 2058	-	44	44	-
					1.331.426	1.268.304

(*) Montante dos empréstimos subordinados, elegíveis como elementos de fundos próprios de nível 2, de acordo com o disposto nos artigos 62º a), 63º a 65º, 66º a) e 67º do CRR.

Em 31 de dezembro de 2022, as emissões de passivos subordinados são analisadas como segue:

(Milhares de euros)

31 dezembro 2022						
Denominação	Data de emissão	Data de reembolso	Taxa de juro	Valor nominal	Valor balanço	Valor fundos próprios (*)
Banco Comercial Português						
Bcp Fix Rate Reset Sub Notes-Emtn 854	dezembro, 2017	dezembro, 2027	Ver referência (i)	166.300	164.044	164.175
Bcp Subord Fix Rate Note Projeto Tagus Mtn 855	setembro, 2019	março, 2030	Ver referência (ii)	450.000	428.740	450.000
BCP Tier 2 Subord Callable Notes Due May 2032 - MTN 858	novembro, 2021	maio, 2032	Ver referência (iii)	300.000	274.350	300.000
BCP2022 Tier 2 Sub Callable Notes Due 2 June 2033 MTN 860	dezembro, 2022	março, 2033	Ver referência (iv)	133.700	130.932	133.700
Grupo Bank Millennium						
Bank Millennium - BKMO_071227R	dezembro, 2017	dezembro, 2027	9,7 %	149.521	150.475	98.956
Bank Millennium - BKMO_300129W	janeiro, 2019	janeiro, 2029	9,6 %	177.290	184.471	117.334
Magellan No. 3						
Magellan No. 3 Series 3 Class F	junho, 2005	maio, 2058	-	44	44	-
					1.333.056	1.264.165

(*) Montante dos empréstimos subordinados, elegíveis como elementos de fundos próprios de nível 2, de acordo com o disposto nos artigos 62º a), 63º a 65º, 66º a) e 67º do CRR.

Referências - Taxas de juro:

(i) até 5º ano taxa fixa 4,5%; 6º ano e seguintes: taxa *mid-swaps* em vigor no início desse período + 4,267%.

(ii) Taxa de 3,871% ano durante os primeiros 5,5 anos (correspondente a um *spread* de 4,231% sobre a taxa *mid-swaps* de 5,5 anos, para os remanescentes 5 anos se aplicará a taxa *mid-swaps* em vigor no início desse período).

(iii) Taxa de juro de 4%, ao ano, durante os primeiros 5 anos e 6 meses (correspondente a um *spread* de 4,065% sobre a média das taxas *mid-swaps* de 5 e 6 anos). No final dos primeiros 5 anos e 6 meses a taxa de juro será refixada até à maturidade com base na taxa *mid-swaps* de 5 anos prevalecente nesse momento acrescida do *Spread*.

(iv) Taxa de juro fixa de 8,75%, por ano, durante os primeiros 5,25 anos. A partir do 5º ano e 3 meses, a taxa de juro resultará da soma da taxa *mid-swap* de 5 anos prevalecente com um *spread* de 6,051%, por ano.

37. Passivos financeiros detidos para negociação

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	31 março 2023	31 dezembro 2022
Vendas a descoberto	658	1.022
Derivados de negociação (nota 24)		
Swaps	161.918	170.157
Opções	72.327	7.414
Derivados embutidos	—	53.495
Forwards	11.708	9.418
	245.953	240.484
	246.611	241.506

38. Passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	31 março 2023	31 dezembro 2022
Depósitos de clientes (*)	1.101.385	476.671
Certificados	910.329	850.681
Empréstimos obrigacionistas ao justo valor através de resultados		
MTNs	490.510	490.326
	2.502.224	1.817.678

(*) Depósitos de clientes cuja remuneração está indexada a um conjunto de ações e/ou índices.

39. Provisões

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	31 março 2023	31 dezembro 2022
Provisão para garantias e outros compromissos	111.054	110.754
Outras provisões para riscos e encargos	489.300	451.032
	600.354	561.786

Os movimentos da Provisão para garantias e outros compromissos são analisados como segue:

	(Milhares de euros)	
	31 março 2023	31 dezembro 2022
Saldo em 1 de janeiro	110.754	110.649
Transferências	(1.989)	(708)
Dotação do período (nota 13)	15.136	27.864
Reversão do período (nota 13)	(12.807)	(26.939)
Diferenças cambiais	(40)	(112)
Saldo no final do período	111.054	110.754

Os movimentos nas Outras provisões para riscos e encargos são analisados como segue:

	(Milhares de euros)	
	31 março 2023	31 dezembro 2022
Saldo em 1 de janeiro	451.032	348.095
Outras transferências	514	(5.504)
Dotação para custos de reestruturação (nota 7)	—	4.414
Dotação do período (nota 13)	232.995	569.226
Reversão do período (nota 13)	(925)	(1.854)
Utilização de imparidade	(1.687)	(116.874)
Alocação para a carteira de crédito (nota 22)	(193.408)	(344.052)
Diferenças cambiais	779	(2.419)
Saldo no final do período	489.300	451.032

Provisões para risco legal relacionadas com empréstimos hipotecários indexados a moeda estrangeira do Bank Millennium (Polónia)

Em 2021, o Bank Millennium alterou a política contabilística relativa ao reconhecimento de provisões para riscos legais futuros relacionados com créditos hipotecários em CHF. Em consequência das alterações nas condições de mercado, assim como o número crescente de acórdãos judiciais desfavoráveis declarando que a totalidade do acordo ou certas disposições desses créditos são inválidas, o Bank Millennium não espera que todos os fluxos de caixa contratuais relacionados com estes empréstimos sejam recuperados. Assim, o Bank Millennium passou a alocar as provisões para riscos legais futuros e a reconhecê-las como uma redução do valor bruto dos empréstimos para os quais se prevê uma diminuição dos fluxos de caixa futuros nos termos do parágrafo B5.4.6 da IFRS 9 - Instrumentos Financeiros (anteriormente as provisões para riscos legais futuros eram reconhecidas de acordo com a IAS 37 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes). Em resultado da alteração acima, será mantida a abordagem aplicada de acordo com a IAS 37 apenas no que diz respeito aos créditos relativos a valores a receber já reembolsados (ou quase totalmente reembolsados) não reconhecidos no balanço do Bank Millennium.

Em 31 de março de 2023, a carteira de crédito em CHF tem um valor bruto de Euros 2.347.913.000 (31 de dezembro 2022: Euros 2.477.851.000).

Em 31 de março de 2023, as provisões estimadas pelo Bank Millennium para fazer face ao risco legal da carteira de empréstimos hipotecários indexados a moeda estrangeira ascendem a Euros 1.298.115.000 (PLN 6.075.969.000), dos quais Euros 1.131.278.000 (PLN 5.294.834.000) são apresentados no ativo, como uma dedução ao valor bruto da carteira de empréstimos em CHF (nota 22) e Euros 166.837.000 (PLN 780.862.000) são apresentados na rubrica Provisões.

Em 31 de dezembro de 2022, as provisões estimadas pelo Bank Millennium para fazer face ao risco legal da carteira de empréstimos hipotecários indexados a moeda estrangeira ascendem a Euros 1.152.457.000 (PLN 5.395.344.000), dos quais Euros 976.782.000 (PLN 4.572.901.000) são apresentados no ativo, como uma dedução ao valor bruto da carteira de empréstimos em CHF (nota 22) e Euros 175.676.000 (PLN 822.443.000) são apresentados na rubrica Provisões.

A variação no nível de provisões ou em perdas concretas dependerá das decisões finais do tribunal sobre cada processo e do número de processos judiciais.

40. Outros passivos

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	31 março 2023	31 dezembro 2022
Juros e outros custos a pagar	177.702	163.843
Operações a liquidar - estrangeiro, transferências e depósitos	177.992	212.208
Seguros de crédito recebidos e por periodificar	61.091	62.740
Férias, subsídios de férias e de Natal e outras remunerações a pagar	46.024	55.132
Operações sobre títulos a liquidar	110.613	4.514
Setor Público Administrativo	39.479	43.628
Credores		
Rendas a pagar	225.712	185.163
Recursos conta caução e outros recursos	98.254	89.386
Fornecedores	42.017	35.649
Por contratos de factoring	29.464	41.618
Por operações de futuros e de opções	10.133	73.394
Responsabilidades não cobertas pelo Fundo de Pensões do Grupo - valores a pagar pelo Grupo	10.569	10.819
Associadas	-	21
Outros credores		
Residentes	28.962	66.158
Não residentes	88.803	70.590
Receitas antecipadas	10.657	10.155
Outros custos administrativos a pagar	6.752	4.763
Contas diversas	307.459	262.192
	1.471.683	1.391.973

41. Capital, Prémio de emissão e Outros instrumentos de capital

Em 31 de março de 2023, o capital social do Banco é de Euros 3.000.000.000 representado por 15.113.989.952 ações nominativas escriturais sem valor nominal, integralmente subscritas e realizadas.

Em 31 de março de 2023, o prémio de emissão ascende a Euros 16.470.667,11, correspondendo à diferença entre o preço de emissão (Euros 0,0834 por ação) e o valor de emissão (Euros 0,08 por ação) apurados no âmbito da Oferta Pública de Troca ocorrida em junho de 2015.

Em 31 de março de 2023, a rubrica Outros instrumentos de capital no montante de Euros 400.000.000 corresponde a 2.000 obrigações subordinadas perpétuas (*Additional Tier 1*), emitidas em 31 de janeiro de 2019, ao valor nominal de Euros 200.000 cada. Esta emissão foi classificada como instrumento de capital de acordo com as regras específicas da IAS 32 e conforme política contabilística 1.E. Esta operação sem prazo definido, tem opção de reembolso antecipado pelo Banco a partir do final do 5º ano, e uma taxa de juro de 9,25% ao ano, durante os primeiros 5 anos. Sendo um instrumento classificado como AT1, o correspondente pagamento de juros é decidido discricionariamente pelo Banco e está ainda sujeito à observação de um conjunto de condições, onde se incluem, o cumprimento do requisito combinado de reserva de fundos próprios e a existência de fundos distribuíveis em montante suficiente. O pagamento de juros pode ainda ser cancelado por imposição das autoridades competentes.

42. Reservas legais e estatutárias

Nos termos da legislação portuguesa, o Banco deverá reforçar anualmente a reserva legal com pelo menos 10% dos lucros anuais, até à concorrência do capital social, ou ao somatório das reservas livres constituídas e dos resultados transitados, se superiores, não podendo normalmente esta reserva ser distribuída. Em 31 de março de 2023, as Reservas legais ascendem a Euros 268.534.000 (31 dezembro 2022: Euros 268.534.000).

As empresas do Grupo, de acordo com a legislação vigente em Portugal, deverão reforçar anualmente a reserva legal com uma percentagem mínima entre 5 e 20% dos lucros líquidos anuais, dependendo da atividade económica, encontrando-se registadas na rubrica Reservas e resultados acumulados nas demonstrações financeiras consolidadas do Banco (nota 43).

43. Reservas e resultados acumulados

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	31 março 2023	31 dezembro 2022
Variações de justo valor - Bruto		
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral (nota 23)		
Instrumentos de dívida (*)	(167.776)	(228.425)
Instrumentos de capital	(21.993)	(25.846)
De investimentos em associadas e outras variações	(73.626)	(67.758)
Cobertura de fluxos de caixa	(1.617.675)	(1.744.727)
De passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados associados a variações de risco de crédito próprio	9.013	182
	(1.872.057)	(2.066.574)
Variações de justo valor - Impostos		
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral		
Instrumentos de dívida	43.858	58.780
Instrumentos de capital	1.552	1.550
Cobertura de fluxos de caixa	502.520	540.755
De passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados associados a variações de risco de crédito próprio	(2.821)	(57)
	545.109	601.028
	(1.326.948)	(1.465.546)
Diferença cambial resultante da consolidação das empresas do Grupo		
Bank Millennium, S.A.	(92.314)	(92.629)
BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.	(146.823)	(139.373)
Banco Millennium Atlântico, S.A.	(145.654)	(143.989)
Outros	2.023	2.073
	(382.768)	(373.918)
Aplicação da IAS 29		
Efeito nos capitais próprios do Banco Millennium Atlântico, S.A.	42.700	42.316
Outros	(3.965)	(3.965)
	38.735	38.351
Outras reservas e resultados acumulados	3.251.826	3.047.062
	1.580.845	1.245.949

(*) Inclui os efeitos decorrentes da aplicação da contabilidade de cobertura.

As Variações de justo valor correspondem essencialmente às variações acumuladas do valor de mercado dos Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e da Cobertura de fluxos de caixa em conformidade com a política contabilística descrita na nota 1 C.

A variação do justo valor das coberturas de fluxos de caixa reflete o impacto económico nessas coberturas do aumento pronunciado das taxas de juro de mercado, efeito que é mais do que compensado pelo impacto económico no justo valor de passivos com maior sensibilidade a tal aumento e que são contabilizados ao custo amortizado.

44. Interesses que não controlam

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	31 março 2023	31 dezembro 2022
Variações de justo valor		
Instrumentos de dívida	(67.662)	(98.139)
Instrumentos de capital	2.342	2.380
Cobertura de fluxos de caixa	(30.875)	(43.281)
Outros	(8)	7
	(96.203)	(139.033)
Impostos diferidos		
Instrumentos de dívida	12.743	18.531
Instrumentos de capital	(467)	(467)
Cobertura de fluxos de caixa	5.866	8.223
	18.142	26.287
	(78.061)	(112.746)
Diferença cambial de consolidação	(190.720)	(187.306)
Perdas atuariais (efeito líquido de impostos)	1.742	1.742
Outras reservas e resultados acumulados	1.091.828	1.080.424
	824.789	782.114

O valor dos interesses que não controlam é analisado como segue:

	(Milhares de euros)			
	Balço		Demonstração dos Resultados	
	31 março 2023	31 dezembro 2022	31 março 2023	31 março 2022
Grupo Bank Millennium	647.402	585.618	26.747	(13.179)
Grupo BIM - Banco Internacional de Moçambique	154.977	174.041	8.429	8.108
Outras subsidiárias	22.410	22.455	(45)	(102)
	824.789	782.114	35.131	(5.173)

45. Garantias e outros compromissos

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	31 março 2023	31 dezembro 2022
Garantias e avales prestados		
Garantias e avales	3.839.975	4.144.220
Cartas de crédito stand-by	59.984	57.084
Créditos documentários abertos	282.779	258.591
Fianças e indemnizações	135.506	135.718
	4.318.244	4.595.613
Compromissos perante terceiros		
Compromissos irrevogáveis		
Contratos a prazo de depósitos	2.962	1.621
Linhas de crédito irrevogáveis	4.868.634	4.880.858
Subscrição de títulos	40.953	41.285
Outros compromissos irrevogáveis	153.316	153.982
Compromissos revogáveis		
Linhas de crédito revogáveis	5.710.353	5.834.056
Facilidades em descobertos de conta	896.192	998.886
Outros compromissos revogáveis	117.378	128.025
	11.789.788	12.038.713
Garantias e avales recebidos	28.942.238	29.552.693
Compromissos assumidos por terceiros	12.848.909	13.453.876
Valores recebidos em depósito	79.090.162	75.348.414
Valores depositados na Central de Valores	85.428.992	82.314.713
Outras contas extrapatrimoniais	152.005.799	131.084.605

As garantias e avales prestados podem estar relacionadas com operações de crédito, em que o Grupo presta uma garantia em relação a crédito concedido a um cliente por uma entidade terceira. De acordo com as suas características específicas, espera-se que algumas destas garantias expirem sem terem sido exigidas, pelo que estas operações não representam necessariamente fluxos de saída de caixa. As responsabilidades estimadas são registadas na rubrica Provisões (nota 39).

As cartas de crédito e os créditos documentários abertos destinam-se particularmente a garantir pagamentos a entidades terceiras no âmbito de transações comerciais com o estrangeiro, financiando o envio das mercadorias adquiridas. Desta forma, o risco de crédito destas transações encontra-se limitado, uma vez que se encontram colateralizadas pelas mercadorias enviadas e são geralmente de curta duração.

Os compromissos irrevogáveis constituem partes não utilizadas de facilidades de crédito concedidas a clientes empresas e particulares. Muitas destas operações têm uma duração fixa e uma taxa de juro variável, pelo que o risco de crédito e de taxa de juro é limitado.

Os instrumentos financeiros contabilizados como Garantias e outros compromissos estão sujeitos aos mesmos procedimentos de aprovação e controlo aplicados à carteira de crédito, nomeadamente quanto à análise da evidência objetiva de imparidade tal como descrito na política contabilística 1 C. A exposição máxima de crédito é representada pelo valor nominal que poderia ser perdido relativo aos passivos contingentes e outros compromissos assumidos pelo Grupo na eventualidade de incumprimento pelas respetivas contrapartes, sem ter em consideração potenciais recuperações de crédito ou colaterais.

46. Cedência de ativos

O Grupo realizou um conjunto de operações de cedência de ativos financeiros (nomeadamente, crédito a clientes) para fundos especializados de recuperação de crédito. Estes fundos assumem a gestão das sociedades mutuárias ou dos ativos recebidos em colateral com o objetivo de garantir uma administração proativa através da implementação de planos de exploração/valorização dos mesmos.

Os fundos especializados de recuperação de crédito que adquiriram os ativos financeiros ao Grupo são fundos fechados, em que os participantes não têm a possibilidade de pedir o reembolso das suas unidades de participação durante a vida do mesmo. Estas unidades de participação são detidas, habitualmente, por vários bancos do mercado, que são cedentes dos créditos, em percentagens que vão variando ao longo da vida dos fundos, mas em que cada participante, isoladamente, não detém títulos representativos de mais de 50% do capital do fundo.

Os fundos têm uma estrutura de gestão específica (*General Partner*), totalmente autónoma dos bancos cedentes, que é selecionada na data de constituição do fundo. A estrutura de gestão do fundo tem como principais responsabilidades: (i) definir o objetivo do fundo e (ii) administrar e gerir em regime exclusivo o fundo, determinar os objetivos e política de investimento e o modo de conduta da gestão e negócios do fundo. A estrutura de gestão é remunerada através de comissões de gestão cobradas aos fundos.

Estes fundos (em que o Grupo detém uma posição minoritária nas unidades de participação) constituem sociedades com vista à aquisição dos créditos aos bancos, a qual é financiada através da emissão de títulos sénior e de títulos júnior. O valor dos títulos sénior, subscritos integralmente pelos fundos que detêm o capital social, iguala o justo valor do ativo objeto de cedência, determinado mediante um processo negocial baseado em avaliações efetuadas por ambas as partes.

O valor dos títulos júnior é equivalente à diferença entre o justo valor que teve por base a valorização do título sénior e o valor de cedência dos créditos. Estes títulos júnior, sendo subscritos pelo Grupo, darão direito a um valor positivo contingente caso o valor dos ativos transferidos ultrapasse o montante das prestações sénior acrescido da remuneração das mesmas. Assim, considerando que estes títulos júnior refletem um diferencial de avaliação dos ativos cedidos tendo por base avaliações efetuadas por entidades independentes e um processo negocial entre as partes, o Grupo procede à constituição de perdas por imparidade para a totalidade dos mesmos.

Assim, na sequência das operações de cedência de ativos ocorridas, o Grupo subscreveu:

- títulos sénior (unidades de participação) dos fundos cuja realização dependerá dos fluxos de caixa futuros provenientes de um conjunto alargado de ativos cedidos pelos vários bancos participantes. Estes títulos encontram-se registados na carteira de Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados sendo avaliados ao justo valor com base no último Valor Líquido Global do Fundo (NAV) disponível, o qual é divulgado pelas Sociedades Gestoras e auditado no final de cada ano, sendo ainda alvo de análise por parte do Banco;
- títulos júnior (com maior grau de subordinação), emitidos pelas sociedades de direito português controladas pelos fundos, encontram-se totalmente provisionados por refletirem a melhor estimativa da imparidade dos ativos financeiros cedidos.

Neste contexto, não tendo controlo mas permanecendo algum risco e benefício, o Grupo, nos termos da IFRS 9 3.2, procedeu a uma análise da exposição à variabilidade de riscos e benefícios dos ativos transferidos, antes e após a operação, tendo concluído que não reteve substancialmente todos os riscos e benefícios. Considerando que também não detém controlo, já que não exerce qualquer influência sobre os fundos ou as sociedades que detêm os ativos, o Grupo procedeu, nos termos da IFRS 9 3.2, ao desreconhecimento dos ativos transferidos e ao reconhecimento dos ativos recebidos.

Os resultados são apurados na data de transferência dos ativos. Durante o primeiro trimestre de 2023 e no exercício de 2022, não foram alienados créditos a Fundos de reestruturação empresarial.

Os valores acumulados em 31 de março de 2023, referentes a estas operações, são analisados como segue:

	(Milhares de euros)			
	Ativos cedidos	Ativos líquidos cedidos	Valor recebido	Resultado apurado com a transferência
Fundo Reestruturação Empresarial FCR (a)	84.112	82.566	83.212	646
Fundo Recuperação FCR (a)	343.266	243.062	232.267	(10.795)
Fundo Aquarius FCR (b)	132.635	124.723	132.635	7.912
Discovery Real Estate Fund (b)	211.388	152.155	138.187	(13.968)
Fundo Vega FCR (c)	113.665	113.653	109.599	(4.054)
	885.066	716.159	695.900	(20.259)

Os segmentos de atividade são os seguintes: a) Diversificado; b) Imobiliário e turismo; e c) Imobiliário.

No final de dezembro de 2022 foi concluído o processo de venda designado de Projeto *Crow* que englobou a venda de 3 ativos hoteleiros do Fundo Recuperação e a venda da totalidade das participações detidas nos Fundos FLIT-PTREL e Fundo Recuperação Turismo.

Em 31 de março de 2023, os ativos recebidos no âmbito destas operações são analisados como segue:

	(Milhares de euros)		
	31 março 2023		
	Títulos sénior	Títulos júnior	
	Unidades de participação (nota 24)	Suprimentos (nota 32)	Total
Fundo Reestruturação Empresarial FCR			
Valor bruto	60.963	–	60.963
Imparidade e outros ajustamentos de justo valor	(39.894)	–	(39.894)
	21.069	–	21.069
Fundo Recuperação FCR			
Valor bruto	169.033	86.136	255.169
Imparidade e outros ajustamentos de justo valor	(134.767)	(86.136)	(220.903)
	34.266	–	34.266
Fundo Aquarius FCR			
Valor bruto	119.631	–	119.631
Imparidade e outros ajustamentos de justo valor	(11.945)	–	(11.945)
	107.686	–	107.686
Discovery Real Estate Fund			
Valor bruto	157.716	–	157.716
Imparidade e outros ajustamentos de justo valor	5.829	–	5.829
	163.545	–	163.545
Fundo Vega FCR			
Valor bruto	49.115	87.570	136.685
Imparidade e outros ajustamentos de justo valor	(9.971)	(87.570)	(97.541)
	39.144	–	39.144
Total valor bruto	556.458	173.706	730.164
Total imparidade e outros ajustamentos de justo valor	(190.748)	(173.706)	(364.454)
	365.710	–	365.710

Em 31 de março de 2023 o valor contabilístico destes ativos considera os últimos Valores Líquidos Globais dos Fundos (NAV) comunicados pelas Sociedades Gestoras.

Em 31 de dezembro de 2022, os ativos recebidos no âmbito destas operações são analisados como segue:

	(Milhares de euros)		
	31 dezembro 2022		
	Títulos sénior	Títulos júnior	Total
Unidades de participação (nota 24)	Suprimentos (nota 32)		
Fundo Reestruturação Empresarial FCR			
Valor bruto	60.963	–	60.963
Imparidade e outros ajustamentos de justo valor	(37.966)	–	(37.966)
	22.997	–	22.997
Fundo Recuperação FCR			
Valor bruto	169.033	85.018	254.051
Imparidade e outros ajustamentos de justo valor	(134.767)	(85.018)	(219.785)
	34.266	–	34.266
Fundo Aquarius FCR			
Valor bruto	119.631	–	119.631
Imparidade e outros ajustamentos de justo valor	(11.527)	–	(11.527)
	108.104	–	108.104
Discovery Real Estate Fund			
Valor bruto	157.716	–	157.716
Imparidade e outros ajustamentos de justo valor	(1.801)	–	(1.801)
	155.915	–	155.915
Fundo Vega FCR			
Valor bruto	48.762	86.379	135.141
Imparidade e outros ajustamentos de justo valor	(9.899)	(86.379)	(96.278)
	38.863	–	38.863
Total valor bruto	556.105	171.397	727.502
Total imparidade e outros ajustamentos de justo valor	(195.960)	(171.397)	(367.357)
	360.145	–	360.145

Em 31 de dezembro de 2022 o valor contabilístico destes ativos considera os últimos Valores Líquidos Globais dos Fundos (NAV) comunicados pelas Sociedades Gestoras.

Projeto Crow

No final de dezembro de 2022 foi concluído o processo de venda designado de Projeto Crow que englobou a venda à sociedade relacionada com a Davidson Kempner Capital Management LP (comprador) de 3 ativos hoteleiros do Fundo Recuperação e a venda da totalidade das ações/unidades de participação dos Fundos FLITPTREL e Fundo Recuperação Turismo, juntamente com os ativos direta e indiretamente detidos por estes dois Fundos, com exceção de um conjunto de ativos que foram transferidos para os vendedores e que no caso do Banco Comercial Português, S.A. incluem a participação num Fundo de capital de risco, em 2 Fundos imobiliários e numa Sociedade, conforme detalhado no quadro abaixo.

	(Milhares de euros)	
	31 março 2023	31 dezembro 2022
Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados (nota 24)		
Fundo Turismo Algarve, FCR	50.413	50.426
Lusofundo - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	26.400	26.429
Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado Eurofundo	12.047	12.091
	88.860	88.946
Ativos não correntes detidos para venda (nota 27)		
FLITPTREL Tires, S.A.	17.919	17.919
	17.919	17.919
	106.779	106.865

47. Factos relevantes ocorridos durante o primeiro trimestre de 2023

Aprovação da aplicação do artigo 352 (2) da CRR

Em 24 de março de 2023, o BCP foi notificado da decisão favorável da autoridade de supervisão sobre o pedido de aplicação do artigo 352 (2) da CRR para exclusão do cálculo dos ativos ponderados para risco de mercado de determinadas posições cambiais estruturais para imunização dos rácios regulamentares face a variações das taxas de câmbio. A alteração tem um impacto estimado no rácio *CET1 fully implemented* de cerca de 50 pontos básicos e de cerca de 70 pontos básicos no rácio de capital total.

Conclusão da transação de venda das ações da Millennium Financial Services sp. z o.o. e início da cooperação estratégica para os seguros.

O conselho de Administração Executivo do Bank Millennium S.A. informa que na sequência das aprovações necessárias, em 13 de fevereiro de 2023, o Bank Millennium assinou o acordo (o “Acordo”) para a venda de 80% das ações (as “Ações”) da Millennium Financial Services sp. z o.o. (a “Sociedade”) à Towarzystwo Ubezpieczeń na Życie Europa S.A. que adquire 72% das ações da Sociedade e à Towarzystwo Ubezpieczeń Europa S.A. que adquire 8% das ações da Sociedade (em conjunto os “Compradores”).

O Bank Millennium celebrou também com os Compradores e com a Sociedade determinados acordos relativos ao modelo de distribuição exclusiva de seguros, incluindo um acordo de cooperação, acordos de distribuição e acordos de agenciamento (a “Cooperação Estratégica para os Seguros”). A Cooperação Estratégica para os Seguros prevê uma ligação de *bancassurance* de longo prazo (10 anos) em relação a produtos de seguros específicos associados à oferta de crédito do Bank Millennium.

Em 29 de março de 2023 ocorreu a transferência de 80% das ações (as “Ações”) da Millennium Financial Services sp. z o.o. (a “Empresa”) do Banco para Towarzystwo Ubezpieczeń na Życie Europa S.A. que adquiriu 72% das ações da Empresa e para a Towarzystwo Ubezpieczeń Europa S.A. que adquiriu 8% das ações da Empresa, bem como o pagamento do preço pelas Ações ao Bank Millennium S.A.

A venda das Ações pelo Bank Millennium S.A. aos Compradores constitui a conclusão da Transação, resultando no reconhecimento do correspondente resultado financeiro positivo e desencadeia o início da Cooperação Estratégica de Seguros entre o Banco e os Compradores, conforme descrito anteriormente.

48. Indicadores do Balanço e Demonstração de Resultados Consolidados por segmentos geográficos e operacionais

O relato por segmentos apresentado segue o disposto na IFRS 8. Em conformidade com o modelo de gestão do Grupo, os segmentos apresentados correspondem aos segmentos utilizados para efeitos de gestão por parte da Comissão Executiva. O Grupo desenvolve um conjunto de atividades bancárias e de serviços financeiros em Portugal e no estrangeiro, com especial ênfase nos negócios de Banca de Retalho, de Banca de Empresas e de *Private Banking*.

Caracterização dos segmentos

A. Segmentos Geográficos

O Grupo atua no mercado Português e em mercados de afinidade que apresentam maiores perspectivas de crescimento. Deste modo, a informação por segmentos geográficos encontra-se estruturada em Portugal e Negócios no Exterior (Polónia, Moçambique e Outros), sendo que o segmento Portugal representa, essencialmente, a atividade desenvolvida pelo Banco Comercial Português em Portugal e pelo ActivoBank.

A atividade desenvolvida em Portugal engloba os seguintes segmentos: i) Retalho; ii) Empresas e *Corporate*; iii) *Private Banking* e iv) Outros.

O segmento de Retalho inclui as seguintes áreas de negócio:

- Rede de Retalho, que assegura o acompanhamento de Clientes Particulares, Empresários, Comerciantes e Pequenas e Médias Empresas com volume de faturação inferior a Euros 2,5 milhões. A rede de Retalho encontra-se estruturada tendo em consideração os clientes que apreciam propostas de valor baseadas na inovação e rapidez, designados clientes *Mass-market*, e os clientes cuja especificidade de interesses, dimensão do património financeiro ou nível de rendimento, justificam uma proposta de valor baseada na inovação e na personalização de atendimento através de um gestor de cliente dedicado, designados clientes *Prestige* e Negócios;
- Direção de Recuperação de Retalho que acompanha e gere as responsabilidades de Clientes ou grupos económicos em efetivo incumprimento, bem como os Clientes com requerimento de insolvência ou de outros mecanismos similares, procurando através da celebração de acordos de pagamento ou processos de reestruturação minimizar a perda económica para o Banco; e
- Banco ActivoBank, um banco vocacionado para clientes com espírito jovem, utilizadores intensivos das novas tecnologias de comunicação e que privilegiam uma relação bancária assente na simplicidade, oferecendo serviços e produtos inovadores.

O segmento Empresas e *Corporate* inclui as seguintes áreas de negócio:

- Rede de Empresas e *Corporate*, que assegura o acompanhamento de Clientes enquadrados no segmento de empresas, grupos económicos e entidades institucionais, com volume de faturação superior a Euros 2,5 milhões, enfocando na inovação e numa oferta global de produtos bancários tradicionais complementada com financiamentos especializados;
- Rede *Large Corporate* que assegura o relacionamento e o acompanhamento de um conjunto de Grupos / Clientes, os quais para além de Portugal, desenvolvem a sua atividade em diversas geografias (Polónia, Angola, Moçambique e Oriente), oferecendo uma gama completa de produtos e serviços de valor acrescentado;
- Direção de Acompanhamento Especializado, que realiza o acompanhamento de grupos empresariais que tenham exposições de crédito elevadas, muito complexas ou que evidenciem sinais relevantes de imparidade, tendo como objetivo a defesa do valor e gestão do risco de crédito, numa perspetiva sustentável a médio e longo prazos;
- Direção de Recuperação Especializada, que garante o acompanhamento eficiente dos clientes Empresa com risco agravado de crédito, com incumprimento previsível ou efetivo, oriundos das Redes de Empresas e *Corporate*, *Large Corporate* e Retalho (neste caso com exposição superior a um milhão de euros).

O segmento *Private Banking* engloba, para efeitos de segmentos geográficos:

- Direção de *Private Banking* em Portugal, que assegura o acompanhamento de clientes com património financeiro elevado, assente no compromisso com a excelência e na relação personalizada com os clientes;
- Direção de *Wealth Management*, que assegura a atividade de prestação de serviços de aconselhamento e de gestão de carteiras de clientes da rede de *Private Banking* e do segmento *affluent*.

Em termos de segmentos operacionais inclui também a atividade do Millennium bcp Bank & Trust nas Ilhas Caimão (entidade liquidada em 2022) que, na segmentação geográfica, integra o segmento Outros dos Negócios no Exterior.

Os restantes negócios do Grupo, não discriminados anteriormente, encontram-se refletidos no segmento Outros (Portugal) e incluem a gestão centralizada de participações financeiras, as atividades e operações de caráter corporativo não integradas nos restantes segmentos de negócio e outros valores não alocados aos segmentos.

Os Negócios no Exterior englobam os seguintes segmentos:

- Polónia que inclui as operações desenvolvidas pelo Bank Millennium, um banco universal de âmbito nacional que oferece uma vasta gama de produtos e serviços financeiros a particulares e a empresas;
- Moçambique que equivale à atividade do BIM - Banco Internacional de Moçambique, um banco universal, direcionado para clientes particulares e empresas; e
- Outros que contempla o contributo do investimento detido em Angola e o contributo da operação descontinuada nas Ilhas Caimão.

B. Segmentos Operacionais

Para efeitos de segmentos operacionais, o segmento Negócios no Exterior contempla as diferentes operações do Grupo fora de Portugal, anteriormente referidas, com exceção do Millennium bcp Bank & Trust nas Ilhas Caimão que, neste âmbito, é considerada no segmento *Private Banking*.

Atividade dos segmentos

Os valores reportados para cada segmento resultaram da agregação das subsidiárias e das unidades de negócio definidas no perímetro de cada um desses segmentos. No caso das unidades de negócio em Portugal, a agregação efetuada reflete o impacto, quer ao nível do balanço, quer da demonstração de resultados, do processo de afetação de capital e de balanceamento com base em valores médios. As rubricas do balanço de cada unidade de negócio em Portugal foram calculadas tendo em conta o processo de alocação de capital com base nos critérios regulamentares de solvabilidade.

Tendo em consideração que o processo de alocação de capital obedece a critérios regulamentares de solvabilidade em vigor, em 31 de março de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de março de 2022 os riscos ponderados, e consequentemente o capital afeto aos segmentos, baseiam-se na metodologia de Basileia III, tal como definida na CRD IV/CRR. A afetação de capital a cada segmento naquelas datas resultou da aplicação de um rácio de capital target aos riscos geridos por cada um dos segmentos, refletindo a aplicação da metodologia de Basileia III referida. O balanceamento das várias operações é assegurado por transferências internas de fundos, com impacto ao nível da margem financeira e do valor dos impostos de cada segmento, não determinando, contudo, alterações ao nível consolidado.

As comissões e outros proveitos líquidos, assim como os custos operacionais apurados para cada uma das áreas de negócio têm subjacentes os montantes contabilizados diretamente nos centros de custo respetivos, por um lado, e os valores resultantes de processos internos de afetação de proveitos e custos, por outro. Neste caso, a afetação é efetuada com base na aplicação de critérios previamente definidos, relacionados com o nível de atividade de cada área de negócio.

A informação seguidamente apresentada foi elaborada tendo por base as demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Grupo preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS), conforme aprovadas pela União Europeia (U.E.), na respetiva data de referência e com a organização das áreas de negócio do Grupo em vigor em 31 de março de 2023. A informação relativa a períodos anteriores é reexpressa sempre que se verifiquem alterações na organização interna da entidade suscetível de alterar a composição dos segmentos relatáveis (geográficos e operacionais) ou quando se verifiquem alterações relevantes na dinâmica de afetação de proveitos e custos indiretos, conforme descrito no parágrafo anterior, permitindo assegurar a comparabilidade da informação prestada nos períodos reportados.

A informação das demonstrações financeiras de segmentos relatáveis é reconciliada, ao nível do total dos réditos desses mesmos segmentos, com o rédito da demonstração da posição financeira consolidada da entidade reportante para cada data em que seja apresentada uma demonstração da posição financeira.

Em 31 de março de 2023, a contribuição líquida dos principais segmentos operacionais para as rubricas de demonstração de resultados e balanço é apresentada como segue:

(Milhares de euros)

	31 março 2023						
	Banca de Retalho			Empresas e Corporate em Portugal	Private Banking	Outros	Consolidado
	Retalho em Portugal	Negócios no Exterior (1)	Total				
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS							
Margem financeira	195.026	324.693	519.719	43.099	8.120	93.613	664.551
Resultados de serviços e comissões	109.889	53.709	163.598	31.190	7.930	(7.313)	195.405
Outros resultados de exploração	3.023	(8.029)	(5.006)	12.750	(40)	(14.068)	(6.364)
Resultados em operações financeiras (2)	319	121.384	121.703	4	7	9.849	131.563
Rendimentos de instrumentos de capital	–	44	44	–	–	–	44
Resultados por equivalência patrimonial	–	886	886	–	–	12.881	13.767
Produto Bancário	308.257	492.687	800.944	87.043	16.017	94.962	998.966
Custos operacionais	82.160	122.062	204.222	13.865	3.614	46.811	268.512
Resultados de modificações (3)	–	(5.949)	(5.949)	–	–	–	(5.949)
Imparidade para crédito e outros ativos financeiros (4)	(1.671)	(27.832)	(29.503)	(50.728)	(5)	(1.385)	(81.621)
Outras imparidades e provisões (5)	(98)	(188.110)	(188.208)	–	–	(48.340)	(236.548)
Resultado antes de impostos	224.328	148.734	373.062	22.450	12.398	(1.574)	406.336
Impostos	(70.215)	(69.411)	(139.626)	(7.027)	(3.880)	(5.713)	(156.246)
Resultado líquido do período	154.113	79.323	233.436	15.423	8.518	(7.287)	250.090
Interesses que não controlam	–	(35.176)	(35.176)	–	–	45	(35.131)
Resultado líquido do período atribuível aos acionistas do Banco	154.113	44.147	198.260	15.423	8.518	(7.242)	214.959

- 1) Inclui o contributo do investimento detido em Angola no Banco Millennium Atlântico.
- 2) Inclui resultados em operações financeiras ao justo valor através de resultados, resultados cambiais, resultados de contabilidade de cobertura, resultados com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados e resultados com o desreconhecimento de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral.
- 3) Inclui os resultados de alterações contratuais, designadamente, os custos decorrentes da negociação com clientes detentores de créditos hipotecários em moeda estrangeira, anteriormente registado em outras imparidade e provisões.
- 4) Inclui imparidade (líquida de reversões) de ativos financeiros ao custo amortizado para aplicações de instituições de crédito, para crédito concedido a clientes (líquida de recuperações de crédito e juros) e para títulos de dívida associados a operações de crédito. Inclui também imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado não associados a operações de crédito.
- 5) Inclui imparidade para ativos não correntes detidos para venda, imparidade para investimentos em associadas, imparidade para *goodwill* de subsidiárias, imparidade para outros ativos e outras provisões, destacando-se a provisão para os processos judiciais relacionados com os créditos hipotecários concedidos em francos suíços pela subsidiária na Polónia.

Em 31 de março de 2023, a contribuição líquida dos principais segmentos operacionais para as rubricas de balanço é apresentada como segue:

(Milhares de euros)

31 março 2023

	Banca de Retalho			Empresas e Corporate em Portugal	Private Banking	Outros	Consolidado
	Retalho em Portugal	Negócios no Exterior	Total				
BALANÇO							
Caixa e aplicações em instituições de crédito	14.003.763	2.271.007	16.274.770	1.652.424	2.346.231	(16.405.666)	3.867.759
Crédito a clientes (1)	26.233.845	16.758.285	42.992.130	11.537.224	344.342	871.141	55.744.837
Ativos financeiros (2)	—	7.055.630	7.055.630	—	—	16.292.707	23.348.337
Outros ativos	—	966.851	966.851	—	—	5.229.022	6.195.873
Total do Ativo	40.237.608	27.051.773	67.289.381	13.189.648	2.690.573	5.987.204	89.156.806
Recursos de instituições de crédito (3)	213.129	103.442	316.571	1.136.995	—	(358.411)	1.095.155
Recursos de clientes (4)	37.982.525	23.608.519	61.591.044	10.526.871	2.524.970	372.271	75.015.156
Títulos de dívida emitidos (5)	1.252.013	54.756	1.306.769	—	148.826	1.433.863	2.889.458
Outros passivos financeiros (6)	—	511.075	511.075	—	—	1.197.606	1.708.681
Outros passivos (7)	—	942.857	942.857	—	—	1.199.901	2.142.758
Total do Passivo	39.447.667	25.220.649	64.668.316	11.663.866	2.673.796	3.845.230	82.851.208
Total dos Capital próprios	789.941	1.831.124	2.621.065	1.525.782	16.777	2.141.974	6.305.598
Total do Passivo e Capitais próprios	40.237.608	27.051.773	67.289.381	13.189.648	2.690.573	5.987.204	89.156.806
Número de colaboradores	3.495	9.472	12.967	443	137	2.198	15.745

- 1) Inclui o crédito a clientes ao custo amortizado líquido de imparidade, títulos de dívida ao custo amortizado associados a operações de crédito líquidos de imparidade e o crédito ao justo valor através de resultados.
- 2) Inclui títulos de dívida ao custo amortizado não associados a operações de crédito (líquido de imparidade), os ativos financeiros ao justo valor através de resultados (excluindo os montantes relacionados com operações de crédito), os ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral líquido de imparidade e os derivados de cobertura.
- 3) Inclui recursos e outros financiamentos de bancos centrais e recursos de outras instituições de crédito.
- 4) Corresponde aos depósitos e outros recursos de clientes (que incluem os recursos de clientes e outros empréstimos ao custo amortizado e depósitos de clientes ao justo valor através de resultados).
- 5) Inclui títulos de dívida não subordinada ao custo amortizado e passivos financeiros ao justo valor através de resultados (empréstimos obrigacionistas e os certificados).
- 6) Inclui passivos financeiros detidos para negociação, passivos subordinados e derivados de cobertura.
- 7) Inclui provisões, passivos por impostos correntes e diferidos e outros passivos.

Em 31 de março de 2022, a contribuição líquida dos principais segmentos operacionais para as rubricas de demonstração de resultados é apresentada como segue:

(Milhares de euros)

	31 março 2022						
	Banca de Retalho			Empresas e Corporate em Portugal	Private Banking	Outros	Consolidado
	Retalho em Portugal	Negócios no Exterior (1)	Total				
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS							
Margem financeira	145.461	252.603	398.064	54.595	4.381	8.061	465.101
Resultados de serviços e comissões	101.757	56.355	158.112	37.160	8.289	(10.717)	192.844
Outros resultados de exploração	5.788	(28.431)	(22.643)	21.868	(77)	(16.829)	(17.681)
Resultados em operações financeiras (2)	882	(5.937)	(5.055)	30	83	48.326	43.384
Rendimentos de instrumentos de capital	—	64	64	—	—	825	889
Resultados por equivalência patrimonial	—	880	880	—	—	15.328	16.208
Produto Bancário	253.888	275.534	529.422	113.653	12.676	44.994	700.745
Custos operacionais	79.897	111.533	191.430	13.966	3.592	46.013	255.001
Imparidade para crédito e outros ativos financeiros (3)	(4.179)	(21.043)	(25.222)	(65.573)	(85)	372	(90.508)
Outras imparidades e provisões (4)	(97)	(108.207)	(108.304)	—	—	(55.156)	(163.460)
Resultado antes de impostos	169.715	34.751	204.466	34.114	8.999	(55.803)	191.776
Impostos	(53.121)	(36.414)	(89.535)	(10.678)	(2.667)	17.409	(85.471)
Resultado após impostos de operações em continuação	116.594	(1.663)	114.931	23.436	6.332	(38.394)	106.305
Resultados de operações descontinuadas	—	(401)	(401)	—	1.789	—	1.388
Resultado líquido do período	116.594	(2.064)	114.530	23.436	8.121	(38.394)	107.693
Interesses que não controlam	—	5.071	5.071	—	—	102	5.173
Resultado líquido do período atribuível aos acionistas do Banco	116.594	3.007	119.601	23.436	8.121	(38.292)	112.866

- 1) Inclui o contributo do investimento detido em Angola no Banco Millennium Atlântico.
- 2) Inclui resultados em operações financeiras ao justo valor através de resultados, resultados cambiais, resultados de contabilidade de cobertura, resultados com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados e resultados com o desreconhecimento de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral.
- 3) Inclui imparidade (líquida de reversões) de ativos financeiros ao custo amortizado para aplicações de instituições de crédito, para crédito concedido a clientes (líquida de recuperações de crédito e juros) e para títulos de dívida associados a operações de crédito. Inclui também imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado não associados a operações de crédito.
- 4) Inclui imparidade para ativos não correntes detidos para venda, imparidade para investimentos em associadas, imparidade para *goodwill* de subsidiárias, imparidade para outros ativos e outras provisões, destacando-se a provisão para os processos judiciais relacionados com os créditos hipotecários concedidos em francos suíços pela subsidiária na Polónia.

Em 31 de dezembro de 2022, a contribuição líquida dos principais segmentos operacionais para as rubricas de balanço é apresentada como segue:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2022						
	Banca de Retalho			Empresas e Corporate em Portugal	Private Banking	Outros	Consolidado
	Retalho em Portugal	Negócios no Exterior	Total				
BALANÇO							
Caixa e aplicações em instituições de crédito	13.202.529	3.208.230	16.410.759	2.049.107	2.336.011	(13.596.982)	7.198.895
Crédito a clientes (1)	26.110.904	16.983.242	43.094.146	12.166.559	346.853	590.126	56.197.684
Ativos financeiros (2)	—	5.458.513	5.458.513	—	—	14.895.710	20.354.223
Outros ativos	—	942.640	942.640	—	—	5.167.099	6.109.739
Total do Ativo	39.313.433	26.592.625	65.906.058	14.215.666	2.682.864	7.055.953	89.860.541
Recursos de instituições de crédito (3)	259.996	158.808	418.804	2.209.963	—	(1.160.407)	1.468.360
Recursos de clientes (4)	37.053.686	23.173.054	60.226.740	10.430.254	2.524.083	2.725.737	75.906.814
Títulos de dívida emitidos (5)	1.201.403	52.066	1.253.469	—	141.613	1.428.011	2.823.093
Outros passivos financeiros (6)	—	535.648	535.648	—	—	1.216.914	1.752.562
Outros passivos (7)	—	907.471	907.471	—	—	1.081.676	1.989.147
Total do Passivo	38.515.085	24.827.047	63.342.132	12.640.217	2.665.696	5.291.931	83.939.976
Total dos Capital próprios	798.348	1.765.578	2.563.926	1.575.449	17.168	1.764.022	5.920.565
Total do Passivo e Capitais próprios	39.313.433	26.592.625	65.906.058	14.215.666	2.682.864	7.055.953	89.860.541
Número de colaboradores	3.519	9.491	13.010	444	140	2.149	15.743

- 1) Inclui o crédito a clientes ao custo amortizado líquido de imparidade, títulos de dívida ao custo amortizado associados a operações de crédito líquidos de imparidade e o crédito ao justo valor através de resultados.
- 2) Inclui títulos de dívida ao custo amortizado não associados a operações de crédito (líquido de imparidade), os ativos financeiros ao justo valor através de resultados (excluindo os montantes relacionados com operações de crédito), os ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral líquido de imparidade e os derivados de cobertura.
- 3) Inclui recursos e outros financiamentos de bancos centrais e recursos de outras instituições de crédito.
- 4) Corresponde aos depósitos e outros recursos de clientes (que incluem os recursos de clientes e outros empréstimos ao custo amortizado e depósitos de clientes ao justo valor através de resultados).
- 5) Inclui títulos de dívida não subordinada ao custo amortizado e passivos financeiros ao justo valor através de resultados (empréstimos obrigacionistas e os certificados).
- 6) Inclui passivos financeiros detidos para negociação, passivos subordinados e derivados de cobertura.
- 7) Inclui provisões, passivos por impostos correntes e diferidos e outros passivos.

Em 31 de março de 2023, a contribuição líquida das principais áreas geográficas para as rubricas de demonstração de resultados, é apresentada como segue:

(Milhares de euros)

	31 março 2023								Consolidado
	Portugal					Polónia	Moçambique	Outros (1)	
	Retalho	Empresas e Corporate	Private Banking	Outros	Total				
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS									
Margem financeira	195.026	43.099	8.120	93.613	339.858	268.307	56.386	—	664.551
Resultados de serviços e comissões	109.889	31.190	7.930	(7.313)	141.696	42.715	10.994	—	195.405
Outros resultados de exploração	3.023	12.750	(40)	(14.068)	1.665	(9.040)	1.011	—	(6.364)
Resultados em operações financeiras (2)	319	4	7	9.849	10.179	116.359	5.025	—	131.563
Rendimentos de instrumentos de capital	—	—	—	—	—	44	—	—	44
Resultados por equivalência patrimonial	—	—	—	12.881	12.881	—	467	419	13.767
Produto Bancário	308.257	87.043	16.017	94.962	506.279	418.385	73.883	419	998.966
Custos operacionais	82.160	13.865	3.614	46.811	146.450	91.665	30.397	—	268.512
Resultados de modificações (3)	—	—	—	—	—	(5.949)	—	—	(5.949)
Imparidade para crédito e outros ativos financeiros (4)	(1.671)	(50.728)	(5)	(1.385)	(53.789)	(23.826)	(4.006)	—	(81.621)
Outras imparidades e provisões (5)	(98)	—	—	(48.340)	(48.438)	(183.510)	(4.600)	—	(236.548)
Resultado antes de impostos	224.328	22.450	12.398	(1.574)	257.602	113.435	34.880	419	406.336
Impostos	(70.215)	(7.027)	(3.880)	(5.713)	(86.835)	(59.833)	(9.578)	—	(156.246)
Resultado líquido do período	154.113	15.423	8.518	(7.287)	170.767	53.602	25.302	419	250.090
Interesses que não controlam	—	—	—	45	45	(26.747)	(8.429)	—	(35.131)
Resultado líquido do período atribuível aos acionistas do Banco	154.113	15.423	8.518	(7.242)	170.812	26.855	16.873	419	214.959

- 1) Inclui o contributo do investimento detido em Angola no Banco Millennium Atlântico.
- 2) Inclui resultados em operações financeiras ao justo valor através de resultados, resultados cambiais, resultados de contabilidade de cobertura, resultados com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados e resultados com o desreconhecimento de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral.
- 3) Resultados de alterações contratuais, designadamente, os custos decorrentes da negociação com clientes detentores de créditos hipotecários em moeda estrangeira, anteriormente registado em outras imparidade e provisões.
- 4) Inclui imparidade (líquida de reversões) de ativos financeiros ao custo amortizado para aplicações de instituições de crédito, para crédito concedido a clientes (líquida de recuperações de crédito e juros) e para títulos de dívida associados a operações de crédito. Inclui também imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado não associados a operações de crédito.
- 5) Inclui imparidade para ativos não correntes detidos para venda, imparidade para investimentos em associadas, imparidade para goodwill de subsidiárias, imparidade para outros ativos e outras provisões, destacando-se a provisão para os processos judiciais relacionados com os créditos hipotecários concedidos em francos suíços pela subsidiária na Polónia.

Em 31 de março de 2023, a contribuição líquida das principais áreas geográficas para as rubricas de balanço é apresentada como segue:

(Milhares de euros)

	31 março 2023								
	Portugal					Polónia	Moçambique	Outros	Consolidado
	Retalho	Empresas e Corporate	Private Banking	Outros	Total				
BALANÇO									
Caixa e aplicações em instituições de crédito	14.003.763	1.652.424	2.346.231	(16.405.666)	1.596.752	1.289.980	981.027	—	3.867.759
Crédito a clientes (1)	26.233.845	11.537.224	344.342	871.141	38.986.552	16.105.519	652.766	—	55.744.837
Ativos financeiros (2)	—	—	—	16.292.707	16.292.707	6.248.701	806.963	(34)	23.348.337
Outros ativos	—	—	—	5.229.022	5.229.022	675.939	221.182	69.730	6.195.873
Total do Ativo	40.237.608	13.189.648	2.690.573	5.987.204	62.105.033	24.320.139	2.661.938	69.696	89.156.806
Recursos de instituições de crédito (3)	213.129	1.136.995	—	(358.411)	991.713	98.792	4.650	—	1.095.155
Recursos de clientes (4)	37.982.525	10.526.871	2.524.970	372.271	51.406.637	21.552.825	2.055.694	—	75.015.156
Títulos de dívida emitidos (5)	1.252.013	—	148.826	1.433.863	2.834.702	54.756	—	—	2.889.458
Outros passivos financeiros (6)	—	—	—	1.197.606	1.197.606	511.075	—	—	1.708.681
Outros passivos (7)	—	—	—	1.199.901	1.199.901	805.258	137.599	—	2.142.758
Total do Passivo	39.447.667	11.663.866	2.673.796	3.845.230	57.630.559	23.022.706	2.197.943	—	82.851.208
Total dos Capital próprios	789.941	1.525.782	16.777	2.141.974	4.474.474	1.297.432	463.995	69.697	6.305.598
Total do Passivo e Capitais próprios	40.237.608	13.189.648	2.690.573	5.987.204	62.105.033	24.320.138	2.661.938	69.697	89.156.806
Número de colaboradores	3.495	443	137	2.198	6.273	6.945	2.527	—	15.745

- 1) Inclui o crédito a clientes ao custo amortizado líquido de imparidade, títulos de dívida ao custo amortizado associados a operações de crédito líquidos de imparidade e o crédito ao justo valor através de resultados.
- 2) Inclui títulos de dívida ao custo amortizado não associados a operações de crédito (líquido de imparidade), os ativos financeiros ao justo valor através de resultados (excluindo os montantes relacionados com operações de crédito), os ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral líquido de imparidade e os derivados de cobertura.
- 3) Inclui recursos e outros financiamentos de bancos centrais e recursos de outras instituições de crédito.
- 4) Corresponde aos depósitos e outros recursos de clientes (que incluem os recursos de clientes e outros empréstimos ao custo amortizado e depósitos de clientes ao justo valor através de resultados).
- 5) Inclui títulos de dívida não subordinada ao custo amortizado e passivos financeiros ao justo valor através de resultados (empréstimos obrigacionistas e os certificados).
- 6) Inclui passivos financeiros detidos para negociação, passivos subordinados e derivados de cobertura.
- 7) Inclui provisões, passivos por impostos correntes e diferidos e outros passivos.

Em 31 de março de 2022, a contribuição líquida das principais áreas geográficas para as rubricas de demonstração de resultados é apresentada como segue:

(Milhares de euros)

	31 março 2022								
	Portugal					Polónia	Moçambique	Outros (1)	Consolidado
	Retalho	Empresas e Corporate	Private Banking	Outros	Total				
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS									
Margem financeira	145.461	54.595	3.635	8.061	211.752	207.472	45.131	746	465.101
Resultados de serviços e comissões	101.757	37.160	8.259	(10.717)	136.459	47.670	8.685	30	192.844
Outros resultados de exploração	5.788	21.868	(43)	(16.829)	10.784	(29.547)	1.116	(34)	(17.681)
Resultados em operações financeiras (2)	882	30	81	48.326	49.319	(12.616)	6.679	2	43.384
Rendimentos de instrumentos de capital	—	—	—	825	825	64	—	—	889
Resultados por equivalência patrimonial	—	—	—	15.328	15.328	—	471	409	16.208
Produto Bancário	253.888	113.653	11.932	44.994	424.467	213.043	62.082	1.153	700.745
Custos operacionais	79.897	13.966	3.325	46.013	143.201	85.504	26.029	267	255.001
Imparidade para crédito e outros ativos financeiros (4)	(4.179)	(65.573)	(86)	372	(69.466)	(18.114)	(2.928)	—	(90.508)
Outras imparidades e provisões (5)	(97)	—	—	(55.156)	(55.253)	(107.389)	(819)	1	(163.460)
Resultado antes de impostos	169.715	34.114	8.521	(55.803)	156.547	2.036	32.306	887	191.776
Impostos	(53.121)	(10.678)	(2.667)	17.409	(49.057)	(28.447)	(7.967)	—	(85.471)
Resultado após impostos de operações em continuação	116.594	23.436	5.854	(38.394)	107.490	(26.411)	24.339	887	106.305
Resultados de operações descontinuadas	—	—	—	—	—	—	(401)	1.789	1.388
Resultado líquido do período	116.594	23.436	5.854	(38.394)	107.490	(26.411)	23.938	2.676	107.693
Interesses que não controlam	—	—	—	102	102	13.179	(8.108)	—	5.173
Resultado líquido do período atribuível aos acionistas do Banco	116.594	23.436	5.854	(38.292)	107.592	(13.232)	15.830	2.676	112.866

- 1) Inclui o contributo do investimento detido em Angola no Banco Millennium Atlântico.
- 2) Inclui resultados em operações financeiras ao justo valor através de resultados, resultados cambiais, resultados de contabilidade de cobertura, resultados com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados e resultados com o desreconhecimento de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral.
- 3) Inclui imparidade (líquida de reversões) de ativos financeiros ao custo amortizado para aplicações de instituições de crédito, para crédito concedido a clientes (líquida de recuperações de crédito e juros) e para títulos de dívida associados a operações de crédito. Inclui também imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado não associados a operações de crédito.
- 4) Inclui imparidade para ativos não correntes detidos para venda, imparidade para investimentos em associadas, imparidade para *goodwill* de subsidiárias, imparidade para outros ativos e outras provisões, destacando-se a provisão para os processos judiciais relacionados com os créditos hipotecários concedidos em francos suíços pela subsidiária na Polónia.

Em 31 de dezembro de 2022 a contribuição líquida das principais áreas geográficas para as rubricas de balanço é apresentada como segue:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2022								
	Portugal					Polónia	Moçambique	Outros	Consolidado
	Retalho	Empresas e Corporate	Private Banking	Outros	Total				
BALANÇO									
Caixa e aplicações em instituições de crédito	13.202.529	2.049.107	2.336.011	(13.596.982)	3.990.665	2.193.520	1.014.710	—	7.198.895
Crédito a clientes (1)	26.110.904	12.166.559	346.853	590.126	39.214.442	16.355.525	627.717	—	56.197.684
Ativos financeiros (2)	—	—	—	14.895.710	14.895.710	4.506.830	951.716	(33)	20.354.223
Outros ativos	—	—	—	5.167.099	5.167.099	641.572	230.266	70.802	6.109.739
Total do Ativo	39.313.433	14.215.666	2.682.864	7.055.953	63.267.916	23.697.447	2.824.409	70.769	89.860.541
Recursos de instituições de crédito (3)	259.996	2.209.963	—	(1.160.407)	1.309.552	155.411	3.397	—	1.468.360
Recursos de clientes (4)	37.053.686	10.430.254	2.524.083	2.725.737	52.733.760	20.941.241	2.231.813	—	75.906.814
Títulos de dívida emitidos (5)	1.201.403	—	141.613	1.428.011	2.771.027	52.066	—	—	2.823.093
Outros passivos financeiros (6)	—	—	—	1.216.914	1.216.914	535.648	—	—	1.752.562
Outros passivos (7)	—	—	—	1.081.676	1.081.676	839.464	68.007	—	1.989.147
Total do Passivo	38.515.085	12.640.217	2.665.696	5.291.931	59.112.929	22.523.830	2.303.217	—	83.939.976
Total dos Capital próprios	798.348	1.575.449	17.168	1.764.022	4.154.987	1.173.617	521.192	70.769	5.920.565
Total do Passivo e Capitais próprios	39.313.433	14.215.666	2.682.864	7.055.953	63.267.916	23.697.447	2.824.409	70.769	89.860.541
Número de colaboradores	3.519	444	140	2.149	6.252	6.987	2.504	—	15.743

- 1) Inclui o crédito a clientes ao custo amortizado líquido de imparidade, títulos de dívida ao custo amortizado associados a operações de crédito líquidos de imparidade e o crédito ao justo valor através de resultados.
- 2) Inclui títulos de dívida ao custo amortizado não associados a operações de crédito (líquido de imparidade), os ativos financeiros ao justo valor através de resultados (excluindo os montantes relacionados com operações de crédito), os ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral líquido de imparidade e os derivados de cobertura.
- 3) Inclui recursos e outros financiamentos de bancos centrais e recursos de outras instituições de crédito.
- 4) Corresponde aos depósitos e outros recursos de clientes (que incluem os recursos de clientes e outros empréstimos ao custo amortizado e depósitos de clientes ao justo valor através de resultados).
- 5) Inclui títulos de dívida não subordinada ao custo amortizado e passivos financeiros ao justo valor através de resultados (empréstimos obrigacionistas e os certificados).
- 6) Inclui passivos financeiros detidos para negociação, passivos subordinados e derivados de cobertura.
- 7) Inclui provisões, passivos por impostos correntes e diferidos e outros passivos.

Reconciliação do resultado líquido dos segmentos relatáveis com o resultado líquido atribuível aos acionistas

(Milhares de euros)

	31 março 2023	31 março 2022
Contribuição líquida		
Retalho em Portugal	154.113	116.594
Empresas e Corporate	15.423	23.436
<i>Private banking</i>	8.518	5.854
Negócios no exterior em continuação	79.323	(1.185)
Interesses que não controlam (1)	(35.176)	5.071
	222.201	149.770
Resultados de operações descontinuadas ou em descontinuação	–	1.388
	222.201	151.158
Valores não imputados aos segmentos		
Margem financeira da carteira de obrigações	60.668	10.287
Margem financeira - TLTRO	(774)	20.375
Operações cambiais	2.997	7.838
Resultados de alienação de subsidiárias e outros ativos	(21)	7.060
Resultados por equivalência patrimonial	12.881	15.329
Imparidade e outras provisões (2)	(49.725)	(54.784)
Custos operacionais	(46.811)	(46.013)
Ganhos na alienação de dívida pública Portuguesa	238	4.060
Ganhos na alienação de dívida pública estrangeira	149	19.633
Contribuições obrigatórias	(19)	(22)
Alienação de créditos	(5.227)	6.296
Resultados em ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados (3)	5.563	(360)
Impostos (4)	(5.713)	17.408
Interesses que não controlam	45	103
Outros (5)	18.507	(45.502)
Total não imputado aos segmentos	(7.242)	(38.292)
Resultado líquido consolidado	214.959	112.866

(1) Corresponde aos resultados atribuíveis a terceiros relacionados com as subsidiárias na Polónia e Moçambique.

(2) Inclui a imparidade para ativos não correntes detidos para venda, imparidades para outros ativos, provisões para contraordenações, contingências diversas e outras imparidades e/ou provisões não alocadas aos segmentos de negócio.

(3) Inclui a reavaliação dos fundos de reestruturação empresarial.

(4) Inclui os proveitos/(custos) por impostos diferidos, líquido do gasto por impostos correntes não afetos a segmentos, nomeadamente o efeito fiscal associado aos impactos dos itens anteriormente discriminados.

(5) Inclui as restantes operações não alocadas aos segmentos de negócio, nomeadamente o financiamento dos ativos não geradores de juros e das participações financeiras estratégicas.

49. Solvabilidade

Os fundos próprios do Grupo são apurados de acordo com as normas regulamentares aplicáveis, nomeadamente com a Diretiva 2013/36/EU e o Regulamento (EU) n.º 575/2013 aprovadas pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho (CRD IV/ CRR).

Os fundos próprios incluem os fundos próprios de nível 1 (*tier 1*) e fundos próprios de nível 2 (*tier 2*). O tier 1 compreende os fundos próprios principais de nível 1 (*common equity tier 1 - CET1*) e os fundos próprios adicionais de nível 1.

O *common equity tier 1* inclui: i) o capital realizado, os prémios de emissão, as reservas e os resultados retidos, com dedução de dividendos previsíveis e os interesses que não controlam; ii) e as deduções relacionadas com as ações próprias e com crédito concedido para financiar a aquisição de ações do Banco, com a insuficiência de imparidades face a perdas esperadas apuradas para as exposições cujos requisitos de capital para risco de crédito sejam apurados de acordo com a metodologia IRB, com o goodwill e outros ativos intangíveis, com os ajustamentos de valor adicionais necessários pela aplicação dos requisitos de avaliação prudente a todos os ativos avaliados ao justo valor, com o ajustamento do montante mínimo dos compromissos com organismos de investimento coletivo, com a cobertura insuficiente de exposições não produtivas e com o montante das posições de titularização, elegível para dedução em alternativa à aplicação de um ponderador de risco de 1 250 %. As reservas e os resultados retidos são corrigidos da reversão dos ganhos e perdas em operações de cobertura de fluxos de caixa e dos resultados com passivos financeiros avaliados ao justo valor através de resultados na parte referente a risco de crédito próprio. Os interesses que não controlam são apenas elegíveis na medida necessária à cobertura dos requisitos de capital do Grupo atribuíveis aos minoritários. Adicionalmente, procede-se à dedução dos impostos diferidos ativos associados a prejuízos fiscais, por um lado, e consideram-se as deduções relacionadas com os impostos diferidos ativos de diferenças temporárias que dependam da rentabilidade futura do Banco e com as participações em instituições financeiras e seguradoras superiores a 10%, por outro, neste caso pelo montante que exceda os limites máximos de 10% e 15% do *common equity tier 1*, quando analisados de forma individual e agregada, respetivamente. São ainda deduzidos, ao abrigo do SREP (*Supervisory Review and Evaluation Process*), os compromissos irrevogáveis de pagamento para com o Fundo Único de Resolução, o justo valor do colateral dos compromissos irrevogáveis do Fundo de Garantia Depósitos e a cobertura adicional de exposições não produtivas.

Os fundos próprios adicionais de nível 1 englobam as ações preferenciais, os instrumentos híbridos e as obrigações perpétuas, representativas de dívida subordinada, que cumpram as condições de emissão estabelecidas no Regulamento e os interesses que não controlam referentes aos requisitos mínimos de fundos próprios adicionais de nível 1 das instituições para as quais o Grupo não detenha a totalidade da participação.

Os fundos próprios de nível 2 integram a dívida subordinada nas condições estabelecidas pelo Regulamento e os interesses que não controlam referentes aos requisitos mínimos de fundos próprios totais das instituições para as quais o Grupo não detenha a totalidade da participação. Adicionalmente procede-se à dedução de fundos próprios de nível 2 detidos sobre participações em instituições financeiras e seguradoras superiores a 10%.

A legislação em vigor contempla um período de transição entre os requisitos de fundos próprios apurados de acordo com a legislação nacional, até 31 de dezembro de 2013, e os calculados de acordo com a legislação comunitária por forma a fasear quer a exclusão de elementos anteriormente considerados (*phase-out*) quer a inclusão de novos elementos (*phase-in*). O período de transição faseado prolongou-se até final de 2017 para a maioria dos elementos, com exceção da dedução relacionada com os impostos diferidos gerados anteriormente a 1 de janeiro de 2014, cujo período se estende até ao final de 2023.

Com a introdução da IFRS9 o Grupo decidiu adotar a opção de reconhecer faseadamente os impactos, de acordo com o disposto no art.º 473-A da CRR.

A CRD IV/CRR impõe requisitos de fundos próprios de Pilar 1 para CET1, Tier 1 e fundos próprios totais. No entanto, no âmbito do SREP, o Banco Central Europeu notificou o Banco sobre a necessidade do cumprimento de rácios de capital *phased-in* que incluem requisitos adicionais de Pilar 2, de O-SII (*Other Systemically Important Institutions*) e de conservação de capital, conforme quadro seguinte:

BCP Consolidado	Requisitos mínimos de capital em 2023							
	Phased-in	dos quais:			Fully implemented	dos quais:		
		Pilar 1	Pilar 2	Buffers		Pilar 1	Pilar 2	Buffers
CET1	9,41%	4,50%	1,41%	3,25%	9,41%	4,50%	1,41%	3,50%
T1	11,38%	6,00%	1,88%	3,25%	11,38%	6,00%	1,88%	3,50%
Total	14,00%	8,00%	2,50%	3,25%	14,00%	8,00%	2,50%	3,50%

O Banco cumpre todos os requisitos e outras recomendações emanadas da supervisão nesta matéria.

O Grupo utiliza as metodologias baseadas em modelos de notações internas (IRB) no cálculo dos requisitos de capital para riscos de crédito e contraparte quer para uma componente relevante da carteira de retalho em Portugal e na Polónia quer para a carteira de empresas relevada na atividade em Portugal. O Grupo utiliza o método avançado (modelo interno) para cobertura do risco genérico de mercado da carteira de negociação e dos riscos cambiais originados em exposições integradas no perímetro gerido centralmente desde Portugal e o método *standard* para cobertura do risco operacional. Os requisitos de capital das restantes carteiras/geografias foram calculados com recurso a metodologias padrão.

Os valores dos fundos próprios e dos requisitos de fundos próprios apurados de acordo com as metodologias da CRD IV/CRR (*phased-in*) anteriormente referidas, são os seguintes:

	(Milhares de euros)	
	31 março 2023	31 dezembro 2022
Fundos Próprios principais nível 1		
Capital	3.000.000	3.000.000
Prémios de emissão	16.471	16.471
Reservas e resultados transitados	2.015.365	1.715.797
Interesses que não controlam elegíveis para fundos próprios principais nível 1	509.398	433.767
Ajustamentos regulamentares a fundos próprios principais nível 1	53.915	276.422
	5.595.149	5.442.457
Fundos Próprios de nível 1		
Instrumentos de capital	400.000	400.000
Interesses que não controlam elegíveis para fundos próprios adicionais de nível 1	95.287	96.341
	6.090.436	5.938.798
Fundos Próprios de nível 2		
Dívida subordinada	1.039.560	1.047.875
Interesses que não controlam elegíveis para fundos próprios principais nível 1	271.461	271.800
Outros	13.991	20.240
	1.325.012	1.339.915
Fundos Próprios Totais	7.415.448	7.278.713
RWA - Risk weighted assets		
Risco de crédito	36.065.242	36.265.788
Risco de mercado	967.185	2.611.404
Risco operacional	4.178.551	4.178.551
CVA	67.106	47.016
	41.278.084	43.102.759
Rácios de Capital		
Fundos Próprios principais nível 1	13,6%	12,6%
Fundos Próprios de nível 1	14,8%	13,8%
Fundos Próprios de nível 2	3,2%	3,1%
Fundos Próprios Totais	18,0%	16,9%

Os valores apresentados incluem resultados líquidos acumulados.

50. Dívida soberana de Moçambique

Na sequência de um período de desaceleração da atividade económica e de aumento da inflação, das diminuições da notação de *rating* da República de Moçambique, da depreciação do metical e da diminuição do investimento direto estrangeiro, o Banco de Moçambique assumiu uma política restritiva, materializada num aumento muito expressivo na taxa de referência desde dezembro de 2015, bem como aumentou o coeficiente de reservas mínimas. Este conjunto de fatores condicionou a banca comercial em Moçambique, pressionando-a para prosseguir uma gestão rigorosa da liquidez, com enfoque na captação de recursos, apesar de contribuir para a melhoria da margem financeira.

De acordo com o comunicado do Fundo Monetário Internacional (FMI) de 23 de abril de 2016, existia dívida garantida pelo Estado de Moçambique num montante superior a USD 1.000 milhões que não tinha sido previamente divulgada ao FMI. Na sequência desta divulgação, o programa económico apoiado pelo FMI foi suspenso. De acordo com um comunicado do FMI datado de 13 de dezembro de 2016, foram iniciadas discussões sobre um possível novo acordo com o Governo de Moçambique, tendo sido acordados os termos de referência para a realização de uma auditoria externa.

Em junho de 2017, a Procuradoria-Geral da República de Moçambique publicou o Sumário Executivo relativo à auditoria externa acima referida. Em 24 de junho de 2017, o FMI divulgou em comunicado que face à existência de lacunas de informação nessa auditoria, uma missão do FMI iria visitar o país para discutir os resultados da auditoria e medidas possíveis para “*follow-up*”. Na sequência dessa visita, o FMI solicitou ao Governo de Moçambique a obtenção de informação adicional sobre a utilização dos fundos.

Em 14 de dezembro de 2017, em comunicado do corpo técnico do FMI, após o fim da missão realizada entre 30 de novembro e 13 de dezembro de 2017, foi reiterada a necessidade de o Estado Moçambicano prestar informações em falta. No comunicado da Procuradoria Geral de Moçambique de 29 de janeiro de 2018, é referido, entre outros aspetos, que o Ministério Público submeteu ao Tribunal Administrativo, a 26 de janeiro de 2018, uma denúncia com vista à responsabilização financeira dos gestores públicos e das empresas participadas pelo Estado, intervenientes na celebração e gestão dos contratos de financiamento, fornecimento e de prestação de serviços relacionados com as dívidas não divulgadas ao FMI.

Em comunicados datados de 16 de janeiro de 2017 e 17 de julho de 2017, o Ministério da Economia e Finanças de Moçambique informou os detentores das obrigações emitidas pela República de Moçambique “U.S.\$726.524.000,10,5%, Títulos amortizáveis em 2023” que os juros devidos em 18 de janeiro de 2017 e 18 de julho de 2017 não seriam pagos pela República de Moçambique. Em novembro de 2018, o Ministério da Economia e Finanças da República de Moçambique comunicou que chegou a acordo de princípio sobre os principais termos comerciais para a proposta de reestruturação destes títulos da dívida com quatro membros do Grupo Global dos Detentores dos Títulos de Moçambique. Os detentores dos títulos atualmente detêm ou controlam aproximadamente 60% dos títulos em circulação. O acordo de princípio alcançado pelas partes, e o apoio dos detentores dos títulos para a reestruturação da dívida, está condicionado a um acordo entre as partes sobre a documentação que estabeleça detalhadamente os termos da reestruturação, incluindo a implementação, e a obtenção de todas as aprovações necessárias, incluindo as do Governo e do Parlamento em Moçambique.

Em 6 de setembro de 2019, o Ministério da Economia e Finanças da República de Moçambique comunicou a aprovação, por 99,95% dos detentores dos títulos de dívida, de uma deliberação escrita contendo os termos e as condições da proposta de reestruturação. O Grupo não tem exposição a esta dívida.

Em maio de 2020, o Conselho Constitucional da República de Moçambique emitiu um Acórdão onde declara a nulidade dos atos relativos aos empréstimos contraídos pelas empresas Proindicus, S.A. (“Proindicus”) e MAM - Mozambique Asset Management, S.A. (“MAM”) e das garantias soberanas conferidas pelo Governo, em 2013 e 2014, respetivamente e, a 19 de outubro de 2020, foi registada a dissolução das duas empresas com fundamento em despacho proferido pelo Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

No âmbito do processo de liquidação da Proindicus e da MAM, o Liquidatário das referidas sociedades, fez publicar, no dia 3 de maio de 2022, um anúncio no Jornal de Notícias de Moçambique, através do qual notifica os credores das referidas sociedades em liquidação para, no prazo de trinta dias, a contar da data da referida publicação, apresentarem os documentos suporte que fundamentem os seus créditos. Na sequência, da publicação do mencionado anúncio, o BIM e o BCP apresentaram, no dia 1 de junho de 2022, a sua reclamação de créditos sobre a Proindicus e sobre a MAM, respetivamente.

Encontra-se pendente no Tribunal de Comércio de Londres uma ação instaurada, em 27 de fevereiro de 2019 e reformulada em 30 de abril de 2020, pela República de Moçambique (representada pelo Procurador Geral da República) contra o *arranger* e mutuante originário do empréstimo à Proindicus e outras entidades, através da qual a República de Moçambique peticiona, *inter alia*, a declaração de nulidade da garantia soberana do Estado Moçambicano ao empréstimo da Proindicus. Na sequência desta ação judicial, em 27 de abril de 2020, o Banco Internacional de Moçambique (BIM) instaurou uma ação judicial, no Tribunal de Comércio de Londres, contra o *arranger* e mutuante originário do empréstimo à Proindicus, na qual reclama, *inter alia*, o pagamento da exposição do BIM ao empréstimo da Proindicus, caso a referida garantia soberana do Estado de Moçambique à Proindicus venha a ser, judicialmente, declarada nula. Considerando a dependência desta ação judicial com a ação instaurada pela República de Moçambique acima indicada é expectável que as sessões de julgamento da ação interposta pelo BIM só venham a ter lugar concomitantemente ou em data posterior às sessões do julgamento, agendadas para o início do mês de outubro de 2023, relativas ao processo judicial instaurado pela República de Moçambique.

Relativamente à MAM, tanto quanto é do conhecimento do BCP, não foi instaurada pela República de Moçambique, no Tribunal de Comércio de Londres, qualquer ação judicial com idêntica finalidade. Todavia, é expectável que, no âmbito de processos judiciais em curso, que diversos credores da MAM (incluindo o BCP) instauraram, no Tribunal de Comércio de Londres, contra a MAM e a República de Moçambique com o objetivo de recuperação dos seus créditos, a questão da validade da garantia soberana do Estado Moçambicano ao empréstimo da MAM venha a ser suscitada pela República de Moçambique. Em julho de 2021, o Tribunal de Comércio de Londres decidiu que as várias ações judiciais instauradas por vários credores da MAM (incluindo o BCP) contra a República de Moçambique, na qualidade de garante, e a MAM, enquanto devedora, bem como a ação judicial instaurada pela República de Moçambique, no âmbito do empréstimo à Proindicus, sejam julgadas através de um único julgamento (*unitary trial*) e agendou o início das respetivas sessões de julgamento para o dia 3 de outubro de 2023, e várias sessões intercalares, relativas ao processo de recolha e divulgação da prova (*DRD-Disclosure Review Documents*) que ainda está em curso.

De acordo com informações públicas disponibilizadas pelo FMI, existe incumprimento de créditos concedidos a empresas moçambicanas, não estatais, e garantidos pelo Estado Moçambicano. Considerando os desenvolvimentos acima referidos relacionados com estes créditos, apesar de o Ministério da Economia e Finanças da República de Moçambique ter apresentado em novembro de 2018 novas propostas relativamente a esta matéria e se encontrarem em curso interações entre o Governo de Moçambique, o FMI e os credores com o objetivo de encontrar uma solução para a atrás referida dívida garantida pelo Estado de Moçambique, que não tinha sido previamente divulgada ao FMI, não está ainda aprovada uma solução que altere a expectativa atual do Grupo, refletida nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2022, sobre: (i) a capacidade do Governo de Moçambique e das empresas públicas reembolsarem as suas dívidas e os compromissos assumidos; e (ii) o desenvolvimento da atividade da sua subsidiária Banco Internacional de Moçambique (BIM).

Em 31 de março de 2023, considerando a participação indireta de 66,7% no BIM, o interesse do Grupo nos capitais próprios do BIM ascende a Euros 309.417.000 (31 dezembro 2022: Euros 347.559.000), sendo a reserva de conversão cambial associada a esta participação, registada nos capitais próprios consolidados, de um valor negativo de Euros 146.823.000 (31 dezembro 2022: negativo Euros 139.373.000). O contributo do BIM para o resultado líquido consolidado do primeiro trimestre de 2023, atribuível aos acionistas do Banco, ascende a Euros 19.171.000 (31 março 2022: Euros 16.231.000).

Em 31 de março de 2023, a exposição direta do BIM ao Estado de Moçambique e ao Banco Central inclui títulos de dívida pública, denominados em meticais classificados na rubrica Ativos financeiros ao custo amortizado - Títulos de dívida o montante bruto de MZN 51.666.098.000 correspondentes a Euros 741.690.000 (31 dezembro 2022: MZN 57.909.918.000 correspondentes a Euros 849.306.000) e na rubrica Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral o montante bruto de MZN 4.691.235.000 correspondentes a Euros 67.345.000 (31 dezembro 2022: MZN 7.172.774.000 correspondentes a Euros 105.196.000).

Adicionalmente, o Grupo tem registado em 31 de março de 2023, na rubrica crédito a clientes, uma exposição bruta direta ao Estado Moçambicano no montante de MZN 18.550.951.000 correspondentes a Euros 266.308.000 (31 dezembro 2022: MZN 19.081.523.000 correspondentes a Euros 279.849.000) e na rubrica de Garantias prestadas e compromissos revogáveis e irrevogáveis o montante de MZN 4.271.739.000 correspondentes a Euros 61.433.000 (31 dezembro 2022: MZN 4.818.871.000 correspondentes a Euros 70.704.000).

51. Passivos contingentes e outros compromissos

De acordo com a política contabilística 1.U3, os principais passivos contingentes e outros compromissos enquadrados na IAS 37 são os seguintes:

1. Em 2012, a Autoridade da Concorrência ("AdC") abriu um processo contraordenacional por alegadas práticas restritivas da concorrência (processo PRC 2012/9). Em 6 de março de 2013, realizou diligências de busca e apreensão nas instalações do Banco Comercial Português, S.A. ("BCP" ou "Banco") e outras instituições de crédito, onde terá apreendido documentação relevante para a investigação de uma suposta troca de informação comercial sensível entre instituições de crédito no mercado nacional.

O processo foi sujeito a segredo de justiça por decisão da AdC, por considerar que os interesses da investigação e os direitos dos sujeitos processuais não seriam concretamente compatíveis com a publicidade do processo. Em 2 de junho de 2015, o Banco foi notificado de uma nota de ilicitude ("NI") adotada pela AdC no âmbito da investigação do processo PRC 2012/9, acusando-o de participar, juntamente com outras 14 instituições de crédito, num intercâmbio de informação comercial sensível, no que respeita à oferta de produtos de crédito na banca de retalho, designadamente crédito à habitação, crédito ao consumo e crédito a empresas.

O processo, incluindo o prazo para apresentar pronúncia à NI, foi suspenso durante vários meses entre 2015 e 2017, no seguimento de recursos interpostos por vários dos bancos visados pela investigação (incluindo o BCP) para o Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão ("Tribunal da Concorrência"), essencialmente por vícios processuais (entre outros, o direito de acesso a documentos confidenciais não utilizados pela AdC como prova da infração, já que, durante vários meses, a AdC recusou o acesso aos documentos classificados como confidenciais pelos Bancos visados mas não utilizados como prova da infração). No final de junho de 2017, a AdC levantou a suspensão do prazo de pronúncia à NI.

Em 27 de setembro de 2017, o BCP apresentou a sua pronúncia à NI, tendo enviado, em 30 de outubro de 2017, e após solicitação da AdC nesse sentido, a versão não confidencial da sua defesa. As testemunhas arroladas pelo Banco na sua pronúncia à NI foram inquiridas pela AdC em dezembro de 2017 (embora sem a presença dos mandatários do BCP).

Em maio de 2018, a AdC recusou o pedido do BCP de tratamento de (alguma da) informação confidencial incluída na sua pronúncia à NI, impondo-lhe, por outro lado, que protegesse a informação classificada como confidencial dos seus co-visados (exigindo a elaboração de um resumo da informação confidencial). Em 1 de junho de 2018, o Banco recorreu desta decisão para o Tribunal da Concorrência, que concedeu provimento ao recurso, por entender que a AdC violou o princípio do contraditório. Dando cumprimento a esta sentença, em novembro de 2018, a AdC notificou o BCP da sua intenção de recusar o pedido deste para tratamento de informação confidencial incluída na sua defesa e, posteriormente, em janeiro de 2019, concedeu prazo para que o Banco providenciasse sumários da informação confidencial dos co-visados. O BCP recorreu para o Tribunal da Concorrência, que concedeu provimento total ao mesmo, considerando que a imposição ao Banco de proteção da informação classificada como confidencial dos seus co-visados era um ónus ilegítimo.

Em abril de 2019, o BCP indicou, em resposta à AdC, que pretendia repetir as diligências de inquirição de testemunhas por si requeridas e anteriormente realizadas, tendo as testemunhas em causa sido re-inquiridas nos dias 16-17 de abril de 2019 na presença dos mandatários do Banco.

A AdC indeferiu a pretensão do BCP em ser notificado para estar presente e participar na inquirição das testemunhas indicadas por outras co-visadas. O Banco interpôs recurso desta decisão para o Tribunal da Concorrência, que negou provimento ao mesmo, por sentença que veio também a ser confirmada pelo Tribunal da Relação de Lisboa. O BCP recorreu para o Tribunal Constitucional, por entender que o facto de não lhe ser assegurada a oportunidade do contraditório presencial e imediato das testemunhas das restantes co-visadas implicava uma violação das garantias constitucionais de defesa em processo de contraordenação. O Tribunal Constitucional não declarou, todavia, a inconstitucionalidade do regime jurídico em causa, tendo julgado improcedente o recurso do BCP, por acórdão de 29 de abril de 2021. Paralelamente, em 12 de agosto de 2020, o BCP apresentou uma queixa sobre esta questão ao Tribunal Europeu dos Direitos Humanos.

O Banco apresentou a sua pronúncia ao Relatório de Diligências Complementares de Prova da AdC em 2 de julho de 2019.

Em 3 de junho de 2019, o BCP foi notificado do indeferimento parcial pela AdC das diligências complementares de prova que requereu na sua pronúncia à NI, tendo do mesmo interposto recurso judicial. Em setembro de 2019, o Tribunal da Concorrência declarou a nulidade da decisão da AdC no segmento em que indeferiu as diligências em causa sem o necessário contraditório sobre o sentido provável da decisão. O Banco recorreu desta sentença para o Tribunal da Relação de Lisboa, no segmento em que o Tribunal da Concorrência restringiu os efeitos da declaração de nulidade da decisão da AdC de indeferimento. A conferência do Tribunal da Relação de Lisboa admitiu o recurso mas negou-lhe provimento.

Dando cumprimento ao princípio do contraditório, a AdC notificou o BCP da sua pretensão de indeferir a realização das referidas diligências. Na sequência da pronúncia do Banco em novembro de 2019, a AdC adotou decisão final de indeferimento da realização das diligências, da qual o BCP interpôs recurso judicial em dezembro de 2019. Em março de 2020, o Tribunal da Concorrência negou provimento ao recurso, decisão que foi mantida, igualmente, pelo Tribunal da Relação de Lisboa, por acórdão de outubro de 2020.

Em 9 de setembro de 2019, a AdC adotou decisão final no presente processo, tendo condenado o Banco ao pagamento de uma coima de Euros 60 milhões por considerar que este terá participado num sistema de partilha de informação confidencial entre concorrentes no crédito à habitação, no crédito ao consumo e no crédito a empresas. O BCP discorda da Decisão, a qual considera ter um conjunto de vícios graves, quer de facto quer de direito, tendo recorrido da mesma para o Tribunal da Concorrência em 21 de outubro de 2019, requerendo a sua anulação e que ao recurso fosse atribuído efeito suspensivo. Em 8 de maio de 2020, o recurso foi admitido. Por requerimento de 8 de junho de 2020, o BCP invocou a inconstitucionalidade da norma que determina o efeito devolutivo dos recursos, juntando elementos com vista à demonstração do prejuízo considerável no pagamento provisório e antecipado da coima, e ofereceu-se para prestar caução (com indicação da respetiva percentagem da coima a que corresponde a caução que se propõe oferecer). Em 14 de dezembro de 2020, teve lugar audiência no Tribunal da Concorrência, tendo-se chegado a uma solução consensual entre a AdC e os bancos recorrentes, incluindo o BCP, quanto à dosimetria (*i.e.*, 50% do valor da coima) e modalidades das cauções a prestar, para obtenção de efeito suspensivo. Em 21 de dezembro de 2020, o BCP apresentou, tendo o Tribunal da Concorrência aceitado, uma garantia bancária emitida pelo próprio banco como forma de satisfazer a caução. Por despacho de 1 de março de 2021, o Tribunal da Concorrência notificou o BCP de que a caução foi apresentada tempestivamente e na forma acordada, sendo, em consequência, atribuído efeito suspensivo ao recurso de impugnação judicial da decisão condenatória. Por despacho de dia 20 de março de 2021, o Tribunal da Concorrência determinou o levantamento do segredo de justiça e informou os recorrentes que o julgamento terá, em princípio, início em setembro de 2021.

Em 9 de julho de 2020, o BCP requereu que o Tribunal declare a nulidade da decisão condenatória da AdC, pela omissão de uma análise do contexto económico e jurídico nos termos exigidos pela jurisprudência recente do Tribunal de Justiça da União Europeia. Posteriormente, o Tribunal da Concorrência esclareceu que questões prévias não serão conhecidas antes do início da fase de audiência de julgamento.

No dia 13 de janeiro de 2021, o BCP foi notificado de um requerimento da Associação Lus Omnibus - Nova Associação de Consumidores de acesso a uma versão não confidencial do processo, fundado na necessidade de aferir “dos direitos à indemnização dos consumidores cujos direitos e interesses representa, e ao eventual exercício e prova desses direitos no contexto de uma ação de indemnização”. Na mesma data, foi o BCP notificado de despacho do TCRS (Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão) autorizando a consulta do processado na fase administrativa pela agência Lusa. O BCP interpôs recurso para o TRL do despacho do TCRS de acesso ao processo a da Lusa, a 25 de janeiro de 2021, e opôs-se ao pedido da lus Omnibus no dia 2 de fevereiro de 2021.

A 20 de março de 2021 o TCRS proferiu despacho determinando: (i) o levantamento do segredo de justiça; (ii) a remessa do recurso do BCP contra decisão do TCRS referente à agência LUSA para o MP para que este, querendo, se pronuncie; (iii) o início provisório do julgamento em setembro de 2021, convidando os recorrentes a sugerir locais para realização do julgamento.

Por despacho do TCRS, datado de 9 de abril de 2021, ocorreu a 30 de abril de 2021 uma audiência para discussão de termos prévios ao começo da audiência de julgamento, na qual foi determinado o procedimento de tratamento de informação confidencial das visadas nas versões não confidenciais dos recursos e a forma de acesso ao processo. Foram ainda pré-agendadas as datas de audiência de julgamento e marcada uma audiência preparatória, 7 de julho de 2021.

A 28 de junho de 2021 foi o BCP notificado do Despacho do TCRS, nos termos do qual se requer a resposta a requerimentos relativos a versões não confidenciais, para terceiros, apresentadas pelas co-recorrentes e confirmação de que a informação confidencial de cada uma delas foi efetivamente expurgada das referidas versões. É igualmente dada sem efeito a sessão de julgamento agendada para dia 7 de julho de 2021, determinando-se a transferência do seu objeto para a próxima sessão de julgamento (dia 6 de setembro de 2021).

A 8 de julho de 2021, o BCP apresentou a sua resposta ao despacho do TCRS de 28 de junho de 2021, tendo requerido ao tribunal esclarecimento sobre a programação das sessões de julgamento, nomeadamente confirmação sobre se se encontrava efetivamente agendada para dia 6 de setembro de 2021 a sessão preparatória e o início do julgamento.

Vários mandatários dos bancos suscitaram a questão da eventual inconstitucionalidade das diligências de apreensão de mensagens de correio eletrónico utilizadas como prova na decisão da AdC cujo julgamento da impugnação vai agora ter lugar. Esta questão foi suscitada tendo presente o recente Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 687/2021 sobre o processo de contraordenação n.º 225/15.4YUSTR-W. Deu entrada em Tribunal no dia 10 de outubro de 2021 um requerimento sobre esta matéria, solicitando-se aí que o Tribunal tome uma posição sobre a matéria antes do início do julgamento. O Tribunal proferiu despacho rejeitando o pedido dos bancos para se pronunciar sobre aquelas nulidades por estes suscitadas, tendo recusado proibir a utilização em julgamento eletrónico apreendido, permitindo que as testemunhas fossem confrontadas com o teor dos mesmos. Deste despacho interpuseram os bancos requerentes recurso, que foi admitido pelo Tribunal da Relação de Lisboa.

No dia 28 de abril de 2022, o TCRS proferiu decisão no âmbito do processo Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W, respeitante ao recurso de impugnação da decisão da Autoridade da Concorrência de setembro de 2019 (PRC/2012/09), que aplicou coimas a um conjunto de instituições bancárias por alegada violação das regras da concorrência em virtude da participação num processo de troca de informações sobre operações de crédito à habitação, crédito ao consumo e crédito a PMEs.

Nesta extensa decisão, o TCRS elenca os factos dados como provados tendo presente a prova testemunhal produzida e os documentos juntos aos autos, quer na fase administrativa, quer em sede de julgamento, todavia, nesta fase, o TCRS não conclui ainda pelo enquadramento jurídico dos factos dados como provados, nem, consequentemente, pela aplicação de coimas, tendo o TCRS antes optado por proceder ao reenvio prejudicial para o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) para resposta a duas questões prejudiciais que enuncia, solicitando que este reenvio siga ulteriores termos sob a forma de tramitação acelerada atento o risco de prescrição. Sublinha-se que ao TJUE não compete julgar a causa, mas apenas interpretar as normas de direito comunitário respondendo em abstrato às questões que lhe foram submetidas pelo órgão jurisdicional de reenvio.

O TJUE rejeitou o pedido do TCRS de tramitação acelerada e de ser dada prioridade na apreciação deste processo, devendo a apreciação do TJUE ser dada dentro do prazo normal para estes processos prejudiciais, após o que será então concluída a sentença deste Tribunal.

O Banco foi notificado pelo TJUE para, uma vez querendo, apresentar as suas observações escritas, devendo fazê-lo até 2 de setembro de 2022.

O Banco remeteu as suas observações ao TJUE no dia 1 de setembro de 2022.

O Banco não antecipa que desta ação judicial possa resultar qualquer responsabilidade suscetível de ter impacto nas respetivas demonstrações financeiras.

2. No dia 7 de junho de 2022 o Banco foi citado para contestar uma ação judicial proposta pela Fundação José Berardo e por José Manuel Rodrigues Berardo contra o Banco Comercial Português, S.A., a Caixa Geral de Depósitos, S.A., o Novo Banco, S.A. e o Banco Espírito Santo, S.A., em liquidação.

Nesta ação os Autores alegam que incorreram em erro sobre a situação endógena dos bancos demandados e do sistema financeiro, sem o qual teriam vendido as ações empenhadas e pago os seus créditos. Caso assim não se entenda, pedem os autores que os bancos réus sejam condenados no pagamento à Fundação José Berardo de indemnização pelos danos causados pelo incumprimento contratual, desde o momento em que as mesmas deveriam ter sido alienadas em execução do penhor por não verificação dos rácios de cobertura até ao momento em que vieram a ser alienadas, ou seja, a diferença entre o preço pelo qual as ações empenhadas teriam sido vendidas nas datas de incumprimento dos rácios de cobertura e o preço pela qual vieram a ser efetivamente vendidas, acrescida dos juros e todos os demais encargos dos empréstimos a partir daquelas datas, não sendo em qualquer caso o montante global da indemnização inferior a Euros 800.000.000. Em qualquer caso, pedem os autores que os bancos demandados sejam condenados solidariamente no pagamento a José Manuel Rodrigues Berardo de indemnização por danos morais, no montante já calculado de Euros 100.000.000 e ainda naquele que for liquidado logo que conhecida a extensão total dos danos.

Entretanto, através do Despacho n.º 8765/2022 do Senhor Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, publicado no Diário da República, 2ª Série, parte C, de 19 de julho de 2022, foi declarada extinta a autora desta ação, a Fundação José Berardo.

A ação foi contestada em 27 de setembro de 2022, aguardando termos ulteriores.

O Banco não antecipa que desta ação judicial possa resultar qualquer responsabilidade suscetível de ter impacto nas respetivas demonstrações financeiras.

3. A 3 de janeiro de 2018, o Bank Millennium foi notificado da decisão tomada pelo Presidente do Office for *Protection of Competition and Consumers* (OPCC) (Gabinete para a Proteção da Concorrência e dos Consumidores), tendo o Presidente do OPCC decidido que o Bank Millennium havia infringido os direitos dos consumidores. Na opinião do Presidente do OPCC, a infração consistiu em o Bank Millennium ter informado os consumidores (relativamente a 78 contratos) em resposta às suas reclamações, que a sentença do tribunal, que ditava que as cláusulas do contrato de empréstimo relativas a taxas de câmbio eram abusivas, não se lhes aplicava. De acordo com a posição do Presidente do OPCC, a sentença de cláusulas abusivas emitida pelo tribunal, no decurso do controlo abstrato, é constitutiva e produz efeitos em todos os contratos desde o início. Na sequência da decisão, o Bank Millennium ficou obrigado a:

- 1) informar os referidos 78 clientes sobre a decisão tomada pelo OPCC;
- 2) publicar a informação sobre a decisão e a própria decisão no seu *website* e no Twitter;
- 3) pagar uma multa de PLN 20,7 milhões (Euros 4,4 milhões).

O Bank Millennium interpôs um recurso dentro do prazo legal.

A 7 de janeiro de 2020, o tribunal de primeira instância indeferiu o recurso do Bank Millennium na sua totalidade. O Bank Millennium interpôs recurso da decisão dentro do prazo legal. O tribunal apresentou a opinião de que a sentença emitida no decurso do controlo de um modelo contratual (no decurso de um controlo abstrato), reconhecendo as disposições do modelo como abusivas, determina o carácter abusivo de disposições semelhantes em contratos previamente celebrados. Por conseguinte, a informação fornecida aos consumidores era incorreta e enganosa. No que diz respeito à sanção imposta pelo OPCC, o tribunal salientou que a política de imposição de sanções pelo OPCC tinha mudado no sentido de endurecer as sanções e que o tribunal concorda com esta medida.

Na avaliação do Bank Millennium, o Tribunal não deveria avaliar o comportamento do Bank Millennium em 2015, na perspetiva da atual jurisprudência sobre a importância do controlo abstrato (só em janeiro de 2016 foi publicada a resolução do Supremo Tribunal que sustenta o ponto de vista do Presidente do OPCC), mais sanções para estes comportamentos não deveriam ser impostas utilizando a política atual. O acima exposto constitui um argumento de peso contra a validade do acórdão e sustenta o recurso que o Bank Millennium apresentou ao Tribunal de segunda instância.

O tribunal de segunda instância, no seu acórdão de 24 de fevereiro de 2022, revogou totalmente a decisão do Presidente do OPCC. Em 31 de agosto de 2022, o Presidente do OPCC interpôs recurso de cassação ao Supremo Tribunal. O Bank Millennium acredita que o prognóstico relativo às hipóteses de ganhar o processo perante o Supremo Tribunal é positivo.

O Bank Millennium (juntamente com outros bancos) é também parte num litígio com o OPCC, na qual o Presidente do OPCC reconheceu a prática dos bancos participantes, incluindo o Bank Millennium, num acordo destinado a fixar conjuntamente as taxas de comissões interbancárias cobradas nas transações efetuadas com cartões Visa e Mastercard como restritivas da concorrência, e por decisão de 29 de dezembro de 2006, impôs ao Bank Millennium uma multa no valor de PLN 12,2 milhões (Euros 2,6 milhões). O Bank Millennium, juntamente com outros bancos, interpôs recurso da decisão.

Em conexão com o acórdão do Supremo Tribunal e com o acórdão do Tribunal de Recurso de Varsóvia de 23 de novembro de 2020, o processo está atualmente pendente no tribunal de primeira instância - o Tribunal para a Proteção da Concorrência e do Consumidor. O Bank Millennium criou uma provisão no montante equivalente à sanção imposta.

4. A 22 de setembro de 2020, o Bank Millennium recebeu a decisão do Presidente do Office for Protection of Competition and Consumers (Presidente do OPCC) que reconhece as cláusulas que estipulam os princípios de câmbio de moeda aplicados no denominado anexo anti-spread como abusivas e proíbe a sua utilização.

Foi imposta ao Bank Millennium uma sanção no montante de PLN 10,5 milhões (Euros 2,24 milhões). O valor da sanção considera duas circunstâncias atenuantes: colaboração com o Office for Protection of Competition and Consumers e cessação da utilização das referidas disposições.

Ao Bank Millennium foi igualmente solicitado, após a decisão se tornar definitiva e vinculativa, que informe os consumidores, por correio registado, de que as referidas cláusulas foram consideradas abusivas e, portanto, não vinculativas para eles (sem necessidade de obter a decisão do tribunal confirmando esta circunstância) e a publicar a decisão do caso no website do Bank Millennium.

Na justificação da decisão apresentada por escrito, o Presidente do OPCC declarou que as taxas de câmbio determinadas pelo Bank Millennium eram estipuladas por critério do Bank Millennium (com base num conceito, não especificado em qualquer regulamento, de taxa média do mercado interbancário). Além disso, o cliente não sabia de forma precisa onde consultar as referidas taxas uma vez que a disposição se referia à Reuters, sem definir exatamente o site relevante.

As disposições relativas às taxas de câmbio nas tabelas do Bank Millennium foram contestadas uma vez que o Bank Millennium não conseguiu definir quando e quantas vezes por dia estas tabelas foram preparadas e publicadas.

Como justificação da decisão, o Presidente do OPCC também indicou que no decurso do processo, o Bank Millennium apresentou várias propostas de solução, que o Presidente do OPCC considerou insuficientes.

A decisão não é definitiva nem vinculativa. O Bank Millennium interpôs recurso contra a referida decisão dentro do prazo legal.

A 31 de março de 2022, o tribunal de primeira instância revogou a totalidade da decisão do Presidente do OPCC. A 23 de maio de 2022, o Presidente do OPCC apresentou recurso. Em 26 de outubro de 2022, o Tribunal de Recurso alterou o acórdão do tribunal de primeira instância e partilhou a posição do Presidente da OPCC quanto à abusividade das disposições relativas à determinação das taxas de câmbio nos anexos celebrados com mutuários de empréstimos em moeda estrangeira. Em 21 de novembro de 2022, o Tribunal de Recurso, a pedido do Bank Millennium, suspendeu a execução da sentença até ao final dos procedimentos de cassação. O Bank Millennium preencheu um recurso de cassação para o Supremo Tribunal. Em 30 de janeiro de 2023, o Bank Millennium interpôs recurso de cassação para o Supremo Tribunal.

5. Em 31 de março de 2023, os processos mais importantes, no conjunto de processos judiciais em que as empresas do Grupo são réus, são os seguintes:

- O Bank Millennium é réu em três processos judiciais em que o objeto do litígio é o valor da comissão interbancária. Em dois dos casos acima mencionados, o Bank Millennium foi processado solidariamente com outro banco, e noutro com outro banco e empresas de cartões. O valor total das reclamações apresentadas nestes casos é de PLN 729,6 milhões (Euros 155,88 milhões). Os processos com o valor mais elevado reclamado são instaurados pela PKN Orlen SA, em que o autor exige o pagamento de PLN 635,7 milhões (Euros 135,82 milhões). O autor neste processo alega que os bancos agiram ao abrigo de um acordo que restringe a concorrência no mercado de serviços de *acquiring*, fixando conjuntamente o nível da comissão interbancária nacional para os anos 2006-2014. Nos outros dois casos, as acusações são semelhantes às apresentadas no processo instaurado pela PKN Orlen SA, enquanto o período do alegado acordo é indicado para os anos 2008-2014. De acordo com as atuais estimativas do risco de perder um litígio nestas matérias, o Bank Millennium não criou uma provisão. Adicionalmente, salientamos que o Bank Millennium participa como interveniente secundário em quatro outros processos relativos à comissão interbancária. Outros bancos são réus. Os autores nestes casos também acusam os bancos de agirem como parte de um acordo que restringe a concorrência no mercado de serviços de *acquiring* fixando conjuntamente o nível da comissão interbancária nacional para os anos 2008-2014.

- Um processo instaurado pela Europejska Fundacja Współpracy Polsko-Belgijskiej/Fundação Europeia para a Cooperação Polaco-Belga (EFWP-B) contra o Bank Millennium S.A., no valor de PLN 521,9 milhões (Euros 111,5 milhões) com juros legais a partir de 5 de abril de 2016 até ao dia do pagamento. O Autor instaurou a ação judicial, datada de 23 de outubro de 2015, no Tribunal Regional de Varsóvia; o Bank Millennium foi notificado no dia 4 de abril de 2016. Segundo o Autor, a base da petição é constituída pelos danos infligidos aos seus ativos devido a atos praticados pelo Bank Millennium, consistindo numa interpretação errônea do contrato de crédito para fundo de maneio, celebrado entre o Bank Millennium e a PCZ S.A, de que resultou que o crédito fosse considerado como vencido. Na ação judicial instaurada pela EFWP-B, o Autor requereu para garantia da reclamação o montante de PLN 250 milhões (Euros 53,4 milhões). A petição foi julgada improcedente no dia 5 de setembro de 2016, com validade legal, pelo Tribunal de Recurso. O Bank Millennium está a solicitar o completo arquivamento da ação judicial, alegando o seu desacordo com as acusações descritas na reclamação. Para suporte da posição do Bank Millennium, o advogado do Bank Millennium submeteu uma cópia vinculativa do veredito final proferido pelo Tribunal de Recurso de Breslávia, a qual foi favorável ao Bank Millennium, emitida para a mesma situação jurídica da ação judicial instaurada pela PCZ SA contra o Bank Millennium. Neste momento, o Tribunal de primeira instância está a desenvolver o processo de recolha de prova.

Em 31 de março de 2023, o valor total dos outros processos judiciais em que as companhias do Grupo aparecem como réus ascende a PLN 4.336 milhões (Euros 926,4 milhões) (com exclusão das ações coletivas mencionadas abaixo e na nota 52). Neste grupo, a categoria mais importante são os casos relacionados com a carteira de empréstimos hipotecários em moeda estrangeira e os casos relacionados com transações a prazo (casos de opções).

6. No dia 3 de dezembro de 2015 foi apresentada uma ação coletiva contra o Bank Millennium. Um grupo de devedores do Bank Millennium (454 mutuários, intervenientes em 275 contratos de empréstimo) que é representado pelo Provedor Municipal do Consumidor em Olsztyn. Os Autores reclamam o pagamento do montante de PLN 3,5 milhões (Euros 0,75 milhões), reclamando que as cláusulas dos contratos relativas a pré-pagamentos de seguro de baixo montante são abusivas e, conseqüentemente, não vinculativas. O grupo de autores aumentou, através de carta proveniente do tribunal, apresentada no dia 4 de abril 2018 tendo, conseqüentemente, aumentado o montante das reclamações de PLN 3,5 milhões (Euros 0,75 milhões) para mais de PLN 5 milhões (Euros 1,07 milhões).

Situação atual:

No dia 1 de outubro de 2018, o representante do grupo corrigiu o montante total das reclamações apresentadas no processo judicial e submeteu uma lista revista de todos os membros do grupo, cobrindo um total de 697 mutuários - 432 contratos de empréstimo. O montante objeto do litígio, após atualização por parte do requerente, ascende a PLN 7.371.107,94 (Euros 1.574.888,46).

Pela resolução de 1 de abril de 2020, o tribunal estabeleceu a composição do grupo, a pedido do autor, e decidiu recolher provas de testemunhas, por escrito, e convidou as partes a apresentarem perguntas às testemunhas. O Bank Millennium apresentou um articulado com perguntas às testemunhas em julho de 2020. Atualmente, o tribunal está a recolher o depoimento escrito das testemunhas. Até à data, a data da audiência não foi fixada.

À data de 31 de março de 2023, havia ainda 184 processos judiciais individuais relativos ao seguro LTV (*loan-to-value*) (processos em que apenas é apresentado um pedido de reembolso da comissão ou da taxa de seguro LTV).

7. A 13 de agosto de 2020, o Bank Millennium recebeu uma ação judicial do Provedor Financeiro. O Provedor Financeiro, no processo judicial, exige que o Bank Millennium e a Seguradora (TU Europa) sejam condenados a deixar de executar práticas de mercado desleais envolvendo, como se segue:

- apresentar o seguro de reembolso do empréstimo oferecido como proteção dos interesses do referido segurado quando a estrutura do seguro indica que protege os interesses do Bank Millennium;
- utilização de cláusulas que associem o valor do benefício do seguro com o montante da dívida do mutuário;
- utilização de cláusulas que determinem o valor do prémio do seguro sem prévia avaliação do risco (subscrição);
- utilização de cláusulas que excluam a responsabilidade da seguradora por sinistros resultantes de causas anteriores.

Além disso, o Provedor solicita que o Bank Millennium seja condenado a publicar, no seu website, informações sobre a utilização de práticas de mercado desleais.

O processo judicial não inclui qualquer pedido de pagamento, por parte do Banco, de quaisquer montantes especificados. No entanto, se a prática for considerada abusiva, pode constituir fundamento para reclamações futuras a serem apresentadas por clientes individuais.

O caso encontra-se sob análise pelo Tribunal de 1.^a instância.

8. No dia 1 de outubro de 2015, um conjunto de entidades ligadas a um grupo com dívidas em incumprimento ao BCP no montante de cerca de Euros 170 milhões, decorrentes de um contrato de financiamento celebrado em 2009 - dívidas que já se encontravam integralmente provisionadas nas contas do Banco -, instaurou contra o BCP, após ter recebido notificação que o Banco lhe dirigiu para a respetiva cobrança coerciva, uma ação judicial em que visa:

- a) que o tribunal declare que duas das autoras são meras proprietárias fiduciárias de 340.265.616 ações BCP, porquanto atuaram a pedido do Banco nas compras respetivas, e que se ordene o cancelamento do registo dessas ações em nome dessas sociedades;
- b) que o tribunal declare a nulidade dos contratos de financiamento celebrados entre os autores e o Banco, por simulação relativa;
- c) que o tribunal condene o Banco, nos termos do regime jurídico do mandato sem representação, a assumir a responsabilidade pelos valores em aberto junto da instituição, abstendo-se de os exigir aos autores, e a entregar a estes o custo incorrido no cumprimento desse mandato, nomeadamente, Euros 90.483.816,83 junto do Banco Espírito Santo, S.A. (BES) e Euros 52.021.558,11 junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A. (CGD), tudo acrescido de juros moratórios;
- d) o valor da causa foi fixado pelos autores em Euros 317.200.644,90;
- e) o Banco contestou e deduziu pedido reconvenicional em que solicita a condenação, designadamente, de uma sociedade autora na verba de Euros 185.169.149,23 pelos empréstimos concedidos, acrescidos de juros moratórios e imposto do selo.

O tribunal proferiu despacho saneador e apurou já a matéria de facto provada e a provar.

Foi realizada peritagem e entregue o relatório pericial. Decorre prazo para complemento e conclusão do relatório pericial, na sua versão final, uma vez que o Banco reclamou relativamente a vários aspetos da perícia, na sua primeira versão.

9. Fundo de Resolução

Medida de resolução do Banco Espírito Santo, S.A.

Em 3 de agosto de 2014, com o intuito de salvaguardar a estabilidade do sistema financeiro, o Banco de Portugal, aplicou uma medida de resolução ao Banco Espírito Santo, S.A. (BES) nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 145.º C do Decreto-Lei 298/92, de 31 de dezembro de 1992, conforme alterado (RGICSF), na modalidade de transferência parcial de ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão para um banco de transição, o Novo Banco, S.A. (Novo Banco), constituído por deliberação do Banco de Portugal nessa mesma data. No âmbito deste processo, o Fundo de Resolução realizou uma entrada de capital no Novo Banco no montante de Euros 4.900 milhões, passando a ser, nessa data, o único acionista. Adicionalmente, conforme informação disponibilizada pelo site do Fundo de Resolução, este contraiu empréstimos no montante de Euros 4.600 milhões, dos quais Euros 3.900 milhões concedidos pelo Estado Português e Euros 700 milhões concedidos por um conjunto de instituições de crédito, de entre as quais o Banco.

Conforme anunciado a 29 de dezembro de 2015, o Banco de Portugal transferiu para o Fundo de Resolução as responsabilidades emergentes dos *“eventuais efeitos negativos de decisões futuras, decorrentes do processo de resolução, de que resultem responsabilidades ou contingências”*.

A 7 de julho de 2016, o Fundo de Resolução declarou que iria analisar e avaliar as diligências a tomar na sequência da publicação do relatório sobre os resultados do exercício de avaliação independente, realizado para estimar o nível de recuperação de crédito para cada classe de credores no cenário hipotético de um processo de insolvência normal do BES a 3 de agosto de 2014.

Nos termos da Lei aplicável, caso se venha a verificar, no encerramento da liquidação do BES, que os credores cujos créditos não tenham sido transferidos para o Novo Banco assumem um prejuízo superior ao que hipoteticamente teriam caso o BES tivesse entrado em processo de liquidação em momento imediatamente anterior ao da aplicação da medida de resolução, esses credores têm direito a receber a diferença do Fundo de Resolução.

A 31 de maio de 2019, a Comissão Liquidatária do BES divulgou um comunicado sobre a apresentação na secretaria do tribunal da lista de credores por si reconhecidos e da lista dos credores não reconhecidos e termos subsequentes do processo. Neste detalha que o total dos créditos reconhecidos, incluindo capital, juros remuneratórios e moratórios ascende ao valor global de Euros 5.056.814.588, dos quais Euros 2.221.549.499 são créditos comuns e Euros 2.835.265.089 são créditos subordinados, não havendo quaisquer créditos garantidos ou privilegiados. Quer o número total de credores reconhecidos, quer o valor total dos créditos reconhecidos e a sua graduação só ficarão definitivamente fixados com o trânsito em julgado da sentença de verificação e graduação de créditos a proferir no processo de liquidação.

Na sequência da resolução do BES, existe um conjunto relevante de ações judiciais em curso contra o Fundo de Resolução. De acordo com a nota 20 do Relatório e Contas de 2021 do Fundo de Resolução, *“As ações judiciais relacionadas com a aplicação de medidas de resolução não têm precedentes jurídicos, o que impossibilita o uso da jurisprudência na sua avaliação, bem como uma estimativa fiável do eventual efeito financeiro contingente associado. (...) O Fundo de Resolução, suportado pela opinião dos advogados que asseguram o patrocínio destas ações, e face à informação jurídico-processual disponível até ao momento, considera que não existe qualquer evidência que infirme a sua convicção de que a probabilidade de sucesso seja superior à probabilidade de insucesso”*.

De acordo com a nota 22 do Relatório e Contas de 2021, *“Para além dos tribunais portugueses, importa atender ao contencioso do Novo Banco, S. A., em outras jurisdições, sendo de destacar, pela sua materialidade e respetiva fase processual, o contencioso na jurisdição espanhola. Relativamente à litigância na jurisdição espanhola durante os anos de 2018 a 2021, transitaram em julgado dez sentenças que condenaram o Novo Banco S. A., Sucursal em Espanha, bem como três sentenças que condenaram o Novo Banco, S. A., e em relação às quais foi solicitada a devida compensação ao Fundo de Resolução”*.

Em 31 de março de 2017, o Banco de Portugal efetuou um comunicado sobre o processo de venda do Novo Banco, onde refere: *“O Banco de Portugal selecionou hoje a Lone Star para concluir a operação de venda do Novo Banco tendo o Fundo de Resolução assinado os documentos contratuais da operação. Nos termos do acordo, a Lone Star irá realizar injeções de capital no Novo Banco no montante total de Euros 1.000 milhões, dos quais Euros 750 milhões no momento da conclusão da operação e Euros 250 milhões no prazo de até 3 anos. Por via da injeção de capital a realizar, a Lone Star passará a deter 75% do capital social do Novo Banco e o Fundo de Resolução manterá 25% do capital”*.

As condições acordadas incluem ainda a existência de um mecanismo de capitalização contingente (MCC) nos termos do qual o Fundo de Resolução, enquanto acionista, se compromete a realizar injeções de capital no caso de se materializarem certas condições cumulativas, relacionadas com perdas nos ativos abrangidos pelo mecanismo de capitalização contingente e com a evolução dos rácios de capital do Novo Banco.

Estando estas condições verificadas, o Fundo de Resolução pode ser chamado a efetuar um pagamento ao Novo Banco pelo montante correspondente ao menor valor entre as perdas acumuladas nos ativos abrangidos e o montante necessário para a reposição dos rácios de capital nos níveis acordados. As eventuais injeções de capital a realizar nos termos deste mecanismo contingente estão sujeitas a um limite máximo absoluto. As condições acordadas preveem também mecanismos de salvaguarda dos interesses do Fundo de Resolução, de alinhamento de incentivos e de fiscalização, não obstante as limitações decorrentes da aplicação das regras de auxílios de Estado.

No dia 18 de outubro de 2017, após a resolução do Conselho de Ministros n.º 151-A/2017, de 2 de outubro de 2017, o Banco de Portugal comunicou a conclusão da venda do Novo Banco à Lone Star mediante a injeção pelo novo acionista de Euros 750 milhões, seguido de nova entrada de capital de Euros 250 milhões a concretizar até ao final do ano de 2017. Com esta operação cessou o estatuto de banco de transição do Novo Banco, cumprindo-se integralmente as finalidades que presidiram à resolução do BES.

A 26 de fevereiro de 2018 a Comissão Europeia divulgou a versão não confidencial da sua decisão de aprovação do auxílio do Estado subjacente ao processo de venda do Novo Banco. Nesse comunicado são identificadas as três medidas de suporte do Fundo de Resolução e do Estado Português que integram o acordo de venda e que se encontram associadas a uma carteira de empréstimos de valor bruto em balanço na ordem de Euros [10 - 20] mil milhões⁽¹⁾ cujo grau de adequação da cobertura é tido por incerto⁽²⁾:

(i) Mecanismo de Capital Contingente (MCC), em que a Lone Star tem o direito de reclamar junto do Fundo de Resolução os custos de financiamento, as perdas e provisionamento com os ativos pertencentes a essa carteira, até um montante máximo de Euros 3,89 mil milhões, subordinado ao preenchimento de diversas condições, entre as quais uma redução do rácio de capital CET1 para um valor inferior a [8%-13%]⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾;

(ii) Tomada firme pelo Fundo de Resolução de emissão de Tier 2 a realizar pelo Novo Banco, até ao montante de Euros 400 milhões, na medida em que se afigure necessário para a emissão, montante que abate ao MCC, limitando a exposição do Fundo de Resolução ao Novo Banco decorrente da venda a Euros 3,89 mil milhões⁽²⁾;

(iii) O Estado Português poderá injetar capital no Novo Banco, sob algumas condições e via diferentes instrumentos, na eventualidade do rácio de capital total atingir valores inferiores aos requisitos de capital definidos no âmbito do Supervisory Review and Evaluation Process (SREP)⁽²⁾. De acordo com a auditoria à gestão do Novo Banco realizada pelo Tribunal de Contas e divulgado a 12 julho 2022, “*subsiste o risco de acionamento do mecanismo de capital adicional (capital backstop), até 1,6 mil milhões de euros, previsto nos compromissos assumidos pelo Estado Português para assegurar a viabilidade do NB*”.

De acordo com a apresentação de resultados do Novo Banco de dezembro de 2022, o NB ainda dispõe de Euros 485 milhões no âmbito do MCC para além dos Euros 209 milhões incluídos na chamada de capital relativa a 2021, mecanismo que estará em vigor até dezembro de 2025, cuja data pode ser prolongada, sob certas condições, por mais um ano.

Conforme comunicado do dia 13 fevereiro 2023 do Fundo de Resolução, “*o Ministério das Finanças divulgou que a Comissão Europeia pretende dar como cumprido o processo de reestruturação do Novo Banco. A informação hoje divulgada confirma a reestruturação bem-sucedida do Novo Banco, resultante da execução conjugada do plano de reestruturação acordado em 2017, no âmbito da operação de venda conduzida pelo Banco de Portugal, e dos contratos de venda, designadamente do Acordo de Capitalização Contingente, ao abrigo do qual o Fundo de Resolução transferiu para o Novo Banco menos 485 milhões de euros do que o valor máximo fixado no contrato (3.890 milhões de euros). A conclusão da reestruturação do Novo Banco (...) é também mais um indicador de que o Novo Banco não deverá necessitar de solicitar mais nenhum pagamento ao Fundo de Resolução ao abrigo do Acordo de Capitalização Contingente, sem prejuízo do contencioso que atualmente está em curso ou possa ainda existir relativamente às verbas já solicitadas pelo Novo Banco relativamente a exercícios passados e que o Fundo de Resolução considera que não são devidas*”. No mesmo dia o Banco de Portugal emite o seguinte comunicado “*Da conclusão do processo de reestruturação do Novo Banco resulta ainda o fim do mecanismo de backstop, que previa a possibilidade, que sempre foi considerada remota, de o Estado português vir a prestar apoio extraordinário ao Novo Banco em cenários extremos. Esse mecanismo protegeu o Novo Banco e o sistema financeiro nacional de cenários mais adversos, que não se materializaram. Com o fim do backstop, é eliminado o risco financeiro para o Estado Português*”.

De acordo com o Relatório e Contas do Fundo de Resolução de 2018, o Fundo de Resolução e o Novo Banco acordaram que um Agente de Verificação - entidade independente à qual compete, no essencial, esclarecer eventuais divergências que possam existir entre o Novo Banco e o Fundo de Resolução quanto ao conjunto de cálculos inerente ao MCC ou quanto à aplicação prática dos princípios estipulados no contrato - se encarrega de confirmar que o perímetro do mecanismo está correto e que os valores do balanço do Novo Banco estão a ser corretamente vertidos no mecanismo, bem como de verificar o conjunto de cálculos subjacente, nomeadamente através da confirmação do correto apuramento das perdas e do valor de referência dos ativos. De acordo com o Relatório e Contas do Fundo de Resolução de 2021, o Fundo de Resolução acompanha os trabalhos realizados pelo Agente de Verificação, solicitando-lhe também análises específicas.

⁽¹⁾ Valor exato não divulgado pela Comissão Europeia por motivos de confidencialidade

⁽²⁾ Conforme referido na respetiva Decisão da Comissão Europeia

⁽³⁾ De acordo com a apresentação de resultados referente a 2018 do Novo Banco, a “condição mínima de capital” é (i) CET1 ou Tier 1 < CET1 ou requisito SREP Tier 1 mais um *buffer* para os primeiros 3 anos (2017-2019); (ii) CET1 < 12%

Em comunicado de 17 de junho de 2019, o Fundo de Resolução divulgou um conjunto de esclarecimentos relacionados com o pagamento devido em 2019 no âmbito do acordo de capitalização contingente celebrado com o Novo Banco, nomeadamente:

- Para haver pagamentos por parte do Fundo de Resolução (limitados a um máximo de Euros 3.890 milhões durante toda a vida do mecanismo) é necessário que ocorram perdas nos ativos abrangidos pelo mecanismo contingente e que os rácios de capital do Novo Banco se situem em nível inferior aos limiares de referência acordados;
- O pagamento a efetuar pelo Fundo de Resolução corresponde ao menor valor entre as perdas acumuladas nos ativos abrangidos e o montante necessário para repor os rácios de capital acima do limiar mínimo de referência;
- Os rácios de capital de referência estão, nos anos de 2017, 2018 e 2019, ancorados aos requisitos regulamentares aplicáveis ao Novo Banco (rácio de 11,25% e de 12,75%, respetivamente, para CET1 e Tier 1), mas, a partir de 2020, o rácio de referência corresponde a um rácio de CET1 de 12%;
- O valor de referência inicial da carteira que integra o MCC era, à data de 30 de junho de 2016, de Euros 7.838 milhões (valor contabilístico dos respetivos ativos, líquidos de imparidades);
- O valor da carteira, a 31 de dezembro de 2021, ascendia a Euros 1.8 mil milhões (valor contabilístico dos respetivos ativos líquidos de imparidades), segundo o Relatório e Contas do primeiro semestre de 2022 do Novo Banco.

De acordo com comunicado do Fundo de Resolução a 4 junho 2020, este esclarece que o *“Fundo de Resolução e o Novo Banco iniciaram um procedimento arbitral com vista a esclarecer o tratamento que devem merecer, à luz do Acordo de Capitalização Contingente celebrado entre ambos, os efeitos decorrentes da intenção do Novo Banco em prescindir do regime transitório de que atualmente beneficia e que visa reduzir o impacto da introdução da IFRS 9 sobre os fundos próprios das instituições de crédito. Esta questão enquadra-se no âmbito da execução do Acordo de Capitalização Contingente, que fixa em Euros 3.890 milhões o montante máximo de pagamentos a realizar pelo Fundo de Resolução. Assim, mesmo que o procedimento arbitral viesse a ter um desfecho desfavorável para as pretensões do Fundo de Resolução, os seus efeitos seriam incluídos no limite máximo de Euros 3.890 milhões previsto no Acordo de Capitalização Contingente. O procedimento arbitral referido não representa, portanto, risco adicional face ao limite de Euros 3.890 milhões”*.

De acordo com o Relatório e Contas de 2021 do Fundo de Resolução (Caixa 1), *“a sentença do Tribunal Arbitral, constituído sob a égide da Câmara de Comércio Internacional, foi conhecida no final de outubro de 2021, tendo sido favorável ao Fundo de Resolução. O Tribunal Arbitral considerou que (...) o impacto financeiro nos fundos próprios do Novo Banco não poderia ter a cobertura do MCC. O valor do litígio à data da sentença ascendia a 169 milhões de euros, montante que o Fundo de Resolução teria de pagar ao Novo Banco caso a sentença do Tribunal Arbitral não lhe tivesse sido favorável”*.

Adicionalmente, relativamente à intervenção do Fundo de Resolução a respeito do regime transitório relativo à implementação da IFRS 9, componente dinâmica, o Novo Banco estima um impacto positivo nos seus fundos próprios no valor de 171 milhões de euros (o qual implica uma redução das necessidades de capital que o Novo Banco pretendia repercutir no mecanismo de capitalização contingente em 161,6 milhões de euros). Neste sentido, o Fundo de Resolução iniciou um segundo processo arbitral, igualmente sob a égide da Câmara de Comércio Internacional, com vista a dirimir a divergência entre as partes. Esse processo encontra-se em curso, estimando-se que venha a ser proferida sentença no decurso do ano de 2023.

De acordo com um comunicado do Fundo de Resolução de 3 de setembro 2020, na sequência do pagamento realizado em maio de 2019 pelo Fundo de Resolução ao Novo Banco em cumprimento do MCC, foi realizada uma auditoria especial determinada pelo Governo. Informação foi apresentada pela entidade independente que realizou a auditoria especial evidenciando, designadamente, que o Novo Banco tem vindo a operar num quadro fortemente marcado pelo vasto legado de ativos não produtivos, gerado ainda na esfera do BES, com o consequente registo de imparidades e provisões, mas contribuindo para robustecer os procedimentos internos do Novo Banco. No que respeita ao exercício dos poderes do Fundo de Resolução no âmbito do MCC, os resultados da auditoria traduzem a adequação dos princípios e critérios adotados.

De acordo com o Relatório e Contas do Fundo de Resolução de 2021, foi dado como concluído o procedimento relativo ao pagamento ao Novo Banco respeitante às contas de 2020, resultando a conclusão de que era devido ao Novo Banco, pelo Fundo de Resolução, o pagamento de 112 milhões de euros que havia ficado pendente de verificação ulterior. Assim, aquele valor foi pago ao Novo Banco, em dezembro de 2021, após a conclusão da análise suplementar promovida pelo Fundo de Resolução, valor este que, segundo comunicado do Fundo de Resolução de 23 de dezembro de 2021, já se encontrava provisionado, englobado no valor total da provisão (Euros 429.012.629).

De acordo com o R&C do Fundo de Resolução de 2021, o Novo Banco submeteu à Câmara do Comércio Internacional um requerimento de arbitragem com vista a ver-lhe reconhecido o direito ao recebimento de montantes no valor agregado de 165.441,9 milhares de euros (desinvestimento da atividade do Novo Banco em Espanha no montante de 147.441,9 milhares de euros e diferenças de valorização apuradas quanto a um conjunto de ativos detidos pelo Novo Banco no montante de 18.000 milhares de euros) que o Fundo de Resolução considerou, e considera, que não mereciam a cobertura do MCC.

De acordo com o Relatório e Contas do Fundo de Resolução de 2021, *“eventuais novos pedidos respeitantes a períodos futuros sobre os quais se considera existir incerteza significativa quanto aos parâmetros relevantes para o apuramento de eventuais responsabilidades, nos termos do Acordo de Capitalização Contingente, são relevados como passivos contingentes”*.

A 3 de maio 2021, o Fundo de Resolução anunciou que foi divulgado o relatório da auditoria realizada pelo Tribunal de Contas, na sequência do pedido da Assembleia da República, de outubro de 2020, às operações e atos de gestão do Novo Banco que estiveram na origem e levaram à necessidade de transferência de verbas do Fundo de Resolução para o Novo Banco. O Tribunal de Contas concluiu que o financiamento público do Novo Banco, através do Acordo de Capitalização Contingente, concorre para a estabilidade do sistema financeiro, sobretudo porque permitiu que fosse evitada a liquidação do banco e que fosse reduzido o risco sistémico. No entendimento do Fundo de Resolução, a auditoria não identifica nenhum impedimento ao cumprimento dos compromissos e dos contratos que decorrem do processo de resolução do Banco Espírito Santo, iniciado em agosto de 2014.

Conforme o Relatório e Contas do Novo Banco de 2022 (nota 30), o Novo Banco, S.A. aderiu ao Regime Especial aplicável aos Ativos por Impostos Diferidos (REIAD), previsto na Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, que prevê que os ativos por impostos diferidos registados até 31 de dezembro de 2015 possam ser convertidos em créditos tributários quando o sujeito passivo regista um resultado líquido anual negativo, em função da proporção entre o montante do resultado líquido negativo apurado e o total dos capitais próprios a nível individual, constituindo-se uma reserva especial no montante do crédito tributário aprovado majorado em 10%. Os direitos de conversão são valores mobiliários que conferem ao Estado o direito de exigir ao Novo Banco o aumento de capital social por incorporação do montante da reserva especial e consequente emissão e entrega gratuita de ações ordinárias. Os acionistas dispõem do direito potestativo de adquirir os direitos de conversão atribuídos ao Estado.

De acordo com a informação do Relatório e Contas do Fundo de Resolução de 2021, nos termos dos acordos de venda do Novo Banco, a participação de 75% detida pela Nani Holdings não é afetada pela diluição resultante da aplicação do REIAD.

A 17 de dezembro de 2021, o Novo Banco, procedeu a um aumento de capital no valor de 154.907,3 milhares de euros, através da conversão dos direitos que haviam sido atribuídos ao Estado por efeito da conversão dos ativos por impostos diferidos do Novo Banco, em créditos tributários, com referência ao período de tributação de 2015, no quadro do REIAD. A partir daquela data, o Estado tornou-se acionista do Novo Banco tendo-lhe sido atribuída uma participação correspondente a 1,56% do capital social. Nesta sequência, verificou-se a diluição da percentagem de participação do Fundo de Resolução, que passou de 25% para 23,44%.

De acordo com Relatório e Contas do Novo Banco de 2022, o aumento de capital no montante de Euro 249,753 mil decorrente da conversão dos direitos de conversão relativos aos anos fiscais de 2016 e 2017, emitidos ao abrigo do REIAD, deu lugar a um aumento da participação do Estado no Novo Banco de 4,13%. A dezembro de 2022, a participação da Nani Holdings no capital do Novo banco era de 75%, o Fundo de Resolução 19,31% e o Estado 5,69%.

De acordo com o comunicado do Novo Banco a 22 março 2023, o valor do aumento do seu capital social o qual decorre da conversão dos direitos de conversão relativos aos anos fiscais de 2018 e 2019, emitidos ao abrigo do REIAD corresponde a 6,27% novas ações ordinárias do seu capital social e que são atribuídas ao Estado Português, o qual passa a deter 11,96% do capital social do Novo Banco.

Ainda de acordo com o Relatório e Contas do Fundo de Resolução de 2021, estima-se que o efeito agregado da aplicação do REIAD, venha a resultar na redução da participação do Fundo de Resolução para 9,05%.

Medida de resolução do Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A.

Em 19 de dezembro de 2015, o Conselho de Administração do Banco de Portugal deliberou declarar que o Banif se encontrava “em risco ou em situação de insolvência” e inicia um processo de resolução urgente da instituição na modalidade de alienação parcial ou total da sua atividade, o qual culminou com a alienação em 20 de dezembro de 2015 ao Banco Santander Totta S.A. (BST) dos direitos e obrigações, constituindo ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão, do Banif. A maior parte dos ativos que não foram objeto de alienação foram transferidos para um veículo de gestão de ativos, denominado Oitante, S.A. (Oitante), criado especificamente para o efeito, o qual tem como acionista único o Fundo de Resolução. A Oitante procedeu à emissão de obrigações representativas de dívida, no montante de Euros 746 milhões, tendo sido prestada uma garantia pelo Fundo de Resolução e uma contragarantia pelo Estado Português. A operação envolveu, ainda, um apoio público, do qual Euros 489 milhões pelo Fundo de Resolução, financiados através de um contrato mútuo concedido pelo Estado.

A 4 de julho 2022, a Oitante - detida a 100% pelo Fundo de Resolução - concluiu o processo de reembolso das obrigações emitidas no âmbito da resolução do BANIF. A dívida da Oitante, que inicialmente ascendeu a Euros 746 milhões, foi, assim, integralmente liquidada. Com o reembolso da dívida cessa também a responsabilidade do Fundo de Resolução enquanto garante, bem como a responsabilidade do Estado Português, enquanto prestador de uma contragarantia.

No dia 16 de janeiro de 2023, a Comissão Liquidatária do Banif comunicou que foram apresentadas as listas dos credores reconhecidos e a lista dos credores não reconhecidos. De acordo com o Relatório e Contas do Fundo de Resolução de 2021, o Fundo de Resolução é titular de um direito de crédito sobre o Banif no valor de 489 milhões de euros, o qual beneficia do privilégio creditório previsto no artigo 166.º-A do RGICSF. No quadro do processo de liquidação judicial do Banif que foi iniciado na sequência da resolução, o avaliador independente estima que o nível de recuperação do apoio financeiro disponibilizado pelo Fundo de Resolução, enquadrado como um crédito privilegiado a obter no termo da liquidação, deverá ser de 7,6%.

A 12 de janeiro de 2021, o Banco de Portugal foi informado que o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal julgou totalmente improcedente uma ação judicial envolvendo vários litígios relacionados com a aplicação das medidas de resolução ao Banif, no qual se pretendia a impugnação das deliberações do Banco de Portugal que aplicaram essas medidas de resolução. Na sua decisão, o Tribunal determinou a legalidade e manutenção das referidas deliberações do Banco de Portugal.

Responsabilidades e financiamento do Fundo de Resolução

Na sequência das medidas de resolução aplicadas ao BES e ao Banif, o Fundo de Resolução contraiu empréstimos e assumiu outras responsabilidades e passivos contingentes, em particular:

- Os empréstimos obtidos junto do Estado registavam, a 31 de dezembro de 2021, os montantes disponibilizados (i) em 2014 para o financiamento da medida de resolução aplicada ao BES (Euros 3.900 milhões); (ii) para o financiamento da absorção de prejuízos do Banif (Euros 353 milhões); (iii) no âmbito do acordo quadro celebrado com o Estado em outubro de 2017, para o financiamento das medidas ao abrigo do MCC (Euros 430 milhões, aos quais se acrescem Euros 850 milhões de financiamento adicional solicitado em 2019 e Euros 850 milhões disponibilizados em 2020);

- Outros financiamentos concedidos:

- em 2014 por instituições participantes no Fundo de Resolução no valor de Euros 700 milhões, no qual o Banco participa, no âmbito da aplicação da medida de resolução do BES;
- em 2021 por sete instituições financeiras nacionais, incluindo o BCP, para financiar pagamentos devidos ao MCC no valor de Euros 429 milhões.

- A tomada firme pelo Fundo de Resolução de emissão de Tier 2 do Novo Banco, até ao montante de Euros 400 milhões (esta tomada firme não se materializou, porque a emissão foi colocada junto de entidades terceiras conforme comunicado pelo Novo Banco a 29 de julho de 2018);

- Os efeitos da aplicação do princípio de que nenhum credor da instituição de crédito sob resolução pode assumir um prejuízo superior ao que assumiria caso essa instituição tivesse entrado em liquidação;

- Os efeitos negativos decorrentes do processo de resolução de que resultem responsabilidades ou contingências adicionais para o Novo Banco que têm de ser neutralizados pelo Fundo de Resolução;

- Processos judiciais contra o Fundo de Resolução;
- Garantia prestada às obrigações emitidas pela Oitante S.A., já totalmente reembolsadas, conforme descrito anteriormente;
- MCC em que a Lone Star tem o direito de reclamar junto do Fundo de Resolução os custos de financiamento, as perdas e o provisionamento com os ativos pertencentes à carteira de empréstimos associada ao acordo de compra da Lone Star acima referida, até um montante máximo de Euros 3,89 mil milhões, subordinado ao preenchimento das condições anteriormente descritas, entre as quais uma redução do rácio de capital CET1 do Novo Banco para um valor inferior a 8%-13%;
- O Estado Português poderá injetar capital no Novo Banco, sob algumas condições e via diferentes instrumentos, na eventualidade do rácio de capital total atingir valores inferiores aos requisitos de capital definidos no âmbito do SREP, conforme referido na respetiva Decisão da Comissão Europeia.

De acordo com o R&C do Fundo de Resolução de 2021, as responsabilidades eventuais emergentes do Acordo de Capitalização Contingente, encontram-se limitadas a um valor máximo agregado de 3.890 milhões de euros e que o valor agregado desta responsabilidade contingente e que corresponde à diferença entre aquele valor máximo e os valores já pagos pelo Fundo de Resolução, ascende a 485 milhões de euros.

A expectativa do Fundo de Resolução é a de que, exceto no que possa eventualmente resultar dos litígios arbitrais pendentes com o Novo Banco, não ocorrerão mais pagamentos ao abrigo do Acordo de Capitalização Contingente. O valor dos pagamentos já efetuados poderá vir a ser compensado, nos termos dos contratos, pela eventual recuperação de créditos que venha a ocorrer, a que haverá que acrescentar o valor da participação acionista do Fundo de Resolução no Novo Banco.

De acordo com a nota 20 do Relatório e Contas 2021 do Fundo de Resolução, não existiam, à data, elementos que permitam estimar com fiabilidade o potencial efeito financeiro destas responsabilidades potenciais.

Por comunicado público de 28 de setembro de 2016, o Fundo de Resolução anunciou ter acordado com o Ministério das Finanças a revisão do empréstimo de Euros 3.900 milhões, originalmente concedidos pelo Estado ao Fundo de Resolução em 2014 para financiamento da medida de resolução aplicada ao BES. De acordo com o Fundo de Resolução, a extensão da maturidade do empréstimo visa assegurar a capacidade do Fundo de Resolução para cumprir as suas obrigações através das suas receitas regulares, independentemente das contingências a que o Fundo de Resolução esteja exposto. O Gabinete do Ministro das Finanças anunciou, igualmente, que aumentos de responsabilidades decorrentes de materialização de contingências futuras determinarão o ajustamento da maturidade dos empréstimos do Estado e dos Bancos ao Fundo de Resolução, de forma a manter o esforço contributivo exigido ao setor bancário nos níveis atuais.

De acordo com o comunicado do Fundo de Resolução de 21 de março de 2017:

- *“Foram alteradas as condições dos empréstimos obtidos pelo Fundo para o financiamento das medidas de resolução aplicadas ao Banco Espírito Santo, S.A. e ao Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A. Estes empréstimos ascendem a Euros 4.953 milhões, dos quais Euros 4.253 milhões concedidos pelo Estado e Euros 700 milhões concedidos por um conjunto de bancos”;*

- *“Aqueles empréstimos têm agora vencimento em dezembro de 2046, sem prejuízo da possibilidade de reembolso antecipado com base na utilização das receitas do Fundo de Resolução. O prazo de vencimento será ajustado em termos que garantam a capacidade do Fundo de Resolução para cumprir integralmente as suas obrigações com base em receitas regulares e sem necessidade de recurso a contribuições especiais ou qualquer outro tipo de contribuições extraordinárias”.*

De acordo com a auditoria à gestão do Novo Banco realizada pelo Tribunal de Contas e divulgado a 12 julho 2022, *“o reembolso dos empréstimos de 2.130 milhões de euros concedidos pelo Estado Português ao Fundo de Resolução não terminará em 2046, como previsto, mas em 2056 (sem pagamentos ao abrigo do ACC após 2021) ou em 2059 (com a utilização do limite máximo do ACC). (...) Noutros cenários mais pessimistas, esses empréstimos ainda estarão a ser amortizados em 2062”.*

Em 2 de outubro de 2017, por Resolução do Conselho de Ministros (Resolução n.º 151-A/2017), ficou autorizada a celebração pelo Estado Português, enquanto garante último da estabilidade financeira, de um acordo-quadro com o Fundo de Resolução, com vista à disponibilização de meios financeiros ao Fundo de Resolução, se e quando se afigurar necessário, para a satisfação de obrigações contratuais que venham eventualmente a decorrer da operação de venda da participação de 75 % do capital social do Novo Banco. Está igualmente referido que o respetivo reembolso terá presente que um dos objetivos deste acordo-quadro é assegurar a estabilidade do esforço contributivo que recai sobre o setor bancário, ou seja, sem necessidade de serem cobradas, aos participantes do Fundo de Resolução, contribuições especiais ou qualquer outro tipo de contribuições extraordinárias.

Em 31 de dezembro de 2021, os recursos próprios do Fundo apresentavam um saldo negativo de 7.207,6 milhões de euros, valor que compara com o saldo negativo de 7.314,7 milhões de euros de recursos próprios observado no final do exercício de 2020, de acordo com o Relatório e Contas do Fundo de Resolução de 2021.

Para reembolsar os empréstimos obtidos e para fazer face a outras responsabilidades que possa vir a assumir, o Fundo de Resolução dispõe essencialmente de receitas provenientes das contribuições, iniciais e periódicas, das instituições participantes (incluindo o Banco) e da contribuição sobre o setor bancário instituídas pela Lei n.º 55-A/2010. Está ainda prevista a possibilidade de o membro do Governo responsável pela área das finanças determinar, por portaria, que as instituições participantes efetuem contribuições especiais, nas situações previstas na legislação aplicável, nomeadamente na eventualidade do Fundo de Resolução não dispor de recursos próprios para o cumprimento das suas obrigações.

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 24/2013, de 19 de fevereiro, que estabelece o método de determinação das contribuições iniciais, periódicas e especiais para o Fundo de Resolução, previstas no RGICSF, o Banco tem vindo desde 2013 a proceder às contribuições obrigatórias, conforme disposto no referido diploma.

No dia 3 de novembro de 2015, o Banco de Portugal emitiu a Carta-Circular n.º 085/2015/DES, nos termos da qual se esclarece que a contribuição periódica para o Fundo de Resolução deve ser reconhecida como custo no momento da ocorrência do acontecimento que cria a obrigação de pagamento da contribuição, isto é, no último dia do mês de abril de cada ano, conforme estipula o Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 24/2013 de 19 de fevereiro, encontrando-se assim o Banco a reconhecer como custo a contribuição no ano em que a mesma se torna devida.

O regime previsto no Decreto-Lei n.º 24/2013 estabelece que o Banco de Portugal fixa, por instrução, a taxa a aplicar em cada ano sobre a base de incidência objetiva das contribuições periódicas. A instrução do Banco de Portugal n.º 19/2022, publicada a 15 de dezembro de 2022, fixou a taxa base a vigorar em 2023 para a determinação das contribuições periódicas para o FR em 0,029% (0,057% em 2022).

O Fundo de Resolução emitiu em 15 de novembro de 2015 um comunicado, no qual esclarece “(...) que não é previsível que o Fundo de Resolução venha a propor a criação de uma contribuição especial para financiamento da medida de resolução aplicada ao BES. A eventual cobrança de uma contribuição especial afigura-se, desta forma, remota”.

No âmbito da constituição do Fundo Único de Resolução Europeu (FUR), o Grupo efetuou em 2015 uma contribuição inicial no valor de Euros 31.364 milhares. No contexto do Acordo Intergovernamental Relativo à Transferência e Mutualização das Contribuições para o FUR, este montante não foi transferido para o FUR mas utilizado para o cumprimento de obrigações do Fundo de Resolução resultantes da aplicação de medidas de resolução anteriores à data de aplicação do Acordo. Este montante terá de ser reposto ao longo de um período de 8 anos (iniciado em 2016) através das contribuições periódicas para o FUR. O FUR não cobre as situações em curso, a 31 de dezembro de 2015, junto do Fundo de Resolução Nacional. O valor total da contribuição em 2022 imputável ao Grupo foi de Euros 30.400 milhares, da qual o Grupo procedeu à entrega de Euros 25.847 milhares e o remanescente foi constituído sob a forma de compromisso irrevogável de pagamento.

Durante o exercício de 2022, o Grupo efetuou contribuições periódicas para o Fundo de Resolução Português no montante de Euros 18.668 milhares. O montante relativo à contribuição sobre o setor bancário em Portugal, registado durante 2022, foi de Euros 43.484 milhares. Estas contribuições foram reconhecidas como custo em 2022, de acordo com a IFRIC n.º 21 - Taxas.

Na presente data, não é possível estimar os efeitos no Fundo de Resolução decorrentes: (i) da alienação da participação no Novo Banco nos termos do comunicado do Banco de Portugal de 18 de outubro de 2017 e da informação disponibilizada sobre esta matéria pela Comissão Europeia nos termos anteriormente descritos, incluindo os efeitos da aplicação do Mecanismo de Capital Contingente e do REAID; (ii) da aplicação do princípio de que nenhum credor da instituição de crédito sob resolução pode assumir um prejuízo maior do que aquele que assumiria caso essa instituição tivesse entrado em liquidação; (iii) das responsabilidades ou contingências adicionais para o Novo Banco que têm que ser neutralizadas pelo Fundo de Resolução; e, (iv) das ações judiciais relacionadas com a aplicação de medidas de resolução.

De acordo com o Artigo 5.º, alínea e), da Portaria n.º 420/2012, de 21 de dezembro, o Fundo de Resolução pode apresentar uma proposta ao membro do governo responsável pela área das finanças relativamente à determinação das contribuições especiais a efetuar pelas instituições participantes, no sentido em que sejam adequadas ao bom funcionamento e à realização do objeto do Fundo de Resolução. De acordo com os comunicados públicos efetuados pelo Fundo de Resolução e pelo Gabinete do Ministro das Finanças, não existem indicações de que essa possibilidade seja utilizada.

No Relatório e Contas de 2021 do Fundo de Resolução, nota 8, refere-se ainda *“O Fundo de Resolução não está obrigado a apresentar uma situação líquida positiva. Em caso de insuficiência de recursos, o Fundo de Resolução pode receber contribuições especiais, por determinação do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos do artigo 153.º-I do RGICSF, sendo que não se encontram previstas quaisquer contribuições desta natureza, em particular após a revisão das condições de financiamento do Fundo de Resolução”*, conforme descrição apresentada no Relatório e Contas de 2016. O Fundo de Resolução pode ainda, excecionalmente, obter apoio financeiro do Estado, nomeadamente sob a forma de empréstimos ou prestação de garantias, conforme estabelecido no artigo 153.º-J do mesmo regime.

A 9 setembro de 2020, o BCP informou que decidiu não dar continuidade ao processo junto do Tribunal Geral da União Europeia tendo em vista a anulação parcial da decisão da Comissão Europeia relativa à aprovação por esta do MCC do Novo Banco.

Conforme publicado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 63-A/2021 de 27 de maio de 2021, um conjunto de instituições financeiras nacionais disponibilizou-se a financiar o Fundo de Resolução, em condições que este considera adequadas, aumentando, no montante de até Euros 475 milhões, a participação do setor bancário no financiamento direto ao Fundo de Resolução e dispensando um empréstimo do Estado Português ao Fundo de Resolução. As obrigações de pagamento emergentes deste empréstimo concorrem *pari passu* com as obrigações de pagamento dos empréstimos celebrados com o Estado em 7 de agosto de 2014 e em 31 de dezembro de 2015 e com as instituições de crédito nacionais em 28 de agosto de 2014. Os custos dos financiamentos contraídos pelo Fundo de Resolução (perante o Estado Português e perante os bancos) continuarão a ser suportados exclusivamente pelas receitas periódicas do Fundo de Resolução, que correspondem a contribuições pagas pelo setor bancário.

A alteração orçamental necessária à realização do pagamento por parte do Fundo de Resolução foi autorizada por Despacho do Ministro de Estado e das Finanças, de 31 de maio de 2021.

De acordo com o Relatório e Contas de 2021 do Fundo de Resolução o pagamento ao Novo Banco foi integralmente financiado com recursos provenientes de um empréstimo obtido junto de sete instituições de crédito nacionais, incluindo o BCP, para financiar os pagamentos que se mostrem devidos nos termos do referido mecanismo de capitalização contingente, até ao montante máximo de Euros 475 milhões. Deste montante, o Fundo de Resolução utilizou 429 milhões de euros, montante que corresponde ao pagamento efetuado ao Novo Banco no ano de 2021. O empréstimo tem vencimento em 2046 e é remunerado a uma taxa de juro correspondente ao custo de financiamento da República para o prazo entre a data de celebração do contrato (31 de maio de 2021) e 31 de dezembro de 2026, acrescido de uma margem de 15 p.b. A taxa de juro será revista a 31 de dezembro de 2026 e depois a cada período de cinco anos.

10. O Banco Comercial Português, S.A., o Banco ActivoBank, S.A. e o Banco de Investimento Imobiliário, S.A. (entidade incorporada no Banco Comercial Português, S.A. através de fusão) propuseram uma ação administrativa de impugnação da deliberação do Banco de Portugal, de 31 de março de 2017, de alienação do Novo Banco (NB) e, à cautela, da deliberação do Fundo de Resolução da mesma data, de execução daquela, na medida em que preveem a venda do NB com recurso a um mecanismo de capitalização contingente, ao abrigo do qual o Fundo de Resolução se compromete a injetar capital no Novo Banco até um limite de Euros 3.9 mil milhões, em determinadas circunstâncias. Na ação, é requerida a declaração de nulidade ou anulação dos referidos atos.

A ação foi proposta com base no conhecimento do ato obtido através do Comunicado do Banco de Portugal de 31 de março de 2017, não tendo os autores sido notificados do mesmo. A ação deu entrada em tribunal no dia 4 de setembro de 2017. Foi apresentada contestação pelo Banco de Portugal e pelo Fundo de Resolução e, apenas muito recentemente, pela Nani Holdings S.G.P.S., S.A., uma vez que, por atraso do tribunal, também apenas muito recentemente a mesma foi citada para a ação.

Para além de contestarem por impugnação, os demandados invocam a exceção de ilegitimidade dos autores, bem como a inimpugnabilidade do ato do Banco de Portugal e, ainda, a incompetência material do tribunal. A contrainteressada suscitou a questão da ilegitimidade passiva por não ter sido citado como contrainteressado o Novo Banco.

Os autores apresentaram réplica à contestação dos demandados e réplica à contestação da contrainteressada. Já depois da contestação, o Banco de Portugal juntou ao processo aquilo que denominou como processo instrutor (alegadamente em cumprimento da Lei), mas a maioria dos documentos entregues, incluindo a própria decisão impugnada, foram truncados de tal forma que nem o tribunal, nem os autores conseguem ter adequado conhecimento dos mesmos. Essa questão foi já suscitada no processo (solicitando-se ao tribunal que intime o Banco de Portugal a entregar um verdadeiro processo instrutor), mas ainda não foi decidida.

Neste momento, o processo encontra-se preparado para saneamento (com decisão das exceções suscitadas). Caso o juiz entenda que o Novo Banco é contrainteressado, deve começar por proferir despacho pré-saneador a determinar aos autores que o identifiquem, sendo, em seguida, aquele Banco citado para contestar.

O processo foi concluído ao juiz no dia 23 de setembro de 2019, encontrando-se o Banco a aguardar decisão. O BCP juntou aos autos pareceres jurídicos (Professores Mário Aroso de Almeida e Manuel Fontaine de Campos).

11. No âmbito do processo de reestruturação acordado com a Direção Geral de Concorrência da União Europeia (DGComp) e o Estado Português, foi implementado no Grupo Banco Comercial Português um processo de ajustamento salarial com vigência temporária. Adicionalmente, foi acordado entre o Banco e os Sindicatos que, nos anos seguintes ao fim da intervenção estatal e caso existam resultados distribuíveis, o Conselho de Administração e a Comissão Executiva do Conselho de Administração do Banco submeterão à aprovação da Assembleia Geral de Acionistas uma proposta de distribuição de resultados pelos colaboradores, que no conjunto dos anos permita a distribuição de um valor total global acumulado pelo menos igual ao valor total não recebido durante o período de ajustamento salarial temporário, tal como descrito na cláusula 151.^a-E do Acordo Coletivo de Trabalho do BCP vigente entre 2014 e 2017.

Para a Assembleia Geral a realizar em 24 de maio de 2023, foi apresentada pelo Conselho de Administração uma proposta de aplicação de resultados relativamente ao exercício de 2022, que incluiu uma distribuição extraordinária pelos colaboradores até Euros 9.972.000, devendo a determinação concreta do montante a atribuir a cada colaborador ser fixado pela Comissão Executiva aos colaboradores que, não tendo já sido integralmente compensados com os resultados distribuídos em 2019, 2020 e 2022, se mantenham em funções na data de pagamento da remuneração correspondente a junho de 2023. Esta distribuição extraordinária de resultados, em conjunto com as de 2019, 2020 e 2022, permitirá a distribuição aos colaboradores em funções em junho de 2023 de um valor acumulado igual ao valor total não recebido durante o período de ajustamento salarial temporário indicado no parágrafo anterior.

12. O Banco foi objeto de inspeções tributárias relativas aos exercícios até 2019. Em resultado das inspeções em causa, foram efetuadas correções pela administração fiscal, decorrentes da diferente interpretação de algumas normas fiscais. O principal impacto dessas correções ocorreu ao nível do IRC, incluindo ao nível do reporte de prejuízos fiscais e, no caso dos impostos indiretos, ao nível do apuramento do pro rata de dedução do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), utilizado para efeitos da determinação do montante do IVA dedutível e ao nível do Imposto do Selo. As liquidações adicionais/correções efetuadas pela administração fiscal foram, na sua maioria, objeto de contestação pela via administrativa e ou judicial.

O Banco registou provisões ou passivos por impostos diferidos no montante que considera adequado para fazer face às correções de imposto ou dos prejuízos fiscais de que foi objeto, bem como às contingências referentes aos exercícios ainda não revistos pela administração fiscal.

52. Risco legal relacionado com empréstimos hipotecários em moeda estrangeira do Bank Millennium (Polónia)

1. Reclamações judiciais e provisões atuais para risco legal

No dia 31 de março de 2023, o Bank Millennium tinha em carteira 17.353 contratos de crédito e, para além destes, 1.404 contratos de crédito provenientes do anterior Euro Bank sob a forma de litígios individuais em curso (excluindo reclamações apresentadas pelo Bank Millennium contra clientes, ou seja, processos judiciais de cobrança de dívidas) relacionados com cláusulas de indexação de empréstimos hipotecários indexados a moeda estrangeira (74% dos contratos de crédito estavam pendentes no Tribunal de Primeira Instância e 26% contratos de crédito no Tribunal de Segunda Instância), tendo aquelas ações instauradas pelos autores o valor global de PLN 3.124,2 milhões (Euros 667,5 milhões) e CHF 221,3 milhões (Euros 222,95 milhões) [(carteira do Bank Millennium: PLN 2.870.5 milhões (Euros 613,3 milhões) e CHF 216 milhões (Euros 217,6 milhões) e carteira do anterior Euro Bank: PLN 253,7 milhões (Euros 54,2 milhões) e CHF 5,3 milhões (Euros 5,3 milhões)].

Os pedidos formulados pelos Clientes em processos individuais respeitam essencialmente à declaração de nulidade do contrato e obrigação de reembolso das prestações de capital mutuado e pagamento dos juros, devido à natureza abusiva das cláusulas de indexação, ou à manutenção do contrato em PLN com taxa de juro indexada à CHF Libor.

Para além disso, o Bank Millennium é parte numa ação coletiva ("*class action*"), cujo propósito é determinar a responsabilidade do Bank Millennium perante os membros do grupo que instaurou a referida ação coletiva por alegado enriquecimento sem causa (benefício indevido) em relação aos empréstimos hipotecários indexados a moeda estrangeira. Não se trata de uma disputa de pagamento. Uma decisão condenatória proferida no âmbito desta ação coletiva não determina a atribuição direta de quaisquer valores aos membros do grupo. O número de contratos de crédito hipotecários incluídos neste processo ascende a 3.273. No dia 24 de maio de 2022, o Tribunal emitiu uma sentença de mérito, declarando totalmente improcedente o pedido deduzido nesta ação. Ambas as partes solicitaram uma fundamentação por escrito desta sentença. Em 13 de dezembro de 2022, os autores recorreram da sentença de 24 de maio de 2022.

A campanha publicitária agressiva observada no domínio público afetou o número de litígios judiciais. Até final de 2019, foram instauradas contra o Bank Millennium 1.985 ações individuais (adicionalmente, 236 instauradas contra o anterior Euro Bank), em 2020, esse número aumentou em 3.005 (265), em 2021 em 6.156 (422), em 2022 o número aumentou em 5.754 (408) enquanto no primeiro trimestre de 2023 o número aumentou em 1.706 (156).

Com base nos dados da ZBP (Polish Bank Association) recolhidos junto de todos os bancos que tinham contratado empréstimos hipotecários em moeda estrangeira, a grande maioria dos litígios foram decididos a favor dos bancos credores até ao ano de 2019. No entanto, após a sentença proferida pelo Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) no dia 3 de outubro de 2019 (Processo C-260/18) esta tendência alterou-se adversamente e a maioria daqueles processos judiciais passou a ser decidido em sentido desfavorável aos bancos credores. No que respeita ao Bank Millennium (incluindo carteira do anterior Euro Bank), desde 2015 e até ao primeiro trimestre de 2023, 1.586 casos foram definitivamente decididos (1.518 em ações instauradas contra o Bank Millennium por clientes e 68 em ações instauradas pelo Bank Millennium contra clientes, i.e., casos de processos de cobrança de créditos), dos quais 431 foram resolvidas por acordos, 39 foram remissões, 55 foram decisões favoráveis ao Bank Millennium e 1.061 foram desfavoráveis, incluindo tanto a declaração de nulidade dos contratos de empréstimo como conversões para créditos denominados em PLN+LIBOR. O Bank Millennium apresenta recursos das decisões desfavoráveis proferidas pelos tribunais de primeira instância, bem como apresenta ao Supremo Tribunal recursos de anulação de sentenças juridicamente vinculativas desfavoráveis ao Bank Millennium. Atualmente, as estatísticas em relação a decisões proferidas pelos tribunais de primeira e segunda instância são bastante mais desfavoráveis e o seu número tem vindo também a aumentar.

Em 31 de março de 2023, o saldo bruto em aberto dos contratos de empréstimo objeto de processos judiciais individuais e ações coletivas instauradas contra o Bank Millennium (incluindo carteira do anterior Euro Bank) ascendia a PLN 5.726 milhões (Euros 1.223,4 milhões) [desse montante, o capital mutuado em dívida relativo às ações coletivas ascendia a PLN 864 milhões (Euros 184,6 milhões)].

Se todos os contratos de empréstimo originados no Bank Millennium atualmente objeto de processos individuais ou coletivos fossem declarados nulos, sem importar qualquer compensação ao Banco pela utilização do capital, o custo antes de impostos ascenderia a PLN 5.742 milhões (Euros 1.226,8 milhões). As perdas totais poderão ser mais altas ou mais baixas, dependendo da jurisprudência final do tribunal a este respeito.

No primeiro trimestre de 2023 o Bank Millennium constituiu provisões no montante de PLN 821 milhões (Euros 174,5 milhões) para a carteira originada pelo Bank Millennium e provisões no montante de PLN 43 milhões (Euros 9,1 milhões) para a carteira proveniente do anterior Euro Bank. O valor de balanço das provisões para a carteira do Bank Millennium no final de março de 2023 ascende a PLN 5.630 milhões (Euros 1.202,89 milhões) e PLN 445 milhões (Euros 95 milhões) para a carteira originada no anterior Euro Bank.

A metodologia desenvolvida pelo Bank Millennium para o cálculo de provisões para risco legal envolvendo empréstimos indexados tem como base os seguintes parâmetros principais:

- (1) o número de processos judiciais atuais (incluindo ações coletivas) e potenciais futuros processos judiciais que venham a ser instaurados dentro de um horizonte temporal específico (três anos);
- (2) o montante de perda potencial do Bank Millennium em caso de uma sentença específica do tribunal;
- (3) a probabilidade de obtenção de uma sentença judicial específica calculada com base em estatísticas de sentenças onde o Bank Millennium é parte e pareceres jurídicos obtidos;
- (4) no caso de cenário de nulidade do contrato de empréstimo, a componente reconhecida na metodologia, tendo em consideração as avaliações legais, é o cálculo da perda do Bank Millennium levando em consideração a atribuição de uma probabilidade mínima de recebimento de remuneração pelo uso do capital mutuado, com o impacto deste elemento na metodologia de PLN 97 milhões (Euros 20,7 milhões);
- (5) estimativas envolvendo acordos judiciais ou extrajudiciais celebrados com os clientes:
 - a. as negociações são realizadas caso a caso e podem ser interrompidas em qualquer momento pelo Bank Millennium;
 - b. como as diligências negociais no passado foram intensas, a probabilidade de sucesso poderá ser mais reduzida no futuro e, ao mesmo tempo, gradualmente a maior parte da base de clientes contactou o Bank Millennium relativamente à eventual negociação da conversão dos empréstimos em PLN, o Bank Millennium está, de momento, a adotar uma abordagem conservadora no cálculo do potencial impacto futuro.

O risco legal da carteira do anterior Euro Bank encontra-se completamente coberto pelo Acordo de Indemnização estabelecido com a Societe Generale.

O Bank Millennium analisou a sensibilidade da metodologia para o cálculo de provisões, em relação à qual uma mudança nos parâmetros afetaria o valor da perda estimada para o risco legal de litígio. O parâmetro mais relevante é o número de processos. Cada 1.000 processos adicionais movidos por clientes contra o Bank Millennium face ao número assumido na metodologia gerariam uma provisão/perda adicional de PLN 162 milhões (Euros 34,4 milhões).

O Bank Millennium está predisposto a negociar, caso a caso, condições favoráveis para o reembolso antecipado ou para a conversão para PLN da moeda dos empréstimos. Em resultado destas negociações, o número de empréstimos hipotecários indexados a moeda estrangeira ativos originados no Bank Millennium diminuiu 8.450 em 2021, 7.943 em 2022 e 806 no primeiro trimestre de 2023. No final do primeiro trimestre de 2023, o Bank Millennium apresenta 36.782 empréstimos ativos existentes. Em termos de resultados, os custos incorridos com estas negociações totalizaram PLN 364,6 milhões (Euros 77,5 milhões) em 2021, PLN 515,2 milhões (Euros 109,5 milhões) em 2022 e PLN 79,7 milhões (Euros 16,9 milhões) no primeiro trimestre de 2023, e são apresentados principalmente na rubrica de "Ganhos/(perdas) cambiais", na demonstração de resultados e na rubrica 'Resultados de modificações'.

Finalmente, devemos igualmente mencionar que o Bank Millennium, em 31 de março de 2023, teve de manter fundos próprios adicionais para a cobertura de requisitos de capital adicionais relacionados com os riscos de carteira de empréstimos hipotecários em moeda estrangeira (Pilar II FX buffer) no montante de 1,95 p.p. (1,94 p.p., a nível do Grupo), parte dos quais está alocado a risco operacional/legal.

Decisões do TJUE e do Supremo Tribunal relevantes para a avaliação de risco

Jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia

No dia 3 de outubro de 2019, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) proferiu uma decisão no caso C-260/18 respondendo ao pedido de decisão prejudicial formulado pelo Tribunal Distrital de Varsóvia no processo judicial instaurado contra o Raiffeisen Bank International AG. Este acórdão do TJUE, no que concerne à interpretação feita da lei da União Europeia sobre a matéria, é vinculativo para os tribunais nacionais. O acórdão em questão interpretou o artigo 6.º da Diretiva 93/13/CEE, declarando que este artigo deve ser interpretado no sentido de que:

(i) um órgão jurisdicional nacional, pode invalidar um contrato de crédito se a supressão de cláusulas abusivas nele detetadas alterar a natureza do objeto principal do contrato;

(ii) os efeitos para a situação do consumidor resultantes do contrato ser declarado inválido devem ser apreciados à luz das circunstâncias existentes ou previsíveis no momento em que surgiu o litígio e a vontade do consumidor é determinante sobre a sua vontade de manter o contrato;

(iii) o artigo 6.º da Diretiva opõe-se ao preenchimento de lacunas do contrato causadas pela supressão de cláusulas abusivas exclusivamente com base na legislação nacional de carácter geral ou nos costumes estabelecidos;

(iv) o artigo 6.º da Diretiva opõe-se à manutenção de cláusulas abusivas no contrato se o consumidor não tiver consentido na manutenção dessas cláusulas. Nota-se que o TJUE considerou duvidosa a possibilidade de um contrato de crédito ser realizado ainda em PLN mantendo os juros calculados com base na LIBOR.

A decisão proferida pelo TJUE diz apenas respeito às situações em que o tribunal nacional tenha previamente considerado que determinada cláusula do contrato era abusiva. É competência exclusiva dos tribunais nacionais apreciar, no decurso do processo judicial, se uma determinada cláusula contratual pode ser considerada abusiva nas circunstâncias do caso concreto.

No dia 29 de abril de 2021, o TJUE proferiu um acórdão no caso C-19/20 relacionado com as questões prejudiciais formuladas pelo Tribunal Distrital em Gdańsk no processo contra o ex-BPH S.A., o TJUE declarou que:

(i) cabe ao juiz nacional constatar o carácter abusivo de uma cláusula de um contrato celebrado, ainda que esta tenha sido alterada por via contratual por estas partes. De tal constatação resulta o restabelecimento da situação em que o consumidor se encontraria se a cláusula cujo carácter abusivo foi constatado não tivesse existido, exceto se este último tiver renunciado através da alteração da referida cláusula abusiva a esse restabelecimento através de um consentimento livre e esclarecido. Todavia, não resulta do disposto na Diretiva do Conselho 93/13 que a constatação do carácter abusivo da cláusula inicial tenha, em princípio, por efeito a invalidação do contrato, quando a alteração desta cláusula tenha permitido restabelecer o equilíbrio entre as obrigações e os direitos destas partes que decorrem do contrato e afastar o vício de que enfermava;

(ii) o juiz nacional pode suprimir apenas o elemento abusivo de uma cláusula de um contrato celebrado entre um profissional e um consumidor quando o objetivo dissuasivo prosseguido pela Diretiva do Conselho 93/13 seja assegurado por disposições legislativas nacionais que regulam a sua utilização, desde que este elemento consista numa obrigação contratual distinta, suscetível de ser objeto de um exame individualizado do seu carácter abusivo. Por outro lado, estas disposições da diretiva opõem-se a que o órgão jurisdicional de reenvio suprima apenas o elemento abusivo de uma cláusula de um contrato celebrado entre um profissional e um consumidor quando tal supressão tenha por efeito rever o conteúdo da referida cláusula, afetando a sua substância;

(iii) as consequências decorrentes da constatação judicial de que um contrato celebrado entre um profissional e um consumidor contém uma cláusula abusiva devem ser previstas nas disposições do direito nacional, devendo a questão da subsistência desse contrato ser apreciada oficiosamente pelo juiz nacional de acordo com uma abordagem objetiva efetuada ao abrigo dessas disposições;

(iv) o juiz nacional, que constata o carácter abusivo de uma cláusula de um contrato celebrado por um profissional com um consumidor, deve informar este último, ao abrigo das regras processuais nacionais e na sequência de um debate contraditório, das consequências jurídicas que podem decorrer da invalidação desse contrato, independentemente do facto de o consumidor ser representado por um mandatário profissional.

A 18 de novembro de 2021, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) proferiu sentença relativa ao processo C-212/20 em relação a questões submetidas pelo Tribunal Distrital de Varsóvia Wola, em Varsóvia, no processo contra Raiffeisen Bank International AG. O TJUE declarou que:

(i) o conteúdo de uma cláusula de um contrato de crédito celebrado entre um profissional e um consumidor que fixa os preços de compra e de venda de uma moeda estrangeira à qual o crédito está indexado deve, com base em critérios claros e compreensíveis, permitir a um consumidor razoavelmente bem informado e suficientemente atento e racional para compreender como é determinada a taxa de câmbio da moeda estrangeira utilizada para calcular o montante das prestações do empréstimo, de modo que o próprio consumidor possa determinar, a qualquer momento, a taxa de câmbio aplicada pelo profissional;

(ii) o juiz nacional, que declarou o caráter abusivo de uma cláusula de um contrato celebrado entre um profissional e um consumidor, não pode proceder à interpretação dessa cláusula para atenuar o seu caráter abusivo, ainda que essa interpretação corresponda à vontade comum das partes.

A 10 de junho de 2021, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) emitiu um despacho no processo C-198/20 em relação a questões apresentadas pelo Tribunal Distrital de Varsóvia Wola, em Varsóvia, no processo contra o Santander Bank Polska S.A.. O TJUE declarou que a proteção prevista na Diretiva do Conselho 93/13/CEE é concedida a todos os consumidores, não apenas aos que podem ser considerados "consumidores médios, devidamente informados e razoavelmente atentos e informados".

A 8 de setembro de 2022, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) proferiu um acórdão nos processos agregados C-80/21, C-81/21, C-82/21, relativo a questões submetidas pelo Tribunal Distrital de Varsóvia Śródmieście, em Varsóvia, em processos contra o Deutsche Bank S.A. e o mBank S.A. O TJUE declarou que:

(i) o juiz nacional pode declarar abusivas as partes de uma cláusula contratual do acordo celebrado entre um consumidor e um empresário que a torna abusiva, se tal supressão não implicar uma alteração do conteúdo dessa cláusula que afete o seu conteúdo, que compete ao órgão jurisdicional de reenvio verificar;

(ii) o juiz nacional não pode, após a anulação de uma cláusula abusiva contida num contrato celebrado entre um consumidor e um profissional que não implica a nulidade desse contrato no seu todo, substituir esta cláusula por uma disposição de direito nacional supletiva;

(iii) o juiz nacional não pode, após ter declarado a nulidade de uma cláusula abusiva contida num contrato celebrado entre um consumidor e um profissional que implica a nulidade desse contrato no seu conjunto, substituir a cláusula declarada inválida quer por uma interpretação da vontade das partes a fim de evitar a nulidade do referido contrato, quer por uma disposição do direito nacional de caráter supletivo, pese embora o consumidor ter sido informado das consequências da nulidade do mesmo contrato e tê-las aceitado;

(iv) o prazo de prescrição de dez anos da ação do consumidor destinada a obter a restituição de quantias indevidamente pagas a um profissional em execução de uma cláusula abusiva contida num contrato de crédito não começa a correr na data de cada prestação realizada pelo consumidor se este não puder nessa data apreciar por si próprio o caráter abusivo da cláusula contratual ou se não tivesse tido conhecimento do caráter abusivo da referida cláusula, e sem ter em conta que o contrato tinha uma duração de reembolso, no caso em apreço de trinta anos, largamente superior ao prazo de prescrição legal de dez.

Em 16 de março de 2023, o Tribunal de Justiça da União Europeia emitiu uma sentença relativa ao caso número C-6/22, após questões preliminares apresentadas pelo Tribunal Distrital de Varsóvia-Wola num caso contra o antigo Getin Bank S.A.. No julgamento, o TJUE decidiu que:

i) no sentido de que, em caso de invalidação de um contrato celebrado entre um consumidor e um profissional devido ao caráter abusivo de uma das suas cláusulas, cabe aos Estados-Membros, através do seu direito nacional, regular os efeitos dessa invalidação respeitando a proteção conferida por esta diretiva ao consumidor, em particular, garantindo o restabelecimento da situação de direito e de facto em que esse consumidor se encontraria se essa cláusula abusiva não tivesse existido.

ii) não é permitido ao juiz nacional, por um lado, examinar oficiosamente, independentemente de qualquer prerrogativa que lhe seja reconhecida pelo direito nacional a este respeito, a situação patrimonial do consumidor que solicitou a invalidação do contrato que o liga a um profissional devido à existência de uma cláusula abusiva sem a qual o contrato não pode subsistir juridicamente, mesmo que essa invalidação seja suscetível de expor o consumidor a consequências particularmente prejudiciais e, por outro, recuse declarar a referida invalidação quando o consumidor a tiver expressamente solicitado, após ter sido informado de maneira objetiva e exaustiva das consequências jurídicas e económicas particularmente prejudiciais que essa invalidação pode ter para ele.

iii) não é permitido que o juiz nacional, após ter constatado o carácter abusivo de uma cláusula de um contrato celebrado entre um profissional e um consumidor, possa sanar as lacunas resultantes da supressão da cláusula abusiva que nele figura através da aplicação de uma norma do direito nacional que não tenha o carácter de uma disposição supletiva. Todavia, cabe-lhe tomar, tendo em conta a totalidade do seu direito interno, todas as medidas necessárias para proteger o consumidor das consequências particularmente prejudiciais que a anulação do contrato lhe possa provocar.

Jurisprudência do Supremo Tribunal

No dia 7 de maio de 2021, o Supremo Tribunal, composto por 7 juízes do Supremo Tribunal, emitiu uma resolução com significado de princípio jurídico, declarando que:

1. Uma cláusula abusiva de um contrato (art. 385(1) § 1 do Código Civil Polaco), por força da própria lei, é ineficaz em benefício do consumidor que pode, conseqüentemente, dar o seu consentimento consciente e livre a esta cláusula e, assim, restabelecer a sua eficácia retroativamente.

2. Se, sem a cláusula ineficaz, o contrato de empréstimo não for vinculativo, o consumidor e o mutuante terão direito a formularem pedidos separados de devolução de prestações pecuniárias feitas na vigência desse contrato (artigo 410º § 1 em relação ao artigo 405º do Código Civil Polaco). O mutuante pode solicitar a devolução de prestações a partir do momento em que o contrato de empréstimo se tornou definitivamente ineficaz.

Em 28 de abril de 2022, o Supremo Tribunal emitiu uma resolução (III CZP 40/22) na qual indicou que, em disputas com consumidores, o disposto no artigo 358(1) do Código Civil Polaco é uma disposição especial relativamente ao artigo 353(1) do Código Civil Polaco, o que significa que, se existirem os pré-requisitos para a aplicação de ambas as disposições, o tribunal deve aplicar a disposição especial e declarar a disposição contratual ineficaz, em vez de inválida. Esta decisão do Supremo Tribunal deve ser entendida como limitando significativamente o risco de prescrição dos pedidos de reembolso de capital por parte do Bank Millennium.

O efeito da resolução do Supremo Tribunal Polaco de 7 de maio de 2021 é de que o Bank Millennium tem direito ao reembolso do benefício em dinheiro fornecido pelo banco em cumprimento de um contrato declarado ineficaz. Tendo em conta a incerteza quanto ao início do prazo de prescrição dos créditos do banco, o Bank Millennium, de forma a proteger os seus interesses, instaura ações judiciais para cobrança contra mutuários em litígio judicial com o banco. A exigência do Bank Millennium consiste em: um pedido de devolução do capital disponibilizado ao mutuário nos termos do contrato e um pedido de reembolso do equivalente ao benefício obtido pelo mutuário em conexão com o uso do capital disponibilizado (equivalente ao serviço financeiro). Até 31 de março de 2023, o Bank Millennium instaurou 3.769 ações judiciais contra mutuários. Devido aos processos em curso sobre questões prejudiciais (C-520/21, C-756/22) relativas ao âmbito das reivindicações das partes num contrato inválido, nenhuma decisão final foi ainda emitida nos casos do Bank Millennium que contêm uma avaliação substantiva das reivindicações do Bank Millennium para reembolso de benefícios relacionados ao uso de capital.

Poderá razoavelmente assumir-se que os aspetos jurídicos relacionados com empréstimos hipotecários em moeda estrangeira continuarão a ser examinados com maior profundidade pelos tribunais nacionais polacos no âmbito de litígios apreciados que decorram de novas interpretações, as quais possam ser relevantes para a avaliação dos riscos associados aos processos em causa. Esta circunstância mostra a necessidade de que esta matéria seja objeto de uma análise contínua. Foram já apresentados outros pedidos de esclarecimento e de decisão dirigidos ao Tribunal de Justiça da União Europeia e ao Supremo Tribunal Polaco e outros podem ainda ser apresentados, com potencial impacto no resultado dos processos judiciais.

Neste contexto, e tendo em consideração a recente evolução negativa das decisões judiciais no que se refere a empréstimos hipotecários a moeda estrangeira e, se tal tendência se mantiver, o Bank Millennium poderá ter que regularmente rever o nível de provisões alocadas a litígios judiciais, podendo mesmo ter que as aumentar.

2. Eventos que poderão ter impacto no risco legal relativo a empréstimos hipotecários indexados a moeda estrangeira e na correspondente provisão

No dia 29 de janeiro de 2021, foram publicadas uma série de questões endereçadas pelo Primeiro Presidente do Supremo Tribunal Polaco ao Plenário da Câmara Civil daquele Supremo Tribunal. Este facto poderá ter consequências significativas em termos do esclarecimento de aspetos relevantes das decisões judiciais e respetivas consequências. Foi solicitado à Câmara Civil do Supremo Tribunal que respondesse às questões-chave relacionadas com contratos de crédito hipotecários em moeda estrangeira: (i) é permitido substituir - através de disposições legais ou através de usos - as disposições abusivas de um contrato que se refiram à determinação da taxa de câmbio; e ainda (ii) em caso de impossibilidade de determinar a taxa de câmbio de uma moeda estrangeira no contrato de crédito indexado/denominado - é permitido manter o contrato ainda válido no que toca ao seu restante objeto; assim como (iii) se, em caso de nulidade do crédito em CHF seria aplicável a teoria do saldo (i.e. surge um único crédito que é igual à diferença entre o valor dos créditos do banco e do cliente) ou a teoria das duas condições (reclamações separadas para o banco e para o cliente, as quais devem ser tratadas separadamente). Pode igualmente ser solicitado ao Supremo Tribunal Polaco que responda à questão de (iv) a partir de que data tem início o prazo de prescrição em caso de reclamação por parte do banco do reembolso de quantias disponibilizadas a título de empréstimo e (v) se os bancos e os consumidores podem receber remuneração como contrapartida da disponibilização de meios pecuniários à outra parte.

No dia 11 de maio de 2021, a Câmara Civil do Supremo Tribunal solicitou a 5 instituições, incluindo o *National Bank of Poland (NBP)*, o *Polish Financial Supervision Authority (UKNF)*, o Comissário para os Direitos Humanos, o Provedor dos Direitos da Criança e o Provedor Financeiro, a emissão de pareceres sobre créditos hipotecários denominados em francos suíços.

As posições assumidas pelo Comissário para os Direitos Humanos, pelo Provedor para os Direitos das Crianças e pelo Provedor Financeiro são, em geral, favoráveis aos consumidores, enquanto que as assumidas pelo *National Bank of Poland* e *Polish Financial Supervision Authority* evidenciam uma posição mais equilibrada, incluindo princípios de tratamento equitativo dos mutuários de empréstimos hipotecários em moeda estrangeira em relação aos mutuários de empréstimos hipotecários denominados em PLN, bem como aspetos económicos equilibrados sobre soluções para o problema suscetíveis de poderem ser tidas em consideração pelo Supremo Tribunal.

Na reunião do Supremo Tribunal seguinte, que teve lugar no dia 2 de setembro de 2021, o Tribunal não se debruçou sobre as respostas às questões submetidas, não sendo conhecido o agendamento da data da próxima reunião.

Em 12 de agosto de 2021, no caso de pagamento peticionado por um consumidor em ação instaurada contra o Bank Millennium, foi solicitado ao TJUE que emitisse uma decisão prejudicial (C-520/21) sobre se, em caso de um contrato de empréstimo celebrado entre um banco e um consumidor ser considerado nulo desde o seu início devido a cláusulas contratuais abusivas, as partes, para além do reembolso das quantias pagas ao abrigo de tais contratos, (banco - capital do empréstimo, consumidor - prestações, comissões e prémios de seguro) e dos juros legais de mora a partir do momento do pedido de pagamento, poderão ainda reclamar quaisquer outros benefícios, nomeadamente créditos a receber, remuneração, indemnização, reembolso de despesas ou valorização do desempenho. A audiência foi realizada a 12 de outubro de 2022. A audiência contou com a presença de representantes do Bank Millennium, do representante do consumidor, de representantes da Comissão Europeia, do Governo Polaco, do Provedor Financeiro, do Comissário para os Direitos Humanos, da Autoridade de Supervisão Financeira Polaca e do procurador. Na sua posição, a Comissão Europeia opôs-se a conceder aos bancos o direito a um benefício financeiro adicional pelo uso por parte do consumidor do capital mutuado. Ao mesmo tempo, a Comissão concluiu que conceder aos consumidores o direito a um benefício financeiro adicional não será contrário à legislação da UE. Os representantes do Governo Polaco, o Provedor Financeiro, o Comissário para os Direitos Humanos e o procurador também se opuseram à concessão de um benefício adicional aos bancos. O presidente da Autoridade de Supervisão Financeira Polaca salientou que a essência do problema não é a natureza abusiva das cláusulas contratuais, mas a valorização do franco suíço (CHF) face ao zloty (PLN). Na opinião do Presidente da Autoridade de Supervisão Financeira Polaca, os bancos têm direito a uma compensação económica por permitirem que outra entidade utilize o capital.

No dia 16 de fevereiro de 2023, o Advogado-Geral emitiu uma opinião no processo, na qual sugeriu que o TJUE respondesse às questões da seguinte forma:

1) as disposições da Diretiva 93/13 devem ser interpretadas no sentido de que não se opõe a uma interpretação jurisprudencial do direito nacional por força da qual, quando um contrato de empréstimo celebrado entre um consumidor e um banco é declarado nulo desde o início por conter cláusulas abusivas, o consumidor, para além do reembolso dos montantes pagos ao abrigo desse contrato e do pagamento de juros de mora à taxa legal a contar da data do pedido de reembolso, pode deduzir pedidos adicionais ao banco em consequência dessa declaração de nulidade.

Compete ao órgão jurisdicional nacional verificar, mediante remissão para o direito nacional, se os consumidores têm o direito de deduzir tais pedidos e, se for caso disso, decidir sobre o seu mérito.

2) as disposições da Diretiva 93/13 devem ser interpretadas no sentido de que se opõe a uma interpretação jurisprudencial do direito nacional por força da qual, quando um contrato de empréstimo celebrado entre um consumidor e um banco é declarado nulo desde o início por conter cláusulas abusivas, o banco, para além do reembolso dos montantes pagos ao abrigo desse contrato e do pagamento de juros de mora à taxa legal a contar da data do pedido de reembolso, pode deduzir pedidos adicionais contra o consumidor em consequência dessa declaração de nulidade.

A opinião do Advogado-Geral não é vinculativa para a decisão dos juízes do TJUE no caso C-520/21.

Em 9 de dezembro de 2022, no processo iniciado pelo Bank Millennium contra um mutuário para pagamento - devolução do capital disponibilizado ao mutuário com base num contrato de crédito nulo e o valor equivalente do benefício relacionado ao uso do capital pelo mutuário, o tribunal remeteu ao TJUE uma questão prejudicial sobre se, caso se verifique que o contrato de empréstimo celebrado entre o banco e o consumidor é inválido desde o início devido a cláusulas contratuais abusivas, para além da devolução do montante pago na execução deste contrato (principal do empréstimo) e de juros de mora legais desde o momento do pedido de pagamento, o banco pode ainda exigir quaisquer outros benefícios, incluindo créditos, nomeadamente remunerações, compensações, reembolsos de custos ou valorização do benefício. O processo foi registado sob o número de referência C-756/22. Referindo-se à questão, o tribunal solicitou ao TJUE que promovesse a apensação do caso com os processos em curso supramencionados sob o número de referência C-520/21. O Tribunal decidiu não juntar os casos e decidiu suspender o processo até que seja decidido o processo C-520/21.

Relacionada com os acordos a estabelecer entre o Bank Millennium e o mutuário após a resolução de um contrato de empréstimo, também está ligada a questão jurídica da composição (7 pessoas) do Supremo Tribunal Polaco (caso: III CZP 54/21). A data para a revisão do caso ainda não foi estabelecida.

Foi igualmente submetida ao Supremo Tribunal a questão de saber se o contrato de empréstimo é um acordo recíproco à luz dos regulamentos que regem o direito de retenção (III CZP 89/22).

No dia 8 de dezembro de 2020, o Sr. Jacek Jastrzębski, o Presidente da *Polish Financial Supervision Authority* ('PFSA') propôs uma solução de "sector" para fazer face aos riscos sectoriais relacionados com créditos hipotecários em moeda estrangeira. A solução consistiria em os bancos oferecerem aos seus clientes a possibilidade voluntária de estabelecer acordos, com base nos quais o cliente estabeleceria um acordo com o banco no pressuposto de que o seu empréstimo, desde o início, havia sido um empréstimo denominado em PLN, vencendo juros a uma taxa WIBOR apropriada, acrescida pela margem historicamente utilizada para um empréstimo desse tipo.

Após o anúncio público dessa proposta, a ideia foi objeto de consultas entre os bancos, sob os auspícios da PFSA e da *Polish Banking Association* (Associação Polaca de Bancos). Os bancos, em geral, analisaram as condições em que tal solução poderia ser implementada e os consequentes impactos da mesma.

Tal como mencionado nos relatórios anteriores, quando a análise foi concluída, na opinião do Conselho de Administração do Bank Millennium, os aspetos importantes a ter em conta ao decidir a eventual implementação de um tal programa eram: a) uma opinião favorável ou, pelo menos, não objeção por parte de importantes instituições públicas; b) o apoio do *National Bank of Poland* à sua implementação; c) o nível de certeza jurídica dos acordos de pagamento a celebrar com os mutuários; d) o grau do impacto financeiro numa base de antes e depois de impostos; e) as consequências em termos de capital, incluindo ajustamentos regulatórios ao nível dos requisitos de capital associados com empréstimos hipotecários em moeda estrangeira.

Com base em informação atual, não é provável que alguns dos aspetos acima mencionados venham a ser totalmente clarificados e/ou alcançados.

Qualquer decisão sobre a implementação de tal programa exigiria que o Conselho de Administração o submetesse ao Conselho de Supervisão e à Assembleia Geral de Acionistas do Bank Millennium levando em consideração a relevância de tal decisão e as suas implicações.

Apesar de nem todos esses aspetos terem sido possíveis de esclarecer, o Bank Millennium, na prática, tem utilizado elementos dessa solução em diversas negociações individuais com mutuários de empréstimos em moeda estrangeira, inclusivamente no decurso de processos judiciais.

Devido à complexidade e incerteza em relação ao resultado dos processos judiciais, incluindo reconvenções, bem como da possível implementação da solução do presidente da KNF, ou outras soluções de negociação, ou de possíveis decisões do Supremo Tribunal ou do Tribunal de Justiça da União Europeia, é difícil estimar os impactos finais de diferentes resultados potenciais na data de publicação das demonstrações financeiras.

53. Empresas subsidiárias e associadas do Grupo Banco Comercial Português

Em 31 de março de 2023, as empresas subsidiárias incluídas no perímetro de consolidação do Grupo e registadas pelo método integral, são as seguintes:

Empresas subsidiárias	Sede	Capital social	Moeda	Atividade econômica	Grupo		Banco
					% interesses econômicos	% participação efetiva	% participação direta
Banco ActivoBank, S.A.	Lisboa	127.600.000	EUR	Banca	100 %	100 %	100 %
Bank Millennium, S.A.	Varsóvia	1.213.116.777	PLN	Banca	50,1 %	50,1 %	50,1 %
Millennium Bank Hipoteczny S.A.	Varsóvia	57.000.000	PLN	Banca	100 %	50,1 %	—
BCP África, S.G.P.S., Lda.	Funchal	682.965.800	EUR	Gestão de participações sociais	100 %	100 %	100 %
BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.	Maputo	4.500.000.000	MZN	Banca	66,7 %	66,7 %	—
BCP Finance Bank, Ltd.	George Town	246.000.000	USD	Banca	100 %	100 %	—
BCP International B.V.	Amesterdão	18.000	EUR	Gestão de participações sociais	100 %	100 %	100 %
Millennium BCP - Escritório de Representações e Serviços, Ltda.	São Paulo	71.772.159	BRL	Serviços financeiros	100 %	100 %	100 %
Millennium bcp Participações, S.G.P.S., Sociedade Unipessoal, Lda.	Funchal	25.000	EUR	Gestão de participações sociais	100 %	100 %	100 %
Interfundos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A.	Oeiras	1.500.000	EUR	Gestão de fundos de investimento imobiliário	100 %	100 %	100 %
Monumental Residence - Sociedade Especial de Investimento Imobiliário de Capital Fixo, SICAFI, S.A.	Oeiras	32.859.181	EUR	Gestão de imóveis	100 %	100 %	100 %
Millennium bcp - Prestação de Serviços, A.C.E.	Lisboa	331.750	EUR	Serviços	98,6 %	97,7 %	93,2 %
Millennium bcp Teleserviços - Serviços de Comércio Eletrónico, S.A.	Lisboa	50.004	EUR	Serviços de comércio eletrónico	100 %	100 %	100 %
Flitptrel Tires, S.A.	Lisboa	50.000	EUR	Compra e venda de bens imobiliários	100 %	100 %	100 %
Bichorro - Empreendimentos Turísticos e Imobiliários S.A.	Oeiras	2.150.000	EUR	Promoção imobiliária	100 %	100 %	—
Finalgarve - Sociedade de Promoção Imobiliária Turística, S.A.	Oeiras	250.000	EUR	Promoção imobiliária	100 %	100 %	—
Fiparso - Sociedade Imobiliária S.A	Oeiras	50.000	EUR	Promoção imobiliária	100 %	100 %	—
Millennium Consulting S.A.	Varsóvia	4.339.500	PLN	Serviços de consultoria	100 %	50,1 %	—
Millennium Goodie Sp.z.o.o.	Varsóvia	500.000	PLN	Portais da web	100 %	50,1 %	—
Millennium Leasing, Sp.z o.o.	Varsóvia	48.195.000	PLN	Locação financeira	100 %	50,1 %	—
Millennium Service, Sp.z o.o.	Varsóvia	1.000.000	PLN	Sociedade de Serviços Auxiliares	100 %	50,1 %	—
Piast Expert Sp. z o.o (em liquidação)	Tychy	100.000	PLN	Serviços de marketing	100 %	50,1 %	—
Millennium Telecommunication Services Sp. z o.o.	Varsóvia	100.000	PLN	Corretora	100 %	50,1 %	—
Millennium TFI - Towarzystwo Funduszy Inwestycyjnych, S.A.	Varsóvia	10.300.000	PLN	Gestão de fundos de investimento mobiliário	100 %	50,1 %	—

Em 31 de março de 2023, os fundos de investimento e de capital de risco incluídos no perímetro de consolidação do Grupo e registados pelo método integral, conforme política contabilística descrita na nota 1.B, são apresentados como segue:

Fundos de investimento	Sede	Unidades de participação	Moeda	Atividade económica	Grupo		Banco
					% interesses económicos	% participação efetiva	% participação direta
Fundo de Investimento Imobiliário Imosotto Acumulação	Oeiras	63.550.218	EUR	Fundo de investimento imobiliário	100 %	100 %	100 %
Fundo de Investimento Imobiliário Imorenda	Oeiras	81.129.598	EUR	Fundo de investimento imobiliário	100 %	100 %	100 %
Fundo Especial de Investimento Imobiliário Oceânico II	Oeiras	310.307.200	EUR	Fundo de investimento imobiliário	100 %	100 %	100 %
Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado Sand Capital	Oeiras	17.678.733.800	EUR	Fundo de investimento imobiliário	100 %	100 %	100 %
Funsita - Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado	Oeiras	2.879.000	EUR	Fundo de investimento imobiliário	100 %	100 %	100 %
Fundial - Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado	Oeiras	19.164.700	EUR	Fundo de investimento imobiliário	100 %	100 %	100 %
Fundipar - Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado	Oeiras	6.875.000	EUR	Fundo de investimento imobiliário	100 %	100 %	100 %
Domus Capital- Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado	Oeiras	3.799.969	EUR	Fundo de investimento imobiliário	95,8 %	95,8 %	95,8 %
Predicapital - Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado (*)	Oeiras	85.053.991	EUR	Fundo de investimento imobiliário	60 %	60 %	60 %

(*) Empresa registada na rubrica ativos não correntes detidos para venda.

O Grupo detém uma operação de securitização que respeita a créditos hipotecários, concretizada através de Entidades de Finalidade Especial (SPE). Conforme referido na política contabilística descrita na nota 1.B, quando a substância da relação com tais entidades indicia que o Grupo exerce controlo sobre as suas atividades, estas SPEs são consolidadas pelo método integral, no âmbito da IFRS 10.

Em 31 de março de 2023, as Entidades de Finalidade Especial incluídas no perímetro de consolidação do Grupo e registadas pelo método integral são apresentadas como segue:

Entidades de finalidade especial	Sede	Capital social	Moeda	Atividade económica	Grupo		Banco
					% interesses económicos	% participação efetiva	% participação direta
Magellan Mortgages No.3 Limited	Dublin	40.000	EUR	Entidades de finalidade especial	82,4 %	82,4 %	82,4 %

Em 31 de março de 2023, as empresas associadas incluídas no perímetro de consolidação do Grupo e registadas pelo método de equivalência patrimonial são apresentadas como segue:

Empresas associadas	Sede	Capital social	Moeda	Atividade económica	Grupo		Banco
					% interesses económicos	% participação efetiva	% participação direta
Banco Millennium Atlântico, S.A.	Luanda	53.821.603.000	AOA	Banca	22,7 %	22,5 %	—
Banque BCP, S.A.S.	Paris	198.295.587	EUR	Banca	19 %	19 %	19 %
Lubuskie Fabryki Mebli, S.A. (em liquidação)	Swiebodzin	13.400.050	PLN	Indústria de móveis	50 %	25,1 %	—
Millennium Financial Services, Sp.z o.o.	Varsóvia	100.000	PLN	Serviços	20,0 %	10 %	—
SIBS, S.G.P.S., S.A.	Lisboa	24.642.300	EUR	Serviços bancários	23,33 %	21,9 %	—
UNICRE - Instituição Financeira de Crédito, S.A.	Lisboa	10.000.000	EUR	Cartões de crédito	32,0 %	32,0 %	0,5 %
Webspectator Corporation	Delaware	950	USD	Serviços de publicidade digital	25,1 %	25,1 %	25,1 %

Conforme descrito na nota 47, o Grupo alienou 80% das ações da Millennium Financial Services sp. z o.o., passando a deter uma participação minoritária de 20%.

Em 31 de março de 2023, as empresas associadas do ramo segurador incluídas no perímetro de consolidação do Grupo e registadas pelo método de equivalência patrimonial são apresentadas como segue:

Empresas associadas	Sede	Capital social	Moeda	Atividade económica	Grupo		Banco
					% interesses económicos	% participação efetiva	% participação direta
Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A.	Lisboa	50.002.375	EUR	Gestão de participações sociais	49 %	49 %	49 %
Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A.	Lisboa	22.375.000	EUR	Seguros do ramo vida	49 %	49 %	—
Ageas - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.	Lisboa	1.200.000	EUR	Gestão de fundos de pensões	49 %	49 %	—
Fidelidade Moçambique - Companhia de Seguros S.A.	Maputo	295.000.000	MZN	Seguros	22 %	14,7 %	—

Os indicadores do Banco Comercial Português, S.A e das suas principais subsidiárias e associadas são analisados como segue:

Empresas subsidiárias e associadas	(Milhares de euros)					
	31 março 2023			31 março 2022		
	Total Ativo	Total Capitais Próprios	Resultado líquido do período	Total Ativo	Total Capitais Próprios	Resultado líquido do período
Banco Comercial Português, S.A.	61.719.427	5.507.573	150.533	70.962.446	5.452.250	89.215
Banco ActivoBank, S.A.	3.101.764	225.842	8.431	2.938.911	197.893	3.390
Bank Millennium, S.A. (1)	24.320.138	1.297.432	53.602	23.673.692	1.336.800	(26.411)
BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A. (1)	2.661.938	463.995	28.749	2.636.243	422.734	24.339
BCP International B.V.	524.763	524.671	44	976.441	976.173	(20)
BCP Finance Bank, Ltd.	520.073	519.765	(211)	522.115	521.809	2.123
BCP África, S.G.P.S., Lda.	561.396	560.159	(110)	494.779	493.533	(5.761)
Millennium bcp Participações, S.G.P.S., Sociedade Unipessoal, Lda.	179.218	178.075	(222)	177.185	177.175	(70)
Interfundos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A.	10.503	8.587	485	9.977	8.355	633
Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A. (1) (2)	8.876.759	419.628	17.911	10.305.777	744.458	16.143
Banco Millennium Atlântico, S.A. (3)	2.879.174	294.377	2.076	3.046.318	298.672	2.269
Banque BCP, S.A.S.	5.018.345	273.204	5.670	4.674.490	245.327	6.079

1) Contas consolidadas.

2) Inclui amortização anual do VOBA. O valor do negócio adquirido (VOBA) corresponde ao valor atual estimado dos fluxos de caixa futuros dos contratos em vigor à data de aquisição e é reconhecido nas contas consolidadas da Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A. como ativo intangível e amortizado pelo período de reconhecimento do proveito associado às apólices adquiridas.

3) Estes indicadores correspondem às demonstrações financeiras estatutárias e não incluem os efeitos da aplicação IAS 29.

54. Eventos subsequentes

Para além dos aspetos divulgados nas restantes notas e conforme política contabilística descrita na nota 1 Z), não ocorreram factos ou eventos subsequentes a 31 de março de 2023 e até à aprovação das demonstrações financeiras, que requeiram julgamentos, divulgações ou registos adicionais.

Relatório & Contas do 1T 2023

© Millennium bcp

www.millenniumbcp.pt

Banco Comercial Português, S.A.

Sede:
Praça D. João I, 28
4000-295 Porto

Capital Social:
3.000.000.000,00 euros

Matriculada na Conservatória
do Registo Comercial do Porto
com o Número Único de Matrícula
e de Identificação Fiscal 501 525 882

Direção de Relações com Investidores
Av. Professor Doutor Cavaco Silva
Edifício 1 Piso 0 Ala B
2744-002 Porto Salvo
Telefone: (+351) 211 131 084
investors@millenniumbcp.pt

Direção de Comunicação
Av. Professor Doutor Cavaco Silva
Edifício 3 Piso 1 Ala C
2744-002 Porto Salvo
Telefone: (+351) 211 131 243
comunicar@millenniumbcp.pt

Millennium
bcp

Millennium
bcp